

**Tribunal Superior do Trabalho**

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO  
TRABALHO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA

## DESPACHOS

**PROC. Nº TST-RC-111.957/2003-000-00-00.4**

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO  
PROCURADORA : DRA. ADRIANA ELIZA SOARES SANTOS  
REQUERIDA : ELIANA FELIPPE TOLEDO - JUÍZA-  
PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO  
TERCEIROS INTE- : ANA LÚCIA DE SOUZA, DENISE MAG-  
RESSADOS : DA RODRIGUES, GERALDO SILVA RO-  
DRIGUES, YVONE PAZINI DA SILVA, JO-  
SÉ JOÃO DE OLIVEIRA, LÚCIA APARE-  
CIDA MONTEIRO OLIVEIRA, MARIA  
AUXILIADORA BORGES, MARIA HELE-  
NA DA SILVA, MARIA LÚCIA DO PRADO  
E SUELY FRANKLIN DE SOUZA

## D E S P A C H O

Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo Município de Cruzeiro contra ato da Ex.ma Sra. Juíza-Presidente do TRT da 15ª Região, que, indeferindo pedido de reconsideração, manteve a ordem de seqüestro de recursos financeiros do requerente para pagamento de precatório judicial, nos autos do Processo nº TRT-00001-1997-040-15-00-3 PM (02318/1999-PM-5).

Às fls. 138/139, o então Corregedor-Geral deferiu parcialmente a liminar pleiteada para sustar a ordem de seqüestro até o julgamento da presente reclamação correicional.

Às fls. 146/147, a autoridade requerida prestou informações.

Os terceiros interessados não se manifestaram, conforme certidão de fls. 164 e 170.

O Ministério Público do Trabalho opina, às fls. 174/175, pela procedência da reclamação correicional.

É o relatório.

**Decido.**

Nos termos do art. 15 e seu parágrafo único do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o prazo para a apresentação de reclamação correicional é de cinco dias, contados da publicação do ato ou despacho no órgão oficial, ou da ciência inequívoca pela parte dos fatos relativos à impugnação, contados em dobro para a Fazenda Pública.

Neste caso concreto, o ato de que trata o dispositivo é o despacho prolatado pela Ex.ma Sra. Juíza-Presidente do TRT da 15ª Região deferindo a ordem de seqüestro requerida, do qual o Município de Cruzeiro teve ciência em 14 de abril de 2003, (fl. 146). A partir do primeiro dia útil seguinte, 15 de abril, começou a fluir o prazo para apresentação da Reclamação Correicional, findando no dia 24 de abril.

O Município de Cruzeiro, porém, somente ajuizou a reclamação correicional em 14 de novembro daquele mesmo ano (fl. 02), ou seja, 7 meses após a ciência da prolação do ato, quando já decorrido, inapelavelmente, o prazo estabelecido no artigo 15 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para a proposição da medida.

Registre-se que o pedido de reconsideração do despacho feito pelo Município, ainda que apresentado no prazo previsto nesse dispositivo, não suspende a fruição do prazo para a proposição da medida correicional. Isso porque pedido de reconsideração na via administrativa não suspende nem interrompe o prazo para apresentação do recurso cabível.

Ante a inequívoca intempestividade do ajuizamento da presente reclamação, **CASSO** a liminar deferida às fls. 138/139 e INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 15 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e 267, inciso I, do CPC.

Intím-se as partes.

Publique-se.

Transitada em julgado, arquive-se.

Brasília, 22 de julho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-119.250/2003-000-00-00.7**

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO  
PROCURADORA : DRª. ADRIANA ELIZA SOARES SANTOS  
REQUERIDA : ELIANA FELIPPE TOLEDO - JUÍZA-  
PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO

## D E S P A C H O

I - Em virtude da devolução pela ECT do ofício de intimação da Terceira Interessada VICENTINA LÚCIA FERREIRA CORREIA, com aviso "não procurado", impresso no verso do respectivo envelope (fl. 135), conforme informado à fl. 136, concedo ao Requerente o prazo de 10 (dez) dias para que informe o endereço onde ela possa ser encontrada ou requeira o que lhe for de direito, sob pena de indeferimento da inicial.

II - Publique-se.

III - Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 21 de julho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-119.338/2003-000-00-00.3**

REQUERENTE : MUNICÍPIO DE CRUZEIRO  
PROCURADORA : DRA. ADRIANA ELIZA SOARES SANTOS  
REQUERIDA : ELIANA FELIPPE TOLEDO - JUÍZA-  
PRESIDENTE DO TRT DA 15ª REGIÃO  
TERCEIROS INTE- : GILDA PRADO DA SILVA, JOAQUIM  
RESSADOS : ESTEVÃO FILHO, JONAS JUSTINO RI-  
BEIRO, JORGE AVELINO DE MORAES  
ADVOGADO : DR. ANTONIO CARLOS FERREIRA  
SANTOS  
TERCEIROS INTE- : GILBERTO SANCHES, GILZA SILVA JU-  
RESSADOS : LIÃO DE PAIVA, GONÇALO HONORA-  
TO, HERMENEGILDO MARTINS DOS  
SANTOS, ISAAC BENEDITO, JEOVÁ  
VALERIANO DA SILVA, JERUSA ESCO-  
BAR QUINTANILHA, JOÃO BATISTA  
NAZÁRIO, JOÃO BOSCO CYPRIANO,  
JOÃO COSTA, JOÃO DE OLIVEIRA,  
JOÃO PAULO FERMIANO, JOSÉ ANTÔNIO  
DE OLIVEIRA, JOSÉ ANTÔNIO DE  
SOUZA E JOSÉ ARGENTINO LOPES



## D E S P A C H O

I - Determino à Secretaria da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho que providencie a reatuação dos autos para constar como Procuradora do Município de Cruzeiro a Dra. Adriana Eliza Soares Santos; e para constarem como Terceiros Interessados: GILDA PRADO DA SILVA, JOAQUIM ESTEVÃO FILHO, JONAS JUSTINO RIBEIRO, JORGE AVELINO DE MORAES, cujo advogado é Dr. Antonio Carlos Ferreira Santos, e GILBERTO SANCHES, GILZA SILVA JULIANO DE PAIVA, GONÇALO HONORATO, HERMENEGILDO MARTINS DOS SANTOS, ISAAC BENEDITO, JEOVÁ VALERIANO DA SILVA, JERUSA ESCOBAR QUINTA-NILHA, JOÃO BATISTA NAZÁRIO, JOÃO BOSCO CYPRIANO, JOÃO COSTA, JOÃO DE OLIVEIRA, JOÃO PAULO FERMIANO, JOSÉ ANTÔNIO DE OLIVEIRA, JOSÉ ANTÔNIO DE SOUZA e JOSÉ ARGENTINO LOPES.

II - Trata-se de reclamação correicional, com pedido de liminar, formulada pelo Município de Cruzeiro contra ato da Ex.ma Sra. Juíza-Presidente do TRT da 15ª Região, que, indeferindo pedido de reconsideração, manteve a ordem de seqüestro de recursos financeiros do requerente para pagamento de precatório judicial, nos autos do Processo nº TRT-00001-1997-040-15-00-3 PM (02318/1999-PM-5).

Às fls. 138/139, o então Corregedor-Geral deferiu parcialmente a liminar pleiteada para sustar a ordem de seqüestro até o julgamento da presente reclamação correicional.

Às fls. 146/147, a autoridade requerida prestou informações.

Os terceiros interessados não se manifestaram, conforme certidão de fls. 164 e 170.

O Ministério Público do Trabalho opina, às fls. 174/175, pela procedência da reclamação correicional.

**Decido.**

Nos termos do artigo 15 e seu parágrafo único do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o prazo para a apresentação de reclamação correicional é de cinco dias, contados da publicação do ato ou despacho no órgão oficial, ou da ciência inequívoca pela parte dos fatos relativos à impugnação, contados em dobro para a Fazenda Pública.

No caso concreto, o ato de que trata o dispositivo é o despacho prolatado pela Ex.ma Sra. Juíza-Presidente do TRT da 15ª Região deferindo a ordem de seqüestro requerida, do qual o Município de Cruzeiro teve ciência em 14 de abril de 2003 (fl. 146). A partir do primeiro dia útil seguinte, 15 de abril, começou a fluir o prazo para apresentação da Reclamação Correicional, findando no dia 24 de abril.

O Município de Cruzeiro, porém, somente ajuizou a reclamação correicional em 14 de novembro daquele mesmo ano (fl. 02), ou seja, 7 meses após a ciência da prolação do ato, quando já decorrido, inapelavelmente, o prazo estabelecido no artigo 15 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho para a proposição da medida.

Registre-se que o pedido de reconsideração do despacho feito pelo Município, ainda que apresentado no prazo previsto nesse dispositivo, não suspende a fruição do prazo para a proposição da medida correicional. Isso porque pedido de reconsideração na via administrativa não suspende nem interrompe o prazo para apresentação do recurso cabível.

Ante a inequívoca intempestividade do ajuizamento da presente reclamação, **CASSO** a liminar deferida às fls. 138/139 e INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, nos termos dos artigos 15 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho e 267, inciso I, do CPC.

Intimem-se as partes.

Publique-se.

Transitada em julgado, arquive-se.

Brasília, 22 de julho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-121.733/2004-000-00-00.2**

REQUERENTE : ESTADO DO ACRE  
 PROCURADOR : DR. EDUARDO FLORIANO ALMEIDA  
 REQUERIDO : MÁRIO SÉRGIO LAPUNKA - JUIZ PRESIDENTE DO TRT DA 14ª REGIÃO

## D E S P A C H O

I - Em virtude da devolução pela ECT dos ofícios de intimação dos Terceiros Interessados MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA e FRANCISCO JORGE DA SILVA, com aviso "desconhecido", impresso no verso dos respectivos envelopes (fls. 257 e 258), conforme informado à fl. 259, concedo ao Requerente o prazo de 10 (dez) dias para que informe o endereço onde eles possam ser encontrados ou requiera o que lhe for de direito, sob pena de indeferimento da inicial.

II - Publique-se.

III - Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 21 de julho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-139.175/2004-000-00-00.6**

REQUERENTE : SILVIA HELENA MARQUES RIBEIRO  
 ADVOGADO : DR. REINALDO ANTONIO NOGUEIRA TOLEDO

REQUERIDO : LUIZ EDGAR FERRAZ DE OLIVEIRA, JUIZ RELATOR DA 9ª TURMA DO TRT DA 2ª REGIÃO

TERCEIRA INTE- : SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA DO RESSADO ABC S/C LTDA.

## D E S P A C H O

Trata-se de Reclamação Correicional ajuizada por Sílvia Helena Marques Ribeiro, que figura como Reclamante nos autos do Processo nº 01108200243102852, contra ato do MM. Juiz do TRT da 2ª Região, Relator do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada. Sustenta que o referido Juiz determinou o sobrestamento do feito, sob o fundamento de que está pendente de julgamento Agravo de Instrumento interposto pela Reclamada, contra despacho indeferitório do Recurso de Revista interposto contra a decisão proferida no primeiro Recurso Ordinário, sem que o Agravo de Instrumento tenha efeito suspensivo.

Por meio do despacho de fl. 19 foi concedido prazo à Requerente para que instrua a Reclamação Correicional, anexando diversos documentos.

Em petição juntada às fls. 24/25, informa a Requerente que a Autoridade Requerida reconheceu e corrigiu o erro cometido no ato impugnado, razão por que desiste da Reclamação Correicional.

**DEFIRO** o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos moldes do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.

Publique-se e intime-se.

Após, arquive-se.

Brasília, 22 de julho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-PP-140.075/2004-000-00-00.0**

REQUERENTE : MARGARETE APARECIDA GULMANELI - JUÍZA TITULAR DA 2ª VARA DO TRABALHO DE CATANDUVA

REQUERIDA : OFFICIO SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ASSUNTO : BACEN JUD

## D E S P A C H O

Por intermédio do despacho de fl. 07, foi determinado o descadastramento da empresa Ofício Serviços de Vigilância e Segurança Ltda. do sistema BACEN-JUD, em conformidade com o artigo 4º e seu parágrafo único do Provimento nº 03/2003 desta Corregedoria-Geral.

Cientificadas quanto à referida determinação, a Ex.ma. Sra. Juíza Requerente e a empresa não apresentaram manifestação, conforme certificado à fl. 21.

Tendo sido atendida a providência requerida, determino o arquivamento do processo.

Publique-se.

Brasília, 23 de julho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-141.407/2004-000-00-00.7**

REQUERENTE : NELSON CÂMARA  
 ADVOGADO : DR. NELSON CÂMARA  
 REQUERIDO : TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

## D E S P A C H O

I - Considerando que a petição inicial da presente Reclamação Correicional encontra-se sem assinatura, conforme se verifica à fl. 12, concedo ao advogado peticionante o prazo de 10 (dez) dias para assiná-la, sob pena de se ter por inexistente o ato processual praticado.

II - Publique-se.

III - Após, voltem-me conclusos.

Brasília, 22 de julho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-PP-141.835/2004-000-00-00.2**

REQUERENTE : NACIF ALCURE NETO - JUIZ CORREGEDOR DO TRT DA 9ª REGIÃO

REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S.A.

ASSUNTO : BACEN JUD

## D E S P A C H O

I - Determino a reatuação dos autos a fim de que conste como Requerente: NACIF ALCURE NETO - JUIZ-CORREGEDOR DO TRT DA 9ª REGIÃO.

II - Trata-se de **Pedido de Providências** em que o Exmo. Sr. Juiz-Corregedor do TRT da 9ª Região, Dr. Nacif Alcure Neto, mediante o ofício SECOR nº 0369/2004, busca obter a intervenção desta Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho visando a solucionar o problema surgido com mudança de atitude do Banco do Brasil S.A., a partir de janeiro do corrente ano, no qual deixou de remunerar os valores bloqueados pelo sistema BACEN-JUD, erigindo norma do Manual COSIF (Plano de Contas das Instituições Financeiras) como óbice ao procedimento. Relata a reunião que efetuou com a gerente de contas judiciais e com o chefe do Departamento Jurídico do Banco do Brasil S.A. Informa, ainda, que as demais instituições financeiras têm efetuado a remuneração após o bloqueio.

Notifique-se o chefe do Departamento Jurídico do Banco do Brasil S.A., Dr. Márcio Antônio Sasso, para se manifestar acerca da impossibilidade de remuneração das contas bloqueadas no sistema BACEN-JUD.

Publique-se.

Após, voltem-me conclusos os autos.

Brasília, 26 de julho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-141.855/2004-000-00-00.1**

REQUERENTE : FRANCISCO SIEIRA GORGAL  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS NASCIMENTO GURGEL DE LOUREIRO FRAGA

REQUERIDO : PAULO ROBERTO CAPANEMA DA FONSECA - JUIZ DO TRT DA 1ª REGIÃO

## D E S P A C H O

Trata-se de Reclamação Correicional ajuizada por FRANCISCO SIEIRA GORGAL contra a decisão do Exmo. Sr. Juiz do TRT da 1ª Região, Dr. Paulo Roberto Capanema da Fonseca, que indeferiu o pedido de reconsideração apresentado pelo Requerente contra o despacho que deferiu liminar no Mandado de Segurança TRT nº SDI 02066-2004-000-01-00-0, impetrado contra ato do exmo. Sr. Juiz da 15ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro. O Mandado de Segurança impetrado pela Esposa do Executado, Sra. Vera Maria de Almeida Recarey, na condição de cônjuge-meeira e de Terceiro, teve como objeto cassar ordem que determinou a realização da Praça na data em que havia sido anteriormente marcada, sob a alegação de que não foi intimada da revogação do despacho que havia prorrogado a sua realização e por não constar do respectivo edital a reserva da meação da Esposa do sócio que teve suas cotas melhoradas.

O Exmo. Sr. Juiz Relator do referido Mandado de Segurança, por meio do despacho de fls. 65/67, deferiu o pedido de liminar para, preservando a prorrogação da Praça, entender como ineficaz a superveniente providência de realização dessa praça.

Inconformado, o Arrematante interpôs Agravo Regimental, sob as seguintes alegações: a- que nos autos do processo principal (RT nº 2.765/89, em trâmite da 15ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro) foi celebrado acordo judicial em que o Sr. Francisco Recarey Vilar, marido da Impetrante, assumiu, pessoalmente, juntamente com a Reclamada "La Cave Aux Fromage Importação e Comércio Ltda.", a responsabilidade solidária pelo integral cumprimento da obrigação avençada; b- que o acordo não foi quitado e a Reclamada veio a encerrar suas atividades, o que ensejou a execução na pessoa do Sr. Francisco Recarey Vilar, com a penhora das cotas que ele possuía no capital de outra sociedade, "Café e Bar Três Vinte Ltda."; c- que foram marcadas duas datas sucessivas para a realização da Praça das aludidas cotas, dias 23 e 24 de junho de 2004; d- que, no dia 21 de junho de 2004, a Impetrante ajuizou Embargos de Terceiro, afirmando que sua meação em relação às indigitadas cotas não teria sido preservada, o que supostamente malferiria o disposto no art. 686, V, do CPC; e- que a decisão proferida nesses Embargos de Terceiro foi no sentido de que não restou comprovado pela Sra. Vera Maria de Almeida Recarey que a apreensão das cotas fosse capaz de atingir sua meação, em face da comprovação nos autos da existência de outros bens do casal; f- que o Reclamante, Sr. Ivan Martins de Farias, no dia 23 de junho de 2004, ajuizou Pedido de Providência com pedido de que fosse mantida a Praça do dia 24 de junho de 2004, o qual foi julgado procedente, determinando o Exmo. Sr. Juiz Vice Corregedor-Regional que a Praça fosse realizada no dia 24 de junho de 2004; g- que, no caso, era manifestamente incabível a impetração de Mandado de Segurança, uma vez que, de acordo com o art. 236, "b", do Regimento Interno do TRT da 1ª Região, cabe Agravo Regimental contra decisões proferidas pelo Corregedor-Regional; h- que tal descabimento se torna mais evidente com a interposição, na mesma data da impetração do "mandamus", de Embargos à Arrematação, o que, por si só, já conferiria o almejado efeito suspensivo. Por tudo exposto, foi requerida a revogação da liminar concedida no Mandado de Segurança, ou que o pedido fosse recebido como Agravo Regimental.

Por meio do despacho de fl. 80, o Exmo. Sr. Juiz Relator do Mandado de Segurança recebeu o pedido como Agravo Regimental, no efeito suspensivo.

Contra esse despacho o Arrematante e Agravante ajuíza Reclamação Correicional, com pedido de liminar. Além de renovar os argumentos expendidos no Agravo Regimental, afirma que a decisão da Corregedoria Regional foi ignorada pelo Exmo. Sr. Juiz Relator do Mandado de Segurança. Sustenta, ainda, que o Exmo. Sr. Juiz Titular da 15ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, ao prestar as informações solicitadas pelo Exmo. Sr. Juiz Relator do Mandado de Segurança, esclareceu que a manutenção da Praça se deu por determinação da Corregedoria-Regional, tendo sido regularmente realizada, havendo sido as cotas arrematadas por R\$ 350.000,00, com a arrematação devidamente homologada, o que acarretou a perda do objeto do Mandado de Segurança. Informa que tramita na 6ª Vara Empresarial da Comarca do Rio de Janeiro ação ordinária com pedido de antecipação de tutela, para que seja determinado o imediato afastamento do Sr. Francisco Recarey Vilar da gerência da sociedade, seguida da nomeação de um interventor-administrador. Alega, finalmente, que, a partir da arrematação das aludidas cotas, passou a deter 90% do capital da sociedade "Café e Bar Três Vinte Ltda.", sendo absolutamente temerária a permanência do Sr. Francisco Recarey Vilar na gerência do estabelecimento, levando-se em consideração a ocorrência de troca de diversos cheques sem fundo, contas bancárias e talões de cheque sustados, além de inadimplência em relação à locação do imóvel onde está estabelecida a sociedade.

É o relatório.

Decido.

Não prospera a presente Reclamação Correicional. É forçoso reconhecer que o Exmo. Sr. Juiz Relator do Mandado de Segurança, ao deferir a liminar, ignorou a decisão proferida pelo Exmo. Sr. Juiz Vice-Corregedor Regional, que determinou a realização da praça, a qual não foi impugnada, como também a existência de embargos à arrematação impugnando o mesmo ato objeto do Mandado de Segurança, tornando-o incabível, a teor do disposto no art. 5º, inciso II, da Lei nº 1.533/51.

Todavia, a reconsideração de despacho concessivo de liminar em mandado de segurança ou o seu recebimento como agravo regimental é uma faculdade atribuída ao relator do processo. Desse modo, a autoridade requerida, ao fazer uso dessa prerrogativa, atua dentro de sua competência funcional, em regular atividade jurisdicional.

Vale ressaltar, ainda, que não cabe ao órgão corregedor intervir diretamente no ato jurisdicional para, em autêntico julgamento monocrático, substituir o juiz natural.

A função correicional, embora exercida por órgão judicial, não é senão atividade administrativa, que tem como objeto sujeito a seu controle apenas os "vícios de atividade" que possam comprometer o bom andamento do processo, jamais se dirigindo aos denominados "vícios de juízo". A atuação do órgão corregedor está adstrita aos limites de controle administrativo/disciplinar, não se confundindo com o controle processual sobre a atividade judicante. Eventual intervenção correicional diretamente no ato jurisdicional, sujeitando intelectualmente o órgão hierárquicamente inferior com a imposição abusiva de padrões de decisão, vulneraria o princípio do livre convencimento e independência do juiz, pressuposto de sua imparcialidade, e prerrogativa inafastável ao exercício da função judicante, um dos valores essenciais do Estado Democrático de Direito.

Assim, a função corregedora deve ser executada dentro de sua competência técnico-axiológica absolutamente delimitada, tangenciando a livre convicção judicial, para que o princípio da independência do magistrado seja resguardado de tudo aquilo que possa limitá-lo ou eliminá-lo.

Por esses motivos, a Reclamação Correicional é cabível exclusivamente para impugnar ato que tenha infringido regra processual, ou seja, erros in procedendo, nunca abrangendo error in iudicando.

Nesse contexto, a presente Reclamação Correicional é manifestamente incabível, já que objetiva cassar decisão de natureza jurisdicional (decisão que indefere pedido de reconsideração, recebendo-o como agravo regimental), o que extrapola da competência do órgão corregedor.

Além do mais, no caso dos autos, verifica-se que o Requerente carece de interesse de agir, pois sua pretensão de tornar sem efeito a liminar concedida pelo Exmo. Sr. Juiz Relator do Mandado de Segurança já foi alcançada, pois o recebimento do Agravo Regimental, por ele interposto, no efeito suspensivo, suspende a eficácia do mencionado ato.

Constata-se, finalmente, que o Requerente já utilizou o recurso próprio (Agravo Regimental), não podendo, desse modo, recorrer à via correicional para, de forma oblíqua e sem qualquer amparo legal, sanar incidente ou cassar ato jurisdicional de maneira mais rápida, nos termos do art. 13 do RICGJT.

Todavia, levando-se em consideração os fatos narrados na inicial, que demonstram a especial atenção que o caso requer, devido a sua complexidade, recomendo ao Exmo. Sr. Juiz Relator do Mandado de Segurança que dê prioridade no julgamento do Agravo Regimental.

Logo, com apoio nos artigos 18 do RICGJT e 295, inciso V, do CPC, **INDEFIRO A INICIAL**, por não ser o caso de reclamação correicional, julgando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, inciso I, do CPC.

Remeta-se cópia deste despacho ao Requerente e ao Exmo. Sr. Juiz do TRT da 1ª Região, Dr. Paulo Roberto Capanema da Fonseca.

Publique-se.

Transitada em julgado, archive-se.

Brasília, 26 de julho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**PROC. Nº TST-RC-72.676/2002-000-00-00.5**

REQUERENTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA  
 REQUERIDA : JUÍZA-PRESIDENTA DO TRT DA 11ª REGIÃO  
 TERCEIROS INTE- : FRANCISCO GASPAR DE OLIVEIRA,  
 RESSADOS : FRANCISCO DOS SANTOS, FRANCISCO RIBEIRO DE PAULA, FRANCISCO DE OLIVEIRA SANTOS, FRANCISCO LOURENÇO DA SILVA E WALDEMIR CORRÊA LINDOSO

D E S P A C H O

Trata-se de Reclamação Correicional, com pedido de liminar, ajuizada pela União Federal contra ato da Exma. Sra. Juíza-Presidente do TRT da 11ª Região, que indeferiu o pedido de revisão de contas para fins de compensação dos reajustes salariais espontaneamente concedidos pela executada no período abrangido pela sentença liquidada e, em consequência, determinou o processamento do Precatório Judicial nº 252/94, referente ao Processo nº 13293-91-04-4. A Exma. Sra. Juíza-Presidente considerou precluso o pedido, aduzindo que não se trata de mero erro material ou de cálculos, por carecer de exame de fatos e provas.

A Requerente sustenta que a decisão corrigenda atenta contra a boa ordem processual, na medida em que: 1) o pedido de revisão de contas de liquidação tem amparo na Medida Provisória nº 2.180-35 e no descumprimento da coisa julgada, ante os termos da decisão exequenda, que determinou a compensação dos reajustes concedidos no período a ser liquidado; e 2) a hipótese configura erro material ou de cálculo, o qual é passível de correção a qualquer tempo, inclusive de ofício, sem sujeição ao fenômeno da preclusão.

Em face dessas considerações e embasado no perigo da demora, já que a manutenção da conta de liquidação poderá acarretar para os cofres públicos irreversível prejuízo financeiro da ordem de R\$ 74.080,22, a União requereu a concessão de liminar para que seja determinada a suspensão do andamento do Precatório nº 252/94, até que sejam sanadas as irregularidades apontadas.

Propugna, por fim, pela procedência da presente medida.

A Autoridade Requerida prestou informações às fls. 215/216.

Liminar deferida para determinar a suspensão do pagamento do referido precatório até o julgamento do mérito da presente Reclamação Correicional (fls. 227/228).

Regularmente intimados (fls. 238/241 e 243) e citados por edital (fl. 259), os Terceiros Interessados não se manifestaram, conforme certidões de fls. 245 e 264.

A douta Procuradoria-Geral opinou pela improcedência da Reclamação Correicional (fls. 268/269).

DECIDO.

Verifica-se que a presente medida não merece prosperar, senão vejamos.

A Reclamação Correicional é regida pelo Princípio da Subsidiariedade, que condiciona sua admissibilidade à ausência de qualquer outro meio processual apto a sanar a lesão indicada pelo autor. Esse pressuposto de cabimento da Reclamação Correicional está previsto no artigo 13 do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos seguintes termos:

"Art. 13. A reclamação correicional referente à correição parcial em autos é cabível para corrigir erros, abusos e atos contrários à boa ordem processual e que importem em atentado a fórmulas legais de processo, **quando para o caso não haja recurso ou outro meio processual específico.**"

Contra a decisão monocrática da Presidência do TRT da 11ª Região cabia Agravo Regimental para o Pleno daquela Corte e, posteriormente, caso a parte não estivesse conformada com a decisão, era possível ainda a interposição de Recurso Ordinário para o Pleno deste Tribunal Superior.

Diante da existência de recurso específico para atacar o despacho impugnado, não se mostra cabível à parte recorrer à via correicional para, de forma oblíqua e sem qualquer amparo legal, sanar incidente ou cassar ato judicial de maneira mais rápida.

Ante o exposto, **JULGO IMPROCEDENTE** a Reclamação Correicional, cassando, consequentemente, a liminar deferida.

Intimem-se a Requerente, a Autoridade Requerida e os Terceiros Interessados.

Publique-se.

Transitada em julgado, arquivem-se os autos da Reclamação Correicional.

Brasília, 22 de julho de 2004.

RIDER DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho

**DIRETORIA-GERAL DE COORDENAÇÃO  
 JUDICIÁRIA  
 SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

EDITAL

O Diretor-Geral de Coordenação Judiciária, por determinação do Ex.mo Ministro Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, comunica, a quem interessar, que a sessão para abertura do 2º período do ano judiciário em curso realizar-se-á em 2/8/2004, às 13 horas.

Brasília, 26 de julho de 2004.

NEUSA MARIA DE CASTRO SENSÊVE

Diretora-Geral de Coordenação Judiciária, em exercício

**SECRETARIA DA SEÇÃO ESPECIALIZADA EM  
 DISSÍDIOS COLETIVOS**

DESPACHO

**PROC. Nº TST-ES-141.956/2004-000-00-00.7 TST**

REQUERENTE : EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG  
 ADVOGADO : DR. GILSON MÁRCIO BONCOMPANGNI  
 REQUERIDO : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PESQUISAS, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINTAPPI

D E S P A C H O

A Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais - EPAMIG, com fundamento nos artigos 9º da Lei nº 7.701/88, 14 da Lei nº 10.192/01, 769 da CLT e 798 do CPC, apresenta medida cautelar inominada incidental com pedido de liminar, requerendo a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário que interpôs à sentença normativa proferida pelo egrégio TRT da 3ª Região, nos autos do Dissídio Coletivo nº 01.415/2003-000-03-00.5, o qual, dentre outras cláusulas, estipulou um reajuste salarial de 19,36% (dezenove vírgula trinta e seis por cento) aos empregados da empresa.

A requerente afirma, inicialmente, ter natureza jurídica de empresa pública estadual que não explora atividade econômica, dependendo orçamentariamente e financeiramente do Governo do Estado de Minas Gerais, sendo sua folha de pagamento suportada pelo Tesouro do Estado, o que faz com que o deferimento de reajuste salarial pelo Judiciário importe acréscimo de despesa não aprovada e não votada pela Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Consigna, ainda, que "(...) há uma impossibilidade legal (art. 37, caput, da CR/88), econômica, administrativa e política - Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/00 e Lei de Diretrizes Orçamentárias Estadual, Decretos Estaduais nºs 43.161, de 22/01/2003 e 43.243, de 31/03/2003 - a impedir concessão de reajuste salarial, em desacordo com as leis orçamentárias do Estado de Minas Gerais" (fl. 09).

Argumenta, por fim, não ser possível repassar ao seu produto a concessão do reajuste salarial de 19,36% (dezenove vírgula trinta e seis por cento) deferido na sentença normativa, por ser ele eminentemente social e não ter sido a empresa pública instituída com o fim de lucro, já que seu trabalho de pesquisa agropecuária é desenvolvido e repassado à sociedade gratuitamente.

Com essas razões, e considerando que a ação de dissídio coletivo não transitou em julgado bem como que tramita na 30ª Vara do Trabalho de Belo Horizonte ação de cumprimento com audiência uma marcada para o dia 28/07/2004, o que, segundo a requerente está em flagrante desrespeito ao devido processo legal, requer a concessão de efeito suspensivo ao recurso ordinário interposto nos autos do mencionado Dissídio Coletivo.

Todavia, verifica-se que documentos essenciais à análise do pedido, tais como a cópia das decisões proferidas pelo TRT, do recurso ordinário interposto, do comprovante do pagamento das custas processuais bem assim da lei de criação e do estatuto da Empresa de Pesquisa Agropecuária de Minas Gerais não se encontram devidamente autenticados, nos termos do artigo 830 da CLT.

Assim, concedo à requerente o prazo de dez dias para que regularize o feito quanto a tal aspecto, sob pena de indeferimento da inicial, na forma do que dispõe o artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.

Publique-se.

Brasília, 27 de julho de 2004.

RIDER NOGUEIRA DE BRITO

Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho  
 no exercício da Presidência do Tribunal Superior do Trabalho

**SECRETARIA DA 1ª TURMA**

C E R T I D Õ E S D E J U L G A M E N T O

Intimação de conformidade com o caput do art 3º da Resolução Administrativa 928/2003.

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 1330/1998-551-05-00.1

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : BANCO BANE B S.A.  
 ADVOGADO : MARCOS BISPO  
 AGRAVADO(S) : MARILENE COSTA SILVA  
 ADVOGADO : MANOEL MONTEIRO FILHO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 30 de junho de 2004.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR  
 Diretor da Secretaria

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 57753/2002-900-02-00.0

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes os Exmos. Ministros Lelio Bentes Corrêa, Relator, Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Brito Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.



AGRAVANTE(S) : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
 ADVOGADA : MARLI BUOSE RABELO  
 AGRAVADO(S) : FERNANDO ANTONIO MARQUES  
 ADVOGADA : DIVANILDA MARIA PRATA DE SOUZA OLIVEIRA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 30 de junho de 2004.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR  
 Diretor da Secretaria

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 91943/2003-900-02-00.7

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : ROSANA MAFALDA REMORINI  
 ADVOGADO : JOSÉ ROBERTO NADDEO DIAS LOPES  
 AGRAVADO(S) : BANCO BEMGE S.A.  
 ADVOGADA : SILVANA ELAINE BORSANDI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 30 de junho de 2004.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR  
 Diretor da Secretaria

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 64722/2002-900-02-00.5

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : MARIA JOSÉ MENDES  
 ADVOGADA : ROSE ANTONIA B. ESERIAN  
 AGRAVADO(S) : ADVOCACIA OTÁROLA S/C  
 ADVOGADO : JUAN FRANCISCO OTÁROLA DE CAÑO

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 30 de junho de 2004.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR  
 Diretor da Secretaria

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 787606/2001.8

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : HILAURO AVELINO DA SILVA  
 ADVOGADO : PAULO AZEVEDO  
 AGRAVADO(S) : COLÉGIO AMERICANO BATISTA  
 ADVOGADO : DANIEL NEVES DOS SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 30 de junho de 2004.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR  
 Diretor da Secretaria

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 791974/2001.8

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADO : CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR  
 AGRAVANTE(S) : FRANCISCO DE ASSIS MARQUES  
 ADVOGADO : AMÉRICO ASTUTO ROCHA GOMES  
 AGRAVADO(S) : OS MESMOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 30 de junho de 2004.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR  
 Diretor da Secretaria

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 807537/2001.0

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes o Exmo. Juiz Convocado Aloysio Silva Corrêa da Veiga, Relator, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : VILLENA INDÚSTRIA DE FORJADOS LTDA.  
 ADVOGADO : ANTÔNIO CARLOS ALEXANDRINO  
 AGRAVADO(S) : RICARDO COMIM

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 30 de junho de 2004.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR  
 Diretor da Secretaria

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-AIRR - 681807/2000.9

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado Altino Pedrozo dos Santos, Relator, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, DECIDIU, unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

AGRAVANTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
 ADVOGADO : LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO(S) : PAULO SÉRGIO AZAMBUJA DE ALMEIDA

ADVOGADA : MÁRCIA GAMARRA REGGIORI

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 30 de junho de 2004.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR  
 Diretor da Secretaria

**CERTIDÃO DE JULGAMENTO**

PROCESSO Nº TST-ED-AIRR - 735629/2001.9

CERTIFICO que a 1a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Oreste Dalazen, presentes a Exma. Juíza Convocada Maria de Assis Calsing, Relatora, o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa e o Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José Macedo de Britto Pereira, DECIDIU, por unanimidade: I - conhecer dos Embargos Declaratórios, concedendo-lhes efeito modificativo para dar-lhes provimento, a fim de reconhecer a existência de todos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do Agravo de Instrumento; II - quanto ao Agravo de Instrumento, por unanimidade, dele conhecer e dar-lhe provimento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista.

EMBARGANTE : UNIÃO FEDERAL  
 PROCURADOR : WALTER DO CARMO BARLETTA  
 EMBARGADO(A) : FRANCISCA VIEIRA DE SOUZA LEITE E OUTROS

ADVOGADO : BENEDITO OLIVEIRA BRAÚNA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 30 de junho de 2004.

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR  
 Diretor da Secretaria

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento para a 20a. Sessão Ordinária da 1a. Turma do dia 04 de agosto de 2004 às 13h30

PROCESSO : AIRR-85/2001-461-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA  
 AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE ITABUNA  
 ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO SANTOS SILVA  
 AGRAVADO(S) : DERALDO VIDAL DO NASCIMENTO  
 ADVOGADO : DR(A). WALDEMIRO TOLENTINO SO-DRÉ NETO

PROCESSO : AIRR-118/2001-012-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : JOÃO CARLOS PEREIRA  
 ADVOGADO : DR(A). NEUSA DECHEN DE OLIVEIRA E SILVA  
 AGRAVADO(S) : JUCEPA COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). CÉSAR AUGUSTO RAMOS

PROCESSO : AIRR-228/2000-010-07-40-1 TRT DA 7A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADA : DR(A). DAYANE DE CASTRO CARVALHO  
 AGRAVADO(S) : FERNANDO MAIA DA NÓBREGA  
 ADVOGADA : DR(A). MARISLEY PEREIRA BRITO

PROCESSO : AIRR-330/2002-551-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : PIETRO NICOLA IERVESE  
 ADVOGADO : DR(A). ROSALVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR  
 AGRAVADO(S) : RAIMUNDA ARAGÃO SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). ELYSIO DE JESUS SOUZA  
 AGRAVADO(S) : POSTO, RESTAURANTE E LANCHONETE BRASIL-ITÁLIA

PROCESSO : AIRR-384/1999-003-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : SOCIEDADE EDUCADORA E BENEFICENTE DO SUL - HOSPITAL MÃE DE DEUS  
 ADVOGADA : DR(A). ELIANA FIALHO HERZOG  
 AGRAVADO(S) : IOLANDA DE SIQUEIRA COIMBRA  
 ADVOGADO : DR(A). JOÃO PAULO CAUDURO

PROCESSO : AIRR-441/2001-001-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE CUSINATO HERMANN  
 AGRAVADO(S) : LUIZ CARLOS PACHECO DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). OTÁVIO ORSI DE CAMARGO

PROCESSO : AIRR-465/2002-026-23-40-2 TRT DA 23A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT  
 ADVOGADO : DR(A). AMARO CÉSAR CASTILHO  
 AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). ALCY BORGES LIRA

PROCESSO : AIRR-613/2002-101-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
 RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)  
 AGRAVANTE(S) : JOSÉ VALCIR HOFFMANN  
 ADVOGADO : DR(A). JAIR ARNO BONACINA  
 AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CTMR  
 ADVOGADO : DR(A). CLÓVIS OLIVO

PROCESSO : AIRR-614/2002-021-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : SÍLVIO DE JESUS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO RANGEL SANTOS  
 AGRAVADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DE JESUS MENDES  
 AGRAVADO(S) : CARNEIRO FREITAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFEÇÕES LTDA.

PROCESSO : AIRR-640/2002-019-05-40-1 TRT DA 5A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN  
 AGRAVANTE(S) : JURACI DA SILVA DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS  
 AGRAVADO(S) : MPC ENGENHARIA LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). KALIANDRA ALVES FRANCHI

PROCESSO	: AIRR-657/2002-009-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.204/2002-012-06-40-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.502/2001-017-03-00-2 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG
ADVOGADO	: DR(A). SALIM BRITO ZAHLUTH JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO DA COSTA PINTO CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS JOSÉ DA ROCHA
AGRAVADO(S)	: IRNÁ GUILHERME ALVES	AGRAVADO(S)	: ERALDO RIBEIRO PESSOA FILHO E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO FORLUMINAS DE SEGURIDADE SOCIAL - FORLUZ
ADVOGADO	: DR(A). MAURO AUGUSTO RIOS BRITO	ADVOGADA	: DR(A). JERUSA ÁLEM VIEIRA DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS JOSÉ DA ROCHA
PROCESSO	: AIRR-706/2000-020-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.260/2001-004-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: MAURÍCIO DIAS DO VALE
RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CLARINDO JOSÉ MAGALHÃES DE MELO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE LORENA E GUARATINGUETÁ	AGRAVANTE(S)	: EBEL - EMPRESA BAHIANA DE ESTACIONAMENTOS S/C LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.530/2002-004-16-40-8 TRT DA 16A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR	ADVOGADO	: DAVI DE SOUZA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S)	: METALLINCE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MARCONE GUIMARÃES VIEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR
ADVOGADA	: DR(A). MARLENE GUEDES	PROCESSO	: AIRR-1.341/2001-017-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
PROCESSO	: AIRR-709/1999-002-10-40-1 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: PEDRO BORGES DO NASCIMENTO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: TELEBAHIA CELULAR S.A.	ADVOGADO	: DR(A). GEDECY FONTES DE MEDEIROS FILHO
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO MACHADO NETO	PROCESSO	: AIRR-1.562/2003-921-21-40-6 TRT DA 21A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). RODRIGO GUTMACHER GALVÃO BUENO	AGRAVADO(S)	: MANOEL EXPEDITO DANTAS CORDEIRO	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: CÁSSIA MITSU YAMAMOTO PAGANINI	ADVOGADO	: DR(A). KRÍSTIAN MENEZES BARBERINO MENDES	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO ARTUR PAGANINI	PROCESSO	: AIRR-1.358/2001-011-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO LUIZ DE NEGREIROS
PROCESSO	: AIRR-727/2002-026-23-40-9 TRT DA 23A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: TELEBAHIA CELULAR S.A.	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT	ADVOGADA	: DR(A). VIRGÍLIA BASTO FALCÃO	PROCESSO	: AIRR-1.564/2001-084-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). AMARO CÉSAR CASTILHO	AGRAVADO(S)	: ROBISON DE SOUZA E OUTROS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: IRAHI PEREIRA DO NASCIMENTO	ADVOGADO	: DR(A). KRÍSTIAN MENEZES BARBERINO MENDES	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ LUÍS SAMUEL
ADVOGADO	: DR(A). ALCY BORGES LIRA	PROCESSO	: AIRR-1.368/2001-035-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). LUCRÉCIA APARECIDA REBELO
PROCESSO	: AIRR-728/2002-026-23-40-3 TRT DA 23A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	ADVOGADO	: DR(A). CLÉLIO MARCONDES FILHO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR-1.610/1998-062-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). AMARO CÉSAR CASTILHO	AGRAVADO(S)	: ALCERIO LUIZ DUTRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: JOÃO BATISTA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER ANTÔNIO POLICENI PARROT	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ALCY BORGES LIRA	PROCESSO	: AIRR-1.398/1998-091-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EVERALDO APARECIDO COSTA
PROCESSO	: AIRR-730/2002-026-23-40-2 TRT DA 23A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ROSA MARIA FASSONI ALVES
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO MASHATO TERUYA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO POLATO
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - TELEMAT	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA RUEDA VEGA PATTIN	PROCESSO	: AIRR-1.615/2002-114-08-40-5 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). AMARO CÉSAR CASTILHO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: LINDOMAR RIBEIRO DE SIQUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO	AGRAVANTE(S)	: B.J. DISTRIBUIDORA DE PEÇAS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ALCY BORGES LIRA	PROCESSO	: AIRR-1.402/1999-102-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSENILDO DOS SANTOS SILVA
PROCESSO	: AIRR-981/2001-001-13-40-4 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVADO(S)	: BRUNO ADACIR DA SILVA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	AGRAVANTE(S)	: LUA NOVA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1615/2002-8	
AGRAVANTE(S)	: S.A. DE ELETRIFICAÇÃO DA PARAÍBA - SAELPA	ADVOGADO	: DR(A). RONY EMERSON AYRES AGUIRRA ZANINI	PROCESSO	: AIRR-1.615/2002-114-08-41-8 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO	AGRAVADO(S)	: PAULO DE JESUS PINHO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: HUMBERTO CARLOS DO AMARAL GURGEL	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ARASCZEWSKI PASCHOAL	AGRAVANTE(S)	: R.G. GUERRIERI COUTO - ELEMEC
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERREIRA MARQUES	PROCESSO	: AIRR-1.444/2000-004-19-40-7 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSENILDO DOS SANTOS SILVA
PROCESSO	: AIRR-988/2002-900-07-00-2 TRT DA 7A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: BRUNO ADACIR DA SILVA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	Complemento: Corre Junto com AIRR - 1615/2002-5	
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO CÉSAR NOCRATO E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO JOSÉ CABRAL DE FREITAS	PROCESSO	: AIRR-1.639/1999-005-15-40-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANTÔNIO CHAGAS	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO MENDES NETO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A. - FILIAL CEARÁ	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RICARDO MORAES DE OMENA	AGRAVANTE(S)	: ASTECO - BAURU ASSITÊNCIA TÉCNICA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA	PROCESSO	: AIRR-1.499/2000-053-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARQUES
PROCESSO	: AIRR-1.015/2000-067-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVADO(S)	: ADIVANIL APARECIDO DE SOUZA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: GUIDO FAUSTINO	ADVOGADO	: DR(A). MAURO MANUEL NÓBREGA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO GALTÉRIO	PROCESSO	: AIRR-1.801/2002-900-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). SÍLVIO ROBERTO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOÃO TIMOSSI JÚNIOR	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: ALLAN KARDEC GARCIA OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIS FERNANDO AMARAL BINDA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANESTADO S.A.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO LUIZ FRANÇA DE LIMA			ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
				AGRAVADO(S)	: PEDRO DEGAN
				ADVOGADA	: DR(A). JANE GLÁUCIA ANGELI JUNQUEIRA





PROCESSO : AIRR-1.850/2002-048-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-4.899/2002-921-21-40-4 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-33.751/2002-902-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MARLI LOPES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : UNIÃO FEDERAL (DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER)	AGRAVANTE(S) : AMERICANWELD INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ WELLINGTON DE VASCONCELOS RIBAS	PROCURADOR : DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	ADVOGADO : DR(A). WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR
AGRAVADO(S) : HOSPITAL SÃO FRANCISCO DA IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE TAMBÁU	AGRAVADO(S) : GILBERTO ANTONIO DA SILVA	AGRAVADO(S) : EDNA MARIA MIOLO
ADVOGADO : DR(A). EDISON CÂNDIDO DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). MÁRIO JÁCOME DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA ARIAS REYES
PROCESSO : AIRR-1.861/1998-059-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-8.447/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-34.486/2002-007-11-40-9 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : DAVI ALVES GUIMARÃES	AGRAVANTE(S) : SÃO BENTO MINERAÇÃO S.A.	AGRAVANTE(S) : METALFINO DA AMAZÔNIA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA APARECIDA CAMACHO MISAILIDIS	ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PINTO DE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). CLAUDIONOR CLÁUDIO DIAS JÚNIOR
AGRAVADO(S) : CONFAB TUBOS S.A.	AGRAVADO(S) : FRANCISCO SÉRGIO DE ARAÚJO	AGRAVADO(S) : JOSÉ ALVES DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES LEITE	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA PENHA SILVA ALVES	ADVOGADO : DR(A). MOISÉS VIEIRA QUEIROZ
PROCESSO : AIRR-1.963/2001-011-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-8.703/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-38.823/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : MAURÍCIO TEIXEIRA	AGRAVANTE(S) : GILMAR CARVALHO DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO NONATO DE BRITO
ADVOGADO : DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA	ADVOGADA : DR(A). MICHELE NOCITI NETO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVADO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	AGRAVADO(S) : VINITEX PLÁSTICOS LTDA.	AGRAVADO(S) : PALÁCIO CHURRASCARIA E PIZZARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS MARTINS DA COSTA SANTOS	ADVOGADO : DR(A). MAURICIO JARROUGE
PROCESSO : AIRR-2.189/1997-073-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-14.391/2002-900-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-39.132/2002-900-08-00-1 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVANTE(S) : EMPRESA AUTO VIAÇÃO PROGRESSO S.A.	AGRAVANTE(S) : FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.
ADVOGADO : DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO : DR(A). RUY SALATHIEL DE ALBUQUERQUE E MELLO VENTURA	ADVOGADO : DR(A). ALCIDES CASTANHO SOBRINHO
AGRAVADO(S) : BENEDITO FRANCISCO LIMA	AGRAVADO(S) : LUIZ SANTANA VALENTIM	AGRAVADO(S) : FLÁVIO ANTÔNIO SANTOS GOMES
ADVOGADA : DR(A). VINDALVA MARIA VALENTIM DE AGUIAR	ADVOGADO : DR(A). MARCOS KLEBER CAVALCANTI CHAVES	ADVOGADO : DR(A). HELENA DA G. TOURINHO TUPINAMBÁ
PROCESSO : AIRR-2.258/1990-032-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-20.456/2002-900-08-00-6 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-42.385/2002-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVANTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S) : FORMOSA SUPERMERCADOS E MAGAZINE LTDA.	AGRAVANTE(S) : LUIZ GONZAGA MOREIRA
ADVOGADA : DR(A). SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANYNS	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS NERY LOBATO	ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO FONSECA DA SILVA
AGRAVADO(S) : ROBERTO PEIXOTO MENDES	AGRAVADO(S) : EVALDO LUIS ALVES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
ADVOGADO : DR(A). LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS	ADVOGADO : DR(A). LAIR DA PAIXÃO ROCHA	ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
PROCESSO : AIRR-2.347/2001-003-05-40-2 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-21.983/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-43.301/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S) : PEPSICO DO BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDÍFICIO VALLE SALVETTI
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ GUIMARÃES DE MOURA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ERNESTO RODRIGUES FILHO
AGRAVADO(S) : ZENILDE MARIA DOS SANTOS MORAIS CINTRA	AGRAVADO(S) : CLODOALDO APARECIDO OURIVES	AGRAVADO(S) : FRANCISCO MARCOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). DANIEL BRITTO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). DIÓGENES PRADO BATISTA	ADVOGADO : DR(A). VALTER TAVARES
PROCESSO : AIRR-3.043/1991-002-16-40-3 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-25.382/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-44.093/2002-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : ESTADO DO MARANHÃO	AGRAVANTE(S) : CRYOVAC BRASIL LTDA.	AGRAVANTE(S) : IPIRANGA PETROQUÍMICA S.A.
PROCURADOR : DR(A). ANTONIO AUGUSTO ACOSTA MARTINS	ADVOGADO : DR(A). JAIR TAVARES DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). DANIELLA BARRETTO
AGRAVADO(S) : WALDEMAR MIRANDA PAIVA	AGRAVADO(S) : MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO TRINDADE	AGRAVADO(S) : HEDER AQUINO ROLA BELEM
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ GUILHERME CARVALHO ZAGALLO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO CAVALCANTE	ADVOGADO : DR(A). MARCO POLO CORRÊA DA SILVA
PROCESSO : AIRR-3.103/2001-131-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-27.181/2002-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-45.260/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S) : PAULO ROBERTO DE COSTA MATTOS	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). PAULO ROBERTO DA COSTA MATTOS	ADVOGADA : DR(A). SUSETE ESTER GRINGS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS
AGRAVADO(S) : CARLOS HENRIQUE DA SILVA	AGRAVADO(S) : LILLIANE LAUTERT ABADE	AGRAVADO(S) : BERNARDO SARAIVA BARBOSA FILHO
ADVOGADO : DR(A). CHEIZE BERNARDO BUTERI MACHADO DUARTE	ADVOGADO : DR(A). MIGUEL LEONEL DA ROSA	ADVOGADO : DR(A). JULIO RAMOS DIZ JÚNIOR
AGRAVADO(S) : SOCIEDADE A NOTÍCIA DO SUL LTDA.	PROCESSO : AIRR-30.759/2002-013-11-40-8 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-45.955/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-4.238/2002-911-11-40-6 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S) : CONSTRUMEC LTDA.	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO : DR(A). MÔNICA POSSEBON	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LÚCIO CICONELLI
PROCURADORA : DR(A). TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVADO(S) : AMARO SOARES DE ABREU NETO	AGRAVADO(S) : DENILSON APARECIDO DEZZOTTI
AGRAVADO(S) : CONSTRUTORA AMAZÔNIA	ADVOGADO : DR(A). JAIRO BEZERRA LIMA	ADVOGADA : DR(A). NÍVEA MARIA PAN MORINI CAETANO
AGRAVADO(S) : JEFESSON SOUZA MELO		

PROCESSO	: AIRR-48.264/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-71.959/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-88.619/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SULAMERICANA DE TABACOS S.A.	AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	AGRAVANTE(S)	: EDILEUZA MARQUES DE MELO
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO DIAS DA COSTA	PROCURADORA	: DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LABINAS	ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA MARIA LOURO CAÇÃO ARAÚJO
AGRAVADO(S)	: ROGÉRIO DE CASTRO	AGRAVADO(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTES ANDORINHA S.A.	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA SOARES CRUZ	ADVOGADO	: DR(A). VALDEMIR DA SILVA PINTO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
PROCESSO	: AIRR-49.010/2002-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROSANA MORELLI	AGRAVADO(S)	: RENOVA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). SUETONY RABÊLO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-88.620/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ROSÂNGELA MOREIRA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-75.106/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR(A). MILTON BERTOLANI RIBEIRO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: RICARDO CATALDO
AGRAVADO(S)	: REINALES PLAZA HOTEL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO CATALDO
ADVOGADO	: DR(A). ORLANDO A. MONGELLI NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS FERREIRA GUEDES	AGRAVADO(S)	: JOSÉ MEDEIROS DANTAS
PROCESSO	: AIRR-49.135/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LÍDIA GOMES MOLEDO DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: POSTO MARIO VICENTE
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). CLAUDINEI BALTAZAR	PROCESSO	: AIRR-95.509/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: NOROWIL VECCHI	PROCESSO	: AIRR-75.408/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR(A). RENATO ANTÔNIO VILLA CUSTÓDIO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S)	: IVO ARMANDO SEIBERT
AGRAVADO(S)	: INDÚSTRIA E COMÉRCIO METALÚRGICA ATLAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DR(A). CICERO HARTMANN
ADVOGADO	: DR(A). RINALDO ALENCAR DORES	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO JERÔNIMO CARVALHO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: COROA S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTARES
PROCESSO	: AIRR-50.323/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RICARDO MARQUES DA ROSA	ADVOGADA	: DR(A). LIANA AMARO DA SILVEIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	PROCESSO	: AIRR-99.567/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR-75.646/2003-900-02-00-4 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LEONOR SOUZA POÇO
AGRAVADO(S)	: NILSON AUGUSTO PIRES	ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL	AGRAVADO(S)	: SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.
ADVOGADA	: DR(A). SIRLÊNE DAMASCENO LIMA	AGRAVADO(S)	: JOÃO SIMÃO E OUTRO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA ANTONIETTA MASCARO
PROCESSO	: AIRR-50.820/2002-900-08-00-2 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LAERTE STAPANI	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	ADVOGADO	: DR(A). MANUEL ANTÔNIO ANGULO LOPEZ
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ	PROCESSO	: AIRR-79.615/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: A-RR-591.487/1999-5 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCURADOR	: DR(A). ANTÔNIO MILÉO GOMES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: RAIMUNDO ALVES BARBOSA	AGRAVANTE(S)	: GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARLON DOUGLAS CASTRO MARTINS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
PROCESSO	: AIRR-64.359/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CELSO AUGUSTO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: CARLOS ROMEU DE SOUZA
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA MANTOVANI	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO ROSA MACHADO
AGRAVANTE(S)	: HILDA FENTI NASCIMENTO	PROCESSO	: AIRR-81.888/2003-900-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: A-RR-637.697/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). CAROLINA ALVES CORTEZ	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
AGRAVADO(S)	: BAUDUCCO & CIA. LTDA.	AGRAVANTE(S)	: MARCOS JOSÉ FALCÃO DE MEDEIROS	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS
ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME FLORINDO FIGUEIREDO	ADVOGADO	: DR(A). LAERTE SANCHES DA SILVA	, PENSÕES, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, PIZZARIAS	
PROCESSO	: AIRR-64.749/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA	, BARES, LANCHONETES E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO	
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADA	: DR(A). VERA HELENA FÉLIX PALMA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS NOBRE LACERDA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP	PROCESSO	: AIRR-85.270/2003-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: COMPANHIA EL Dorado DE HOTÉIS
ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO DE CAMPOS VEIGA
AGRAVADO(S)	: EMÍDIO DONADIO FILHO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ANTONIO VIEIRA NOGUEIRA	PROCESSO	: A-RR-672.384/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDO MORO	ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
PROCESSO	: AIRR-67.982/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
AGRAVANTE(S)	: PATRÍCIA ÁFRICO DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-86.175/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CANTINA BALILLA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ROSSANA DE FÁTIMA MARTINS	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). LAURA MARIA DE JESUS
AGRAVADO(S)	: HELMAR ASSESSORIA COMERCIAL LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	PROCESSO	: AIRR-677.329/2000-9 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VALDEMIR GONÇALVES CAMPANHA	ADVOGADO	: DR(A). SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO	: AIRR-71.659/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: LUIZ MARTINS FILHO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - BANEB
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO GERALDO FERNANDES DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	PROCESSO	: AIRR-86.175/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: ROMÁRIO AMORIM DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO DE MELO FILHO
AGRAVADO(S)	: WILSON JOSÉ RUANO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM		
ADVOGADA	: DR(A). ANA LUIZA RUI	ADVOGADO	: DR(A). SIDNEY FERREIRA		



PROCESSO	: A-RR-692.094/2000-9 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-781.419/2001-4 TRT DA 13A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-814.403/2001-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: MARIA ALICE FERREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO ITAÚ S.A.	AGRAVANTE(S)	: HARTMANN MAPOL DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO REZENDE DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). ARIADNE R. A. SANDRONI
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ	AGRAVADO(S)	: LILIANE ALMEIDA ARAÚJO	AGRAVADO(S)	: MARLY DE OLIVEIRA PERES ARJONA
ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO FREIRE MADRUGA	ADVOGADO	: DR(A). MOACIR LEITÃO DE OLIVEIRA
AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: RR-173/2003-033-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). KET SILVA DE AZEVEDO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: A-AG-RR-698.518/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-792.883/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CARLOS ANTÔNIO JESUS DA SILVA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA
AGRAVANTE(S)	: THAIS FERREIRA NOGUEIRA	AGRAVANTE(S)	: JOAQUIM SEVERINO DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP
ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ FEIJÓ DO NASCIMENTO	ADVOGADA	: DR(A). DULCEMÍNIA PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A.	AGRAVADO(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	RECORRIDO(S)	: COLUMBIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). RAFAEL COSTA DE SOUSA	ADVOGADO	: DR(A). LAURA DE AZEVEDO KUHN
PROCESSO	: A-RR-705.936/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: UNIÃO FEDERAL	PROCESSO	: RR-297/1995-191-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCURADORA	: DR(A). ALBA REGINA DE JESUS	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
AGRAVADO(S)	: CARMEM LÚCIA ARAÚJO DE CARVALHO	PROCESSO	: AIRR-802.024/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ARACRUZ CELOSE S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	AGRAVANTE(S)	: COMAU SERVICE DO BRASIL LTDA.	RECORRIDO(S)	: MANOEL ANDRADE DOS SANTOS
AGRAVADO(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA SAVOI VIEIRA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). ROSEMBERG MORAES CAITANO
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA	AGRAVADO(S)	: EDMAR MARTINS DA SILVA	PROCESSO	: RR-301/2002-911-11-00-0 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: A-RR-710.758/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: AIRR-802.025/2001-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CODAJÁS
AGRAVADO(S)	: SOLOPASTA ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO COSTA MACIEL
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA F. NUNES FOTÁKOS	AGRAVADO(S)	: JOAQUIM RODRIGUES NETO E OUTROS	RECORRIDO(S)	: SEBASTIANA PLÁCIDO DE AQUINO
PROCESSO	: AIRR-722.063/2001-6 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). GERALDO ALVES MACHADO	PROCESSO	: RR-310/2002-911-11-00-1 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-805.710/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ELIS REGINA BORSOI	AGRAVANTE(S)	: PAULO CÉSAR VIARO	PROCURADOR	: DR(A). FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA
AGRAVADO(S)	: ALCIDES LUIZ IGNES	ADVOGADO	: DR(A). DYONÍSIO PEGORARI	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO CORRÊA PRAIA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CODAJÁS
PROCESSO	: AIRR-760.464/2001-8 TRT DA 10A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO COSTA MACIEL
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-806.276/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-311/2002-911-11-00-6 TRT DA 11A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: MARCELO MESQUITA DE FREITAS	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA ELIZA ALVES MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: PAULO CÉSAR VIARO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB	ADVOGADO	: DR(A). DYONÍSIO PEGORARI	PROCURADOR	: DR(A). FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA
ADVOGADO	: DR(A). JORGE ALEXANDRE CARVALHO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)	RECORRIDO(S)	: MANOEL HIGINO DE ALMEIDA ANTUNES
PROCESSO	: AIRR-768.897/2001-5 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE CODAJÁS
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-807.545/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO COSTA MACIEL
AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DA PARAÍBA - SEBRAE/PB	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-324/2001-094-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS ANTÔNIO CHAVES NETO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: TEÓFILO JOSÉ DO REGO ARAÚJO	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA HADDAD DAUD	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, CULTURAL E PROFISIONAL DE FRANCISCO BELTRÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DIONÍZIO DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). CIRO ALBERTO PIASECKI
PROCESSO	: AIRR-776.764/2001-0 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ENZO SCIANNELLI	RECORRIDO(S)	: MARTHA WESTPHAL LENOCH
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-811.667/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO RODRIGO DE ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE PIÇAÇABUÇU	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-461/2001-151-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO LUÍS LÔBO SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
AGRAVADO(S)	: MARIA JOSÉ BASTOS	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA HADDAD DAUD	RECORRENTE(S)	: MOVELOG ORGANIZAÇÃO MERCANTIL E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ HERMÓGENES TENÓRIO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA DOUGLAS VIANNA
PROCESSO	: AIRR-778.890/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ENZO SCIANNELLI	RECORRIDO(S)	: MÁRIO HENRIQUE DE SOUZA SILVA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-807.545/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CRISTOVÃO COLOMBO DE PAIVA PINHEIRO SOBRINHO
AGRAVANTE(S)	: CLAUDINLÉA PIRES OLIVEIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-324/2001-094-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CELESTINO DA SILVA NETO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA	RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA HADDAD DAUD	RECORRENTE(S)	: ORIENTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO CARLOS DE ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA
		ADVOGADA	: DR(A). ENZO SCIANNELLI	RECORRIDO(S)	: JOSÉ GUSTAVO DOS SANTOS
		PROCESSO	: AIRR-811.667/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROSÂNGELA CAGLIARI ZOPO-LATO
		RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA		
		AGRAVANTE(S)	: ORIENTE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.		
		ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO AUGUSTO PADILHA BERTANHA		
		AGRAVADO(S)	: JOSÉ GUSTAVO DOS SANTOS		
		ADVOGADA	: DR(A). ROSÂNGELA CAGLIARI ZOPO-LATO		



PROCESSO : RR-708/2001-070-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.615/2001-109-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-5.909/2002-902-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRENTE(S) : DRESNER BANK LATEINAMERIKA AG	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO OLIVEIRA DE SI-QUEIRA	PROCURADORA : DR(A). LUCILA MARIA FRANÇA LA-BINAS
RECORRIDO(S) : BENEDITO ROSA DO CARMO	RECORRIDO(S) : HUMBERTO ALENCAR CAMPOS DO CARMO	RECORRIDO(S) : OTAVIANO PEREZ
ADVOGADO : DR(A). SANDRO BOTREL VILELA	ADVOGADO : DR(A). RENATO SENNA ABREU E SILVA	ADVOGADA : DR(A). MARIA DA CONCEIÇÃO DE ANDRADE BORDÃO
PROCESSO : RR-835/2001-084-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.651/2000-002-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SUMMIT FIBER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS EM FIBRAS DE VIDRO LTDA.
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DE BARROS VEDANA
RECORRENTE(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.	RECORRENTE(S) : CLORIVALDO GUIMARÃES PARREIRA E OUTROS	PROCESSO : RR-6.037/2002-906-06-00-0 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO BOTELHO MENDES	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO MELO	RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RECORRENTE(S) : MARIA FERNANDA BARBOSA E OUTROS
ADVOGADO : DR(A). REINALDO SÉRGIO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ALBERTO MAGNO DE ANDRADE PINTO GONTIJO MENDES	ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO
PROCESSO : RR-914/2000-071-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-1.920/1998-018-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : ESTADO DE PERNAMBUCO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	PROCURADOR : DR(A). ADRIANO AQUINO DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : EMPRESA GONTIJO DE TRANSPORTES LTDA.	RECORRENTE(S) : DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A.	RECORRIDO(S) : LIMPLUS TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). EDSON ANTÔNIO FIÚZA GOUTHIER	ADVOGADO : DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	PROCESSO : RR-10.636/2002-011-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : VALDETINO VIEIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : JOÃO LOURENÇO DE OLIVEIRA BISSOPO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
ADVOGADA : DR(A). ÁGATHA PESSÓA FRANCO	ADVOGADO : DR(A). WADLER FERREIRA	RECORRENTE(S) : MASSA FALIDA DE SHARP DO BRASIL S.A. - INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
PROCESSO : RR-954/1998-085-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.365/2001-660-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MOKWA DOS SANTOS
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S) : DIRLEI APARECIDA CALIXTO
RECORRENTE(S) : SIEMENS VDO AUTOMOTIVE LTDA.	RECORRENTE(S) : JORGE WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADA : DR(A). GIOVANNA LEPRE SANDRI
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA ALVERS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ADRIANO MALAQUIAS	RECORRIDO(S) : SHARP ADMINISTRAÇÃO DE CONSÓRCIOS S/C LTDA. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S) : JOÃO MANOEL DA SILVA	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA	ADVOGADO : DR(A). MARCELO MOKWA DOS SANTOS
ADVOGADO : DR(A). VALDEMAR BATISTA DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL	PROCESSO : RR-17.920/2002-902-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-1.020/2002-017-03-00-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-2.878/2002-911-11-00-7 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
RECORRENTE(S) : TRANSCLÍNICA LTDA.	RECORRENTE(S) : MANAUS ENERGIA S.A.	PROCURADOR : DR(A). CARLOS RENATO S. SOUZA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO TRAJANO DA CRUZ	ADVOGADA : DR(A). JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO	RECORRIDO(S) : CARLOS BERGONZINI BARBOSA DA SILVA
RECORRIDO(S) : VINÍCIUS ALVES PIMENTA	RECORRIDO(S) : FRANCISCO DO SOCORRO GOMES SILVA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). VALDIR FÉLIX DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). REGIS CARVALHO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO DOS SANTOS PEREIRA	RECORRIDO(S) : EUROSERV SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA S/C LTDA.
PROCESSO : RR-1.210/2002-006-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.168/2000-069-09-00-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-18.535/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO : DR(A). REINALDO MIRICO ARONIS	ADVOGADO : DR(A). MARCUS VINICIUS LOBREGAT
RECORRIDO(S) : ROSILENE PEREIRA DA SILVA	RECORRIDO(S) : PATRÍCIA MARA DOS SANTOS	RECORRIDO(S) : LUCEIA DE MAGALHÃES AZEVEDO
ADVOGADO : DR(A). WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). MILTON JOSÉ GNOATO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). IVAIR SILVA MAGALHÃES
PROCESSO : RR-1.246/2001-012-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-3.984/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-24.321/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S) : JOSÉ PEREIRA DE AGUIAR	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL	RECORRENTE(S) : INDÚSTRIA DE BEBIDAS ANTÁRTICA DO SUDESTE S.A.
ADVOGADO : DR(A). LONGOBARDO AFFONSO FIEL	PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : TRANSPORTES SACRAMENTO LTDA.	RECORRIDO(S) : JOAQUIM OTERALDO GOMES	RECORRIDO(S) : EDWARD BATISTA DE OLIVEIRA
ADVOGADA : DR(A). REGINA CELI DE OLIVEIRA SILVA	ADVOGADO : DR(A). VILMAR BATISTA DA LUZ	ADVOGADO : DR(A). KLEBER PEREIRA TEIXEIRA
PROCESSO : RR-1.260/2000-016-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-5.081/2002-921-21-00-4 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : RR-25.053/2002-900-21-00-2 TRT DA 21A. REGIÃO
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FRUTUOSO GOMES	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FRUTUOSO GOMES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). GILENO GUANABARA DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOLANO DE FREITAS SUASSUNA
RECORRIDO(S) : MARIA ELISA FERREIRA	RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	RECORRIDO(S) : WIRLÂNDIA OLIVEIRA DE NAZARETH MOURA
ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO TOSCANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). GEORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA VERAS
PROCESSO : RR-1.413/2000-113-15-00-2 TRT DA 15A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
RECORRENTE(S) : REAL PREVIDÊNCIA E SEGUROS S.A.		
ADVOGADA : DR(A). MÔNICA CORRÊA		
RECORRIDO(S) : SAMUEL DA SILVA		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO GALLI		
PROCESSO : RR-1.574/1999-101-15-00-1 TRT DA 15A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA		
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL		
RECORRIDO(S) : ADEMIR NATAL RAIMUNDO		
ADVOGADO : DR(A). MARCO ANDRÉ LOPES FURLAN		



PROCESSO : RR-25.056/2002-900-21-00-6 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : RR-58.811/2002-900-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-85.868/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE FRUTUOSO GOMES	RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRENTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO SOLANO DE FREITAS SUASSUNA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP
RECORRIDO(S) : WGHINETE CARLOS DE ANDRADE NUNES	RECORRIDO(S) : HENRIQUE FÁVERO	RECORRIDO(S) : LUIS DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO : DR(A). GEORGE ANTÔNIO DE OLIVEIRA VERAS	ADVOGADO : DR(A). FABRÍCIO MAGGI REUSING	ADVOGADA : DR(A). SUZANA TRELLES BRUM
PROCESSO : RR-28.245/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-58.852/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : RR-86.920/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRENTE(S) : VANDERLEI BERTOLAZZI	RECORRENTE(S) : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR	PROCURADORA : DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP	RECORRIDO(S) : SÉRGIO HENRIQUE DE TOLEDO	RECORRIDO(S) : MÁRCIA MARIA SEHN
ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO	ADVOGADO : DR(A). JORGE HAMILTON AIDAR	ADVOGADA : DR(A). MARLISE RAHMEIER
PROCESSO : RR-30.615/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-64.871/2002-900-06-00-2 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). RICARDO KUNDE CORRÊA
RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA - DAEE	RECORRENTE(S) : COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA - FILIAL NORDESTE	PROCESSO : RR-86.948/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCURADOR : DR(A). ROSIBEL GUSMÃO CROCETTI	ADVOGADO : DR(A). CARLO RÊGO MONTEIRO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RECORRIDO(S) : RUBENS VAZ FILHO E OUTROS	RECORRIDO(S) : ADENILSON RAIMUNDO DA SILVA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). ROSEANNY TERESA DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). SEVERINO JOSÉ DA CUNHA	PROCURADORA : DR(A). DENISE MARIA SCHELLENBERGER
PROCESSO : RR-31.236/2002-900-21-00-7 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : RR-67.455/2002-900-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : TEREZINHA FÁTIMA TRINDADE
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). NILO GANZER
RECORRENTE(S) : HUMBERTO DANTAS DE ARAÚJO E OUTROS	RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE COARI	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE MARAU
ADVOGADO : DR(A). UBIRACY TORRES ESCOTO	ADVOGADO : DR(A). AGUINALDO JOSÉ MENDES DE SOUSA	ADVOGADO : DR(A). EVALDO FRANCO
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	RECORRIDO(S) : JOSÉ NATIVIDADE DE MOURA	PROCESSO : RR-89.131/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	PROCESSO : RR-80.577/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO : RR-36.132/2002-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRENTE(S) : VALIOTIL JOSÉ TAVARES	ADVOGADO : DR(A). AMAURI CELUPPI
RECORRENTE(S) : MARIDELMA DE FÁTIMA PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). MARLISE RAHMEIER	RECORRIDO(S) : PRETTO & PRETTO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ELÇO PESSANHA JÚNIOR	RECORRIDO(S) : AES SUL DISTRIBUIDORA GAÚCHA DE ENERGIA S.A.	ADVOGADO : DR(A). ADAIR PINTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO	ADVOGADA : DR(A). HELENA AMISANI	PROCESSO : RR-89.795/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO G. VIEIRA MARTINS	RECORRIDO(S) : KAISSARA ENGENHARIA E CONSULTORES LTDA.	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
PROCESSO : RR-45.565/2002-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDISON FERNANDO DE CASTRO	RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A. - CRT
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-80.697/2003-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RAFAEL REIS PROENÇA
RECORRENTE(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : TÂNIA GUEDES DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). SAINT-CLAIR MORA JÚNIOR	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DÉLCIO CAYE
ADVOGADO : DR(A). SIDNEY FERREIRA	PROCURADOR : DR(A). BEATRIZ DE HOLLEBEN JUNQUEIRA FIALHO	PROCESSO : RR-91.681/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERNANDES FERREIRA	RECORRIDO(S) : PAULO LUCIANO DORING	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
ADVOGADA : DR(A). MARLENE RICCI	ADVOGADO : DR(A). ANILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
PROCESSO : RR-49.207/2002-900-07-00-8 TRT DA 7A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ALEGRETE	PROCURADORA : DR(A). MARIA CRISTINA SANCHEZ GOMES FERREIRA
RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO : DR(A). MANOEL SIMPLICIO DORNELLES	RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S) : OSVALDO PEREIRA DA SILVA	PROCESSO : RR-83.176/2003-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LAÉRCIO CADORE
ADVOGADO : DR(A). JOAQUIM DE MATOS ARRAIS BISNETO	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	RECORRIDO(S) : JESUS LÁZARO DE PAULA FERREIRA
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANTONINA DO NORTE	RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANDRÉ FREITAS BALSAMO
ADVOGADO : DR(A). AGLÉZIO DE BRITO	PROCURADORA : DR(A). MARÍLIA HOFMEISTER CALDAS	PROCESSO : RR-93.744/2003-900-06-00-1 TRT DA 6A. REGIÃO
PROCESSO : RR-54.122/2002-900-09-00-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : SAMUEL FIGUEIRA DA SILVA	RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA
RELATOR : MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADA : DR(A). IVANIR IVO WICHROWSKI DIAS	RECORRENTE(S) : USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S.A.
RECORRENTE(S) : PIRES SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA.	RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL	ADVOGADA : DR(A). TEREZA MARIA WANDERLEY BUARQUE EL-DEIR
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CLÁUDIO CORDEIRO BISCAIA	PROCURADOR : DR(A). FRANCISCO EDUARDO DE SOUZA PIRES	RECORRIDO(S) : JOÃO JACINTO DA SILVA
RECORRIDO(S) : OSNI SIMÕES DE FRANÇA	PROCESSO : RR-84.478/2003-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). PEDRO FERREIRA DE FARIA
ADVOGADO : DR(A). EDSON RAMALHO DE OLIVEIRA	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO : RR-94.916/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO : RR-54.221/2002-900-03-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RELATOR : MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCURADOR : DR(A). CARLOS RENATO S. SOUZA	RECORRENTE(S) : HOSPITAL FÊMINA S.A.
RECORRENTE(S) : POLAR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRIDO(S) : ROSIVALDO NUNES DE ALBUQUERQUE	ADVOGADA : DR(A). MARIA LUIZA SOUZA NUNES LEAL
ADVOGADO : DR(A). CHRISTIAN J. KERBER BOMM	ADVOGADO : DR(A). JORGE NAGAI	RECORRIDO(S) : GISELDA MORAES SÁ BRITO E OUTRAS
RECORRIDO(S) : JURACI ALMEIDA DAS CHAGAS	RECORRIDO(S) : PASCUTI EMPREITEIRA DE CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES S/C LTDA.	ADVOGADO : DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE
ADVOGADA : DR(A). TÂNIA DIAS	ADVOGADO : DR(A). CARLOS ALBERTO SARDINHA BICO	PROCESSO : RR-95.030/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO
		RELATOR : MIN. LELIO BENTES CORRÊA
		RECORRENTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
		ADVOGADA : DR(A). VIRGIANI ANDRÉA KREMER
		RECORRIDO(S) : ALBERI FOCKING
		ADVOGADO : DR(A). RICARDO NIMER

PROCESSO	: RR-113.744/2003-900-04-00-3 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-446.205/1998-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-510.100/1998-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). GISLAINE MARIA MARENCO DA TRINDADE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
RECORRIDO(S)	: MARIA TEREZA GONÇALVES DIAS	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL - BANESES	RECORRENTE(S)	: DORIAN DALL'ASTA
ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	ADVOGADA	: DR(A). IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES	ADVOGADO	: DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEIREIRA
PROCESSO	: RR-115.117/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: BRUNO SALVADORI	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
RECORRENTE(S)	: CELSO FRANCISCO DE MARIA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCESSO	: RR-534.861/1999-1 TRT DA 8A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). ROSANA CRISTINA GIACOMINI	PROCESSO	: RR-453.035/1998-1 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: MADEIREIRA MATINHA S.A.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBSON DE FARIA	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
PROCESSO	: RR-129.827/2004-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE OLIVEIRA LOBO	RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: LUIZ LAERTE CORREIA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO L. TEIXEIRA DA SILVA
RECORRENTE(S)	: CALÇADOS BEIRA RIO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO AMARAL POMPEO	RECORRIDO(S)	: ALDENOR ROBERTO DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). DANILO ANDRADE MAIA	PROCESSO	: RR-458.928/1998-9 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL GONÇALVES SERRA
RECORRIDO(S)	: MARISA GOES DE MORAES	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-537.823/1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). FABIANA PACHECO GENEHR	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-135.735/2004-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: IVAN KUCHPIL	PROCURADORA	: DR(A). CYNTHIA MARIA SIMÕES LOPES
RECORRENTE(S)	: REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO	: DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR	PROCESSO	: RR-464.572/1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). J. MAURO MONTEIRO
RECORRIDO(S)	: GENTIL MENEZES DE ALMEIDA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: AUGUSTO DE ARAÚJO E OUTROS
ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	RECORRENTE(S)	: ITAIPU BINACIONAL	ADVOGADO	: DR(A). STÉFANO EGMONT BALTZ
PROCESSO	: RR-414.953/1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: RR-542.894/1999-0 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRIDO(S)	: IRACI ROSA STUANI CECAGNO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: KLABIN FABRICADORA DE PAPEL E CELULOSE S.A. E OUTRAS	ADVOGADO	: DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO	: RR-470.481/1998-7 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER
RECORRIDO(S)	: EUGENIO RODRIGUES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: MARIA MARLENE DORR
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PROFESSOR DOUTOR MANOEL PEDRO PIMENTEL - FUNAP	ADVOGADA	: DR(A). LOURDES LEONICE HÜBNER
PROCESSO	: RR-420.232/1998-0 TRT DA 16A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE D'ARAGONA BUZZONI	PROCESSO	: RR-542.897/1999-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	PROCURADORA	: DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET	RECORRENTE(S)	: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO
ADVOGADO	: DR(A). JORGELLE MARIA REZENDE MATOS FREITAS	RECORRIDO(S)	: GILBERTO DE SOUZA OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS	ADVOGADO	: DR(A). ERMELINDO DONIZETI MARTINS	RECORRIDO(S)	: NEOCIR JOSÉ LEITE
ADVOGADO	: DR(A). EDÉSIO GOMES CORDEIRO	PROCESSO	: RR-473.925/1998-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GLAUCO JOSÉ BEDUSCHI
RECORRIDO(S)	: ANÍSIO ASSUNÇÃO E OUTROS	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-548.169/1999-5 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MAGNO MORAES DE SOUSA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: RR-425.814/1998-3 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: FRANCISCO AMÉRICO RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). EUSTÁQUIO FILIZZOLA BARROS
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	RECORRIDO(S)	: ALEXANDRE PEREIRA MONTEIRO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADA	: DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEIREIRA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRCIO DA SILVA PEÇANHA
RECORRIDO(S)	: ALACIDES FELTRIN GAMBA	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR-549.665/1999-4 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
PROCESSO	: RR-439.170/1998-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-476.419/1998-2 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ADOLFO APARECIDO GRAVITO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). ANDREA KIMURA PRIOR
RECORRENTE(S)	: ACER TERTULIANO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRIDO(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO NUNES BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: DR(A). ROBINSON NEVES FILHO
RECORRIDO(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI	RECORRIDO(S)	: KARIM WOIGT MACHADO	PROCESSO	: RR-549.688/1999-4 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO FIGLIOLIA PACHECO	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME BELÉM QUERNE	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
PROCESSO	: RR-485.554/1998-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-485.554/1998-9 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCURADOR	: DR(A). BEATRIZ DE H. JUNQUEIRA FIALHO
RECORRENTE(S)	: COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.	RECORRENTE(S)	: COMÉRCIO E INDÚSTRIAS BRASILEIRAS COINBRA S.A.	RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S)	: ANTONIO PAIVA	RECORRIDO(S)	: ANTONIO PAIVA	RECORRIDO(S)	: VERA LÚCIA RODRIGUES VIVIANI
ADVOGADO	: DR(A). JORGE HAMILTON AIDAR	ADVOGADO	: DR(A). JORGE HAMILTON AIDAR	RECORRIDO(S)	: DR(A). OTÁVIO ORSI DE CAMARGO



PROCESSO	: RR-557.398/1999-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-577.467/1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-608.631/1999-9 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO RIO DE JANEIRO - CERJ	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO TELLES DE MIRANDA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO INÁCIO KLEIN	PROCURADOR	: DR(A). MÔNICA FUREGATTI
RECORRIDO(S)	: MÁRCIA PRADO DIUANA	RECORRIDO(S)	: CATARINA ONADIR DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO MIGUEL PALMA ANTUNES CATITA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO RAMOS RODRIGUES
PROCESSO	: RR-560.917/1999-2 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-578.026/1999-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: BENEDITO PEREIRA DE SOUZA
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). CELSO GOMES DA SILVA
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	PROCESSO	: RR-610.805/1999-7 TRT DA 14A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CÂNDIDO BARRA MONTEIRO DE BRITTO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	: EVANILDE SOUZA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: MARIA DE LOURDES PINTO DIAS	RECORRENTE(S)	: MARIA DAS GRAÇAS GOMES DO NASCIMENTO
ADVOGADO	: DR(A). JARBAS VASCONCELOS DO CARMO	ADVOGADO	: DR(A). NADIR JOSÉ ASCOLI	ADVOGADO	: DR(A). MOACIR OSCAR SCHNEIDER
PROCESSO	: RR-561.937/1999-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-578.365/1999-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SOUZA LTDA.
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADA	: DR(A). IVANILDA DE SOUZA ANDRADE
RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE BANFORT - BANCO FORTALEZA S.A.	RECORRENTE(S)	: MARIA THEREZA ALMADA E BARBOSA MOSCA E OUTROS	PROCESSO	: RR-618.255/1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA THEREZA ALMADA E BARBOSA MOSCA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRIDO(S)	: SILVIO MANOEL CUSTÓDIO RIBEIRO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - PRODESP	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO MEIRA DE VASCONCELOS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA FERNANDA SCIULI DE CASTRO	PROCURADORA	: DR(A). SANDRA LIA SIMÓN
PROCESSO	: RR-564.503/1999-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-579.084/1999-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
RECORRENTE(S)	: RÁPIDO MACAENSE LTDA.	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS	RECORRIDO(S)	: VALDOMIRO FIEL DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MOACYR DARIO RIBEIRO NETO	PROCURADOR	: DR(A). LEILA MARIA SANTOS DA COSTA MENDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ABÍLIO LOPES
RECORRIDO(S)	: REGINALDO DA SILVA MARTINS	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: HOS - ENGENHARIA CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ATILANO DE SOUZA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CÉSAR DE SOUSA NETO	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA M. S. DAMASCENO
PROCESSO	: RR-565.376/1999-5 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-581.690/1999-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-619.680/1999-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: SEBASTIÃO ALVES LARANJEIRA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR	RECORRENTE(S)	: LUA NOVA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ CONTENTE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). RONY EMERSON AYRES AGUIRRA ZANINI
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE LENÇÓIS PAULISTA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DIOTO	RECORRIDO(S)	: JOÃO LUCINDO DA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS APARECIDO DE TOLEDO	ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADA	: DR(A). KÁTIA PADOVANI PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	: RR-566.990/1999-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-581.711/1999-0 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-620.986/2000-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE DE ÔNIBUS PORTO ALEGRENSE LTDA.	RECORRENTE(S)	: AMARILDO PIOVESAN	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO ASSIS SCHNEIDER	ADVOGADO	: DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO KEHDI NETO
RECORRIDO(S)	: ERLI ROBERTO BRANDÃO	RECORRIDO(S)	: BRASIL TELECOM S.A. (ATUAL SUCESSORA DE TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC)	ADVOGADO	: DR(A). DALMO MANO
ADVOGADO	: DR(A). MANOEL OLINTO VIEIRA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: GIULIANO BALBO FERNANDES
PROCESSO	: RR-570.936/1999-5 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO GASPARINO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ANDRÉ ZARA
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO	: RR-583.459/1999-4 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-621.870/2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). PRISCILA PRADO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO ESPÍRITO SANTO - CODESA	RECORRENTE(S)	: BANDEPE (ATUAL DENOMINAÇÃO DO BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE)
RECORRIDO(S)	: ESTEVO RIGATIERI	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
ADVOGADO	: DR(A). DIVONSIR MARTOS	RECORRIDO(S)	: CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E OUTROS	RECORRIDO(S)	: BERNADETE DE LOURDES UCHÔA OLIVEIRA E OUTROS
PROCESSO	: RR-574.492/1999-6 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FLORIANO DA SILVA FILHO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-599.247/1999-7 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-624.025/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE ESTEIO	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR(A). ZAIR C. M. DE DEUS	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ESTEIO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). TEREZINHA DE JESUS SECCO
ADVOGADO	: DR(A). SILVIO LUIZ RENNER FOGAÇA	RECORRIDO(S)	: WILSON DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO CESP
PROCESSO	: RR-574.947/1999-9 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RIZONI M. BALDISSERA BOGONI	ADVOGADO	: DR(A). RICHARD FLOR
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-599.247/1999-7 TRT DA 12A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ÁLVARO RIBEIRO E OUTROS
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO CARDOSO FILHO
PROCURADORA	: DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.		
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS		
ADVOGADA	: DR(A). GABRIELA ROVERI FERNANDES	RECORRIDO(S)	: WILSON DE OLIVEIRA		
RECORRIDO(S)	: APARECIDO ESCOBAT	ADVOGADO	: DR(A). RIZONI M. BALDISSERA BOGONI		
ADVOGADO	: DR(A). ARNALDO MOCARZEL				

PROCESSO	: RR-629.602/2000-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-692.095/2000-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-715.794/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	RECORRENTE(S)	: IZABEL BATISTA MOTA ALKIMIN
ADVOGADO	: DR(A). PEDRO HENRIQUE DE SOUZA HILGENBERG	ADVOGADO	: DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
ADVOGADA	: DR(A). GISLAINE DO ROCIO ROCHA	RECORRIDO(S)	: RICARDO DE ALMEIDA HALECH	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE OSASCO
RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS PAVLAK	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	PROCURADORA	: DR(A). MARIA ANGELINA BARONI DE CASTRO
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FERNANDO ZARPEL-LON	PROCESSO	: RR-699.593/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-716.004/2000-3 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-664.463/2000-4 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCURADORA	: DR(A). RUTH MARIA FORTES ANDALAFET	ADVOGADO	: DR(A). CHARLES VANDRÉ BARBOSA DE ARAÚJO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE MAUÁ	RECORRIDO(S)	: JÚLIO LOUSADA PEREIRA E OUTROS
RECORRIDO(S)	: RAIMUNDO LOPES DOS REIS	PROCURADOR	: DR(A). ALEXANDRE GOMES CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRIDO(S)	: PROMAR PESCA INDUSTRIAL S.A.	RECORRIDO(S)	: LINDA VENDRAMINI MAZZIERI	PROCESSO	: RR-721.204/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-664.618/2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO CARMONA FIO-RAVANTI	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	PROCESSO	: RR-699.596/2000-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO PREZÍDIO PEIXOTO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: IVONE MUXEFELDT DA SILVA	PROCURADORA	: DR(A). MARIA HELENA LEÃO GRISI	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADO	: DR(A). PAULO ANTÔNIO BARELA	RECORRENTE(S)	: FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO	RECORRIDO(S)	: LUCY DIB ANTAS
PROCESSO	: RR-665.003/2000-1 TRT DA 20A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MAURO GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: JOSEFA INÁCIA MARTINS	PROCESSO	: RR-723.134/2001-8 TRT DA 5A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). NADIA OSOWIEC	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCESSO	: RR-705.140/2000-9 TRT DA 11A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA	RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALVINO SANTOS FILHO	RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE HUMAITÁ	RECORRIDO(S)	: CARLOS CEZAR CONCEIÇÃO RIBEIRO
PROCESSO	: RR-666.541/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO AGUSTINHO DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO BARTILOTTI
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	PROCESSO	: RR-725.277/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	PROCURADOR	: DR(A). KEILOR HEVERTON MIGNONI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
ADVOGADA	: DR(A). IRIS MARIA CAMPOS	RECORRIDO(S)	: MOZAIR CAMPOS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-705.935/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: WILSON WALTER QUEVEDO
RECORRIDO(S)	: HELVÉCIO CONSENZA LEITE	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CELSO FERRAREZE
ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO MARTINS CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON OSMAR MONTEIRO GUIMARÃES	PROCESSO	: RR-727.629/2001-4 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-667.014/2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JUAREZ DA SILVA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRENTE(S)	: SENFF PARATI S.A.	PROCESSO	: RR-713.086/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR
ADVOGADA	: DR(A). STELA MARLENE SCHWERZ	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
RECORRIDO(S)	: KELLY CRISTINA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO A. DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). RODOLFO GOMES AMADEO	RECORRIDO(S)	: ELISABETE RAMALHO DA SILVA
PROCESSO	: RR-674.986/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	ADVOGADA	: DR(A). SELMA DA SILVA ANDRADE RANGEL DE AZEVEDO
RELATOR	: MIN. EMMANOEL PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR	PROCESSO	: RR-734.129/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIPRAT ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA.	RECORRIDO(S)	: JESSÉ MOURA DE SOUZA	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
ADVOGADA	: DR(A). ANA CAROLINA RIGHETTI GONTOW	ADVOGADO	: DR(A). NELSON LUIZ DE LIMA	RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.
RECORRIDO(S)	: MARIA DE FÁTIMA CARDIAL PINHEIRO	PROCESSO	: RR-713.092/2000-8 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAURO MARONEZ NAVEGANTES
ADVOGADO	: DR(A). RANDAL JOAQUIM GONÇALVES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: FRANCISCO ACÁCIO NASCIMENTO E OUTROS
PROCESSO	: RR-678.014/2000-6 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA SANTANA CORTEZ
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO JACOBSEN DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
RECORRENTE(S)	: BOUQUET INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RECORRIDO(S)	: ROSELI CLAUDETE CESCUN CASTELLI	PROCESSO	: RR-734.373/2001-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). ESTÊVÃO MALLET	ADVOGADO	: DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RECORRIDO(S)	: EDMILSON LOPES MAIA	PROCESSO	: RR-713.105/2000-3 TRT DA 23A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO	: DR(A). CELSO GONÇALVES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S)	: GARANCE TEXTILE S.A.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADO	: DR(A). WAGNER APARECIDO ALBERTO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR-689.118/2000-0 TRT DA 10A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: NIVALDO TOBIAS FAGUNDES	RECORRIDO(S)	: MARCIO VIANA
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). DAGOBERTO MARIANO BERNARDI	ADVOGADA	: DR(A). ROSANA CARNEIRO FREITAS
RECORRENTE(S)	: CAL COMBUSTÍVEIS AUTOMOTIVOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: BRASIL CENTRAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PAPEIS E EMBALAGENS LTDA.		





PROCESSO	: RR-737.201/2001-1 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-768.532/2001-3 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-816.658/2001-9 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA
RECORRENTE(S)	: ESTADO DE SANTA CATARINA	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	RECORRENTE(S)	: INGRID INEZ BECKER
PROCURADOR	: DR(A). ANTONIO FERNANDO DE ALCANTARA ATHAYDE JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	ADVOGADA	: DR(A). MARLISE RAHMEIER
RECORRIDO(S)	: JUREMA DO ROSARIO ALBUQUERQUE E OUTROS	RECORRIDO(S)	: ALUÍZIO RIBEIRO DA SILVA	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO SUL
ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA CRISTINA COELHO THEIS	ADVOGADO	: DR(A). GILENO GUANABARA DE SOUSA	PROCURADOR	: DR(A). RICARDO KUNDE CORRÊA
PROCESSO	: RR-742.182/2001-1 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-785.172/2001-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-AIRR-59/2000-281-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ ALOYSIO SILVA CORRÊA DA VEIGA (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: JUIZ ALTINO PEDROZO DOS SANTOS (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: WELLEN AZEVEDO GUSMÃO E OUTROS
PROCURADORA	: DR(A). JULIANE MOMBELLI RODRIGUES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). ÉRCIO WEIMER KLEIN	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CLÁUDIO SILVA
RECORRIDO(S)	: DILCINÉIA PEREIRA MENDONÇA	RECORRIDO(S)	: VALMOR PAULO STURMER	AGRAVADO(S)	: ZILMA BAPTISTA ARAÚJO
ADVOGADO	: DR(A). ADMILSON ALEXANDRINO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). LIDIOMAR RODRIGUES DE FREITAS	ADVOGADO	: DR(A). EDSON FERNANDES ABUD
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE HUMAITÁ	PROCESSO	: RR-785.175/2001-6 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AG-A-RR-51.586/2002-900-02-00-3 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-745.222/2001-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP
RECORRENTE(S)	: MARCOS ANTÔNIO CORREIA DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). REGINA DO AMARAL	ADVOGADO	: DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADA	: DR(A). EUGÊNIA JIZETTI ALVES BEZERRA SEPÚLVEDA	RECORRIDO(S)	: ZAIRE SIRENA	ADVOGADO	: DR(A). GUILHERME MIGNONE GORDO
RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). PAULO WALDIR LUDWIG	AGRAVANTE(S)	: SÔNIA RÉGIA DE OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). MAURO MARONEZ NAVAGANTES	PROCESSO	: RR-796.984/2001-4 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ZÉLIO MAIA DA ROCHA
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVADO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADA	: DR(A). SÍLVIA BORGES FERRENHO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: AG-RR-760.001/2001-8 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-757.664/2001-6 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: ELINOR LUIZ SCHNORRENBERGER	AGRAVANTE(S)	: SHIRLEY MASSENA CONDURÚ BARCELLOS
RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE SUL FABRIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	ADVOGADO	: DR(A). ULISSES RIEDEL DE RESENDE
ADVOGADO	: DR(A). ANOUKE LONGEN	PROCESSO	: RR-803.538/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ
RECORRENTE(S)	: SELMA CARDOSO DUTRA VOLTOLINI	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO MENDES CALLADO
ADVOGADO	: DR(A). ADAILTO NAZARENO DEGERING	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.	
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	ALEX ALEXANDER ABDALLAH JÚNIOR Diretor da Secretaria	
PROCESSO	: RR-763.564/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ELINOR LUIZ SCHNORRENBERGER	SECRETARIA DA 2ª TURMA	
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN	CERTIDÕES DE JULGAMENTO	
RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	PROCESSO	: RR-803.951/2001-3 TRT DA 8A. REGIÃO	<b>Intimação de conformidade com a Resolução Administrativa 928/2003.</b>	
ADVOGADO	: DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	PROCESSO Nº TST-AIRR - 710159/2000.1	
RECORRIDO(S)	: ILDA FERREIRA	RECORRENTE(S)	: RAIMUNDO MATHIAS DA CRUZ	CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.	
ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO DOS PRAZERES	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA MARIA DE OLIVEIRA CIUFFI	AGRAVANTE(S) : CHOCOLATES GAROTO S.A.	
PROCESSO	: RR-763.565/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA	AGRAVADO(S) : AZÉLIA ALVES TOREZANI	
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 30 de junho de 2004. Juhan Cury Diretora da Secretaria da 2a. Turma	
RECORRENTE(S)	: BANCO BANERJ S.A. E OUTRO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	<b>PROCESSO Nº TST-AIRR - 1593/2001-658-09-40.2</b>	
ADVOGADO	: DR(A). MARCOS LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA	PROCESSO	: RR-810.473/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, presentes o Exmo. Juiz Convocado Horácio Senna Pires, Relator, o Exmo. Ministro Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.	
RECORRIDO(S)	: MARINO GONÇALVES	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	AGRAVANTE(S) : COOPERATIVA AGROPECUÁRIA TRÊS FRONTEIRAS LTDA.	
ADVOGADO	: DR(A). ARMANDO DOS PRAZERES	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO GILIO TEJO	
PROCESSO	: RR-764.517/2001-7 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NELSON JORGE DE MORAES JÚNIOR	Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé. Sala de Sessões, 30 de junho de 2004. Juhan Cury Diretora da Secretaria da 2a. Turma	
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: CARMEM DOLORES MARIN MOTTA	<b>PROCESSO Nº TST-AIRR - 3046/2001-001-17-00.3</b>	
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). HABIB NADRA GHANAME	CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento, determinando-se que o Recurso de Revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data de publicação desta certidão.	
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCESSO	: RR-814.267/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO		
RECORRIDO(S)	: DOMINGOS OTAVIANO FONTELES NETO	RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN		
ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM SIMÕES	RECORRENTE(S)	: MASSA FALIDA DE HERMES MACEDO S.A.		
PROCESSO	: RR-765.544/2001-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). VILMA GONÇALVES DE CASTILHO		
RELATOR	: MIN. JOÃO ORESTE DALAZEN	RECORRIDO(S)	: ANA CRISTINA GONÇALVES E OUTROS		
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCO CÉZAR TROTTA TELLES		
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DE FRANÇA PINHEIRO TORRES	PROCESSO	: RR-816.526/2001-2 TRT DA 6A. REGIÃO		
RECORRIDO(S)	: MARIA ZÉLIA GONÇALVES	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
ADVOGADO	: DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA	RECORRENTE(S)	: USINA UNIÃO E INDÚSTRIA S.A.		
PROCESSO	: RR-768.531/2001-0 TRT DA 21A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS		
RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA	RECORRIDO(S)	: AMARO JOSÉ DA SILVA		
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN	ADVOGADA	: DR(A). GENI FRANCISCA GOMES		
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA	PROCESSO	: RR-816.530/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO		
RECORRIDO(S)	: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS E OUTROS	RELATOR	: MIN. LELIO BENTES CORRÊA		
ADVOGADO	: DR(A). DAVID RODRIGUES DA CONCEIÇÃO	RECORRENTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.		
		ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUÍS FELONI		
		RECORRIDO(S)	: SILVANA BARBOSA E OUTRO		
		ADVOGADO	: DR(A). MÍRIA FALCHETI		

AGRAVANTE(S) : MARÍLIA REZENDE FERRAÇO  
AGRAVADO(S) : SANDRA DE LIMA ANDRADE SANTOS

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 30 de junho de 2004.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 785777/2001.6**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros Renato de Lacerda Paiva, Relator, José Simpliciano Fontes de F. Fernandes e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : JUCELITO MATOS CAMPOS E OUTROS

AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 30 de junho de 2004.

Juhan Cury

Diretora da Secretaria da 2a. Turma

**PROCESSO Nº TST-AIRR - 59955/2002-900-08-00.3**

CERTIFICO que a 2a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro José Luciano de Castilho Pereira, presentes os Exmos. Ministros José Simpliciano Fontes de F. Fernandes, Relator, Renato de Lacerda Paiva e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Maria Aparecida Gugel, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento, determinando-se que o recurso de revista respectivo seja submetido a julgamento na primeira sessão ordinária subsequente à data da publicação desta certidão.

AGRAVANTE(S) : FERNANDES ANTÔNIO DA SILVA  
AGRAVADO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
Sala de Sessões, 30 de junho de 2004.

JUHAN CURY

Diretora da Secretaria

### PAUTA DE JULGAMENTOS

Pauta de Julgamento para a 19a. Sessão Ordinária da 2a. Turma do dia 04 de agosto de 2004 às 09h00

PROCESSO : AIRR-48/1999-001-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : DIPROGEL - COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). LAURY ERNESTO KOCH  
AGRAVADO(S) : RENALDO AZEVEDO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO PEDROSO FILHO

PROCESSO : AIRR-91/2000-026-09-41-2 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
AGRAVADO(S) : MARCOS BARON  
ADVOGADO : DR(A). FABIANO LUIZ SEGATO

Complemento: Corre Junto com RR - 91/2000-5

PROCESSO : AIRR-153/1999-657-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : BARION & CIA. LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOHNSON SADE  
AGRAVADO(S) : NILO JOSÉ APPI  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS CORDEIRO

PROCESSO : AIRR-180/2001-005-12-40-0 TRT DA 12A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC  
ADVOGADO : DR(A). MARCILIO CESAR RAMOS KRIEGER  
AGRAVADO(S) : NEUSA JACI PERÃO  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE POERSCH

PROCESSO : AIRR-235/1996-061-01-40-1 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL - IRB  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO QUEIROZ SILVEIRA DA ROCHA  
AGRAVADO(S) : PAULO DA ROCHA MEDEIROS  
ADVOGADO : DR(A). GUARACI FRANCISCO GONÇALVES

PROCESSO : AIRR-235/2000-009-10-40-7 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ IDEMAR RIBEIRO  
AGRAVADO(S) : ELIZABETH CARDOSO DE PINHO FRAGOSO  
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-252/2002-006-06-00-4 TRT DA 6A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : EDGARD BELARMINO DE LIMA  
ADVOGADO : DR(A). DANILO CAVALCANTI  
AGRAVADO(S) : ORLANDO FIALHO DE ARAÚJO JÚNIOR  
ADVOGADA : DR(A). MAGALY DA SILVA SANTOS

PROCESSO : AIRR-291/1998-003-04-40-0 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL  
AGRAVADO(S) : GERSON IVAN SCHERER DUARTE  
ADVOGADO : DR(A). NEI BREITMAN

PROCESSO : AIRR-317/1998-096-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : VINAGRE CASTELO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). AIRTON SEBASTIÃO BRESSAN  
AGRAVADO(S) : VALDIR GOMES DE SÁ  
ADVOGADO : DR(A). CARLOS EDUARDO DADALTO

PROCESSO : AIRR-352/2003-016-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). JACKSON RESENDE SILVA  
AGRAVADO(S) : ANDERSON PASSOS BONANI  
ADVOGADO : DR(A). SANDRO COSTA DOS ANJOS

PROCESSO : AIRR-364/2001-106-08-00-1 TRT DA 8A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO  
AGRAVADO(S) : DULCE LOBATO DA LUZ  
ADVOGADO : DR(A). NILSON RICARDO DE SOUZA

PROCESSO : AIRR-426/1998-231-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : ZIVI S.A. - CUTELARIA  
ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO TARTA  
AGRAVADO(S) : ANTONIO CARDOSO DE AGUIAR  
ADVOGADA : DR(A). LÍDIA T. DA VEIGA LIMA

PROCESSO : AIRR-506/2002-105-08-00-5 TRT DA 8A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
AGRAVANTE(S) : CITROPAR - CÍTRICOS DO PARÁ S.A.  
ADVOGADO : DR(A). VALDENIR HESKETH JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : RUBENS PEREIRA LOPES  
ADVOGADO : DR(A). DENYS MARCEL DE L. NAVGANTES

PROCESSO : AIRR-515/2002-107-15-40-5 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : JOSÉ CUTRALE JÚNIOR  
ADVOGADA : DR(A). ANTÔNIA REGINA TANCINI PESTANA  
AGRAVADO(S) : APARECIDA DONIZETE GUARNIERI MARTINS  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA DIAS MAGALHÃES

PROCESSO : AIRR-517/2003-121-17-40-0 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). EDMILSON CAVALHERI NUNES  
AGRAVADO(S) : EDIS COELHO DO NASCIMENTO  
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CÉZAR ASSIS DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-520/1995-030-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : REAL AUTO ÔNIBUS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : ALEX DA CUNHA OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). HEDIS LIBERATO SILVA

PROCESSO : AIRR-547/1995-271-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : UTC - ENGENHARIA S.A.  
ADVOGADA : DR(A). CÁTIA MARIA FERREIRA VENTURELLI BOSSA  
AGRAVADO(S) : WILSON VIEIRA MATIAS  
ADVOGADO : DR(A). LUÍS ANTÔNIO PIRES

PROCESSO : AIRR-549/1998-003-15-00-4 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDO XIMENES ROCHA  
AGRAVADO(S) : ADILCIO PINHEIRO DOS SANTOS E OUTROS  
ADVOGADO : DR(A). JORGE ALBERTO MACHADO

PROCESSO : AIRR-582/2001-064-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
AGRAVANTE(S) : SÃO BENTO MINERAÇÃO S.A.  
ADVOGADO : DR(A). GUILHERME PINTO DE CARVALHO  
AGRAVADO(S) : EVANI DA SILVEIRA  
ADVOGADA : DR(A). MARIA DA PENHA SILVA ALVES

PROCESSO : AIRR-607/2003-025-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DR(A). WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA  
AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA LOPES SOARES  
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ DE CASTRO QUEIROZ  
AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO

Complemento: Corre Junto com AIRR - 607/2003-8

PROCESSO : AIRR-607/2003-025-03-41-8 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)  
AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO MUNIZ MACHADO  
AGRAVADO(S) : TÂNIA MARIA LOPES SOARES  
ADVOGADA : DR(A). MARIA JOSÉ DE CASTRO QUEIROZ

Complemento: Corre Junto com AIRR - 607/2003-5



PROCESSO	: AIRR-644/2002-006-18-00-8 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-908/2001-009-10-40-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.354/2001-017-05-40-0 TRT DA 5A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ - DF	AGRAVANTE(S)	: ALFARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). HEULER BUENO REZENDE	ADVOGADO	: DR(A). ALVIRLÂNIO DE LIMA VIRGÍLIO
AGRAVADO(S)	: JUCIRLEY DA SILVA DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: DAGMAR RODRIGUES PINTO	AGRAVADO(S)	: CÉSAR AUGUSTO SANTOS DA PAIXÃO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). MAGDA SERRANO NEVES
PROCESSO	: AIRR-652/2001-024-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-936/2001-002-18-00-4 TRT DA 18A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.380/1990-001-15-40-4 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: DEOLINDO VICENTE RODRIGUES
ADVOGADA	: DR(A). MARIA HELENA XAVIER MENDES FRÖES	ADVOGADA	: DR(A). ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS	ADVOGADO	: DR(A). ATIENE PERINO
AGRAVADO(S)	: MOISÉS VELLOSO DO COUTO	AGRAVADO(S)	: WELLINGTON DE OLIVEIRA MAIA	AGRAVADO(S)	: MIZAEEL NUNES CARNEIRO
ADVOGADA	: DR(A). CLAUDETTE MARTINS GERMANO	ADVOGADO	: DR(A). RUBENS DONIZZETI PIRES	PROCESSO	: AIRR-1.382/1989-001-05-41-7 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-683/2001-732-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-960/2003-001-13-40-0 TRT DA 13A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DA BAHIA S.A. - DSENBÁHIA
AGRAVANTE(S)	: BRASIL TELECOM S.A. - CRT	AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO SILVA LEITE
ADVOGADA	: DR(A). CARLA LUCIANA DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MÁRIO PORTO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: SINIRA RODRIGUES CARDOSO
AGRAVADO(S)	: LIANE VIEIRA DA CUNHA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ PEREIRA NUNES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA TEREZA DA COSTA SILVA
ADVOGADO	: DR(A). ADAIR ZINN	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CLETO LIMA DE OLIVEIRA RA	PROCESSO	: AIRR-1.387/2001-402-04-40-9 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-749/1999-057-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-964/2003-039-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: SONAE DISTRIBUIÇÃO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU	AGRAVANTE(S)	: SIVEF - COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). ROSSANA PIMENTA BAUMHARDT
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO OLIVEIRA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). JUSCELINO TEIXEIRA BARBOSA FILHO	AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO SOARES DA SILVA
AGRAVADO(S)	: ELIAS QUEIROZ E OUTROS	AGRAVADO(S)	: CLEDSON RAIMUNDO DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). PATROCÍNIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). ZIRILDO LOPES DE SÁ FILHO	ADVOGADO	: DR(A). LUCIANO JOSÉ DE ABREU	PROCESSO	: AIRR-1.390/1992-012-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS	PROCESSO	: AIRR-1.064/1999-811-04-40-3 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). JORGE ALBERTO DOS SANTOS QUINTAL	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: MARISA APARECIDA GRANATO BERTO E OUTRAS
PROCESSO	: AIRR-785/2003-037-03-40-6 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ANTÔNIO FACCIOLI
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). MARGARETH CUNHA D'ALÓ DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVANTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVADO(S)	: HERMÍNIO LUIZ LOPES	PROCURADOR	: DR(A). LAEL RODRIGUES VIANA
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO AZEVEDO VARGAS	PROCESSO	: AIRR-1.419/1997-006-15-41-4 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DE ARIMATEA OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-1.066/2003-018-03-40-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS GRÜNEWALD	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO
PROCESSO	: AIRR-788/2003-037-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SEISI	ADVOGADO	: DR(A). EMÍDIO SEVERINO DA SILVA E OUTROS
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). DINORÁ CARLA DE OLIVEIRA ROCHA FERNANDES	AGRAVADO(S)	: ARNALDO DOS SANTOS SOUZA
AGRAVANTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.	AGRAVADO(S)	: MARIA AUXILIADORA PIRES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS BASSANESI TEIXEIRA
ADVOGADA	: DR(A). CINTHIA PEREIRA DE REZENDE CURI	ADVOGADA	: DR(A). DOROTHY PINTO RIBEIRO MORAES	PROCESSO	: AIRR-1.423/1999-038-01-40-2 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: RONALDO FERNANDES DE OLIVEIRA	PROCESSO	: AIRR-1.114/1999-005-10-40-2 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). JÉBUS VIANA GOMES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: HELLEN'S BRAZIL LTDA.
PROCESSO	: AIRR-868/1997-071-03-40-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: CODIPE COMERCIAL DE PEÇAS E VEÍCULOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS RODRIGUES SILVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). MARCUS RUPERTO SOUZA DAS CHAGAS	AGRAVADO(S)	: ELIZABETE DE ALMEIDA ARAÚJO
AGRAVANTE(S)	: WALDEMAR CAIXETA (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S)	: MARCO ANTONIO TEIXEIRA CASTAÑON	ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO MOITA PRADO
ADVOGADO	: DR(A). EVANDRO LUIZ BARRA CORDEIRO	ADVOGADO	: DR(A). RAUL FREITAS PIRES DE SA-BÓIA	PROCESSO	: AIRR-1.483/1999-049-15-00-8 TRT DA 15A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: VILMAR CAIXETA DE MELO	PROCESSO	: AIRR-1.120/2003-108-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO CAMÉLO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: SEBASTIÃO RIBEIRO VILELA NETO
PROCESSO	: AIRR-879/1998-008-04-40-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE ANTÔNIO CÉSAR
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). LUCAS ANDRADE P. GONTIJO MENDES	AGRAVADO(S)	: CITROSUCO PAULISTA S.A.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CARRIS PORTO-ALEGRENSE	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERREIRA GOMES	ADVOGADA	: DR(A). ALESSANDRA MAGALHÃES
ADVOGADA	: DR(A). JACQUELINE RÓCIO VARELLA	ADVOGADA	: DR(A). SEBASTIANA MELO BARROSO FERREIRA	AGRAVADO(S)	: COOTRAB - COOPERATIVA DOS COLHEDORES E TRABALHADORES RURAIS
AGRAVADO(S)	: SIGUINEI OLIVEIRA DOS SANTOS	PROCESSO	: AIRR-1.529/1996-082-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ROBERTO TAVARES DA PAIXÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: BANCO NOSSA CAIXA S.A.
Complemento: Corre Junto com AIRR - 879/1998-9		ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO MAIA	ADVOGADO	: DR(A). ALCIDES MAURO FAVERO
		ADVOGADA	: DR(A). ALDO BENEDETI	ADVOGADO	: DR(A). ALDO BENEDETI

PROCESSO	: AIRR-1.540/2001-019-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.265/1999-018-05-00-7 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-6.340/2002-900-17-00-5 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: CARLISVAN SAMPAIO SILVA	AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA	: DR(A). ANA LUÍZA MANZOCHI	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JORGE DE O. C. MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE DAL PIAZ
AGRAVADO(S)	: LEONICE ANDERLIN	AGRAVADO(S)	: CHOPARIA CANECO LTDA.	AGRAVADO(S)	: ROSENVAG SOUZA CORREIA
ADVOGADO	: DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). EUSTACHIO D. L. RAMACCIOTTI
PROCESSO	: AIRR-1.553/2003-432-02-40-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.327/1997-005-19-40-0 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-6.348/2002-900-01-00-9 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: JOÃO CARLOS BATISTA	AGRAVANTE(S)	: SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE VALTER SKALLA	ADVOGADA	: DR(A). TACIANA PESSOA CAVALCANTE NORMANDE	ADVOGADA	: DR(A). ALINE GIUDICE
AGRAVADO(S)	: BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVADO(S)	: EDUARDO FRIGOLETTO DE MENEZES	AGRAVADO(S)	: CLEUSA BARBOSA
ADVOGADO	: DR(A). CLÓVIS SILVEIRA SALGADO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ HENRIQUE BEZERRA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
PROCESSO	: AIRR-1.644/2002-014-08-00-4 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.366/1995-029-15-00-3 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-6.694/2002-900-09-00-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: JOÃO CARLOS GELASKO E OUTRO
ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MÁRCIA C. TÓRRES DAS NEVES
AGRAVADO(S)	: DOLORES RAMOS MACÉDO E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). ALMIR HOFFMANN DE LARA JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). MIGUEL DE OLIVEIRA CARNEIRO	AGRAVADO(S)	: ALBERTO APARECIDO ELEUTÉRIO	AGRAVADO(S)	: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA - APPA
PROCESSO	: AIRR-1.728/1996-041-01-40-4 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). GINA ELIZA SANTIN	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CONCEIÇÃO E SILVA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR-2.394/1998-006-19-42-8 TRT DA 19A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-7.001/2002-900-01-00-3 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO DA GAMA VITAL DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL	AGRAVANTE(S)	: COMA BAR E RESTAURANTE LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARIA DA CONCEIÇÃO PIRES RIBEIRO E OUTROS	ADVOGADA	: DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). ISABELLA MESQUITA DE ALBUQUERQUE
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GREGÓRIO MARQUES	AGRAVADO(S)	: ALBERTO APARECIDO ELEUTÉRIO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ CARLOS MARTINS
PROCESSO	: AIRR-1.789/2000-012-15-40-7 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). GINA ELIZA SANTIN	ADVOGADO	: DR(A). ALMIR TEIXEIRA ALVES
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-2.508/1992-002-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-7.008/2002-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA	: DR(A). ROSA ESTER SÁEZ FIGUEROA	AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTES SÃO SILVESTRE S.A.
AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA RAMOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). NEUZA M. P. DE GODOY	ADVOGADO	: DR(A). DAVID SILVA JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). OVÍDIO SÁTOLO	AGRAVADO(S)	: LUIZ ROBERTO SAID	AGRAVADO(S)	: GILMAR AMARO PESSANHA
PROCESSO	: AIRR-2.038/2002-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). VANDERLEI APARECIDO CALLERA	ADVOGADA	: DR(A). ELZA TOBIAS DE LEMOS
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR-2.717/1991-022-15-42-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-7.472/2002-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: IMPÉRIO LISAMAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA	: DR(A). TRÍCIA MARIA SÁ PACHECO DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: CARLOS PEREIRA DE SOUZA
AGRAVADO(S)	: SEBASTIÃO MARQUES MENDES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO DA SILVA PORTO	AGRAVADO(S)	: PAULO SEBASTIÃO PIERONI	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR-2.056/2001-095-09-40-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO DE A. CARRICO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-3.693/1991-006-15-41-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-7.473/2002-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA MARIANO SOUZA	AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVANTE(S)	: CELSO ROBERTO MAIA DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MARIA APARECIDA DE SOUZA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL
ADVOGADO	: DR(A). EVANGELISTA DA SILVA SANTOS	AGRAVADO(S)	: APARECIDO DONIZETE GATTI CUENCAS E OUTRO	AGRAVADO(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.
PROCESSO	: AIRR-2.166/1998-001-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ROBERTO CICOLIM	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: AIRR-3.809/1997-095-09-41-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-9.026/2002-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). IVAN CARLOS DE ALMEIDA	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANDEIRANTES S.A.	AGRAVANTE(S)	: G.M.O. - DIESEL PEÇAS E SERVIÇOS LTDA.
AGRAVADO(S)	: MARIZA APARECIDA PASCOAL FASSINA	ADVOGADO	: DR(A). LINEU MIGUEL GÓMES	ADVOGADO	: DR(A). AMILCAR BARROSO
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JOSÉ HIRSCH	AGRAVADO(S)	: MARLENE RIBEIRO AZEVEDO GOTO	AGRAVADO(S)	: INOCÊNCIO JOSÉ DA SILVA FILHO
PROCESSO	: AIRR-2.184/2002-900-18-00-8 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA LOYOLA DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR-3.846/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-10.231/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: CERÂMICA BRASIL CENTRAL LTDA.	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). IVETE APARECIDA GARCIA R. SOUSA	AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE MARIANA	AGRAVANTE(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO
AGRAVADO(S)	: DAVI MARCELINO MOREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MAURO JORGE DE PAULA BOMFIM	ADVOGADA	: DR(A). WALDIRENE RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO	: DR(A). CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS	AGRAVADO(S)	: CLEUSA NONATO GONÇALVES FERREIRA	AGRAVADO(S)	: FRANCISCO PATROCÍNIO MOUTINHO NETO
		ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO MARTINS DE CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). IVELISE NUCCI GONZAGA



PROCESSO	: AIRR-12.039/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-17.131/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-21.319/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	AGRAVANTE(S)	: SEVERINO RODRIGUES PEREIRA FILHO	AGRAVANTE(S)	: LUIZ ALBERTO TORQUATO DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). SÔNIA MANHÃ SOARES DOS GUARANY	ADVOGADA	: DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ LUIS BRANDÃO GATTI
AGRAVADO(S)	: FÁBIO LUIZ TEIXEIRA PRIMOR	AGRAVADO(S)	: MASSA FALIDA DO BANCO GNPP S.A.	AGRAVADO(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS	ADVOGADO	: DR(A). AFONSO CÉSAR BURLAMAQUI	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR
PROCESSO	: AIRR-12.581/2002-900-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-17.447/2002-900-06-00-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-21.644/2002-902-02-00-7 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: TELMO FAISLON CRUZ	AGRAVANTE(S)	: SENO - SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO NORDESTE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ANDRÉ LINO DE LIMA
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DE ASSIS NICÁCIO HENRIQUE	ADVOGADO	: DR(A). ABEL LUIZ MARTINS DA HORA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO FERNANDES
AGRAVADO(S)	: CENTURY VÍDEO LOCAÇÃO E SERVIÇOS S/C LTDA.	AGRAVADO(S)	: EURICO JOSÉ DE ARAÚJO E OUTRO	AGRAVADO(S)	: BRF BRAÇOFORTE EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). FABRÍCIO ZANOTELLI	ADVOGADA	: DR(A). GENI FRANCISCA GOMES	ADVOGADO	: DR(A). DURVAL MORETTO
AGRAVADO(S)	: TYNES EMPREENDIMENTOS LTDA.	PROCESSO	: AIRR-17.736/2002-900-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-29.501/2002-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-13.909/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ ILDO GUIMARÃES DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	AGRAVADO(S)	: PEDRO FOGAÇA	AGRAVADO(S)	: ELETROPOLAUO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
AGRAVADO(S)	: BENJAMIN TRINDADE DE JESUS	ADVOGADO	: DR(A). LÁZARO BRÜNING	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ CIAMPAGLIA
ADVOGADO	: DR(A). AURELIANO JOSÉ DE ARÊDES	PROCESSO	: AIRR-17.803/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-31.335/2002-900-05-00-6 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-15.565/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: UNIÃO COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	AGRAVANTE(S)	: NERINALDO LUIS DA SILVA
AGRAVANTE(S)	: FORJAS BRASILEIRAS S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA	ADVOGADO	: DR(A). LÉO ROCHA MIRANDA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ SÉRGIO SOARES DE SOUZA SANTOS
ADVOGADA	: DR(A). VALESKA FATURE NEVES DE SALLES SOARES	AGRAVADO(S)	: JOÃO DUTRA DOS REIS	AGRAVADO(S)	: COOK MARKETING COMÉRCIO LTDA.
AGRAVADO(S)	: JORGE ANTHERO DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GONZAGA AMORIM	ADVOGADO	: DR(A). BENJAMIN MORAES DO CARMO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO SOARES DA COSTA	PROCESSO	: AIRR-18.079/2002-900-05-00-1 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-31.951/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-15.627/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DA BAHIA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
AGRAVANTE(S)	: JOVIANO DE ARRUDA CAMARGO	ADVOGADA	: DR(A). EDLENA MARIA SANTANA SILVA MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). EDSON DE ALMEIDA MACEDO
ADVOGADO	: DR(A). PAULO BICUDO	AGRAVADO(S)	: MARCOS CÉSAR DOS SANTOS TINUM	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES
AGRAVADO(S)	: IBF - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE FILMES S.A.	ADVOGADO	: DR(A). GENÉSIO RAMOS MOREIRA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ BAÍA
ADVOGADO	: DR(A). PAULO MACHADO RIBEIRO LEITE	PROCESSO	: AIRR-18.987/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA
PROCESSO	: AIRR-16.565/2002-900-01-00-7 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-32.465/2003-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: CBPO ENGENHARIA LTDA.	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). DANIELLA BARBOSA BARRETTO	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSO ONLINE LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	AGRAVADO(S)	: JASIEL SIMÃO OLIVEIRA MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO JOÃO
AGRAVADO(S)	: ADELMO PIRES DE CASTRO	ADVOGADO	: DR(A). EDENIR LUIZ MANFREDINI	AGRAVADO(S)	: EDSON DA SILVA BERNARDINO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ OTÁVIO CARDOSO DE AZEVEDO	PROCESSO	: AIRR-20.216/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ROSMARY SARAGIOTTO
PROCESSO	: AIRR-16.755/1998-009-09-42-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-32.733/2002-900-02-00-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: AUTO E MOTO ESCOLA DALLAS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: BANCO SUDAMERIS BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIA FRANCISCA DE ARAÚJO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADO	: DR(A). LINEU MIGUEL GÓMES	AGRAVADO(S)	: NEIDE APARECIDA DE SOUZA LAGES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
AGRAVADO(S)	: CELSO KARAM DE PAULA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO SÉRGIO DOS ANJOS ISSA	AGRAVADO(S)	: ELIAS DARUICH KEHDY
ADVOGADO	: DR(A). RENATO SERPA SILVÉRIO	PROCESSO	: AIRR-20.571/2002-900-08-00-0 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ÁLVARO APARECIDO DEZOTO
PROCESSO	: AIRR-16.933/2002-900-21-00-8 TRT DA 21A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-33.930/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: ODETE MARQUES GURJÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE NATAL	ADVOGADA	: DR(A). ANA CARLA CAL FREIRE DE SOUZA	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF/MG
PROCURADOR	: DR(A). JORGE LUIZ DE ARAÚJO GALVÃO	AGRAVADO(S)	: HMG - ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	PROCURADOR	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ CARNEIRO
AGRAVADO(S)	: MARIA DE FÁTIMA FIGUEIREDO DE FARIAS E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ESTRELA MARTINS	AGRAVADO(S)	: JOÃO CARLOS ARANTES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ESTRELA MARTINS	AGRAVADO(S)	: JOÃO DE BRITO OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS



PROCESSO : AIRR-34.785/2002-900-05-00-0 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-47.445/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-88.367/2003-900-01-00-6 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : LÍDIO RODRIGUES DA SILVA	AGRAVANTE(S) : NUTRÍCIA S.A. - PRODUTOS DIETÉTICOS E NUTRICIONAIS	AGRAVANTE(S) : ANTÔNIO JOSÉ MUNIZ FERNANDES
ADVOGADO : DR(A). NEI VIANA COSTA PINTO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
AGRAVADO(S) : MAGNESITA S.A.	AGRAVADO(S) : MANOEL DIAS MARTINS	AGRAVADO(S) : COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS ALENCAR BARBOZA	ADVOGADO : DR(A). UBIRAJARA NOVAES COSTA	ADVOGADO : DR(A). ÊNIO SOUZA LEÃO ARAÚJO
PROCESSO : AIRR-35.575/2002-900-08-00-3 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-51.053/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-91.189/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : COMÉRCIO E TRANSPORTE BOA ESPERANÇA LTDA.	AGRAVANTE(S) : LUCÍLIA PRIORI DOMINGUES	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JORGE CLÁUDIO MENA WANDERLEY	ADVOGADA : DR(A). ANA RITA NAKADA	ADVOGADO : DR(A). AUGUSTO CÉSAR MACHADO
AGRAVADO(S) : SEBASTIÃO RUI RODRIGUES NUNES	AGRAVADO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - FILIAL CRT BRASIL TELECOM	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO EDSON MORAIS GOMES
ADVOGADA : DR(A). ENILDA DE FREITAS FAGUNDES RODRIGUES	ADVOGADA : DR(A). LUZIA DE ANDRADE COSTA FREITAS	ADVOGADO : DR(A). ELIAS ANTÔNIO GARBÍN
PROCESSO : AIRR-36.473/2002-900-11-00-9 TRT DA 11A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-53.224/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-99.015/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) : SHARP DO BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS	AGRAVANTE(S) : YVONE ANWAR OMAIRI	AGRAVANTE(S) : DIMON DO BRASIL TABACOS LTDA.
ADVOGADO : DR(A). CID DA VEIGA SOARES JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). AHMAD MOHAMAD EL-TASSE	ADVOGADO : DR(A). EVANDRO LEITE TARACIUK
AGRAVADO(S) : VALMIR DE OLIVEIRA PINHEIRO	AGRAVADO(S) : MARIA CLARA DE ALMEIDA MACIEL	AGRAVADO(S) : SÉRGIO TRESCASTRO DUARTE
ADVOGADO : DR(A). MANOEL ROMÃO DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). ARAMIS DE SOUZA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). TITO MONTENEGRO BARBOSA JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-37.151/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-56.414/2002-900-01-00-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-101.746/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
AGRAVANTE(S) : SÉRGIO NARDY DE MATTOS BARRETO	AGRAVANTE(S) : FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS	AGRAVANTE(S) : MANOEL HELENO SIMÕES
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ FERNANDES DE ASSIS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ VICENTE VARGAS JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). EDISON DE AGUIAR
AGRAVADO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE SANTOS E REGIÃO	AGRAVADO(S) : CÉLIO ANTÔNIO CORNÉLIO	AGRAVADO(S) : MASSA FALIDA DE IMPÉRIO LISAMAR S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS
ADVOGADO : DR(A). DÁRIO CASTRO LEÃO	ADVOGADA : DR(A). LURDES EYER CAMPOS	PROCESSO : AIRR-114.318/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-38.769/2002-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-59.859/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S) : NELSON DE OLIVEIRA MARQUES
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE PAPEL E PAPELÃO PEDRAS BRANCAS	AGRAVANTE(S) : GRENDENE S.A.	ADVOGADA : DR(A). LUCIANA BEATRIZ GIACOMINI
ADVOGADO : DR(A). GILSON JAURI ROSA DA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO SCHMITT	AGRAVADO(S) : TELETRA MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.
AGRAVADO(S) : JÚLIO MATIAS DE SOUZA	AGRAVADO(S) : CARLOS AGNELO GUIMARÃES	ADVOGADO : DR(A). ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
ADVOGADA : DR(A). SILVIA DOROTÉA DE ALMEIDA	ADVOGADO : DR(A). JOVELINO LIBERATO SIMÃO POTRICH	AGRAVADO(S) : CURSAN - COMPANHIA CUBATENSE DE URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO
PROCESSO : AIRR-41.724/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-64.371/2002-900-04-00-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOÃO WALDEMAR CARNEIRO FILHO
RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO : AIRR-641.859/2000-0 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : OLIVIA MORALES E OUTRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). ALBERTO DE PAULA MACHADO	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA	AGRAVANTE(S) : MARCOPOLLO S.A.
AGRAVADO(S) : GIANDRA GORGATO CAVASSANI DE CARVALHO	AGRAVANTE(S) : JOSÉ GERALDO COSTA	ADVOGADO : DR(A). RENATO DOMINGOS ZUCO
ADVOGADO : DR(A). WAGNER DE OLIVEIRA BARROS	ADVOGADO : DR(A). CELSO HAGEMANN	AGRAVADO(S) : JOVALDINO RIBEIRO DO AMARAL
AGRAVADO(S) : GENÉZIO VEIGA PADILHA	AGRAVADO(S) : OS MESMOS	ADVOGADO : DR(A). VALDECIR SOUZA DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). PEDRO CANDIDO DE SOUSA	PROCESSO : AIRR-65.976/2002-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com RR - 641860/2000-1
PROCESSO : AIRR-44.592/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO : AIRR-657.181/2000-1 TRT DA 6A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADO : DR(A). EDSON DE MOURA BRAGA FILHO	AGRAVANTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
ADVOGADA : DR(A). WALDÊNIA MARÍLIA SILVEIRA SANTANA	AGRAVADO(S) : WALDEMIR MAITO	ADVOGADA : DR(A). CHRISTIANE DE SOUZA SILVA
AGRAVADO(S) : OLÍVIO JOSÉ TEIXEIRA	ADVOGADO : DR(A). MAURÍCIO PEDRASSANI	AGRAVADO(S) : HEBEL DE SOUZA FREIRE
ADVOGADO : DR(A). HUMBERTO MARCIAL FONSECA	PROCESSO : AIRR-80.759/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA
PROCESSO : AIRR-45.255/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	Complemento: Corre Junto com RR - 657182/2000-5
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO : AIRR-680.963/2000-0 TRT DA 17A. REGIÃO
AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADO : DR(A). LUIZ EMIRALDO EDUARDO MARQUES	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : LIZETE MARIA SCHEIBEL	AGRAVANTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVADO(S) : VALTER RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). PAULO SERRA	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO CARLOS ROCHA PIRES DE OLIVEIRA
ADVOGADO : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR	PROCESSO : AIRR-86.207/2003-900-04-00-6 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : JOSUÉ SILVA
PROCESSO : AIRR-45.255/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JÚNIOR
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	AGRAVANTE(S) : RICARDO LEOPOLDO FREYTAG DE AZEVEDO BASTIAN	
AGRAVANTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	ADVOGADA : DR(A). FERNANDA PALOMBINI MORALLES	
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	AGRAVADO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	
AGRAVADO(S) : VALTER RIBEIRO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DA SILVA CALDAS	
ADVOGADO : DR(A). ALDO GURIAN JÚNIOR		



PROCESSO	: AIRR E RR-690.774/2000-5 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-732.610/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-749.682/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S)	: BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA	AGRAVANTE(S)	: SUCOCÍTRICO CUTRALE LTDA.	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CÉLIO SANTOS LIMA	ADVOGADO	: DR(A). REGIS SALERNO DE AQUINO	ADVOGADO	: DR(A). MOACYR FACHINELLO
AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S)	: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF	AGRAVADO(S)	: NEIDE ANTÔNIA GONÇALVES DE SOUZA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO	: DR(A). OPHIR FILGUEIRAS CAVALCANTE JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). ESTELA REGINA FRIGERI	ADVOGADO	: DR(A). LÁZARO BRÜNING
AGRAVADO(S) E RECORRIDO(S)	: LÁZARO MANGABEIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-734.811/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-750.467/2001-1 TRT DA 5A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: AIRR-691.463/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: TRANSERP - EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DE RIBEIRÃO PRETO S.A.	AGRAVANTE(S)	: BOMPREGO BAHIA S.A.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). RENATO COSTA QUEIRÓZ	ADVOGADA	: DR(A). ÉRIKA MARTINS TELLES DE MACEDO
AGRAVANTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	AGRAVADO(S)	: JURANDYR CÂNDIDO TEODORO	AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO EDUARDO ANDRADE GOMES
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). EDIANI MARIA DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE NAJAR
AGRAVADO(S)	: EDILSON BORGES DE JESUS	PROCESSO	: AIRR-741.987/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-752.439/2001-8 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). IOLANDO FERNANDES DA COSTA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
Complemento: Corre Junto com RR - 691464/2000-0					
PROCESSO	: AIRR-696.492/2000-9 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: NEIO LÚCIO SALLES	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). AMILCAR BARROSO	ADVOGADO	: DR(A). VERA LÚCIA BORGES BRAGA
AGRAVANTE(S)	: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: LUCIVALDO RODRIGUES DA SILVA	AGRAVADO(S)	: AMADEU ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). CÁSSIO MESQUITA BARROS JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO JEAN TRANJAN	ADVOGADO	: DR(A). JULIO FRANCISCO CAETANO RAMOS
AGRAVADO(S)	: JOSÉ CAMPOS DE OLIVEIRA	AGRAVADO(S)	: CHEFE DA BARRA RESTAURANTE LTDA.	AGRAVADO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.
ADVOGADO	: DR(A). EDSON DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). ALDO ALVES	PROCESSO	: AIRR-752.942/2001-4 TRT DA 5A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-709.046/2000-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-741.989/2001-4 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: MARIA GORETTI DE MAGALHÃES LOPES E LIMA
AGRAVANTE(S)	: GÉSSIA DO AMARAL FERRAZ NEGRÃO	AGRAVANTE(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S.A. - TELEPARÁ	ADVOGADO	: DR(A). ALIOMAR MENDES MURITIBA
ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	AGRAVADO(S)	: PAULO OVÍDIO GOMES AMADOR	AGRAVADO(S)	: BANCO BANE B.S.A.
AGRAVADO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA MARQUES SILVA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR-743.582/2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-754.053/2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-710.860/2000-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: INGRID MARIA GOMES LEAL SILVA	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ SOARES DE OLIVEIRA
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO BRAHMA DE SEGURIDADE SOCIAL	ADVOGADA	: DR(A). CARLA GUSMAN ZOUAIN	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS RIZOLLI
ADVOGADO	: DR(A). IVANIR JOSÉ TAVARES	AGRAVADO(S)	: MARIA MARCELINO MARCELINO	AGRAVADO(S)	: BAREFAME INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA CERVEJARIA BRAHMA E OUTRA	ADVOGADA	: DR(A). JALVAS PAIVA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). ALTAIR OLIVEIRA GUEDES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR-744.295/2001-5 TRT DA 17A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO
AGRAVADO(S)	: JOÃO HORÁCIO GOMES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). IRINEU MENDONÇA FILHO
ADVOGADO	: DR(A). SERAFIM ANTÔNIO GOMES DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA SIDERÚRGICA DE TUBARÃO - CST	PROCESSO	: AIRR-754.872/2001-5 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-710.923/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ELIS REGINA BORSOI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: JORGE HENRIQUE MONTEIRO E OUTRO	AGRAVANTE(S)	: USINA SÃO MARTINHO S.A.
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	ADVOGADA	: DR(A). EDIMA GIRO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA AMÉLIA SOUZA DA ROCHA
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO GOMES DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-745.930/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ APARECIDO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: MÁRIO DEREVORIZ	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). PAULO RUBENS MARIANO
ADVOGADO	: DR(A). DIOCLÉCIO ALVES DE OLIVEIRA	AGRAVANTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	PROCESSO	: AIRR-755.037/2001-8 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-731.755/2001-8 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: AMILTON CAETANO CARDOSO	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
AGRAVANTE(S)	: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM	ADVOGADO	: DR(A). LAÉRCIO ANTÔNIO VICARI	ADVOGADO	: DR(A). WANDER BARBOSA DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EDUARDO COELHO DIAS	PROCESSO	: AIRR-747.146/2001-0 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: WILTON DE PAULA
AGRAVADO(S)	: MAURICÉIA ALBUQUERQUE VILLA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO
ADVOGADO	: DR(A). JEFFERSON PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	PROCESSO	: AIRR-755.038/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-732.499/2001-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCURADOR	: DR(A). MARÍLIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVADO(S)	: ROZIBEL APARECIDO GOBBO	AGRAVANTE(S)	: AÇO MINAS GERAIS S.A. - AÇOMINAS
AGRAVANTE(S)	: COMPACTA ENGENHARIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HAROLDO ANTUNES CAMPOS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO HENRIQUE MONTEIRO DE BARROS
ADVOGADO	: DR(A). ROSIMAR SULZBACH	PROCESSO	: AIRR-748.119/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: CARLOS MAGNO DA SILVA
AGRAVADO(S)	: NOECI TEIXEIRA HUFF	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA	: DR(A). LEILA AZEVEDO SETTE
ADVOGADA	: DR(A). MARISTELA SANT'ANNA	AGRAVANTE(S)	: VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S.A.	PROCESSO	: AIRR-755.384/2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO
		ADVOGADA	: DR(A). ELLEN COELHO VIGNINI	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
		AGRAVADO(S)	: ANTONIO BERNARDINO DE PROENÇA	AGRAVANTE(S)	: NILSO RODOLPHO
		ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DONIZETI DE SOUZA FURTADO	ADVOGADO	: DR(A). SERVIO TULLIO V. M. DE CASTRO
				AGRAVADO(S)	: INSTITUIÇÃO MARILIENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/C LTDA.
				ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ DE CARVALHO

PROCESSO	: AIRR-755.631/2001-9 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-771.522/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-786.060/2001-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: SILENE CASTELO BRANCO PONTES	AGRAVANTE(S)	: SYLVIA HELENA DOS SANTOS LOPES MONTEIRO	AGRAVANTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). DALTON EMMANUEL LEAL RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). VALTER NOGUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	: FUNDAÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO PARÁ - FUNCAP	AGRAVADO(S)	: INSTITUTO VITAL BRASIL S.A.	AGRAVADO(S)	: RENILDO PEREIRA LIMA
ADVOGADA	: DR(A). JULIANA MARIA FERNANDEZ MILEO	ADVOGADA	: DR(A). VERA MARIA DE FREITAS ALVES	ADVOGADO	: DR(A). CRISTIANO COUTO MACHADO
PROCESSO	: AIRR-759.327/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-775.402/2001-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-786.400/2001-9 TRT DA 8A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	AGRAVANTE(S)	: BERTILLON VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA BARBOSA NORONHA RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA IZABEL ALVES SIQUEIRA	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO AUGUSTO DE SOUZA LÉLIS
AGRAVADO(S)	: PRISCILA CAMÕES MARTINS	AGRAVADO(S)	: CONSUELO CÂNDIDO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: ERALDO DA PAIXÃO MORAIS
ADVOGADO	: DR(A). COLBERT DUTRA MACHADO	PROCESSO	: AIRR-775.408/2001-4 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO GONÇALVES SANTOS
PROCESSO	: AIRR-759.332/2001-1 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR-791.605/2001-3 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: LÍDER ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: BUNNY'S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). EDWALDO TAVARES RIBEIRO	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL
ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO DE CASTRO MAGALHÃES	AGRAVADO(S)	: IVANOR MARTINS FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MACIEL TRISTÃO BARBOSA
AGRAVADO(S)	: JACOB DE QUEIROZ GOULART	ADVOGADA	: DR(A). MARIZETE INÁCIO DE FARIA MOURA	AGRAVADO(S)	: VALDEIR ABÍLIO VESSONI
ADVOGADO	: DR(A). COLBERT DUTRA MACHADO	PROCESSO	: AIRR-780.008/2001-8 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). NARCISO FERREIRA
PROCESSO	: AIRR-760.494/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR-791.614/2001-4 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: LUIZ RENATO ESCODRO JUNIOR	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	AGRAVANTE(S)	: ELECTROLUX DO BRASIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). JACQUELINE ROCIO VARELLA	AGRAVADO(S)	: MERCEDES-BENZ DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ROSEMEIRE ARSELI
AGRAVADO(S)	: ARY LOURENÇO DA LUZ	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO PIRES BELLINI	AGRAVADO(S)	: PAULO SÉRGIO GERÔNIMO
ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	PROCESSO	: AIRR-781.374/2001-8 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). KARLA NEMES YARED
PROCESSO	: AIRR-761.735/2001-0 TRT DA 8A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR-791.807/2001-1 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: TECNOCARGO TRANSPORTES DA AMAZÔNIA LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	AGRAVANTE(S)	: PIRELLI PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RONALDO VIEIRA	AGRAVADO(S)	: CRISTINA DO SOCORRO SARAIVA PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). ENIO RODRIGUES DE LIMA
AGRAVADO(S)	: ROSEMIRO SALGADO DO CANTO	ADVOGADO	: DR(A). MANOEL AUGUSTO LOMBARD PAIVA	AGRAVADO(S)	: BENEDITO VIINÍCIO RAMOS
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DE FÁTIMA RANGEL CANTO	PROCESSO	: AIRR-782.689/2001-3 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO SÉRGIO BITANTE
PROCESSO	: AIRR-763.198/2001-9 TRT DA 11A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: AIRR-791.890/2001-7 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVANTE(S)	: GEOTESTE LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS	ADVOGADO	: DR(A). WALTER FREDERICO NEUKRANZ	AGRAVANTE(S)	: PANASONIC COMPONENTES DO BRASIL LTDA
PROCURADOR	: DR(A). BRUNO JÚNIOR BISINOTO	AGRAVADO(S)	: AMARO DANIEL PEREIRA DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). ADILSON SANCHEZ
AGRAVADO(S)	: CLÉA LIMA DO AMARAL E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). MAVIAEL MELO DE ANDRADE	AGRAVADO(S)	: KASUHIKO KAKEASHI MATSUMOTO
ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO PEREIRA DA SILVA	PROCESSO	: AIRR-784.283/2001-2 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
PROCESSO	: AIRR-765.673/2001-1 TRT DA 3A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR-793.036/2001-0 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: TRAJETO - TRAJETÓRIA TRANSPORTES GERAIS LTDA. E OUTRO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÍCOLA DO ESPÍRITO SANTO - CDA/ES
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA GLÓRIA DE AGUIAR MALTA	AGRAVADO(S)	: EDUARDO JACINTO SILVA	ADVOGADA	: DR(A). RENATA APARECIDA LUCAS PAIXÃO
ADVOGADO	: DR(A). JULIANO FONSECA DE MORAIS	ADVOGADO	: DR(A). JORGE ROMERO CHEGURY	AGRAVADO(S)	: TEODOMIR ZONTA
AGRAVADO(S)	: LUIZ ALBERTO COSSE FILHO	PROCESSO	: AIRR-784.434/2001-4 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CORRÊA DE MELLO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR-798.411/2001-7 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-767.150/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA E SANEAMENTO DO ESTADO DE ALAGOAS - CASAL	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
AGRAVANTE(S)	: BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.	AGRAVADO(S)	: LUCAS GOMES DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA
ADVOGADO	: DR(A). NICOLAU F. OLIVIERI	ADVOGADO	: DR(A). CARMIL VIEIRA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: JUAN ANTONIO TROGLIA PADILHA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	PROCESSO	: AIRR-785.781/2001-9 TRT DA 8A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN
AGRAVADO(S)	: MÁRCIA TOSTES DE MACEDO JUSTO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	PROCESSO	: AIRR-799.237/2001-3 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA	AGRAVANTE(S)	: TELEMAR - TELE NORTE LESTE PARTICIPAÇÕES S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: AIRR-767.225/2001-7 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS THADEU VAZ MOREIRA	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	AGRAVADO(S)	: JOSÉ LUIZ DO COUTO LOUREIRO	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO AVELAR
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANERJ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: REGINA PEREIRA NUNES
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIZ CAVALCANTI FERREIRA DE SOUZA	PROCESSO	: AIRR-775.408/2001-4 TRT DA 18A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ARLINDO MANSUR
AGRAVADO(S)	: PAULO LÚCIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA		
ADVOGADA	: DR(A). MARLA SUEDY RODRIGUES ESCUDERO	AGRAVANTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE		



PROCESSO	: AIRR-801.272/2001-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-91/2000-026-09-00-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-11.836/2002-900-11-00-3 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: LOJAS AMERICANAS S.A.	RECORRENTE(S)	: ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE DE NAVEGAÇÃO, PORTOS E HIDROVIAS DO ESTADO DO AMAZONAS - SNPH
ADVOGADO	: DR(A). RUI SANTOS REIS	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA CALABRESE SIMÃO	RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO DE CARVALHO
AGRAVADO(S)	: JOANILSO DOMINGAS LEONARDO	RECORRIDO(S)	: MARCOS BARON	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO BARBOSA DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). RALPH MIRANDA DE FRIAS	ADVOGADO	: DR(A). FABIANO LUIZ SEGATO		
PROCESSO	: AIRR-803.266/2001-8 TRT DA 13A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO	: RR-35.821/2002-900-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
AGRAVANTE(S)	: MASSA FALIDA DE LUNDGREN IRMÃOS TECIDOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS	Complemento: Corre Junto com AIRR - 91/2000-2		RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
ADVOGADO	: DR(A). PAULO AFONSO VIANA	PROCESSO	: RR-179/2001-181-17-00-4 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
AGRAVADO(S)	: JOSÉ DO NASCIMENTO COELHO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: JOÃO DA COSTA CHAVES
PROCESSO	: AIRR-805.986/2001-8 TRT DA 19A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	PROCESSO	: RR-44.805/2002-900-04-00-7 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO MERCANTIL DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S)	: ALTAMIRO ROAS MARTINS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA	: DR(A). MARIA DO SOCORRO VAZ TORRES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA	RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO CONGREGAÇÃO DE SANTA CATARINA - HOSPITAL REGINA
AGRAVADO(S)	: MANOEL FEITOSA DE LUCENA	PROCESSO	: RR-542/2002-028-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA PESSIN
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS HENRIQUE BARBOSA DE SAMPAIO	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: ROSA MARIA FERNANDES DE LIMA
PROCESSO	: AIRR-810.043/2001-5 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: LUIZ CALDEIRA DE ARAÚJO	ADVOGADA	: DR(A). JOICE RAYMUNDO
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO FERNANDO PEREIRA	PROCESSO	: RR-48.850/2002-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANE B S.A.	RECORRIDO(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADA	: DR(A). BÁRBARA GRASSINI REGO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MARIA DE SOUZA ANDRADE	RECORRENTE(S)	: WAL-MART BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: VLADIMIR DA SILVA DUARTE	ADVOGADO	: DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO JOSÉ MIRRA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO AZEVEDO PIMENTEL	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S)	: PAULO HENRIQUE RODRIGUES DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-812.053/2001-2 TRT DA 12A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ HENRIQUE FISCHER DE ANDRADE	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO ADALBERTO FELIPE PIM
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR-678/2001-027-03-00-4 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-53.215/2002-902-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO
AGRAVANTE(S)	: ONDREPSB - LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). ALBERTO HENRIQUE DUARTE	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO LINDOMAR ANTUNES	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCURADOR	: DR(A). HERMES ARRAIS ALENCAR
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GALLOTTI MATIAS CARLIN	RECORRENTE(S)	: JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO CÉSAR PEREIRA DA SILVA
PROCESSO	: AIRR-812.736/2001-2 TRT DA 19A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). GERALDO BARTOLOMEU ALVES	ADVOGADO	: DR(A). MANGOMERY SALMENTON CORONEL
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRIDO(S)	: C.S.E. CIGARROS E BEBIDAS LTDA.
AGRAVANTE(S)	: CENTRAL AÇUCAREIRA SANTO ANTÔNIO S.A.	PROCESSO	: RR-805/1998-093-15-00-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). AGENOR BARBATO
ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA COUTINHO NOGUEIRA DE ALBUQUERQUE	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	PROCESSO	: RR-58.939/2002-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO FRANCISCO DA SILVA	RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CORREIA DA COSTA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCESSO	: AIRR-814.671/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JANE APARECIDA QUAGLIO CAPUCCI	PROCURADOR	: DR(A). MARCELO GOUGEON VARES
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CELSO POLI	RECORRIDO(S)	: MARIA JURACI DA SILVA SEVERO
AGRAVANTE(S)	: IVANILDO ALFREDO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR-1.362/2001-001-22-00-3 TRT DA 22A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO GILBERTO AGUIAR HÖEHR
ADVOGADA	: DR(A). PAULETE GINZBARG	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR-60.885/2002-900-01-00-4 TRT DA 1A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PENA CORAL	RECORRENTE(S)	: TELEMAR NORTE LESTE S.A.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). ALDO ALVES	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ROBERTO PEREIRA DE ARAÚJO	RECORRENTE(S)	: BARCAS S.A. TRANSPORTES MARÍTIMOS
PROCESSO	: AIRR-815.543/2001-4 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: IVO LUSTOSA DO VALE	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO DE SANSON
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO HENRIQUE DE MACAU FURTADO	RECORRIDO(S)	: ARÍDIO DOS SANTOS BRAGA
AGRAVANTE(S)	: BANCO BANE B S.A.	PROCESSO	: RR-2.838/2002-431-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO ALVES DE GÓES
ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA MARQUES SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	PROCESSO	: RR-63.001/2002-900-14-00-2 TRT DA 14A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: MARIA ELISA PINEIRO GONZALES RIOS	RECORRENTE(S)	: ARC ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
ADVOGADO	: DR(A). GENÉSIO RAMOS MOREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ROSEMARY DE LOURDES REMES MATTIUZ	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO
PROCESSO	: RR-33/2002-900-03-00-7 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: LUCIANO SEVERIANO DA SILVA	PROCURADOR	: DR(A). JOSÉ HERALDO DE SOUSA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADA	: DR(A). DALVA MERLO HESPANHOL	RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ
RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: RR-4.437/2002-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MICHELE DA SILVA ALBUQUERQUE CAVALCANTE CÔCO
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RECORRIDO(S)	: ITAMAR DA SILVEIRA BECK
RECORRIDO(S)	: VANDERLEI JOSÉ DA SILVA	RECORRENTE(S)	: METFORM S.A.	ADVOGADO	: DR(A). LURIVAL ANTÔNIO ERCOLIN
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO VASQUES THIBAU DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). ERNESTO DE MEIRELLES SALVO	PROCESSO	: RR-66.000/2002-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO
		RECORRIDO(S)	: VAGNER PEREIRA DE BRITO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
		ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR RODRIGUES XAVIER	RECORRENTE(S)	: LCS CORRETORA DE SEGUROS LTDA.
				ADVOGADO	: DR(A). JOSIANE CUNHA DA COSTA
				RECORRIDO(S)	: SUSELAINE DE SOUZA PIPINO
				ADVOGADA	: DR(A). ANGELA BEATRIZ CONCI

PROCESSO	: RR-67.636/2002-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-596.275/1999-4 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-619.721/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
RECORRENTE(S)	: ROSIMERY PEREIRA DA SILVA	RECORRENTE(S)	: CARMEM FERREIRA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). HUMBERTO RIBEIRO BERTOLINI	ADVOGADO	: DR(A). ROGÉRIO ATAÍDE CALDAS PINTO	ADVOGADO	: DR(A). JULIANO RICARDO DE VASCONCELLOS COSTA COUTO
RECORRIDO(S)	: SAGIM IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.	RECORRIDO(S)	: QUINTELLA E FILHO LTDA.	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ESTER DAMAS PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO JASSON BORGES DE ALMEIDA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
PROCESSO	: RR-520.105/1998-0 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-607.052/1999-2 TRT DA 8A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OSVALDO SANDRO PERA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA
RECORRENTE(S)	: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ARARAQUARA	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA	PROCESSO	: RR-619.722/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS	PROCURADOR	: DR(A). WALTER BARILETTA	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA	RECORRIDO(S)	: CARLOS HENRIQUE GUERREIRO DE FARIA	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
PROCESSO	: RR-559.445/1999-1 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CELINA MENEZES VIEIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR-610.505/1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: FABIANO BOAVENTURA
RECORRENTE(S)	: KRUPP METALÚRGICA CAMPO LIMPO LTDA.	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ARANTES FERREIRA NEVES
ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA VALÉRIA BAGGIO BARRETTO MATTAR	RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO	PROCESSO	: RR-623.347/2000-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JORGE AMORIM SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). NELSON DUCCINI	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)
ADVOGADO	: DR(A). NICACIO PASSOS DE A. FREITAS	RECORRIDO(S)	: JOÃO MANOEL DA SILVA MACHADO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
PROCESSO	: RR-559.447/1999-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). EMERSON RODRIGUES VIVAGUA ROCHA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	PROCESSO	: RR-611.103/1999-8 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
RECORRENTE(S)	: CALÇADOS KLIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). IVONETE APARECIDA GAIOTO MACHADO E OUTRO	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRIDO(S)	: JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES
RECORRIDO(S)	: PAULO SÉRGIO GALDINO DA SILVA E OUTROS	ADVOGADO	: FRANCISCO DA SILVA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). PAULO CÉSAR LACERDA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA APARECIDA CRUZ DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: DR(A). SEBASTIÃO DUQUE DA SILVA	PROCESSO	: RR-623.985/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-572.515/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-611.133/1999-1 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: COINBRA-FRUTESP S.A.
RECORRENTE(S)	: COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA - COOPERATIVA CENTRAL	RECORRENTE(S)	: SANDRO VALÕES VIDAL	ADVOGADA	: DR(A). LUCI GERALDINA LOPES ESCANHOELA
ADVOGADO	: DR(A). MACIEL TRISTÃO BARBOSA	ADVOGADO	: DR(A). SEBASTIÃO SOARES DE SOUZA	RECORRIDO(S)	: ALBANO ROSSI
RECORRIDO(S)	: MARIA ALDINETE DE ALMEIDA	RECORRIDO(S)	: SERVOPESA - SERVIÇOS TÉCNICOS EM MÁQUINAS PESADAS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). MAURO WAGNER XAVIER
ADVOGADO	: DR(A). NOEL CALIXTO	ADVOGADO	: DR(A). MARITZZA FABIANE MARTINEZ	PROCESSO	: RR-629.626/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-574.570/1999-5 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-613.806/1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
RECORRENTE(S)	: RUBENS SUNDIN PEREIRA	RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL - UFRGS	PROCURADOR	: DR(A). MARCIO OCTAVIO VIANNA MARQUES
ADVOGADA	: DR(A). DENISE FILIPPETTO	PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	RECORRENTE(S)	: EMPRESA ESTADUAL DE VIAÇÃO - SERVE (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB	PROCURADOR	: DR(A). DANTE BRAZ LIMONGI
ADVOGADO	: DR(A). EDISON RAUEN VIANNA	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO GODOLPHIN COSTA	RECORRIDO(S)	: AMARO RODRIGUES FILHO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL	RECORRENTE(S)	: ILOÁ BATISTA FERREIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDSON CARVALHO RANGEL
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). EVARISTO LUIZ HEIS	PROCESSO	: RR-629.714/2000-4 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-577.405/1999-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-614.161/1999-7 TRT DA 6A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR
RECORRENTE(S)	: ICAR - INCORPORAÇÃO, CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.	RECORRENTE(S)	: PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). CILON DA SILVA SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA	RECORRIDO(S)	: GENILSE VALMÓRBIDA INÁCIO
RECORRIDO(S)	: LUIS ROBERTO CORREA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: ANA MARIA DE CASTRO DANTAS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS CASTELON VILLAR
ADVOGADO	: DR(A). ÉLIO ATILIO PIVA	ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO DE ASSIS BARROS RAMALHO	PROCESSO	: RR-630.931/2000-3 TRT DA 15A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-590.506/1999-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-616.336/1999-5 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR	: JUIZ HORÁCIO SENNA PIRES (CONVOCADO)	RECORRENTE(S)	: VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S)	: BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A. - BICBANCO	RECORRENTE(S)	: FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA PADOVANI TAVOLARO SALEK
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: RAUL ALVES MONTEIRO
RECORRIDO(S)	: IZONE GOULART	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). FLORIVAL DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-631.355/2000-0 TRT DA 12A. REGIÃO
		RECORRIDO(S)	: DORIVAL PEREIRA DA SILVA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
		ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MARIA JÚLIO GONÇALVES	RECORRENTE(S)	: MARCATTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CHAPÉUS LTDA.
				ADVOGADO	: DR(A). MARCELO BEDUSCHI
				RECORRIDO(S)	: TEREZINHA KOHELLA
				ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO SELHORST





PROCESSO : RR-634.787/2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-646.253/2000-7 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-666.496/2000-1 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : MOZART JOSÉ GONÇALVES	RECORRENTE(S) : TRANSBANK SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	RECORRENTE(S) : PHILIP MORRIS BRASIL S.A.
ADVOGADA : DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL	ADVOGADA : DR(A). LILIAN GOMES DE MORAES	ADVOGADO : DR(A). MARCELO PIMENTEL
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S) : REINALDO VIEIRA FARIAS JÚNIOR	RECORRIDO(S) : IRENE SCHEMCZAK
ADVOGADO : DR(A). JORGE SANT'ANNA BOPP	ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO JOSÉ DE MELO	ADVOGADO : DR(A). VITAL RIBEIRO DE ALMEIDA FILHO
PROCESSO : RR-635.097/2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-647.990/2000-9 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-668.038/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RECORRENTE(S) : ESCOLAS ASSOCIADAS DOS GUARARAPES LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL
PROCURADOR : DR(A). LAÉRCIO CADORE	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE WANDERLEY LUSTOSA	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRIDO(S) : SALVADOR ESPEDITO DE JESUS	RECORRIDO(S) : SÉRGIO SOUZA DO NASCIMENTO	RECORRIDO(S) : EDWIGES GOMIDE PENNA
ADVOGADO : DR(A). MARCELO PEREIRA GEHLEN	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GONZAGA DO REGO BARROS	ADVOGADO : DR(A). IVAN PEGADO DE NORONHA
PROCESSO : RR-635.157/2000-2 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : RR-652.724/2000-6 TRT DA 16A. REGIÃO	PROCESSO : RR-668.041/2000-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : ELEVADORES OTIS LTDA.	RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.	RECORRENTE(S) : ELIZABETH PEREIRA DE SOUZA E OUTROS
ADVOGADA : DR(A). ROSANA RODRIGUES DE PAULA	ADVOGADO : DR(A). LEONARDO MIRANDA SANTANA	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
RECORRIDO(S) : WLADIMIR TOMÁS RODRIGUES	RECORRIDO(S) : JOANA ANGÉLICA TEIXEIRA FERREIRA JANSEN DE ARAÚJO	RECORRIDO(S) : VICUNHA S.A.
ADVOGADA : DR(A). MARIA FERNANDA OVANDO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO	ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE ALBUQUERQUE ALMEIDA
PROCESSO : RR-636.918/2000-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO : RR-652.962/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-668.351/2000-2 TRT DA 4A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S) : AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.	RECORRENTE(S) : VELMA LÚCIA FERREIRA JABOR	RECORRENTE(S) : BENEDITO RODRIGUES BRAZ
ADVOGADO : DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADA : DR(A). ADRIANA GOMES DE FREITAS BASTOS	ADVOGADA : DR(A). ROSIMERE ROCHA DA SILVA
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERNANDES	RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE	RECORRIDO(S) : MADEIREIRA TEIXEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO MARIA DENOFRIO	PROCURADOR : DR(A). FÁBIO GOMES FÉRES	ADVOGADO : DR(A). HUGO LEO KIRCHER
PROCESSO : RR-640.696/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-654.456/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-669.287/2000-9 TRT DA 12A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RECORRENTE(S) : FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RECORRIDO(S) : PAULO DA SILVA WALTRICK
ADVOGADA : DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). EDEZIO HENRIQUE WALTRICK CAON
RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	RECORRIDO(S) : IVAN FERREIRA BRAGA	RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SANTA CATARINA S.A. - TELESC
ADVOGADO : DR(A). ILDEU GUIMARÃES MENDES	RECORRIDO(S) : SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	ADVOGADO : DR(A). RODRIGO DUARTE DA SILVA
RECORRIDO(S) : PAULO JOSÉ NOGUEIRA	PROCESSO : RR-657.182/2000-5 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO : RR-672.360/2000-2 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS TEIXEIRA DE SOUZA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO : RR-641.860/2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRENTE(S) : RICARDO TITOTO NETO E OUTROS
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). GLADSON WESLEY MOTA PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ÉDER PUCCI
RECORRENTE(S) : JOVALDINO RIBEIRO DO AMARAL	RECORRIDO(S) : HEBEL DE SOUZA FREIRE	RECORRIDO(S) : ADORILDO MANOEL DE LIMA
ADVOGADO : DR(A). VALDECIR SOUZA DE LIMA	ADVOGADO : DR(A). JAMERSON DE OLIVEIRA PEDROSA	ADVOGADO : DR(A). EDSON PEDRO DA SILVA
RECORRIDO(S) : MARCOPOLO S.A.	PROCESSO : RR-657.520/2000-2 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO : RR-674.945/2000-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). RENATO DOMINGOS ZUCO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
Complemento: Corre Junto com AIRR - 641859/2000-0	RECORRENTE(S) : AILTON ARCANJO ALEGRE	RECORRENTE(S) : KELI DE PAULA DAS DORES
PROCESSO : RR-644.508/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). DARCSIO SCHAFASCHEK	ADVOGADO : DR(A). KLEBER PEREIRA TEIXEIRA
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	RECORRIDO(S) : FRANK SINATRA CALÇADOS LTDA.
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). NILO DE OLIVEIRA NETO	ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM
ADVOGADO : DR(A). GUSTAVO ANDÈRE CRUZ	PROCESSO : RR-666.422/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-675.180/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RECORRIDO(S) : LÁZARO RIBEIRO DA SILVA E OUTRO	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
ADVOGADO : DR(A). NICANOR EUSTÁQUIO PINTO ARMANDO	RECORRENTE(S) : WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS S.A.	RECORRENTE(S) : PAULO CÉSAR DA SILVA E OUTROS
PROCESSO : RR-646.248/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO DE SOUZA CHÍRICO
RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S) : SILVÉRIO DUARTE QUEIROZ	RECORRIDO(S) : COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BATISTA RAMOS	ADVOGADO : DR(A). MÁRCIO BARBOSA
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ BICUDO PEREIRA	PROCESSO : RR-675.337/2000-3 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU
RECORRIDO(S) : PAULO AUGUSTO DA SILVA E OUTROS	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). LUIZ GUILHERME DOS SANTOS DA SILVA
ADVOGADA : DR(A). MARLENE DO CARMO MANTOVANNI FRAQUETA	RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - CORRETORA DE SEGUROS	PROCESSO : RR-675.180/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO
	ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR	RELATOR : MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
	RECORRIDO(S) : MILTON PRUDENTE DE CASTILHO	RECORRENTE(S) : BANESPA S.A. - CORRETORA DE SEGUROS
	ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA	ADVOGADO : DR(A). ARNOR SERAFIM JÚNIOR
		RECORRIDO(S) : MILTON PRUDENTE DE CASTILHO
		ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO ROSELLA

PROCESSO	: RR-675.339/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-696.082/2000-2 TRT DA 17A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-713.999/2000-2 TRT DA 17A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MARIA DO CARMO CITINO DE FARIAS MOTTA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: TECNOBUS - SERVIÇOS, COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.	RECORRENTE(S)	: JOSÉ NILSON COLODETTI
ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO	ADVOGADO	: DR(A). ROBISON ALONÇO GONÇALVES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA SAMPAIO
RECORRIDO(S)	: FUNDAÇÃO CESP	RECORRIDO(S)	: ARLINDO DALBON	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD
ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MARIA FURTADO DE CASTRO	ADVOGADA	: DR(A). ADÉLIA DE SOUZA FERNANDES	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP	PROCESSO	: RR-697.876/2000-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). ANDREI OSTI ANDREZZO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
RECORRIDO(S)	: CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO	RECORRENTE(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)	PROCESSO	: RR-714.022/2000-2 TRT DA 18A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARA MORAES LEME DE MOURA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA
PROCESSO	: RR-676.272/2000-4 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ARIZOEL GREGÓRIO	RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - TRANSURB
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO DOMINGOS CARDOSO	ADVOGADO	: DR(A). PAULO OTONI RIBEIRO
RECORRENTE(S)	: MARIA VANIR VETORATO GASBARRO	PROCESSO	: RR-700.223/2000-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: AILOR PEREIRA MARTINS
ADVOGADA	: DR(A). REGILENE SANTOS DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). ALAOR ANTÔNIO MACIEL
RECORRIDO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	PROCESSO	: RR-715.930/2000-5 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: RR-679.993/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: DELSON MACHADO SOARES	RECORRENTE(S)	: ZIVI S.A. - CUTELARIA
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ ANTÔNIO SCHMITT DE AZEVEDO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)	PROCESSO	: RR-706.195/2000-6 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: MARCOS GONÇALVES
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA CARRION VIDAL DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: DOMINGOS VICENTE LABANCA	RECORRENTE(S)	: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO	PROCESSO	: RR-717.028/2000-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). EDISON DE AGUIAR	PROCURADOR	: DR(A). CARLOS ALBERTO DANTAS DA FONSECA COSTA COUTO	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: RR-684.519/2000-3 TRT DA 6A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA
RECORRENTE(S)	: SOSERVI - SOCIEDADE DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.	RECORRIDO(S)	: ELIZEU TAVARES DO CANTO FILHO	RECORRIDO(S)	: HELVÉCIO SANTIAGO ROSA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ANTÔNIO ALVES DE MELO	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO GOMES SILVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
RECORRIDO(S)	: ALCIDÉSIO DE ALBUQUERQUE PAIVA	PROCESSO	: RR-706.683/2000-1 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-717.418/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). MILTON GILBERTO BATISTA DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
PROCESSO	: RR-688.657/2000-5 TRT DA 1A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ELYSEU RODRIGUES MACHADO	RECORRENTE(S)	: RHODIA STER FIPACK LTDA.
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LÚCIO TADEU DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO MARTINS DE ALMEIDA
RECORRENTE(S)	: MARIA CRISTINA SAMPAIO	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE	RECORRIDO(S)	: MARCOS ELIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). SERAFIM GOMES RIBEIRO	ADVOGADO	: DR(A). GILBERTO STÜRMER	ADVOGADO	: DR(A). LUIS GUSTAVO PEREIRA MORAIS
RECORRIDO(S)	: SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DO RIO DE JANEIRO	PROCESSO	: RR-707.179/2000-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-734.195/2001-2 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIA BIANCA CÓCARO VALENTE	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
PROCESSO	: RR-689.705/2000-7 TRT DA 17A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: WALLDEMAR RIBEIRO PINTO	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF
RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDMUNDO GRAVATÁ MARON	ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO DOS SANTOS DE BARROS
RECORRENTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ YOKOMIZO ACEIRO
RECORRIDO(S)	: EDSON OLIVEIRA DA SILVA	PROCESSO	: RR-710.749/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OCTACÍLIO CORREA DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO BELLIDO BARRETO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ GREGÓRIO MARQUES
PROCESSO	: RR-691.464/2000-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	PROCESSO	: RR-738.928/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). LUZIMAR DE SOUZA AZEREDO BASTOS	RELATOR	: MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES
RECORRENTE(S)	: MRS LOGÍSTICA S.A.	RECORRIDO(S)	: ELIANA ROSA FRANÇA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS
ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO SALLES PINHEIRO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CARLOS DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). FÁBIO DOS SANTOS CARVALHO
RECORRIDO(S)	: EDILSON BORGES DE JESUS	PROCESSO	: RR-710.761/2000-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LUÍS DE SOUZA
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO NONATO DO NASCIMENTO	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JULIMÁRI RODRIGUES LEME
Complemento: Corre Junto com AIRR - 691463/2000-7		RECORRENTE(S)	: METRO TECNOLOGIA LTDA.	PROCESSO	: RR-750.034/2001-5 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-691.976/2000-0 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: JANDERSON GAZZANI MARQUES	RECORRENTE(S)	: PEROBÁLCOL INDUSTRIAL DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). VIOLETA F. DACCACHE	ADVOGADO	: DR(A). LAURO FERNANDO PASCOAL
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	PROCESSO	: RR-713.146/2000-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: ALENCAR JOSÉ BECKER
RECORRIDO(S)	: LÍDIA BALTAZAR DA NÓBREGA	RELATOR	: MIN. JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES
ADVOGADO	: DR(A). MURILO CÉZAR REIS BAPTISTA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA	PROCESSO	: RR-756.391/2001-6 TRT DA 15A. REGIÃO
		ADVOGADO	: DR(A). CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER	RELATOR	: MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA
		RECORRIDO(S)	: HIAYOI MATSUMOTO	RECORRENTE(S)	: AÇUCAREIRA CORONA S.A.
		ADVOGADO	: DR(A). WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO FLÜHMANN
				RECORRIDO(S)	: IDÁRIO BRAZ DE PAULA
				ADVOGADO	: DR(A). EDMUNDO NUNES DA SILVA



PROCESSO : RR-763.313/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 ADVOGADO : DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA  
 RECORRIDO(S) : ARILTON JOSÉ CAMPOS  
 ADVOGADA : DR(A). ELENICE DE OLIVEIRA

PROCESSO : RR-768.464/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. JOSÉ SIMPLICIANO FONTES DE F. FERNANDES  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS E REGIÃO  
 ADVOGADO : DR(A). SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA  
 RECORRIDO(S) : IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAFELÂNDIA  
 ADVOGADO : DR(A). ÉDER MACÁRIO JERÔNIMO

PROCESSO : RR-778.718/2001-4 TRT DA 8A. REGIÃO  
 RELATOR : MIN. RENATO DE LACERDA PAIVA  
 RECORRENTE(S) : SOCIEDADE DAS IRMÃS ADORADORAS DO SANGUE DE CRISTO - HOSPITAL GUADALUPE  
 ADVOGADO : DR(A). MANOEL JOSÉ MONTEIRO SIQUEIRA  
 RECORRIDO(S) : OSVANILDA MARIA PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADA : DR(A). MILDRED LIMA PITMAN

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA NETO  
 Subdiretor da Secretaria da 2ª Turma  
 no Exercício da Direção da Secretaria

#### SECRETARIA DA 5ª TURMA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO DE AIRR CONVERTIDO EM RR NA SESSÃO DO DIA 30/06/2004  
 (nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST)

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 2163/2000-027-01-40.3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes o Exmo. Juiz Convocado João Carlos Ribeiro de Souza, Relator, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloísa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.  
 ADVOGADO : DR. LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO  
 AGRAVADO(S) : JOÃO ELIAS DOS SANTOS FILHO  
 ADVOGADO : DR. LUIZ FERNANDO DE SOUZA CAÇAÇA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 30 de junho de 2004.

Mírian Araújo Fornari Leonel  
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 17972/2002-902-02-40.3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, presentes a Exma. Juíza Convocada Rosa Maria, Relatora, o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloísa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para intimação das partes de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação.

AGRAVANTE(S) : ITAMÁRMORES - MÁRMORES E GRANITOS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. MARIA TERESA CORREIA DA COSTA  
 AGRAVADO(S) : LAMBERTO CAMARGO FERREIRA  
 ADVOGADO : DR. JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 30 de junho de 2004.

Mírian Araújo Fornari Leonel  
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 684744/2000.0

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloísa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : DR. NEWTON DORNELES SARATT  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO  
 AGRAVADO(S) : WILSON D'ANGELO  
 ADVOGADO : DR. WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 30 de junho de 2004.

Mírian Araújo Fornari Leonel  
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

#### CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO Nº TST-AIRR - 739250/2001.3

CERTIFICO que a 5a. Turma do Tribunal Superior do Trabalho, em Sessão Ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Exmo. Ministro João Batista Brito Pereira, Relator, presentes o Exmo. Ministro Gelson de Azevedo, a Exma. Juíza Convocada Rosita de Nazaré Sidrim Nassar e a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Heloísa Maria Moraes Rego Pires, DECIDIU, à unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST.

AGRAVANTE(S) : FISCHER S.A. - AGROPECUÁRIA  
 ADVOGADO : DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔR- TES  
 AGRAVADO(S) : PAULO JOSÉ DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. ROBÉRICO FERNANDES DE SOUZA

Para constar, lavro a presente certidão, do que dou fé.  
 Sala de Sessões, 30 de junho de 2004.

Mírian Araújo Fornari Leonel  
 Diretora da Secretaria da 5a. Turma

#### DESPACHOS

PROC. Nº TST-AIRR-50.108/2002-902-02-40.3TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : ANTÔNIO DE CASTRO ROSA  
 ADVOGADO : DRª. SUZEL GUIMARÃES  
 AGRAVADO : BANCO SANTANDER BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. ASSAD LUIZ THOMÉ

#### DESPACHO

1. O Reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-04).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias do acórdão regional, do recurso de revista e da decisão agravada, inviabilizando o regular processamento da medida recursal pretendida.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.  
 Brasília, 31 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-548/2002-004-15-40.8TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : DIVA ALEXANDRE PATALI E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. ADILSON BASSALHO PEREIRA  
 AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETI SANCHEZ

#### DESPACHO

1. Os Reclamantes interpõem agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-16).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias das peças elencadas no referido dispositivo legal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-AIRR-605/2002-026-01-40.2TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : LUIZ CARLOS DE ABREU  
 ADVOGADO : DR. PEDRO AUGUSTO MAIA SAISSÉ  
 AGRAVADO : COMPANHIA ESTADUAL DE GÁS DO RIO DE JANEIRO - CEG

#### DESPACHO

1. O Reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-13).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias das peças elencadas no referido dispositivo legal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

PROC. Nº TST-RR-657.347/2000.6 TRT - 2ª REGIÃO

RECORRENTE : METRO DADOS LTDA.  
 ADVOGADO : DRª. TÂNIA PULEGHINE DE VASCONCELOS  
 RECORRIDO : SAMUEL MENDES  
 ADVOGADA : DR. DEJAIR PASSERINE DA SILVA

#### DESPACHO

Contra a decisão regional que deu provimento parcial a seu recurso ordinário (fls. 243-249), a Reclamada interpõe o presente recurso de revista, fulcrado em alegação de violação legal e em dissenso pretoriano (fls. 260-265).

Despacho de admissibilidade da revista à fl. 285-286.

Não houve apresentação de contra-razões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82, § 2º, do RITST.

Do quanto se observa dos autos, o recurso foi protocolizado em protocolo judicial localizado nas Varas do Trabalho, situadas na cidade de São Paulo, fora, portanto, da secretaria do Tribunal Regional, valendo-se do sistema de protocolo integrado.

Assim sendo, o recurso não logra êxito, porquanto não é possível verificar sua tempestividade, na medida em que a jurisprudência pacífica nesta Corte Superior, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, é no sentido de que o sistema de protocolo integrado adotado pelos Tribunais Regionais do Trabalho só tem validade em relação aos processos de competência do respectivo regional e não no caso dos autos, em que o julgamento do recurso de revista é de competência do Tribunal Superior do Trabalho. No mesmo diapasão é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, conforme se observa do seguinte precedente:

"O sistema de protocolo integrado, iniciativa louvável, que reduz custos, facilita o acesso à justiça e dinamiza a tramitação dos processos, quando criado por provimento da Justiça Estadual, só produz os efeitos de interrupção de prazos no âmbito da respectiva área de jurisdição. Não se pode estender aos recursos que se desenvolvem na instância extraordinária, porque submetidos a expressa determinação legal (CPC, art. 541). Assim, a petição do recurso extraordinário deve ser protocolada na Secretaria do Tribunal que proferiu a decisão recorrida, no prazo legal, o que não ocorreu na espécie. Precedente. Agravo regimental improvido" (AgR-RE-349.819-MS, 1ª Turma, Ministra Ellen Gracie, DJ 21.03.2003).

Cabe ressaltar que a permissão para a adoção de protocolo integrado, introduzida pela Lei nº 10.352/01, depende da regulamentação interna de cada tribunal em relação aos processos de sua competência.

3. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 896, § 5º, da CLT, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao recurso de revista, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

4. Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2004.

**ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-0592/1999-028-01-40.8 TRT - 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TOURING CLUB DO BRASIL  
 ADVOGADO : DR. MARCELO MIRANDA COSTA  
 AGRAVADO : LOURIVAL ALVES DE SANTANA  
 ADVOGADO : DR. ALMIR NASCIMENTO PACHECO

**D E S P A C H O**

1. O presidente do 1º Regional negou seguimento ao recurso de revista da reclamada por considerar que o acórdão simplesmente interpretou a norma legal aplicável ao processo não violando preceito de lei na sua literalidade (fl. 94), ensejando, assim, a interposição do presente agravo de instrumento, sob o fundamento da viabilidade de seu apelo recursal (fls. 02/10).

2. O agravo não logra ser processado, porquanto deserto o recurso de revista.

Com efeito, sendo cediço, nos termos do art. 897, § 5º, inc. I, da CLT, que na hipótese de provimento do agravo de instrumento é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos, extrai-se da hipótese **sub judice** ser impossível se conhecer do presente agravo, por deserto o recurso de revista, pois necessário se fazia na oportunidade da apresentação desse, o recolhimento da complementação do depósito recursal.

De fato, diferentemente da tese explanada pela ora agravante - em suas razões de recurso de revista - há necessidade, na hipótese, de ser realizada a complementação do depósito recursal, haja vista o fato de que, arbitrada pela sentença o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais, fl. 45), a qual não foi minorada pelo acórdão vergastado, a reclamada - quando da interposição do recurso ordinário aos 26.05.99 - depositou a importância de R\$ 2.710,00 (dois mil, setecentos e dez reais, fl. 53), equivalente ao limite legal exigido à época.

E, a teor do que norteia o item II, alínea b, da Instrução Normativa nº 3/93, a interposição do recurso de revista está sujeita à complementação do valor remanescente da condenação, isto é, R\$ 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais) ou ao depósito do limite legal, para o novo recurso que, segundo o ATO/GP/TST 278/01 da época, era de R\$ 6.392,20 (seis mil, trezentos e noventa e dois reais e vinte centavos).

Todavia, a reclamada não recolheu nenhuma importância a título de depósito recursal em sede de recurso de revista, o que, efetivamente, inviabiliza o conhecimento do presente apelo recursal, porquanto não atendida a exigência preconizada pela Instrução Normativa nº 03/93 do TST, alínea b, do item II, que trata do depósito recursal.

Registre-se que a Orientação Jurisprudencial nº 139 da SDI-1 desta Corte não deixa dúvidas quanto ao depósito recursal, pois obriga a parte recorrente a efetuar o depósito legal, integralmente, em relação a cada novo recurso interposto, sob pena de deserção, ressaltando que, atingido o valor da condenação, nenhum depósito é mais exigido.

3. Por todo o exposto, não conheço do agravo de instrumento por se encontrar deserto o recurso de revista, nos termos do art. 896, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2004.

**ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.018/2003-091-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : GESSY CORDEIRO OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADA : DRª. DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL  
 AGRAVADO : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA

**D E S P A C H O**

1. Os Reclamantes interpõem agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos elencados no art. 896 da CLT (fls. 02-05).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Consta-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausente a certidão de intimação do acórdão objurgado, inviabilizando a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Assim, a data da publicação do acórdão possibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Insta ressaltar, não se amoldar a hipótese, ora em apreço, na ressalva contida na parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SBDI-1, a qual prevê a existência de outros elementos nos autos que atestem a tempestividade da revista, uma vez que o juízo de admissibilidade efetuado pelo Tribunal de origem não vincula a apreciação do conhecimento por parte desta Corte (Processo TST-EAIRR-6560-2002-900-15-00, SDI-I, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 22.11.2002).

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2004.

**ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-10.182/2003-013-20-40.0 TRT - 20ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PATRÍCIA MENEZES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. GENILSON ANDRADE OLIVEIRA  
 AGRAVADO : GLEIDVÂNIA MENEZES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. OLIVIER FERREIRA DAS CHAGAS

**D E S P A C H O**

1. A Reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-10).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, o item IX da Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, determina que as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Faculta ainda sejam as peças declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Na formação dos presentes autos, verifica-se que as peças processuais trasladadas não possuem a devida autenticação, tampouco foram declaradas autênticas pelo advogado, em desatenção ao comando estatuído na Instrução supramencionada.

Destaque-se que essa mesma Instrução, em seu item X, atribui às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nos termos do item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST, c/c o art. 830 da CLT, não conheço do agravo com fulcro no art. 897, § 5º, CLT.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2004.

**ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.039/2002-025-15-40.3TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : WANDA WINCLER  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ EDUARDO CAVALARI  
 AGRAVADO : BANCO NOSSA CAIXA S.A.

**D E S P A C H O**

1. A Reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-10).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Consta-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias das peças elencadas no referido dispositivo legal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2004.

**ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.040/2003-091-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ANTÔNIO DONIZETE DE OLIVEIRA E OUTROS  
 ADVOGADA : DRª. DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL  
 AGRAVADO : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA

**D E S P A C H O**

1. Os Reclamantes interpõem agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos elencados no art. 896 da CLT (fls. 02-05).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausente a certidão de intimação do acórdão objurgado, inviabilizando a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Assim, a data da publicação do acórdão possibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Insta ressaltar, não se amoldar a hipótese, ora em apreço, na ressalva contida na parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SBDI-1, a qual prevê a existência de outros elementos nos autos que atestem a tempestividade da revista, uma vez que o juízo de admissibilidade efetuado pelo Tribunal de origem não vincula a apreciação do conhecimento por parte desta Corte (Processo TST-EAIRR-6560-2002-900-15-00, SDI-I, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 22.11.2002).

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2004.

**ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.046/2003-091-03-40.7 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : DERLINO APARECIDO ALVES E OUTROS  
 ADVOGADA : DRª. DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL  
 AGRAVADO : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA

**D E S P A C H O**

1. Os Reclamantes interpõem agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos elencados no art. 896 da CLT (fls. 02-05).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Consta-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausente a certidão de intimação do acórdão objurgado, inviabilizando a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Assim, a data da publicação do acórdão possibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Insta ressaltar, não se amoldar a hipótese, ora em apreço, na ressalva contida na parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SBDI-1, a qual prevê a existência de outros elementos nos autos que atestem a tempestividade da revista, uma vez que o juízo de admissibilidade efetuado pelo Tribunal de origem não vincula a apreciação do conhecimento por parte desta Corte (Processo TST-EAIRR-6560-2002-900-15-00, SDI-I, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 22.11.2002).

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conheço do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2004.

**ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA**

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.049/1997-009-05-40.6TRT - 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ELENÍSIA DE OLIVEIRA SANTOS  
 ADVOGADO : DR. PAULO DE TARSO CARVALHO SANTOS  
 AGRAVADO : FUNDAÇÃO COELBA DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FAELBA  
 ADVOGADO : DR. EDMUNDO FAHEL FILHO

**D E S P A C H O**

1. A Reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 01-04).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Consta-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias do acórdão regional e sua respectiva certidão de intimação, inviabilizando, assim, o processamento do recurso denegado.



Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhecido do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. Nº TST-AIRR-1.077/2003-091-03-40.8 TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : SIMONIL HENRIQUE DE ALMEIDA E OUTROS

**ADVOGADA** : DRª. DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL

**AGRAVADO** : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.

**ADVOGADO** : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA

**D E S P A C H O**

1. Os Reclamantes interpõem agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos elencados no art. 896 da CLT (fls. 02-05).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Consta-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausente a certidão de intimação do acórdão objurgado, inviabilizando a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Assim, a data da publicação do acórdão possibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Insta ressaltar, não se amoldar a hipótese, ora em apreço, na ressalva contida na parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SBDI-1, a qual prevê a existência de outros elementos nos autos que atestem a tempestividade da revista, uma vez que o juízo de admissibilidade efetuado pelo Tribunal de origem não vincula a apreciação do conhecimento por parte desta Corte (Processo TST-EAIRR-6560-2002-900-15-00, SDI-I, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 22.11.2002).

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhecido do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. Nº TST-AIRR-1.089/2002-491-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : IVAN UBRIACO - ME

**ADVOGADO** : DR. JORGE RADI

**AGRAVADO** : DANIEL RODRIGUES DE FARIA

**ADVOGADO** : DR. JURANDIR MOREIRA FERRI

**D E S P A C H O**

1. O Reclamado interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-06).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Consta-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias das peças elencadas no referido dispositivo legal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhecido do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. Nº TST-AIRR-1.092/2003-091-03-40.6 TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : JOSÉ CARMO DOS SANTOS E OUTRO

**ADVOGADA** : DRª. DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL

**AGRAVADO** : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.

**ADVOGADO** : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA

**D E S P A C H O**

1. Os Reclamantes interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos elencados no art. 896 da CLT (fls. 02-05).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Consta-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausente a certidão de intimação do acórdão objurgado, inviabilizando a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Assim, a data da publicação do acórdão possibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Insta ressaltar, não se amoldar a hipótese, ora em apreço, na ressalva contida na parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SBDI-1, a qual prevê a existência de outros elementos nos autos que atestem a tempestividade da revista, uma vez que o juízo de admissibilidade efetuado pelo Tribunal de origem não vincula a apreciação do conhecimento por parte desta Corte (Processo TST-EAIRR-6560-2002-900-15-00, SDI-I, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 22.11.2002).

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhecido do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. Nº TST-AIRR-1.103/2003-091-03-40.8 TRT - 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : GERSY PESSOA E OUTRO

**ADVOGADA** : DRª. DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL

**AGRAVADO** : MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.

**ADVOGADO** : DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA

**D E S P A C H O**

1. Os Reclamantes interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos elencados no art. 896 da CLT (fls. 02-05).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Consta-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausente a certidão de intimação do acórdão objurgado, inviabilizando a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Assim, a data da publicação do acórdão possibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Insta ressaltar, não se amoldar a hipótese, ora em apreço, na ressalva contida na parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SBDI-1, a qual prevê a existência de outros elementos nos autos que atestem a tempestividade da revista, uma vez que o juízo de admissibilidade efetuado pelo Tribunal de origem não vincula a apreciação do conhecimento por parte desta Corte (Processo TST-EAIRR-6560-2002-900-15-00, SDI-I, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 22.11.2002).

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhecido do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. Nº TST-AIRR-1.119/2002-019-10-40.4TRT - 10ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : SMELL PERFUMARIA LTDA.

**ADVOGADA** : DRª. SOLANGE SAMPAIO CLEMENTE FRANÇA

**AGRAVADA** : DÉBORA ESTRELA XAVIER

**D E S P A C H O**

1. A Reclamada interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-05).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Consta-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias das peças elencadas no referido dispositivo legal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhecido do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. Nº TST-AIRR-1.135/2002-049-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : MARIZÂNGELA SANTOS NOGUEIRA

**ADVOGADA** : DRª. SAMANTHA MENEZES DE OLIVEIRA E MENEZES

**AGRAVADO** : STRAHL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

**ADVOGADA** : DRª. SIMONE DA SILVA BISPO

**D E S P A C H O**

1. A Reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos elencados no art. 896 da CLT (fls. 02-05).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as certidões de intimação acórdão regional e do despacho agravado, inviabilizando a aferição da tempestividade tanto do recurso de revista quanto do agravo de instrumento. Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Assim, a data da publicação do acórdão possibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Insta ressaltar, não se amoldar a hipótese, ora em apreço, na ressalva contida na parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SBDI-1, a qual prevê a existência de outros elementos nos autos que atestem a tempestividade da revista, uma vez que o juízo de admissibilidade efetuado pelo Tribunal de origem não vincula a apreciação do conhecimento por parte desta Corte (Processo TST-EAIRR-6560-2002-900-15-00, SDI-I, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 22.11.2002).

Ademais, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhecido do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. Nº TST-AIRR-1.158/2001-056-01-40.0TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : RDC SUPERMERCADOS LTDA.

**ADVOGADO** : DRª. FÁTIMA REGINA DE SOARES

**AGRAVADO** : SÉRGIO VELHO DA SILVA

**ADVOGADO** : DR. FRANCISCO MOREIRA FILHO

**D E S P A C H O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 03-05).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias da procuração outorgada à advogada da agravante e cópias do recurso de revista. Além disso, as peças trazidas no instrumento não foram autenticadas, inviabilizando o regular processamento da medida recursal pretendida.



Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhecimento do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-117/2000-431-02-40.6TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : VALDIR GRÉGIO  
 ADVOGADA : DRª. ROSANE LAPATE LISBOA  
 AGRAVADO : BANCO DO BRASIL  
 ADVOGADA : DRª. LUZIMAR DE SOUZA A. BAS-TOS

**D E S P A C H O**

1. O Reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-09).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Consta-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias das peças elencadas no referido dispositivo legal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhecimento do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.349/1999-464-02-40.8TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : REGINALDO FERREIRA LOPES  
 ADVOGADO : DR. ERINEU EDISON MARANESI  
 AGRAVADO : CONSTRUC CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA.  
 AGRAVADO : MZM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

**D E S P A C H O**

1. O Reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-05).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Consta-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias das peças elencadas no referido dispositivo legal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhecimento do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.385/1999-059-02-40.3TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : GERSON TEIXEIRA DA SILVA  
 ADVOGADO : DRª. RITA DE CÁSSIA B. LOPES  
 AGRAVADO : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**D E S P A C H O**

1. O Reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-03).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Consta-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias das peças elencadas no referido dispositivo legal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhecimento do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-01462/1999-131-17-40.6TRT - 17ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TRANSPORTADORA ITAPEMERIM S.A.  
 ADVOGADO : DR. ROBINSON ALONÇO GONÇALVES  
 AGRAVADO : PAULO ROBERTO CERQUEIRA LIMA  
 ADVOGADO : DR. RONALDO DOMINGOS DE ALMEIDA

**D E S P A C H O**

Contra o despacho que denegou seguimento a seu recurso de revista (fl. 118/119), a Reclamada interpõe agravo de instrumento, afirmando que o recurso denegado preenchia os requisitos legais de processamento (fls. 02/09).

Houve apresentação de contraminuta (fls. 125/130) e de contra-razões (fls. 131/136), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, ante os termos do art. 82, § 2º, do RITST.

Do quanto se observa dos autos, o recurso de revista foi protocolizado em protocolo judicial localizado na Vara do Trabalho de Cachoeiro de Itapemirim, fora, portanto, da secretaria do Tribunal Regional, valendo-se do sistema de protocolo integrado. Ademais, a certidão de utilização do Sistema de Protocolo Integrado (fls. 88), não garante a tempestividade do apelo, posto que ausente a certidão de publicação do acórdão proferido em sede de embargos de declaração.

Assim sendo, o agravo não logra êxito, porquanto não é possível verificar a tempestividade da revista a qual visa destrancar, na medida em que a jurisprudência pacífica nesta Corte Superior, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1, é no sentido de que o sistema de protocolo integrado adotado pelos Tribunais Regionais do Trabalho só tem validade em relação aos processos de competência do respectivo regional e não no caso dos autos, em que tanto o julgamento do agravo de instrumento quanto do recurso de revista é de competência do Tribunal Superior do Trabalho. No mesmo diapasão é a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, conforme se observa do seguinte precedente:

"O sistema de protocolo integrado, iniciativa louvável, que reduz custos, facilita o acesso à justiça e dinamiza a tramitação dos processos, quando criado por provimento da Justiça Estadual, só produz os efeitos de interrupção de prazos no âmbito da respectiva área de jurisdição. Não se pode estender aos recursos que se desenvolvem na instância extraordinária, porque submetidos a expressa determinação legal (CPC, art. 541). Assim, a petição do recurso extraordinário deve ser protocolada na Secretaria do Tribunal que proferiu a decisão recorrida, no prazo legal, o que não ocorreu na espécie. Precedente. Agravo regimental improvido" (AgR-RE-349.819-MS, 1ª Turma, Ministra Ellen Gracie, DJ 21.03.2003).

Cabe ressaltar que a permissão para a adoção de protocolo integrado, introduzida pela Lei nº 10.352/01, depende da regulamentação interna de cada tribunal em relação aos processos de sua competência.

3. Diante do exposto, com fundamento nos arts. 896, § 5º, da CLT, e 557, caput, do CPC, denego seguimento ao agravo de instrumento, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 do TST.

4. Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-14.766/2003-902-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : PAULO CÉSAR FLORÊNCIO  
 ADVOGADA : DR. JOÃO CARLOS COSTA LEITE  
 AGRAVADO : DANONE S.A.  
 ADVOGADA : DRª. MARIA NEVES CARDOSO LEITE

**D E S P A C H O**

1. O Reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos elencados no art. 896 da CLT (fls. 02-07).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Consta-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausente a certidão de intimação do acórdão que julgou os embargos de declaração, inviabilizando a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Assim, a data da publicação do acórdão possibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Insta ressaltar, não se amoldar a hipótese, ora em apreço, na ressalva contida na parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SBDI-1, a qual prevê a existência de outros elementos nos autos que atestem a tempestividade da revista, uma vez que o juízo de admissibilidade efetuado pelo Tribunal de origem não vincula a apreciação do conhecimento por parte desta Corte (Processo TST-EAIRR-6560-2002-900-15-00, SDI-I, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 22.11.2002).

Ademais, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhecimento do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-154/2003-906-06-40.6TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
 ADVOGADO : DR. CARLO RÊGO MONTEIRO  
 AGRAVADO : ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS  
 ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA

**D E S P A C H O**

1. A Reclamada interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-04).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Consta-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias das peças elencadas no referido dispositivo legal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhecimento do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.557/2002-002-16-40.8 TRT - 16ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COMPANHIA ENERGÉTICA DO MARANHÃO - CEMAR  
 ADVOGADA : DR. LYCURGO LEITE NETO  
 AGRAVADO : IVALDO NASCIMENTO SILVA  
 ADVOGADO : DR. EDMUNDO ARAÚJO CARVALHO

**D E S P A C H O**

1. A Reclamada interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos elencados no art. 896 da CLT (fls. 02-14).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Consta-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausente a certidão de intimação do acórdão que julgou os embargos de declaração, inviabilizando a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Assim, a data da publicação do acórdão possibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Insta ressaltar, não se amoldar a hipótese, ora em apreço, na ressalva contida na parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SBDI-1, a qual prevê a existência de outros elementos nos autos que atestem a tempestividade da revista, uma vez que o juízo de admissibilidade efetuado pelo Tribunal de origem não vincula a apreciação do conhecimento por parte desta Corte (Processo TST-EAIRR-6560-2002-900-15-00, SDI-I, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 22.11.2002).

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhecimento do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1.600/2003-005-08-40.9TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ ALBERTO DE MENEZES  
 ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS  
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. ALFREDO AUGUSTO CASANOVA  
 NELSON RIBEIRO

**D E S P A C H O**

1. O Reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 03-09).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias das peças elencadas no referido dispositivo legal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhecimento do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. Nº TST-AIRR-1.626/2003-014-08-40.8TRT - 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE : HERALDO CORDEIRO DE ALMEIDA  
 ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS  
 AGRAVADO : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 ADVOGADO : DR. ALFREDO AUGUSTO CASANOVA  
 NELSON RIBEIRO

**D E S P A C H O**

1. O Reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 03-06).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias das peças elencadas no referido dispositivo legal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhecimento do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. Nº TST-AIRR-17.093/2003-902-02-40.2 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : AKZO NOBEL LTDA.  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO CURY FILHO  
 AGRAVADO : MARCELO POLIZELLO  
 ADVOGADA : DRª. MARISTELA GONÇALVES

**D E S P A C H O**

1. A Reclamada interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos elencados no art. 896 da CLT (fls. 02-06).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausente a certidão de intimação do acórdão objurgado, inviabilizando a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Assim, a data da publicação do acórdão possibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Insta ressaltar, não se amoldar a hipótese, ora em apreço, na ressalva contida na parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SBDI-1, a qual prevê a existência de outros elementos nos autos que atestem a tempestividade da revista, uma vez que o juízo de admissibilidade efetuado pelo Tribunal de origem não vincula a apreciação do conhecimento por parte desta Corte (Processo TST-EAIRR-6560-2002-900-15-00, SDI-I, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 22.11.2002).

Ademais, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão-somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhecimento do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. Nº TST-AIRR-1.788/2002-075-15-40.7TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SEBASTIÃO JOSÉ DA ROCHA  
 ADVOGADO : DR. PEDRO PAULO PINTO DE LIMA  
 AGRAVADO : TRANSPORTADORA BAGGIO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. SEBASTIÃO ROBERTO DE SOUZA  
 COIMBRA

**D E S P A C H O**

1. O Reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-14).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias das peças elencadas no referido dispositivo legal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhecimento do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. Nº TST-AIRR-1.935/2001-075-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ANATIA SILVA MATOS  
 ADVOGADA : DRª. MÁRCIA ROSANA FERREIRA  
 MENDES  
 AGRAVADO : COMERCIAL E IMPORTADORA MO-  
 RETO LTDA.  
 ADVOGADA : DRª. PATRÍCIA PEREIRA MORENO

**D E S P A C H O**

1. A Reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-04).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias da decisão agravada e do recurso de revista. Além disso, verifica-se que as peças contidas no presente instrumento não foram devidamente autenticadas, inviabilizando o regular processamento da medida recursal pretendida.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhecimento do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. Nº TST-AIRR-19.464/2002-902-02-40.0 TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : GUERINO ÂNGELO AERE (ESPÓLIO DE)  
 ADVOGADO : DR. HUMBERTO BENITO VIVIANI  
 AGRAVADA : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO  
 PAULO S. A. - TELESIP  
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**D E S P A C H O**

1. O Reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-06).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias das peças elencadas no referido dispositivo legal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhecimento do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. Nº TST-AIRR-20.667/2002-900-06-00-0 TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : RICARD DA SILVA FRANCO  
 ADVOGADO : DR. JOÃO BATISTA DE MOURA  
 AGRAVADO : REFRESCOS GUARARAPES LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

**D E S P A C H O**

1. O Reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos elencados no art. 896 da CLT (fls. 02-06).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausente a certidão de intimação do acórdão que julgou os embargos de declaração, inviabilizando a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Assim, a data da publicação do acórdão possibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Insta ressaltar, não se amoldar a hipótese, ora em apreço, na ressalva contida na parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SBDI-1, a qual prevê a existência de outros elementos nos autos que atestem a tempestividade da revista, uma vez que o juízo de admissibilidade efetuado pelo Tribunal de origem não vincula a apreciação do conhecimento por parte desta Corte (Processo TST-EAIRR-6560-2002-900-15-00, SDI-I, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 22.11.2002).

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhecimento do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. Nº TST-AIRR-210/2001-446-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : COOPERATIVA DOS CONDUTORES  
 DE MOTOCICLETAS E AFINS - CO-  
 OMESP  
 ADVOGADO : DR. EDUARDO PAULI ASSAD  
 AGRAVADO : FÁBIO LUIZ BORGES  
 ADVOGADO : DR. AUGUSTO HENRIQUE RODRI-  
 GUES FILHO

**D E S P A C H O**

1. A Reclamada interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-04).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias das peças elencadas no referido dispositivo legal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhecimento do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. Nº TST-AIRR-2.220/1999-046-01-40.8TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : LUIZ CARLOS SANTOS BALDEZ  
**ADVOGADA** : DRª. MÁRCIA GALVÃO FARIA  
**AGRAVADO** : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO XTRA-JUDICIAL)

**ADVOGADA** : DRª. ANA PAULA MONTE-MOR PALMA  
**AGRAVADO** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORREIA DA VEIGA

**AGRAVADO** : CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI- BANERJ

**D E S P A C H O**

1. O Reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-03).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Consta-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias das peças elencadas no referido dispositivo legal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhece o agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. Nº TST-AIRR-2.418/2002-059-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIÊNCIA  
**ADVOGADA** : DRª. VERA HELENA FÉLIX PALMA  
**AGRAVADO** : VANIA ANDRÉA SOUZA BRAGA  
**ADVOGADA** : DRª. MARIÂNGELA MARQUES

**D E S P A C H O**

1. A Reclamada interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-05).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Consta-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias das peças elencadas no referido dispositivo legal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhece o agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. Nº TST-AIRR-253/2002-445-02-40.0TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : ROSELI DE FÁTIMA SALGADO  
**ADVOGADA** : DRª. SÔNIA MARIA O. N. DE TOLEDO LEITE

**AGRAVADO** : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELÉSP

**ADVOGADO** : DR. ADELMO DA SILVA EMERECIANO

**D E S P A C H O**

1. A Reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-05).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Consta-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias das razões do recurso de revista, do acórdão regional e da decisão agravada, inviabilizando o regular processamento da medida recursal pretendida.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhece o agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. Nº TST-AIRR-2.694/1998-382-02-40.1TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : CENTRAL GRÁFICA OSASCO LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. DAGOBERTO CORREIA DA SILVA

**AGRAVADO** : FRANCISCO DE ASSIS MORAES  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ ELIONES DE SOUZA ALMEIDA

**D E S P A C H O**

1. A Reclamada interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-04).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Consta-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias das peças elencadas no referido dispositivo legal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhece o agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 27 de junho de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. Nº TST-AIRR-29/1997-006-01-40.0TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : SUELY SANTANGELO  
**ADVOGADA** : DRª. MARLY DA SILVA GUIMARÃES  
**AGRAVADO** : BANCO BANERJ S.A.  
**ADVOGADO** : DR. DIEGO MALDONADO

**D E S P A C H O**

1. A Reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-08).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Consta-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias das peças elencadas no referido dispositivo legal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhece o agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. Nº TST-AIRR-3.470/1999-243-01-40.2TRT - 1ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA

**ADVOGADO** : DR. JOSÉ LUIZ BELLAS  
**AGRAVADO** : SEBASTIÃO SAMPAIO LIMA  
**ADVOGADA** : DRª. IRENE SEVENIER DE OLIVEIRA

**D E S P A C H O**

1. A Reclamada interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-05).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Consta-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias das peças elencadas no referido dispositivo legal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhece o agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. Nº TST-AIRR-360/2002-079-15-40.2TRT - 15ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA  
**ADVOGADO** : DR. DANIEL DE LUCCA E CASTRO  
**AGRAVADO** : EDICARLOS CARBONARI

**D E S P A C H O**

1. A Reclamada interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-04).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Consta-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias das peças elencadas no referido dispositivo legal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhece o agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. Nº TST-AIRR-397/2003-004-14-40.4 TRT - 14ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : AUTO POSTO OZIVAL LTDA.  
**ADVOGADO** : DR. AURIMAR LACOUTH DA SILVA  
**AGRAVADO** : MÁRCIO OLIVEIRA REIS  
**ADVOGADO** : DR. JESSE RALF SCHIFTER

**D E S P A C H O**

1. A Reclamada interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos elencados no art. 896 da CLT (fls. 02-04).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Consta-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausente a certidão de intimação do acórdão objurgado, inviabilizando a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto. Além do mais, as peças transladadas não estão autenticadas nem declaradas autênticas pelo patrono da Agravante.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Assim, a data da publicação do acórdão possibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Insta ressaltar, não se amoldar a hipótese, ora em apreço, na ressalva contida na parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SBDI-1, a qual prevê a existência de outros elementos nos autos que atestem a tempestividade da revista, uma vez que o juízo de admissibilidade efetuado pelo Tribunal de origem não vincula a apreciação do conhecimento por parte desta Corte (Processo TST-EAIRR-6560-2002-900-15-00, SDI-I, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 22.11.2002).

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhece o agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. Nº TST-AIRR-41.002/2002-902-02-40.9TRT - 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : REGINALDO GOMES DA SILVA  
**ADVOGADO** : DR. WILLANS ANTUNES BELMONT  
**AGRAVADO** : AUTO MECÂNICA JOVICAR LTDA.  
**ADVOGADO** : DRª. DALCISA VENTURINIL BOSSOLANI

**D E S P A C H O**

1. O Reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-08).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Consta-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausente a cópia da certidão de intimação do acórdão regional, impossibilitando a aferição da tempestividade do recurso de revista. Além disso, verifica-se que as cópias contidas no presente instrumento não foram autenticadas nem declaradas autênticas pelo advogado subscritor do agravo.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.



O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.  
Insta ressaltar, não se amoldar a hipótese, ora em apreço, na ressalva contida na parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SBDI-1, a qual prevê a existência de outros elementos nos autos que atestem a tempestividade da revista, uma vez que o juízo de admissibilidade efetuado pelo Tribunal de origem não vincula a apreciação do conhecimento por parte desta Corte (Processo TST-EAIRR-6560-2002-900-15-00, SDI-I, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 22.11.2002).

Ademais, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 284 da SDI-1, a etiqueta adesiva na qual consta a expressão "no prazo" não se presta à aferição de tempestividade do recurso, pois sua finalidade é tão somente servir de controle processual interno do TRT e sequer contém a assinatura do funcionário responsável por sua elaboração.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhecimento do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
Juiz Convocado - Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-432/2003-068-03-40.4 TRT -3ª REGIÃO

AGRAVANTE : GERALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. WALTER DE OLIVEIRA LUCIO  
AGRAVADO : BANCO DO BRASIL S.A.  
ADVOGADO : DR. LUZIMAR DE SOUZA A. BASTOS

#### D E S P A C H O

1. O Reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-07).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST.

Com efeito, o item IX da Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, determina que as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Faculta ainda sejam as peças declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Na formação dos presentes autos, verifica-se que as peças processuais trasladadas não possuem a devida autenticação, tampouco foram declaradas autênticas pelo advogado, em desatenção ao comando estatuído na Instrução supramencionada.

Destaque-se que essa mesma Instrução, em seu item X, atribui às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nos termos do item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST, c/c o art. 830 da CLT, não conhecimento do agravo com fulcro no art. 897, § 5º, CLT.

Publique-se.

Brasília, 31 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-548/2003-113-03-40.3 TRT - 3ª REGIÃO

AGRAVANTE : VIABRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADA : DRª. ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA  
AGRAVADO : GONZAGA JOSÉ DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO

#### D E S P A C H O

1. A Reclamada interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos elencados no art. 896 da CLT (fls. 02-06).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausente a certidão de intimação do acórdão objurgado, inviabilizando a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto e o próprio recurso de revista.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Assim, a data da publicação do acórdão possibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Insta ressaltar, não se amoldar a hipótese, ora em apreço, na ressalva contida na parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SBDI-1, a qual prevê a existência de outros elementos nos autos que atestem a tempestividade da revista, uma vez que o juízo de admissibilidade efetuado pelo Tribunal de origem não vincula a apreciação do conhecimento por parte desta Corte (Processo TST-EAIRR-6560-2002-900-15-00, SDI-I, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 22.11.2002).

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhecimento do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
Juiz Convocado - Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-66/2000-204-01-40.9TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : NEPHITALI FERREIRA DE ANDRADE  
ADVOGADO : DR. ARMANDO GABRIEL DA SILVA FILHO  
AGRAVADO : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO  
AGRAVADO : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
ADVOGADO : DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

#### D E S P A C H O

1. A Reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 03-05).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias das peças elencadas no referido dispositivo legal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhecimento do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-667/2001-056-03-40.4 TRT -3ª REGIÃO

AGRAVANTE : BRÁULIO MASCARENHAS BONATTO  
ADVOGADA : DRª. MARIA ELISA MASCARENHAS  
AGRAVADO : ANTONIO TEIXEIRA DE MIRANDA  
ADVOGADA : DRª. TÂNIA MARIA BARBOZA

#### D E S P A C H O

1. O Reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-05).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST. Com efeito, o item IX da Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, determina que as peças trasladadas conterão informações que identifiquem o processo do qual foram extraídas, autenticadas uma a uma, no anverso ou verso. Faculta ainda sejam as peças declaradas autênticas pelo próprio advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Na formação dos presentes autos, verifica-se que as peças processuais trasladadas não possuem a devida autenticação, tampouco foram declaradas autênticas pelo advogado, em desatenção ao comando estatuído na Instrução supramencionada.

Destaque-se que essa mesma Instrução, em seu item X, atribui às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, nos termos do item IX da Instrução Normativa nº 16 do TST, c/c o art. 830 da CLT, não conhecimento do agravo com fulcro no art. 897, § 5º, CLT.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-7/2002-049-02-40.1TRT - 2ª REGIÃO

AGRAVANTE : FELÍCIO AMOROSO  
ADVOGADO : DR. SÓSTENES LUIZ FILGUEIRAS BARBOSA  
AGRAVADO : SÃO PAULO TRANSPORTE S.A.  
ADVOGADO : DR. SÉRVIO DE CAMPOS  
AGRAVADO : MASSA FALIDA DE MASTERBUS TRANSPORTES LTDA.

#### D E S P A C H O

1. O Reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-06).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT.

Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias das peças elencadas no referido dispositivo legal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhecimento do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 24 de maio de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
Juiz Convocado - Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-739/2002-004-10-40.7TRT - 10ª REGIÃO

AGRAVANTE : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PAO DE AÇÚCAR  
ADVOGADO : DR. OTÔNIL MESQUITA CARNEIRO  
AGRAVADA : FRANCISCA PEREIRA DOS SANTOS

#### D E S P A C H O

1. A Reclamada interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-03).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias das peças elencadas no referido dispositivo legal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhecimento do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-78/2003-111-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO

AGRAVANTE : SASSINO JOSÉ DE SANTANA  
ADVOGADO : DR. FLÁVIO RICARDO MELO E SANTOS  
AGRAVADO : EDUARDO IPPOLITO GAZZELLI

#### D E S P A C H O

1. O Reclamado interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-05).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias das peças elencadas no referido dispositivo legal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo do agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhecimento do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

Juiz Convocado - Relator

#### PROC. Nº TST-AIRR-782/2000-242-01-40.2TRT - 1ª REGIÃO

AGRAVANTE : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ LUIZ BELLAS  
AGRAVADO : JAIR FERREIRA  
ADVOGADO : DR. JOSÉ MAURÍCIO TOSTES CALDAS

#### D E S P A C H O

A Reclamada interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-04).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias do recurso de revista e do acórdão regional, inviabilizando o regular processamento da medida recursal pretendida.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhecimento do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
Juiz Convocado - Relator



**PROC. Nº TST-AIRR-809/2003-014-03-40.3 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL LUCAS MACHADO - FELUMA**  
ADVOGADO : **DR. RICARDO COELHO PORTELA**  
AGRAVADO : **CLÁUDIA MENDES**  
ADVOGADA : **DR.ª MARIA HELENA DE FARIA NO-LASCO**

**DESPACHO**

1. A Reclamada interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos elencados no art. 896 da CLT (fls. 02-08).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausente a certidão de intimação do acórdão objurgado, inviabilizando a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Assim, a data da publicação do acórdão possibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Insta ressaltar, não se amoldar a hipótese, ora em apreço, na ressalva contida na parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SBDI-1, a qual prevê a existência de outros elementos nos autos que atestem a tempestividade da revista, uma vez que o juízo de admissibilidade efetuado pelo Tribunal de origem não vincula a apreciação do conhecimento por parte desta Corte (Processo TST-EAIRR-6560-2002-900-15-00, SDI-I, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 22.11.2002).

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhecimento do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. Nº TST-AIRR-827/2002-906-06-40.7TRT - 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : **FAUSTO FALCÃO PONTUAL (FAZENDAS PREFERÊNCIA E PEDRA FINA)**  
ADVOGADO : **DR. JOÃO DE CASTRO BARRETO NETO**  
AGRAVADO : **JOSÉ ESTEVÃO COSTA**  
ADVOGADO : **DR. EDNALDO GERMANO CUNHA**

**DESPACHO**

1. O Reclamado interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-07).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias das peças elencadas no referido dispositivo legal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhecimento do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. Nº TST-AIRR-831/2001-020-04-40.8TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : **REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)**  
ADVOGADO : **DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS**  
AGRAVADO : **ADRIANA HENDRIANA MARIA UIT-DEWILLIGEN SLEUTJES**  
ADVOGADO : **DR. CARLOS FRANKLIN PAIXÃO ARAÚJO**

**DESPACHO**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-09).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausente a procuração outorgada ao advogado subscritor do recurso, inviabilizando o regular processamento da medida recursal pretendida.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhecimento do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 25 de junho de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. Nº TST-AIRR-833/2003-043-03-40.8TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : **MAURO CAMARGO**  
ADVOGADA : **DR.ª VIVIANE MARTINS PARREIRA**  
AGRAVADO : **MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S.A.**  
ADVOGADO : **DR. MANOEL MENDES DE FREITAS**

**DESPACHO**

1. O Reclamante interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-05).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausentes as cópias das peças elencadas no referido dispositivo legal.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhecimento do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. Nº TST-AIRR-860/2003-091-03-40.4 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : **JOSÉ PEREIRA E OUTROS**  
ADVOGADA : **DR.ª DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL**  
AGRAVADO : **MINERAÇÃO MORRO VELHO LT-DA.**  
ADVOGADO : **DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA**

**DESPACHO**

1. Os Reclamantes interpõem agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos elencados no art. 896 da CLT (fls. 02-05).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausente a certidão de intimação do acórdão objurgado, inviabilizando a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Assim, a data da publicação do acórdão possibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Insta ressaltar, não se amoldar a hipótese, ora em apreço, na ressalva contida na parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SBDI-1, a qual prevê a existência de outros elementos nos autos que atestem a tempestividade da revista, uma vez que o juízo de admissibilidade efetuado pelo Tribunal de origem não vincula a apreciação do conhecimento por parte desta Corte (Processo TST-EAIRR-6560-2002-900-15-00, SDI-I, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 22.11.2002).

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhecimento do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. Nº TST-AIRR-863/2003-091-03-40.8TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTES : **NICANOR MARCIANO HONÓRIO E OUTROS**  
ADVOGADO : **DR.ª DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL**  
AGRAVADO : **MINERAÇÃO MORRO VELHO LT-DA.**  
ADVOGADO : **DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA**

**DESPACHO**

1. Os Reclamantes interpõem agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos elencados no art. 896 da CLT (fls. 02-05).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausente a certidão de intimação do acórdão objurgado, inviabilizando a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Assim, a data da publicação do acórdão possibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Insta ressaltar, não se amoldar a hipótese, ora em apreço, na ressalva contida na parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SBDI-1, a qual prevê a existência de outros elementos nos autos que atestem a tempestividade da revista, uma vez que o juízo de admissibilidade efetuado pelo Tribunal de origem não vincula a apreciação do conhecimento por parte desta Corte (Processo TST-EAIRR-6560-2002-900-15-00, SDI-I, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 22.11.2002).

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhecimento do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. Nº TST-AIRR-871/2003-091-03-40.4 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : **ANTÔNIO DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS**  
ADVOGADA : **DR.ª DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL**  
AGRAVADO : **MINERAÇÃO MORRO VELHO LT-DA.**  
ADVOGADO : **DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA**

**DESPACHO**

1. Os Reclamantes interpõem agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos elencados no art. 896 da CLT (fls. 02-05).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Constata-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausente a certidão de intimação do acórdão objurgado, inviabilizando a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Assim, a data da publicação do acórdão possibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Insta ressaltar, não se amoldar a hipótese, ora em apreço, na ressalva contida na parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SBDI-1, a qual prevê a existência de outros elementos nos autos que atestem a tempestividade da revista, uma vez que o juízo de admissibilidade efetuado pelo Tribunal de origem não vincula a apreciação do conhecimento por parte desta Corte (Processo TST-EAIRR-6560-2002-900-15-00, SDI-I, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 22.11.2002).

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhecimento do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2004.

ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA

**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. Nº TST-AIRR-939/2001-027-04-40.5TRT - 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : **COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE**  
 ADVOGADA : **DRª. CRISTIANE ESTIMA FIGUERAS**  
 AGRAVADA : **IARA TEREZINHA MARQUES BERNARDINI**  
 ADVOGADO : **DR. ADROALDO MESQUITA DA COSTA NETO**

**D E S P A C H O**

A Reclamada interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos de admissibilidade insertos no art. 896 da CLT (fls. 02-06).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Consta-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausente a cópia da petição do recurso de revista, inviabilizando o regular processamento da medida recursal pretendida.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos.

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhecimento do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2004.

**ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA**

**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. Nº TST-AIRR-971/2003-091-03-40.0 TRT - 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : **GERALDO MAGELA FERREIRA E OUTROS**  
 ADVOGADA : **DRª. DANIELE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL**  
 AGRAVADO : **MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.**  
 ADVOGADO : **DR. LUCAS DE MIRANDA LIMA**

**D E S P A C H O**

1. Os Reclamantes interpõe agravo de instrumento, sustentando que seu recurso de revista preenche os pressupostos elencados no art. 896 da CLT (fls. 02-05).

2. O agravo não logra ser processado, porque instruído em desconformidade com o disposto no art. 897, § 5º, inc. I, da CLT. Consta-se que o instrumento está sendo processado em apartado e se encontra incompleto, porquanto ausente a certidão de intimação do acórdão objurgado, inviabilizando a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Destaque-se que na Instrução Normativa nº 16 deste Tribunal, de 03.09.1999, em seu item X, atribui-se às partes a responsabilidade de velar pela correta formação do instrumento, estabelecendo-se o impedimento de conversão do agravo em diligência, para suprir a ausência de peças, ainda que essenciais.

O traslado, a cargo da agravante, é exigência de natureza processual, nos termos do § 5º do art. 897 da CLT, e, consoante disposto nessa sistemática, caso provido o agravo é possível o imediato julgamento do recurso de revista denegado, quando necessariamente será verificada a satisfação de seus pressupostos extrínsecos. Assim, a data da publicação do acórdão possibilita a aferição da tempestividade do recurso de revista interposto.

Insta ressaltar, não se amoldar a hipótese, ora em apreço, na ressalva contida na parte final da Orientação Jurisprudencial Transitória 18 da SBDI-1, a qual prevê a existência de outros elementos nos autos que atestem a tempestividade da revista, uma vez que o juízo de admissibilidade efetuado pelo Tribunal de origem não vincula a apreciação do conhecimento por parte desta Corte (Processo TST-EAIRR-6560-2002-900-15-00, SDI-I, Rel. Ministra Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, DJ de 22.11.2002).

3. Dessa forma, apresentando-se deficiente o instrumento, não conhecimento do agravo, nos termos do art. 897, § 5º, da CLT e item X do art. 104 do Regimento Interno deste Tribunal.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

**ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA**

**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. Nº TST-ED-AIRR-800.927/2001.2 TRT - 2ª REGIÃO**

EMBARGANTE : **NEILDES DIAS DOS SANTOS**  
 ADVOGADA : **DRA. ANA REGINA GALLI INNENTI**  
 EMBARGADA : **ALVORADA SEGURANÇA BANCÁRIA E PATRIMONIAL LTDA.**  
 ADVOGADO : **DR. EMÍLIO DE HOLLANDA CAVALCANTI**

**D E S P A C H O**

Vistos os autos.

O Agravo de Instrumento em Recurso de Revista interposto pela reclamante teve seu seguimento denegado, nos termos do despacho de fls. 225/226, com fulcro nos artigos 896, § 5º, da CLT e 557, caput, do CPC, aplicando-se a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1 do TST.

A Reclamante opõe Embargos de Declaração (fls. 235/237), afirmando que a Portaria 02/2003, que regulamentou o Protocolo Integrado no âmbito da Justiça do Trabalho só foi publicada em 16/10/2003 e que, antes dessa publicação, a interposição de recurso por esse sistema era perfeitamente viável. Sustenta, ainda, que a Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1 serve apenas para os recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

Atendidos os pressupostos extrínsecos, conheço dos embargos de declaração.

Não merecem acolhida, todavia, os embargos declaratórios opostos, pois a questão erigida pela decisão embargada foi inteiramente explicitada, em face da Orientação Jurisprudencial nº 320 da SDI-1 do TST. Não ocorre, por outro lado, qualquer infringência ao art. 896 da CLT, no termos em que a decisão embargada analisou a matéria.

Rejeito os Embargos de Declaração.

Publique-se.

Brasília, 17 de junho de 2004.

**ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA**

**Juiz Convocado - Relator**

**PROC. Nº TST-AG-AIRR-1.844/2000-114-15-40.0TRT - 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE : **ANNIBAL VANZZI**  
 ADVOGADA : **DRA. ANDREZA SANCHES DÓRO**  
 AGRAVADA : **PAN AGRO PECUÁRIA LTDA.**  
 ADVOGADO : **DR. PAULO CUNHA DE FIGUEIREDO TORRES**

**D E S P A C H O**

O reclamante interpôs Agravo Regimental, a fls. 81/82, contra o acórdão proferido pela Turma a fls. 76/77, pretendendo a reforma da decisão.

As hipóteses de interposição de Agravo Regimental estão previstas no art. 243 do Regimento Interno do TST. Entretanto, não consta delas a possibilidade de interposição contra acórdão proferido por Turma desta Corte. É prevista a interposição de agravo regimental tão-somente contra decisões monocráticas: decisões proferidas pelo Corregedor-Geral (inc. VI) ou despachos em geral (demais incisos).

Não há cogitar no presente caso nem sequer da aplicação do princípio da fungibilidade, de aplicação apenas excepcional, em vista do erro evidente, pois o agravo regimental busca, em linhas gerais, permitir o prosseguimento de Recurso anteriormente não admitido por despacho do relator, ao passo que, no caso dos autos, negou-se provimento ao Agravo de Instrumento mediante decisão colegiada proferida pela Quinta Turma desta Corte.

Dessa forma, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso, por incabível.

Brasília, 20 de abril de 2004.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

**Ministro Relator**

**PROC. Nº TST-AG-AIRR-4.882/2002-921-21-40.7TRT - 21ª REGIÃO**

AGRAVANTE : **TELEMAR NORTE LESTE S.A**  
 ADVOGADO : **DR. LEONARDO GURGEL DE FARIA DINIZ**  
 AGRAVADOS : **ALIVALDO LOPES DE BRITO E OUTROS.**  
 ADVOGADO : **DR. MANOEL BATISTA DANTAS NETO**

**D E S P A C H O**

A reclamada interpôs Agravo Regimental, a fls. 96/101, contra o acórdão proferido pela Turma a fls. 87/88, pretendendo a reforma da decisão.

As hipóteses de interposição de Agravo Regimental estão previstas no art. 243 do Regimento Interno do TST. Entretanto, não consta delas a possibilidade de interposição contra acórdão proferido por Turma desta Corte. É prevista a interposição de agravo regimental tão-somente contra decisões monocráticas: decisões proferidas pelo Corregedor-Geral (inc. VI) ou despachos em geral (demais incisos).

Não há cogitar no presente caso nem sequer da aplicação do princípio da fungibilidade, de aplicação apenas excepcional, em vista do erro evidente, pois o agravo regimental busca, em linhas gerais, permitir o prosseguimento de Recurso anteriormente não admitido por despacho do relator, ao passo que, no caso dos autos, negou-se provimento ao Agravo de Instrumento mediante decisão colegiada proferida pela Quinta Turma desta Corte.

Dessa forma, NEGOU SEGUIMENTO ao Recurso, por incabível.

Brasília, 20 de abril de 2004.

**JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA**

**Ministro Relator**

**PROC. Nº TST-AIRR-442/2002-004-04-40.4**

AGRAVANTE : **SHEILA ANDRÉIA KARASEK NEGRONI.**  
 ADVOGADO : **DR. JONI FLORES DOS SANTOS**  
 AGRAVADOS : **JOSÉ ANTÔNIO VIEIRA DE CHAVES E OUTROS**  
 ADVOGADO : **DR. POLICIANO KONRAD DA CRUZ**

**D E S P A C H O**

O TRT da 4ª Região, mediante o acórdão de fls. 64/66, negou provimento ao agravo da terceira embargante e sintetizou seu entendimento na seguinte ementa, verbis:

"AGRAVO DE PETIÇÃO. CABIMENTO. É incabível, e por isso não merece ser recebido, agravo de petição interposto contra decisão que determina providências ordinatórias e/ou instrutórias a possibilitar o julgamento da ação de embargos de terceiro".

Inconformada, a terceira embargante, interpôs recurso de revista (fls. 74 e 74-v), alegando, sem contudo indicar, violação da Constituição Federal.

O despacho de fl. 76 negou seguimento ao seu recurso de revista, sob o fundamento de que o apelo é incabível, de acordo com o Enunciado nº 218 do TST.

Não se conformando, ainda, interpõe agravo de instrumento, às fls. 02 e 02-v/07, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado.

Todavia, não prospera o seu inconformismo com o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista, posto que este se encontra em consonância com o Enunciado 218 do TST, segundo o qual não cabe recurso de revista contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento.

Nos termos da fundamentação supra e com base nos artigos 557 do CPC e 104, X do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

**Relator**

**PROC. Nº TST-AIRR-499/2001-511-04-40.1 TRT 4ª REGIÃO**

Agravante: **JOSÉ PERI DA SILVA**

ADVOGADO : **DR. ÁTILA ALEXANDRE GARCIA KOGAN**  
 AGRAVADO : **RÁDIO PRATA S.A.**  
 ADVOGADO : **DR. ELY VASSALO PRATES**

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Contraminuta às fls. 17/18.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que não cuidou o ora agravante de trasladar para os autos nenhuma das peças essenciais à sua formação.

Esclarece-se, por oportuno, que o pedido de processamento do presente apelo nos autos principais não se procede, tendo em vista os termos do Ato GDGCJ.GP. Nº 162/2003, nos quais revogam os §§ 1º e 2º do item II, da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, desautorizando, assim, o processamento de agravo de instrumento nos autos principais.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

**Não conheço**, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**

**Relator**

**PROC. Nº TST-AIRR-142/2002-311-06-40.7 TRT 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE: **SOPLÁSTICOS DO NORDESTE LTDA.**  
 ADVOGADO : **DR. AGEU MARINHO**  
 AGRAVADO : **MARTINO VICENTE FIGUEIREDO E OUTROS**  
 AGRAVADO : **PLÁSTICOS TORRES (ADALGISA MARIA OLIVEIRA TORRES)**  
 ADVOGADA : **DRA. PATRÍCIA LEMOS**

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Contraminuta às fls. 09.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que não cuidou o ora agravante de trasladar para os autos nenhuma das peças essenciais à sua formação.

Esclarece-se, por oportuno, que o pedido de processamento do presente apelo nos autos principais não se procede, tendo em vista os termos do Ato GDGCJ.GP. Nº 162/2003, nos quais revogam os §§ 1º e 2º do item II, da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, desautorizando, assim, o processamento de agravo de instrumento nos autos principais.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."



Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

**Não conhecido**, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-213/1993-005-12-40.0 TRT 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ANTÔNIO CARLOS FRANCO  
ADVOGADO : DR. LUIZ CÉSAR OLISKOVICS  
AGRAVADO : AGIPLIQUIGÁS S.A.  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que não cuidou o ora agravante de trasladar para os autos nenhuma das peças essenciais à sua formação.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

**Não conhecido**, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-225/2001-005-15-40.0 TRT 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE: EDINÉIA ALMEIDA MARCIANO  
ADVOGADO : DR. MAURÍCIO ARAÚJO DOS REIS  
AGRAVADO : CADBURY ADAMS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
ADVOGADO : DR. MARCELO PIMENTEL

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Contraminuta às fls. 22/28.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que não cuidou o ora agravante de trasladar para os autos nenhuma das peças essenciais à sua formação.

Esclarece-se, por oportuno, que o pedido de processamento do presente apelo nos autos principais não se procede, tendo em vista os termos do Ato GDGCJ.GP. Nº 162/2003, nos quais revogam os §§ 1º e 2º do item II, da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, desautorizando, assim, o processamento de agravo de instrumento nos autos principais.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

**Não conhecido**, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-241/1996-042-01-40.0 TRT 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE: ALMAR ALUMÍNIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
ADVOGADO : DR. JOSÉ CORREIA CORDEIRO  
AGRAVADO : AMAURI ANTÔNIO DA CUNHA  
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que não cuidou o ora agravante de trasladar para os autos nenhuma das peças essenciais à sua formação.

Esclarece-se, por oportuno, que o pedido de processamento do presente apelo nos autos principais não se procede, tendo em vista os termos do Ato GDGCJ.GP. Nº 162/2003, nos quais revogam os §§ 1º e 2º do item II, da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, desautorizando, assim, o processamento de agravo de instrumento nos autos principais.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

**Não conhecido**, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-411/1992-203-01-40.7 TRT 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE INSTITUTO VITAL BRAZIL S.A.  
ADVOGADA : DRA. VERA MARIA DE FREITAS ALVES  
AGRAVADA : JANETE CONCEIÇÃO BENTO  
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que não cuidou o ora agravante de trasladar para os autos nenhuma das peças essenciais à sua formação.

Esclarece-se, por oportuno, que o pedido de processamento do presente apelo nos autos principais não se procede, tendo em vista os termos do Ato GDGCJ.GP. Nº 162/2003, nos quais revogam os §§ 1º e 2º do item II, da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, desautorizando, assim, o processamento de agravo de instrumento nos autos principais.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

**Não conhecido**, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-563/2001-654-09-40.3 TRT 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE: MARIA SUELI DE SOUZA  
ADVOGADO : DR. TOMAZ DA CONCEIÇÃO  
AGRAVADA : ANA SCOTT BIGATA - ME  
ADVOGADA : DRA. MÔNICA DE ANDRADE  
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamante contra o r. despacho de fls. 75, que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que não cuidou o ora agravante de trasladar para os autos cópia autenticada da certidão de intimação do acórdão regional, peça essencial à sua admissibilidade, sem a qual não há como aferir a tempestividade do recurso de revista.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida." (grifos meus)

Ademais, visando uniformizar a interpretação da Lei 9.756/98, esta egrégia Corte editou a Instrução Normativa nº 16, estabelecendo em seu item III, sob pena de não conhecimento do Agravo, a obrigatoriedade de que o instrumento contenha as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, nos seguintes termos:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (grifos meus)

Nos termos do inciso X da mesma Instrução Normativa, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

**Não conhecido**, portanto, do agravo.

Brasília, 28 de junho de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-611/2002-075-15-40.3 TRT 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE NATAL DA SILVEIRA ALVES E OUTROS  
ADVOGADO : DR. JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA  
AGRAVADO : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
ADVOGADO : DR. JORGE DONIZETI SANCHEZ

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que não cuidou o ora agravante de trasladar para os autos nenhuma das peças essenciais à sua formação.

Esclarece-se, por oportuno, que o pedido de processamento do presente apelo nos autos principais não se procede, tendo em vista os termos do Ato GDGCJ.GP. Nº 162/2003, nos quais revogam os §§ 1º e 2º do item II, da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, desautorizando, assim, o processamento de agravo de instrumento nos autos principais.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

**Não conhecido**, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA -Relator**

**PROC. Nº TST-AIRR-755/2002-463-05-40.7 TRT 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE EMASA - EMPRESA MUNICIPAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A.  
ADVOGADO : DR. GERVÁSIO FIRMO DOS SANTOS SOBRINHO  
AGRAVADO : FRANCISCO ALVES CARVALHO  
D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que não cuidou o ora agravante de trasladar para os autos nenhuma das peças essenciais à sua formação.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."



Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

**Não conhecido**, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-838/2003-062-03-40.9 TRT 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : RAIMUNDO CARLOS LEÃO  
ADVOGADO : DR. MÁRCIO ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA  
AGRAVADA : MARIA CONCESSO (ESPÓLIO DE)

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que não cuidou o ora agravante de trasladar para os autos nenhuma das peças essenciais à sua formação.

Esclarece-se, por oportuno, que o pedido de processamento do presente apelo nos autos principais não se procede, tendo em vista os termos do Ato GDGCJ.GP. Nº 162/2003, nos quais revogam os §§ 1º e 2º do item II, da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, desautorizando, assim, o processamento de agravo de instrumento nos autos principais.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

**Não conhecido**, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-952/2003-021-03-40.3 TRT 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : DÉBORA CONSUELO COSTA  
ADVOGADA : DRA. INACILMA MENDES FERREIRA  
AGRAVADO : PREVIMINAS - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DE MINAS GERAIS  
ADVOGADO : DR. RODRIGO OTÁVIO DE BARROS SANTOS

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que não cuidou o ora agravante de trasladar para os autos nenhuma das peças essenciais à sua formação.

Esclarece-se, por oportuno, que o pedido de processamento do presente apelo nos autos principais não se procede, tendo em vista os termos do Ato GDGCJ.GP. Nº 162/2003, nos quais revogam os §§ 1º e 2º do item II, da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, desautorizando, assim, o processamento de agravo de instrumento nos autos principais.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

**Não conhecido**, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-960/1990-026-01-40.7 TRT 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
ADVOGADA : DRA. DENISE ALVES  
AGRAVADO : ROBERTO DOS SANTOS MALUF

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que não cuidou o ora agravante de trasladar para os autos nenhuma das peças essenciais à sua formação.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

**Não conhecido**, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-969/2002-094-03-40.0 TRT 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA  
ADVOGADA : DRA. VIVIANE LIMA MARQUES  
AGRAVADO : OLIVINO MARQUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR. EDSON DE MORAES

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que não cuidou o ora agravante de trasladar para os autos nenhuma das peças essenciais à sua formação.

Esclarece-se, por oportuno, que o pedido de processamento do presente apelo nos autos principais não se procede, tendo em vista os termos do Ato GDGCJ.GP. Nº 162/2003, nos quais revogam os §§ 1º e 2º do item II, da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, desautorizando, assim, o processamento de agravo de instrumento nos autos principais.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

**Não conhecido**, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1114/1999-103-04-40.0 TRT 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADA : DRA. ALINE DE LIMA RICCARDI  
AGRAVADO : RICARDO DIAS DE SOUZA  
ADVOGADA : DRA. LARISSA GRIVICICH RUSCHEL

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada, contra o r. despacho de fls. 72/74, que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Contraminuta às fls. 81/83.

Todavia, analisando-se os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do presente apelo, o que se verifica, de plano, é que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, porquanto todas as peças trasladadas para os autos encontram-se sem a devida autenticação, restando desatendida, assim, a determinação contida no inciso IX da Instrução Normativa nº 16/TST e do art. 830 da CLT.

Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso IX, as peças trasladadas serão autenticadas uma a uma, no anverso ou verso, podendo ser autenticadas pelo próprio advogado, sob pena de responsabilidade pessoal. Cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando, portanto, a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

Assim sendo, com base no inciso IX da Instrução Normativa nº 16/TST e do art. 830 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao presente agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2004.

**JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1154/2002-092-03-40.5 TRT 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MANOEL CAIO FILHO  
ADVOGADA : DRA. LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO  
AGRAVADO : MECAN - INDÚSTRIA DE MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que não cuidou o ora agravante de trasladar para os autos nenhuma das peças essenciais à sua formação.

Esclarece-se, por oportuno, que o pedido de processamento do presente apelo nos autos principais não se procede, tendo em vista os termos do Ato GDGCJ.GP. Nº 162/2003, nos quais revogam os §§ 1º e 2º do item II, da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, desautorizando, assim, o processamento de agravo de instrumento nos autos principais.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

**Não conhecido**, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1283/2003-906-06-40.1 TRT 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE : RICARDO JOSÉ VIANA DA SILVA  
ADVOGADO : DR. SEVERINO JOSÉ DA CUNHA  
AGRAVADO : BANCO ITAÚ S.A.  
ADVOGADA : DRA. CHRISTIANE DE SOUZA SILVA

**D E S P A C H O**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Contraminuta às fls. 12/18.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que não cuidou o ora agravante de trasladar para os autos nenhuma das peças essenciais à sua formação.

Esclarece-se, por oportuno, que o pedido de processamento do presente apelo nos autos principais não se procede, tendo em vista os termos do Ato GDGCJ.GP. Nº 162/2003, nos quais revogam os §§ 1º e 2º do item II, da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, desautorizando, assim, o processamento de agravo de instrumento nos autos principais.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

**Não conhecido**, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1317/1995-261-01-40.9 TRT 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : FAMADEIRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AURÉLIO BORGES DE MORAES  
 AGRAVADO : FRANCISCA DAS CHAGAS MARCIEL DE SOUZA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS AUGUSTO MASCARENHAS DE MACÊDO

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista. Contraminuta às fls. 19/23.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que não cuidou a ora agravante de trasladar para os autos nenhuma das peças essenciais à sua formação.

Esclarece-se, por oportuno, que o pedido de processamento do presente apelo nos autos principais não se procede, tendo em vista os termos do Ato GDGCJ.GP. Nº 162/2003, nos quais revogam os §§ 1º e 2º do item II, da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, desautorizando, assim, o processamento de agravo de instrumento nos autos principais.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

**Não conhecido**, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1370/2002-028-01-40.9 TRT 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : OPPORTANS CONCESSÃO METROVIÁRIA S.A.  
 ADVOGADO : DR. LUIZ TAVARES CORRÊA MEYER  
 AGRAVADO : MÁRIO ANTÔNIO ALVES DA SILVA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. CLÁUDIO BARÇANTE PIRES

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista. Contraminuta às fls. 08/11.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que não cuidou a ora agravante de trasladar para os autos nenhuma das peças essenciais à sua formação.

Esclarece-se, por oportuno, que o pedido de processamento do presente apelo nos autos principais não se procede, tendo em vista os termos do Ato GDGCJ.GP. Nº 162/2003, nos quais revogam os §§ 1º e 2º do item II, da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, desautorizando, assim, o processamento de agravo de instrumento nos autos principais.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

**Não conhecido**, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1419/2000-205-01-40.4 TRT 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 ADVOGADO : DR. PAULO GOMIDE CAMPOS FILHO  
 AGRAVADA : ILMA CUNHA DE MORAES  
 ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA ANTUNES

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista. Contraminuta às fls. 11/12.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que não cuidou a ora agravante de trasladar para os autos nenhuma das peças essenciais à sua formação.

Esclarece-se, por oportuno, que o pedido de processamento do presente apelo nos autos principais não se procede, tendo em vista os termos do Ato GDGCJ.GP. Nº 162/2003, nos quais revogam os §§ 1º e 2º do item II, da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, desautorizando, assim, o processamento de agravo de instrumento nos autos principais.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

**Não conhecido**, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1424/1999-009-04-40.5 TRT 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADO : DR. UBIRAJARA LOUIS  
 AGRAVADO : ADILSON CÉSAR DE SOUZA FERNANDES  
 ADVOGADO : DR. RENATO OLIVEIRA GONÇALVES

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista. Contraminuta às fls. 08/12.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que não cuidou a ora agravante de trasladar para os autos nenhuma das peças essenciais à sua formação.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

**Não conhecido**, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1460/1992-013-01-40.8 TRT 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : SINDICATO DOSTRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 ADVOGADA : DRA. ANDRÉA DE BARROS MOREIRA GONÇALVES  
 AGRAVADO : POSTO DE GASOLINA SUALFA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. WALTER PINHEIRO NEVES

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que não cuidou a ora agravante de trasladar para os autos nenhuma das peças essenciais à sua formação.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

**Não conhecido**, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1499/2002-028-03-40.6 TRT 3ª REGIÃO**

AGRAVANTE : DAM - DISTRIBUIDORA DE AÇO MANGANÊS LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. RENATA ALTIVO DELLARETTI  
 AGRAVADO : RÔMULO LIMA DAMASCENO

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que não cuidou a ora agravante de trasladar para os autos nenhuma das peças essenciais à sua formação.

Esclarece-se, por oportuno, que o pedido de processamento do presente apelo nos autos principais não se procede, tendo em vista os termos do Ato GDGCJ.GP. Nº 162/2003, nos quais revogam os §§ 1º e 2º do item II, da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, desautorizando, assim, o processamento de agravo de instrumento nos autos principais.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

**Não conhecido**, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1600/1998-261-01-40.3 TRT 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BEBIDAS REAL DE SÃO GONÇALO LTDA.  
 ADVOGADO : DR. MARÇO AURÉLIO PERALTA DE BRANDÃO  
 AGRAVADO : BENEDITO CORREA DA CONCEIÇÃO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ CARLOS MENDES

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que não cuidou a ora agravante de trasladar para os autos nenhuma das peças essenciais à sua formação.

Esclarece-se, por oportuno, que o pedido de processamento do presente apelo nos autos principais não se procede, tendo em vista os termos do Ato GDGCJ.GP. Nº 162/2003, nos quais revogam os §§ 1º e 2º do item II, da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, desautorizando, assim, o processamento de agravo de instrumento nos autos principais.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

**Não conhecido**, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1612/2003-009-08-40.9 TRT 8ª REGIÃO**

AGRAVANTE ALDO MODESTO PINHEIRO  
 ADVOGADO : DR. EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS  
 AGRAVADO : **TELEMAR NORTE LESTE S.A.**  
 ADVOGADO : DR. ALFREDO AUGUSTO CASANOVA  
 NELSON RIBEIRO

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.  
 Contraminuta às fls. 11/12.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que não cuidou o ora agravante de trasladar para os autos nenhuma das peças essenciais à sua formação.

Esclarece-se, por oportuno, que o pedido de processamento do presente apelo nos autos principais não se procede, tendo em vista os termos do Ato GDGCJ.GP. Nº 162/2003, nos quais revogam os §§ 1º e 2º do item II, da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, desautorizando, assim, o processamento de agravo de instrumento nos autos principais.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

**Não conhecido**, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
 Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1683/1999-079-15-40.7 TRT 15ª REGIÃO**

AGRAVANTE USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA  
 ADVOGADO : DR. CARLOS ALBERTO MARINI  
 AGRAVADO : **SEVERINO MARTINS NEVES**  
 AGRAVADO : SOUZA & VERGIS S/C LTDA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que não cuidou o ora agravante de trasladar para os autos nenhuma das peças essenciais à sua formação.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

**Não conhecido**, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
 Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1686/2001-301-02-40.0 TRT 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE TEREZA DE LIMA CHIARATTI  
 ADVOGADA : DRA. PATRÍCIA MELO DOS SANTOS  
 AGRAVADO : **EMURG - EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO GUARUJÁ S.A.**  
 ADVOGADO : DR. RICARDO CÁFARO  
 AGRAVADO : **MUNICÍPIO DE GUARUJÁ**

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que não cuidou o ora agravante de trasladar para os autos nenhuma das peças essenciais à sua formação.

Esclarece-se, por oportuno, que o pedido de processamento do presente apelo nos autos principais não se procede, tendo em vista os termos do Ato GDGCJ.GP. Nº 162/2003, nos quais revogam os §§ 1º e 2º do item II, da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, desautorizando, assim, o processamento de agravo de instrumento nos autos principais.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

**Não conhecido**, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 01 de julho de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
 Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1700/1994-044-01-40.4TRT 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 ADVOGADA : DRA. SELMA FONTES REIS AGUIAR  
 AGRAVADO : **ALEXANDRE JOSÉ AMORIM DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
 ADVOGADA : DRA. DEBORAH PIETROBON DE MORAES

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que não cuidou o ora agravante de trasladar para os autos nenhuma das peças essenciais à sua formação.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

**Não conhecido**, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
 Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-1935/2003-906-06-40.8TRT 6ª REGIÃO**

AGRAVANTE COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS  
 ADVOGADO : DR. CARLO RÊGO MONTEIRO  
 AGRAVADO : **GERALDO FERREIRA ALBUQUERQUE**  
 ADVOGADO : DR. EDMILSON BOAVIAGEM ALBUQUERQUE MELO JÚNIOR

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Contraminuta às fls. 10/13.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que não cuidou o ora agravante de trasladar para os autos nenhuma das peças essenciais à sua formação.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

**Não conhecido**, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
 Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2092/1997-771-04-40.1 TRT 4ª REGIÃO**

AGRAVANTE COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 ADVOGADA : DRA. CRISTIANE ESTIMA FIGUEIRAS  
 AGRAVADO : VALDIR VIVIAN  
 ADVOGADA : DRA. GLACI BRUM NUNES

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fls. 70/72, que denegou seguimento ao recurso de revista.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que não cuidou o ora agravante de trasladar para os autos cópia autenticada do recurso de revista, peça essencial à compreensão da controvérsia.

De acordo com a sistemática processual vigente, caso provido o Agravo, este Tribunal julgará o Recurso de Revista, a partir dos elementos que formaram o instrumento, a teor do que disciplina o art. 897, §5º, da CLT, com redação dada pela lei nº 9.756/98, in verbis: "§ 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição". (grifos meus)

Ademais, visando uniformizar a interpretação da Lei 9.756/98, esta egrégia Corte editou a Instrução Normativa nº 16, estabelecendo em seu item III, sob pena de não conhecimento do Agravo, a obrigatoriedade de que o instrumento contenha as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, nos seguintes termos:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (grifos meus)

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

**Não conhecido**, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
 Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2273/1994-072-01-40.0TRT 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE BANCO NACIONAL S.A. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL  
 ADVOGADO : DR. AVANIR CRISTINA OLIVEIRA MORAES  
 AGRAVADO : **CARLOS HENRIQUE MATTOS VIEIRA**  
 ADVOGADO : DR. TÚLLIO VINÍCIUS CAETANO GUIMARAES

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Contraminuta às fls. 17/23.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que não cuidou o ora agravante de trasladar para os autos nenhuma das peças essenciais à sua formação.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

**Não conhecido**, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
 Relator



**PROC. Nº TST-AIRR-2756/1999-040-02-40.0 TRT 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : IRENE TORRES  
 ADVOGADO : DR. LOURIVAL DE MELO SANTOS NETO  
 AGRAVADO : CLUBE ESPÉRIA  
 ADVOGADA : DRA. LEANDRA CAMPANHA FORMIGA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista. Contraminuta às fls. 09/17.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que não cuidou a ora agravante de trasladar para os autos nenhuma das peças essenciais à sua formação.

Esclarece-se, por oportuno, que o pedido de processamento do presente apelo nos autos principais não se procede, tendo em vista os termos do Ato GDGCJ.GP. Nº 162/2003, nos quais revogam os §§ 1º e 2º do item II, da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, desautorizando, assim, o processamento de agravo de instrumento nos autos principais.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

**Não conhecido**, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-2835/2001-003-12-40.1 TRT 12ª REGIÃO**

AGRAVANTE : LUIZA COSTA DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. GILVAN FRANCISCO  
 AGRAVADO : BALNEÁRIO CONVENTOS S.A.  
 AGRAVADO : CECRISA - CERÂMICA CRICIÚMA S.A.

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que não cuidou a ora agravante de trasladar para os autos nenhuma das peças essenciais à sua formação.

Esclarece-se, por oportuno, que o pedido de processamento do presente apelo nos autos principais não se procede, tendo em vista os termos do Ato GDGCJ.GP. Nº 162/2003, nos quais revogam os §§ 1º e 2º do item II, da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, desautorizando, assim, o processamento de agravo de instrumento nos autos principais.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT. Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

**Não conhecido**, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-3588/2001-244-01-40.2 TRT 1ª REGIÃO**

AGRAVANTE : CASSIOPÉIA EVENTOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. FREDERICO DE MOURA LEITE ESTEFAN  
 AGRAVADO : ROGÉRIO GOMES DA SILVA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que não cuidou a ora agravante de trasladar para os autos nenhuma das peças essenciais à sua formação.

Esclarece-se, por oportuno, que o pedido de processamento do presente apelo nos autos principais não se procede, tendo em vista os termos do Ato GDGCJ.GP. Nº 162/2003, nos quais revogam os §§ 1º e 2º do item II, da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, desautorizando, assim, o processamento de agravo de instrumento nos autos principais.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

**Não conhecido**, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA - Relator**

**PROC. Nº TST-AIRR-5877/2001-007-09-40.6 TRT 9ª REGIÃO**

AGRAVANTE : AAM DO BRASIL LTDA.  
 ADVOGADA : DRA. DANIELA BRUM DA SILVA  
 AGRAVADO : LEANDRO CLEMENTE DA SILVA  
 ADVOGADO : DR. RONALD SILKA DE ALMEIDA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Contraminuta às fls. 67/70.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que não cuidou a ora agravante de trasladar para os autos cópias autenticadas do despacho denegatório e de sua respectiva intimação, peças essenciais à formação do instrumento.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida." (grifos meus)

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

**Não conhecido**, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-8590/2003-008-11-40.5 TRT 11ª REGIÃO**

AGRAVANTE : BANCO DO BRASIL S.A.  
 ADVOGADA : DRA. LUZIMAR DE SOUZA AZERE-DO BASTOS  
 AGRAVADO : JOSÉ RAIMUNDO DE MEDEIROS FALCÃO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ FRANCISCO DOS SANTOS SILVA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada contra o r. despacho de fls. 08/09, que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Contraminuta às fls. 45/49.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que não cuidou a ora agravante de trasladar para os autos cópia autenticada do acórdão regional e de sua respectiva certidão de intimação, peças essenciais à formação do instrumento.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida." (grifos meus)

Ademais, visando uniformizar a interpretação da Lei 9.756/98, esta egrégia Corte editou a Instrução Normativa nº 16, estabelecendo em seu item III, sob pena de não conhecimento do Agravo, a obrigatoriedade de que o instrumento contenha as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, nos seguintes termos:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (grifos meus)

Assim sendo, deve a parte apresentar, na formação do Agravo de Instrumento, cópias do acórdão regional e de sua respectiva certidão de intimação, a fim de possibilitar a comprovação dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, no caso, sua tempestividade.

A inobservância acarreta inexoravelmente o não conhecimento do Agravo, não comportando a conversão do processo em diligência, para suprir as peças ausentes, ainda que essenciais, consoante o disposto no inciso X, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST. Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

**Não conhecido**, portanto, do agravo.

Brasília, 29 de junho de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-13334/2003-012-11-40.9 TRT 11ª REGIÃO**

AGRAVANTE : UNIPAR CONSTRUTORA LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ AUGUSTO DE OLIVEIRA BORBOREMA  
 AGRAVADO : JOSÉ SOUZA  
 ADVOGADO : DR. MÁRIO JORGE SOUZA DA SILVA

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto pela reclamada, contra o r. despacho de fls. 16/18, que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Todavia, analisando-se os pressupostos extrínsecos de admissibilidade do presente apelo, o que se verifica, de plano, é que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, porquanto todas as peças trasladadas para os autos encontram-se sem a devida autenticação, restando desatendida, assim, a determinação contida no inciso IX da Instrução Normativa nº 16/TST e do art. 830 da CLT.

Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso IX, as peças trasladadas serão autenticadas uma a uma, no anverso ou verso, podendo ser autenticadas pelo próprio advogado, sob pena de responsabilidade pessoal. Cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando, portanto, a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

Assim sendo, com base no inciso IX da Instrução Normativa nº 16/TST e do art. 830 da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao presente agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2004.

**JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-17.599/2002-902-02-40.0 TRT 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : THUNDER VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR. JAMIR ZANATTA  
 AGRAVADO : ANTENOR DOS SANTOS CASTRO  
 ADVOGADO : DR. PAULO BICUDO

**DESPACHO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho que denegou seguimento ao recurso de revista.

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que não cuidou a ora agravante de trasladar para os autos nenhuma das peças essenciais à sua formação.

Esclarece-se, por oportuno, que o pedido de processamento do presente apelo nos autos principais não se procede, tendo em vista os termos do Ato GDGCJ.GP. Nº 162/2003, nos quais revogam os §§ 1º e 2º do item II, da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, desautorizando, assim, o processamento de agravo de instrumento nos autos principais.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida."

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, inciso I, da CLT.

Nos termos da Instrução Normativa nº 16 desta Corte, inciso X, e da reiterada jurisprudência do Excelso Pretório, cabe à parte zelar pela correta formação do instrumento, não comportando a conversão do agravo em diligência para que a parte supra eventuais imperfeições processuais que praticou ou deixou de praticar.

**Não conhecido**, portanto, do agravo.

Publique-se.

Brasília, 21 de junho de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-29574/2003-902-02-40.0 TRT 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : TAKASHI NAKAGAWA  
 ADVOGADO : DR. EVERSON RODRIGUES MUNIZ  
 AGRAVADO : GILDÁSIO ANTÔNIO BOMFIM JÚNIOR  
 D E S P A C H O

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra o r. despacho de fls. 08, que denegou seguimento ao recurso de revista. Compulsando-se os presentes autos, verifica-se, de plano, que o presente agravo não reúne condições de ser conhecido, eis que não cuidou o ora agravante de trasladar para os autos cópias do acórdão regional e de sua respectiva certidão de intimação, peças essenciais à formação do instrumento.

Com efeito, preconiza o art. 897 da CLT: "Art. 897 (...) § 5º - Sob pena de não conhecimento, as partes promoverão a formação do instrumento do agravo de modo a possibilitar, caso provido, o imediato julgamento do recurso denegado, instruindo a petição de interposição: I - obrigatoriamente, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado, da petição inicial, da contestação, da decisão originária, da comprovação do depósito recursal e do recolhimento das custas; II - facultativamente, com outras peças que o agravante reputar úteis ao deslinde da matéria de mérito controvertida." (grifos meus)

Ademais, visando uniformizar a interpretação da Lei 9.756/98, esta egrégia Corte editou a Instrução Normativa nº 16, estabelecendo em seu item III, sob pena de não conhecimento do Agravo, a obrigatoriedade de que o instrumento contenha as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, nos seguintes termos:

"III - O agravo não será conhecido se o instrumento não contiver as peças necessárias para o julgamento do recurso denegado, incluindo a cópia do respectivo arrazoado e da comprovação de satisfação de todos os pressupostos extrínsecos do recurso principal." (grifos meus)

Assim sendo, deve a parte apresentar na formação do Agravo de Instrumento, cópias do acórdão regional e de sua respectiva certidão de intimação, a fim de possibilitar a comprovação dos pressupostos extrínsecos do Recurso de Revista, no caso, sua tempestividade.

A inobservância acarreta inexoravelmente o não conhecimento do Agravo, não comportando a conversão do processo em diligência, para suprir as peças ausentes, ainda que essenciais, consoante o disposto no inciso X, da Instrução Normativa nº 16/99 do TST.

Verifica-se ainda, que as demais cópias trasladadas aos autos encontram-se sem a devida autenticação, restando desatendida, ainda, a determinação contida no inciso IX da Instrução Normativa nº 16/TST e do art. 830 da CLT.

Inafastável, portanto, o óbice do art. 897, § 5º, da CLT e da Instrução Normativa nº 16/TST.

**Não conhecido**, portanto, do agravo.

Brasília, 29 de junho de 2004.

**Juiz Convocado JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
 Relator

**PROC. Nº TST-AG-AIRR-43.958/2002-900-02-00.82ª REGIÃO**

AGRAVANTE : JOSÉ WALDIR DE FREITAS  
 ADVOGADO : DR. GEOVANE DOS SANTOS PINTO  
 AGRAVADOS : LOURDES LUZIA RITA E CANTINA  
 E LANÇONETE KINGUINHO LTDA.  
 ADVOGADO : DRA. MARIA FERNANDA C. DE CAMARGO  
 D E S P A C H O

Contra o despacho denegatório de seu Recurso de Revista, interpôs o reclamado, perante esta 5ª Turma, Agravo de Instrumento com o objetivo de liberar o trânsito ao processamento da revista obstada no Regional.

A Turma não conheceu do Agravo por deficiência na composição e formação do instrumento, uma vez que ausente a certidão de publicação do acórdão regional.

Contra o acórdão turmatório, opôs a parte Agravo Regimental, com base no art. 557, § 1º, do CPC.

Não merece conhecimento o presente Agravo Regimental, porque incabível na espécie.

Trata-se de insurgência contra acórdão proferido pela Eg. 5ª Turma deste Tribunal e não contra decisão monocrática do Presidente do Tribunal ou de Turma, do Corregedor-Geral ou do Relator do processo, nas limitadas hipóteses previstas no art. 897 da CLT.

Registro que não é o caso de aplicação do princípio da fungibilidade recursal, pois não há dúvida a respeito de qual recurso cabível na espécie, e a troca de um pelo outro constitui erro não escusável. Assim, por ser inadequado ao fim pretendido, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo Regimental.

Brasília, 29 de junho de 2004.

**JUIZ CONVOCADO JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA**  
 Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-20.444/2002-900-02-00.4 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : RONALDO DIAS DA COSTA  
 ADVOGADA : DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES VIVAS  
 AGRAVADA : ELETROPOLITANO METROPOLITANA  
 ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 ADVOGADO : DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO  
 D E S P A C H O

O Juiz Presidente do TRT da 2ª Região, pelo despacho de fl. 355, negou seguimento ao Recurso de Revista interposto pelo Reclamante, quanto ao tema da litispendência, por não verificar as violações apontadas e por incidência do Enunciado nº 126 do TST.

Agrava de Instrumento o Reclamante às fls. 358/365, buscando desconstituir os fundamentos da decisão agravada.

Contraminuta às fls. 374/378.

Nos termos da Resolução Administrativa nº 322/96 do TST, os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

O presente Agravo de Instrumento não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, eis que não foi protocolizado na Secretaria do Tribunal e tampouco em um de seus Postos Avançados de Protocolo.

O Agravo, simplesmente valendo-se do sistema de protocolo integrado instituído pelo TRT da 2ª Região, apresentou o Agravo de Instrumento em Vara do Trabalho da cidade de São Paulo.

Esse sistema de protocolo, contudo, tem eficácia limitada ao âmbito daquele Regional, não abrangendo os recursos de competência do C. Tribunal Superior do Trabalho, conforme entendimento pacífico desta Corte, cristalizado no item nº 320 da Orientação Jurisprudencial da SBDI-1, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT. O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Para que o protocolo integrado fosse admitido quanto aos recursos cujo julgamento é da competência do TST, seria necessário que a matéria estivesse regulamentada em norma interna deste Tribunal Superior, o que, todavia, não se verifica.

O excelso Supremo Tribunal Federal tem se manifestado nesse mesmo sentido, em relação aos processos de sua competência, conforme se vê do julgamento do Processo nº AgRAI-400.418, Relator Min. Ilmar Galvão, 1ª Turma, decisão unânime, DJ de 28.03.2003:

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. RECURSO EXTRAORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. PROTOCOLO INTEGRADO. Recurso que deve ser protocolado perante a Secretaria do Tribunal 'a quo', uma vez que não se estende à instância extraordinária o sistema do protocolo integrado. Precedentes desta Corte. Agravo desprovido."

Outros precedentes: AgRAI-373.221, Rel. Min. Carlos Veloso, 2ª Turma, decisão unânime, DJ de 09.08.2002; AgRRE-282.245, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, decisão unânime, DJ de 25.10.2002; AgRRE-349.819, Rel. Min. Ellen Gracie, 1ª Turma, decisão unânime, DJ de 21.03.2002.

Cumprir frisar que não há qualquer registro que indique a data de recebimento do Agravo de Instrumento pelo Tribunal Regional no prazo recursal, o que impossibilita comprovar sua tempestividade.

Assim, com base nos artigos 557, caput, do CPC, 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao Agravo de Instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de dezembro de 2003.

**RIDER DE BRITO**

Ministro Relator

**PROC. Nº TST-AIRR-01365/2001-001-15-00.5 5ª REGIÃO**

AGRAVANTE : INDÚSTRIAS MATARAZO DE ÓLEOS E DERIVADOS LTDA.  
 ADVOGADA : DRª CARMELA LOBOSCO  
 AGRAVADOS : HARUO MAETSUKA E OUTROS  
 ADVOGADO : DR. JAIRO MOACYR GIMENES  
 AGRAVADO : S.A. INDÚSTRIAS REUNIDAS F. MATARAZO  
 D E S P A C H O

**D E S P A C H O**

I - Inconformada com o despacho que denegou seguimento a seu recurso de revista com base no Enunciado nº 266 do TST, a reclamada interpõe agravo de instrumento, pretendendo a reforma da decisão, para que seja regularmente processada a revista.

Contraminuta foi oferecida às fls. 228-232.

Os autos não foram remetidos à Procuradoria-Geral da Justiça do Trabalho diante da inexistência de interesse público a ser tutelado.

II - O apelo não reúne condições para ser conhecido. Com efeito, conforme certidão de fl. 209, a reclamada foi intimada do despacho denegatório do recurso de revista no dia 15/8/2002 (quinta-feira). Dessa forma, o início da contagem do prazo legal de 8 dias se deu no dia 16/8/2002 (sexta-feira), expirando-se em 23/8/2002 (sexta-feira). Assim, o agravo de instrumento protocolado em 26/8/2002 (segunda-feira) revela-se intempestivo, pois interposto fora do prazo legal.

Nesse sentido, o art. 896, § 5º, da CLT autoriza o relator a negar seguimento ao recurso na hipótese de intempestividade.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, da CLT, e art. 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2004.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**

Juíza Substituta - Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-26.742/2002-900-02-00.82ª REGIÃO**

AGRAVANTES : SER SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA  
 AGRAVADO : JOSÉ GERALDO DA SILVA  
 ADVOGADA : DRA. LILIAN FLORES PERUSSI  
 D E S P A C H O

I - Os reclamados interpõem agravo de instrumento às fls. 173-181, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fls. 169-170, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.

Contraminuta apresentada às fls. 184-186.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho.

II - O apelo dos reclamados não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolado em P13, ofício não autorizado. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal a quo.

Assim, in casu, não restou observado o comando dos arts. 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Nesse sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT. O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

O registro de recebimento do presente agravo não demonstra que o recurso tenha sido protocolado na sede do Tribunal Regional, como exige a lei, pelo que seu processamento deve ser denegado.

III - Assim, com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC, 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RITST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2004.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**

Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-79.223/2003-900-02-00.3 2ª REGIÃO**

AGRAVANTE : MRS. LOGÍSTICA S.A.  
 ADVOGADO : DR. DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL  
 AGRAVADO : SEVERINO BARBOSA DA SILVA FILHO  
 ADVOGADO : DR. JOSÉ ALVES DE OLIVEIRA  
 AGRAVADA : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 ADVOGADO : DR. ANTÔNIO CARLOS DO AMARAL MAIA E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS  
 D E S P A C H O

A primeira reclamada interpõe agravo de instrumento, às fls. 462-469, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 459, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolado fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal a quo.

Assim, in casu, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Nesse sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:



"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, o seu processamento deve ser indeferido. Verifica-se que a protocolização P01, conforme etiqueta aposta à fl. 462, indica ser local não autorizado a receber recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2004.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**  
Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-RR-1.115/2002-053-03-00.0 3ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : JOÃO PAULO DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. ANDRÉ LUIZ GUEDES FONTES  
**RECORRIDO** : PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS  
**ADVOGADO** : DR. NILTON CORREIA  
**D E S P A C H O**

O reclamante interpõe recurso de revista, às fls. 365-376, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no acórdão do Regional de fls. 360-363. O juízo de admissibilidade a quo recebeu o recurso de revista (fl. 393).

Trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte ingressado com sua petição fora da sede do Tribunal Regional.

O apelo, todavia, não merece prosperar.

É que, nesse caso, o sistema de protocolo integrado somente produz efeito em relação aos recursos interpostos perante o órgão de jurisdição em que se encontra regulamentado esse procedimento.

Assim, a interposição de recursos por esse sistema não interrompe os prazos processuais de recursos sujeitos à jurisdição de Órgão Superior.

Resta, então, inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, que dispõem:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Esse é o entendimento corroborado pelo excelso STF, traduzido no voto do Ex.mo Sr. Ministro Carlos Velloso, exarado no Processo nº AI 451967, julgado pela Segunda Turma em 30/07/2003, que assim dispõe:

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. APLICAÇÃO NA INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. I - O sistema de protocolo integrado não se aplica aos recursos dirigidos à instância extraordinária. II - Agravo não provido."

Não observada, portanto, a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, o seu processamento deve ser indeferido. Verifica-se que a protocolização na 1ª instância, conforme carimbo apostado à fl. 365, indica local não autorizado a receber recursos, cuja competência de julgamento é do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC; 896, § 5º, da CLT; e 104, X, do RI/TST, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**  
Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-RR-1.191/2000-002-24-00.7 24ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : BANCO DO BRASIL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JOSÉ PAULO DOS SANTOS  
**RECORRIDOS** : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
**ADVOGADO** : DR. CELSO PEREIRA DA SILVA  
**D E S P A C H O**

O reclamante interpõe recurso de revista, às fls. 213-218, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no acórdão do Regional de fls. 208-210. O juízo de admissibilidade a quo recebeu o recurso de revista (fl. 220).

Trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte ingressado com sua petição fora da sede do Tribunal Regional.

O apelo, todavia, não merece prosperar.

É que, nesse caso, o sistema de protocolo integrado somente produz efeito em relação aos recursos interpostos perante o órgão de jurisdição em que se encontra regulamentado esse procedimento.

Assim, a interposição de recursos por esse sistema não interrompe os prazos processuais de recursos sujeitos à jurisdição de Órgão Superior.

Resta, então, inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, que dispõem:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Esse é o entendimento corroborado pelo excelso STF, traduzido no voto do Ex.mo Sr. Ministro Carlos Velloso, exarado no Processo nº AI 451967, julgado pela Segunda Turma em 30/07/2003, que assim dispõe:

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. APLICAÇÃO NA INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. I - O sistema de protocolo integrado não se aplica aos recursos dirigidos à instância extraordinária. II - Agravo não provido."

Não observada, portanto, a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, o seu processamento deve ser indeferido. Verifica-se que a protocolização na 1ª instância, conforme carimbo apostado à fl. 213, indica local não autorizado a receber recursos, cuja competência de julgamento é do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC; 896, § 5º, da CLT; e 104, X, do RI/TST, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2004.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**

Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-RR-3.794/1999-663-09-00-0**

**RECORRENTE** : BANCO AMÉRICA DO SUL S.A.  
**ADVOGADO** : DR. LINEU MIGUEL GÓMES  
**RECORRIDO** : PEDRO VIEIRA  
**ADVOGADO** : DR. MAURO SHIGUEMITSU YAMA-MOTO

**D E S P A C H O**

O Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamado para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para autorizar os descontos fiscais, determinar que eles sejam calculados pelo critério mês a mês (fls. 170-183).

Inconformado, o reclamado interpõe **recurso de revista**, alegando que a retenção relativa ao imposto de renda deve incidir sobre a totalidade dos créditos e não pelo critério mês a mês (fls. 186-189).

Admitido o recurso (fl. 192), não houve apresentação de contrarrazões, sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, passo à análise dos específicos do recurso de revista.

O segundo aresto colacionado à fl. 188, ao albergar entendimento no sentido de que os descontos relativos ao imposto de renda devem ser calculados sobre a totalidade dos créditos resultantes da condenação, espelha divergência apta a autorizar o processamento da revista.

No mérito, cabe ressaltar que a jurisprudência pacífica nesta Corte Superior, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1, é no sentido de que, "o recolhimento dos descontos legais, resultantes dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final".

Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, caput, e § 1º, do CPC, dou provimento** ao recurso de revista do reclamado para, fazendo adequação da decisão do Regional à jurisprudência desta Corte Superior, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1, determinar que a retenção dos descontos referentes ao imposto de renda seja efetuada em observância ao disposto na citada orientação jurisprudencial.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2004.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**

Juíza Substituta-Relatora

**PROC. Nº TST-RR-413/2001-073-09-00-4**

**RECORRENTE** : BANCO BANESTADO S.A.  
**ADVOGADO** : DR. JACK FERNANDO RIBEIRO LUNA  
**RECORRIDA** : EMÍLIA FERREIRA DOS SANTOS  
**ADVOGADO** : DR. GERSON LUIZ GRABOSKI DE LIMA

**D E S P A C H O**

O Regional deu provimento parcial ao recurso ordinário do reclamado para, reconhecendo a competência da Justiça do Trabalho para autorizar os descontos fiscais, determinar que eles sejam calculados pelo critério mês a mês (fls. 266-291).

Inconformado, o reclamado interpõe **recurso de revista**, alegando que a retenção relativa ao imposto de renda deve incidir sobre a totalidade dos créditos e não pelo critério mês a mês (fls. 323-328). Admitido o recurso (fl. 331), houve apresentação de contrarrazões (fls. 333-336), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, passo à análise dos específicos do recurso de revista.

O aresto colacionado à fl. 335, ao albergar entendimento no sentido de que os descontos relativos ao imposto de renda deve ser calculado sobre a totalidade dos créditos resultantes da condenação, espelha divergência apta a autorizar o processamento da revista.

No mérito, cabe ressaltar que a jurisprudência pacífica nesta Corte Superior, consagrada na Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1, é no sentido de que, "o recolhimento dos descontos legais, resultantes dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final".

Pelo exposto, louvando-me no **art. 557, caput, e § 1º, do CPC, dou provimento** ao recurso de revista do reclamado para, fazendo adequação da decisão do Regional à jurisprudência desta Corte Superior, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 228 da SBDI-1, determinar que a retenção dos descontos referentes ao imposto de renda seja efetuada em observância do disposto na citada orientação jurisprudencial.

Publique-se.

Brasília, 28 de junho de 2004.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**

Juíza Substituta-Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-46.876/2002-900-02-00.5ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : VANDERLEI JESUS BALBINO  
**ADVOGADO** : DR. ANTÔNIO ROSELLA  
**AGRAVADA** : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM  
**ADVOGADA** : DRA. FABIANA GUERINO SANTOS  
**D E S P A C H O**

I - O Juiz presidente do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, por meio do despacho de fl. 396, negou seguimento ao recurso de revista interposto pelo reclamante, em autos de execução, com supedâneo no art. 896, § 2º, da CLT.

Desse despacho, agravou de instrumento o reclamante (fls. 398-401), perseguindo o cabimento da revista, renovando os argumentos expendidos em seu arrazoado.

Contraminuta ofertada às fls. 403-405.

A douta Procuradoria-Geral do Trabalho, pelo parecer de fls. 413-414, opina pelo conhecimento e não provimento do feito.

II - Presentes os pressupostos extrínsecos do agravo.

Todavia, o presente apelo não merece prosperar, senão vejamos. O Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, pelo acórdão de fls. 385-386, deu provimento ao agravo de petição interposto pela reclamada, para determinar que o crédito do reclamante sejam descontados os valores relativos ao INSS e IR, cujo recolhimento deve ser feito pela reclamada e comprovado nos autos.

Inconformado, o reclamante interpôs recurso de revista requerendo a reforma do julgado quanto às retenções fiscais. Invocando a OJ 207 do TST, alegou que a decisão do Regional violou os artigos 150 e 153, inciso III, da CF, "ao não examinar o aspecto relevante de ser ou não do fato gerador de tributo as parcelas decorrentes do título executivo judicial" (fl. 389). Apontou, como violados ainda, os arts. 5º e 7º, também da CF e colacionou arestos à divergência de teses.

Merece ser mantido o v. despacho denegatório. Tratando-se de processo em fase de execução, somente o maltrato direto à literalidade de dispositivo constitucional autoriza a revista, nos termos do § 2º do artigo 896 consolidado. No caso em exame, a decisão recorrida limitou-se a interpretar as normas de natureza infraconstitucional pertinentes aos descontos previdenciários e fiscais, afirmando que o art. 46 da Lei nº 78.541/92 estabelece que o devedor está obrigado ao pagamento no momento em que o rendimento se torne disponível para o beneficiário e, quanto aos descontos previdenciários, o que estabelecem os arts. 30, inciso I, alínea "a", 43, parágrafo único e 44 da Lei nº 8.212/91, com redação dada pela Lei nº 8.620/93. Logo, não foi demonstrado ofensa literal e direta de norma constitucional. Pertinente, na espécie, o disposto no § 2º do art. 896 da CLT e o óbice do Enunciado nº 266 desta Corte Superior.

Ademais, a decisão do Regional encontra-se em conformidade com a atual, iterativa e notória jurisprudência desta Corte Superior, consubstanciada na Orientação Jurisprudencial nº 228 da SDI-1/TST, que dispõe:

"Descontos legais. Sentença trabalhistas. Lei nº 8.541/1992, art. 46. Provimento da CGJT nº 3/1984 e alterações posteriores. O recolhimento dos descontos legais, resultante dos créditos do trabalhador oriundos de condenação judicial, deve incidir sobre o valor total da condenação e calculado ao final"

E na Orientação Jurisprudencial nº 32 da SDI-1/TST, que dispõe:

"Descontos legais. Sentenças trabalhistas. Contribuição previdenciária e imposto de renda. Devidos. Provimento CGJT nº 3/1984."

O que obsta a admissibilidade do presente apelo, nos exatos termos do § 4º do artigo 896 da CLT e do Enunciado nº 333.

Quanto à alegação de afronta aos artigos 150, inciso II e 153, inciso III, da CF, verifica-se que o recurso encontra óbice no Enunciado nº 297 do TST, porquanto o egrégio Tribunal Regional não se pronunciou sobre a matéria neles contida.

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, da CLT, c/c o art. 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 29 de junho de 2004.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**

Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-478/2002-051-03-00.6 3ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : BANCO BRADESCO S.A.  
**ADVOGADA** : **DRA. VALÉRIA COTA MARTINS PERDIGÃO**  
**AGRAVADA** : **ROSANI ARREGUY PORCARO ALVES**  
**ADVOGADO** : **DR. LÉDIO WILLIAM RIBEIRO TEIXEIRA**

**D E S P A C H O**

O reclamado interpõe agravo de instrumento, às fls. 341-344, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fls. 339-340, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizada fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal a quo. Assim, in casu, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Nesse sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, o seu processamento deve ser indeferido. Verifica-se que a protocolização fora realizada na 1ª instância, conforme etiqueta aposta à fl. 341, indicando local não autorizado a receber recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho, como exige a lei, tampouco há registro que permita comprovar a juntada tempestivamente do Tribunal, aplicando-se, por consequência, o disposto no § 1º do art. 896 da CLT e o entendimento da OJ nº 320 SDI/TST.

Outrossim, não há falar que o sistema de protocolo integrado é regulado pelo Tribunal Regional, uma vez que a competência regulamentar do Tribunal a quo não atinge recurso de competência desta Corte.

Assim, com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 16 de abril de 2004.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**  
Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-RR-53.971/2002-900-02-00-5 2ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : **UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.**  
**ADVOGADO** : **DR. LYCURGO LEITE NETO**  
**RECORRIDO** : **ROSEANE DE OLIVEIRA COSTA**  
**ADVOGADO** : **DR. FIORAVANTE LAURIMAR GOUVEIA**

**D E S P A C H O**

A reclamada interpõe recurso de revista, às fls. 230-248, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no acórdão do Regional de fls. 219-220. O juízo de admissibilidade a quo recebeu o recurso de revista (fl. 263).

Trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte ingressado com sua petição fora da sede do Tribunal Regional.

O apelo, todavia, não merece prosperar.

É que, nesse caso, o sistema de protocolo integrado somente produz efeito em relação aos recursos interpostos perante o órgão de jurisdição em que se encontra regulamentado esse procedimento.

Assim, a interposição de recursos por esse sistema não interrompe os prazos processuais de recursos sujeitos à jurisdição de Órgão Superior.

Resta, então, inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, que dispõem:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Esse é o entendimento corroborado pelo excelso STF, traduzido no voto do Ex.mo Sr. Ministro Carlos Velloso, exarado no Processo nº AI 451967, julgado pela Segunda Turma em 30/07/2003, que assim dispôs:

"EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. APLICAÇÃO NA INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. I - O sistema de protocolo integrado não se aplica aos recursos dirigidos à instância extraordinária. II - Agravo não provido."

Não observada, portanto, a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, o seu processamento deve ser indeferido. Verifica-se que a protocolização na 1ª instância, conforme carimbo apostado à fl. 230, indica local não autorizado a receber recursos, cuja competência de julgamento é do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC; 896, § 5º, da CLT; e 104, X, do RI/TST, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 23 de junho de 2004.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**

Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-RR-559.191/1999.32ª REGIÃO**

**RECORRENTE** : **ANTÔNIO CARLOS FRANÇA**  
**ADVOGADO** : **DR. SID RIEDEL DE FIGUEIREDO**  
**RECORRIDA** : **KLABIN S.A.**  
**ADVOGADO** : **DR. CÁSSIO MESQUITA BARROS JR.**

**D E S P A C H O**

O reclamante recorre de revista às fls. 241/246, pretendendo reformar o v. acórdão de fls. 228/232.

O apelo não merece prosperar. Trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolado em ofício não autorizado. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal a quo.

Assim, in casu, não restou observado o comando dos arts. 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Nesse sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Com efeito, não está demonstrado que o presente recurso tenha sido protocolado na sede do TRT, como exige a lei, tampouco há registro que permita comprovar a juntada, tempestivamente, no Tribunal, pelo que seu processamento deve ser denegado.

Assim, com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC, 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 17 de dezembro de 2003.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**

Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-72.500-2002-900-04-00-5**

**AGRAVANTE** : **BANCO SANTANDER MERIDIONAL S.A.**  
**ADVOGADO** : **DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL**  
**AGRAVADO** : **JURACY SIQUEIRA MARTINI**  
**ADVOGADO** : **DR. CELSO FERRAREZE**

**D E S P A C H O**

A Juíza Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região denegou seguimento ao recurso de revista do reclamado, com suporte nas Súmulas nºs 126, 221, 296, 297 e 357 do TST (fls. 807-808).

Inconformado, o reclamado interpõe o presente agravo de instrumento, reproduzindo as mesmas razões constantes do recurso denegado (fls. 811-826).

Houve apresentação de contraminuta (fls. 833-835) e de contra-razões (fls. 836-844), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

O agravo de instrumento é tempestivo (fls. 810-811) e tem representação regular (fls. 801-804), tendo sido processado nos autos principais, conforme dispõe a Instrução Normativa nº 16/99, II, "c", do TST.

Todavia, o apelo não merece prosperar, na medida em que não ataca os fundamentos do despacho-agravado, quais sejam, os óbices das Súmulas nºs 126, 221, 296, 297 e 357 do TST, pelo contrário, o agravo é cópia do recurso de revista trancado, faltando, assim, a necessária motivação. A mera repetição do arrazoado do recurso denegado demonstra a inadequação do remédio processual. Nesse sentido, os precedentes desta Corte Superior que ilustram o posicionamento defendido: AG-ERR-7400/84, Rel. Min. **Marco Aurélio**, Tribunal Pleno, in DJU de 22/08/86; AG-ERR-6221/85, Rel. Min. **Marco Aurélio**, Tribunal Pleno, in DJU de 10/10/86 e AG-ERR-223928/95, Rel. Min. Armando de Brito, SBDI-1, in DJU de 26/03/99.

Pelo exposto, louvando-me nos arts. 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo de instrumento, por desfundamentado.

Publique-se.

Brasília, 30 de junho de 2004.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**

Juíza Substituta - Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-728.672/2001.8 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : **ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.**  
**ADVOGADO** : **DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA**  
**AGRAVADO** : **ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS**  
**ADVOGADA** : **DR.ª SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES**

**D E S P A C H O**

I - Inconforma-se a reclamada com o despacho de fl. 61, que denegou seguimento ao seu recurso de revista, sob o fundamento de que as matérias revolvidas nas razões recursais, atinentes aos efeitos da adesão a plano de desligamento voluntário, inserem-se no conjunto fático-probatório dos autos, sendo vedado o reexame pela Corte Superior, consoante o Enunciado nº 126 do TST.

Contraminuta e contra-razões apresentadas respectivamente às fls. 66/68 e 69/71.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho.

II - Não obstante estarem presentes os pressupostos extrínsecos do agravo, o apelo não merece ser admitido ante o óbice do Enunciado nº 333 desta Corte.

Consta do acórdão de fls. 45/48, que o Tribunal Regional da 2ª Região rejeitou a preliminar suscitada pela reclamada no sentido de que o contrato de trabalho mantido entre as partes foi extinto mediante transação. Declara o mencionado decisório: "Do instrumento de rescisão de fls. 45, verso, vejo que o autor ressalvou, de forma expressa, que aquela quitação 'só alcançava as importâncias em seus valores efetivamente pagos, facultando-se ao empregado o direito de reivindicar na Justiça do Trabalho quaisquer outros direitos decorrentes do contrato de trabalho.". Por esse fundamento, rejeitou a preliminar e a pretendida aplicação do Enunciado nº 330 do TST.

A decisão está em harmonia com a OJ nº 270 da SDI-1 do TST, in verbis: "Nº 270 Programa de Incentivo à Demissão Voluntária. Transação extrajudicial. Parcelas oriundas do extinto contrato de trabalho. Efeitos. A transação do empregado a plano de demissão voluntária implica quitação exclusivamente das parcelas e valores constantes do recibo."

III - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, da CLT e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

IV - Publique-se.

Brasília, 23 de abril de 2004.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**

Juíza Convocada - Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-76.426/2003-900-02-00.8 2ª REGIÃO**

**AGRAVANTE** : **UNILEVER BRASIL LTDA.**  
**ADVOGADO** : **DR. ANTÔNIO CARLOS VIANNA DE BARROS E OSWALDO SANTANA**  
**AGRAVADO** : **JOSÉ LEITE DA SILVA**  
**ADVOGADO** : **DR. OMIR ARRUDA FIGUEIREDO JÚNIOR**

**D E S P A C H O**

A reclamada interpõe agravo de instrumento, às fls. 02-14, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no despacho agravado de fl. 148, a fim de que seja determinado o processamento do recurso de revista.

Todavia, o apelo não merece prosperar. Com efeito, trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolizada fora da sede do Tribunal Regional. É que o sistema de protocolo integrado somente produz efeito no âmbito dos recursos daquele órgão de jurisdição, não interrompendo os prazos processuais de recursos não sujeitos ao egrégio Tribunal a quo.

Assim, in casu, resta inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, os quais dispõem que:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Nesse sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Portanto, não observada a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, o seu processamento deve ser indeferido. Verifica-se que a protocolização em P01, conforme etiqueta aposta à fl. 02, indica local não autorizado a receber recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho, como exige a lei, tampouco há registro que permita comprovar a juntada tempestivamente do Tribunal, aplicando-se, por consequência, o disposto no § 1º do art. 896 da CLT e o entendimento da OJ nº 320 SDI/TST.

Outrossim, não há falar que o sistema de protocolo integrado é regulado pelo Tribunal Regional, uma vez que a competência regulamentar do Tribunal "a quo" não atinge recurso de competência desta Corte.

Assim, com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC e 896, § 5º, da CLT, e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 30 de março de 2004.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**  
Juíza Convocada - Relatora

#### PROC. Nº TST-RR-777.845/2001.611ª REGIÃO

RECORRENTE : TEODORICO JOSÉ DA SILVA  
ADVOGADO : DR. WAGNER RICARDO FERREIRA PENHA  
RECORRIDA : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAZONAS S.A.  
ADVOGADO : DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA

#### D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região deu provimento ao recurso ordinário da reclamada e julgou improcedente a reclamação, com o fundamento de que, se a extinção contratual decorreu de adesão do empregado a plano de demissão voluntária, ainda que no trintídio que antecede à data-base da categoria, o reclamante não tem direito à indenização adicional prevista na Lei nº 6.708/79, visto que a ruptura contratual não foi unilateral, mas por mútuo consentimento (fls. 76-79).

Inconformado, o reclamante interpõe **recurso de revista**, alegando que a adesão de empregado a plano de demissão voluntária caracteriza dispensa sem justa causa e que, portanto, é devido o pagamento da mencionada indenização (fls. 85-89).

Admitido o recurso (fl. 91), houve apresentação de contra-razões (fls. 94-99), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RITST.

Preenchidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, passo à análise dos específicos do recurso de revista.

A Lei nº 6.708/79 assegura uma indenização adicional aos empregados que forem demitidos sem justa causa no trintídio que antecede a data-base da categoria. O objetivo dessa norma é assegurar ao empregado, temporariamente, condições financeiras decorrentes da despedida inesperada a que ele não deu causa.

A adesão a plano de demissão voluntária, embora não possa ser vista como extinção contratual por justa causa, porquanto essa hipótese não está prevista na legislação trabalhista, também não se pode negar que ela não decorre de decisão unilateral do empregador, mas de acordo entre as partes contratantes. Assim sendo, o empregado, ao aderir a plano de demissão voluntária, recebe, normalmente, uma indenização bem superior à que teria direito se apenas fosse demitido sem justa causa. Nesse diapasão, como o seu sustento já está garantido por algum tempo, não se justifica a percepção da indenização prevista na Lei nº 6.708/79, mormente levando em consideração de que ele contribuiu para a extinção do contrato de trabalho.

Nesse sentido foi a decisão desta Turma no AIRR-780.706/2001, relatado pela Juíza Convocada Maria Calsing, in DJ de 25/01/2002, cuja ementa está vazada nos seguintes termos:

"**INDENIZAÇÃO ADICIONAL PREVISTA NO ART. 9º DA LEI 7.238/84 - ADESÃO DO EMPREGADO A PLANO DE DESLIGAMENTO INCENTIVADO - ATRIBUTO COM ENUNCIADO DO TST NÃO CONFIGURADO.** O art. 9º da Lei 7.238/84, que prevê a indenização adicional, tem como destinatário o empregado dispensado, sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecede a data de sua correção salarial (...). Assim, se a rescisão contratual ocorreu por acordo bilateral, por meio da adesão do reclamante a plano de desligamento incentivado, não há direito à referida indenização, nem resta configurado o alegado atrito com o Enunciado 314 do TST. Agravo de Instrumento a que se nega provimento."

No mesmo sentido é a pacífica jurisprudência desta Corte, conforme se observa dos seguintes precedentes: RR-250-2002-900-11-0, 1ª Turma, Rel. Min. Lélcio Bentes, in DJ de 24/10/03; RR-647.107/2000, 2ª Turma, Rel. Juiz Convocado Aluysio Corrêa, in DJ de 09/11/01; RR-745.279/2001, 3ª Turma, Rel. Juiz Convocado Alberto Bresciani, in DJ de 12/12/03; e RR-804.038/2001, 4ª Turma, Rel. Min. Ives Gandra, in DJ de 25/10/02. Desta feita, o recurso encontra óbice na Súmula nº 333 do TST.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC** e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao recurso de revista do reclamante, ante o óbice da Súmula nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2004.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**  
Juíza Substituta - Relatora

#### PROC. Nº TST-RR-781/2003-006-03-00.5 3ª REGIÃO

RECORRENTE : NIZIO ANTÔNIO FONSECA  
ADVOGADO : DR. WELDER DE OLIVEIRA MELO  
RECORRIDO : BANCO BEMGE S.A.  
ADVOGADA : DRA. MARIA CRISTINA DE ARAÚJO

#### D E S P A C H O

O reclamante interpõe recurso de revista, às fls. 94-97, pretendendo desconstituir os fundamentos consignados no acórdão do Regional de fls. 88-92. O juízo de admissibilidade a quo recebeu o recurso de revista (fl. 98).

Trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte ingressado com sua petição fora da sede do Tribunal Regional.

O apelo, todavia, não merece prosperar.

É que, nesse caso, o sistema de protocolo integrado somente produz efeito em relação aos recursos interpostos perante o órgão de jurisdição em que se encontra regulamentado esse procedimento.

Assim, a interposição de recursos por esse sistema não interrompe os prazos processuais de recursos sujeitos à jurisdição de Órgão Superior.

Resta, então, inobservado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, que dispõem:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."

Neste sentido é o entendimento contido na Orientação Jurisprudencial de nº 320 da SDI-1 desta Corte:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Esse é o entendimento corroborado pelo excelso STF, traduzido no voto do Ex.mo Sr. Ministro Carlos Velloso, exarado no Processo nº AI 451967, julgado pela Segunda Turma em 30/07/2003, que assim dispõe:

"**EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. APLICAÇÃO NA INSTÂNCIA EXTRAORDINÁRIA. IMPOSSIBILIDADE. I -** O sistema de protocolo integrado não se aplica aos recursos dirigidos à instância extraordinária. **II -** Agravo não provido."

Não observada, portanto, a protocolização do recurso na secretaria do Tribunal de origem, o seu processamento deve ser indeferido. Verifica-se que a protocolização na 1ª instância, conforme carimbo apostado à fl. 94, indica local não autorizado a receber recursos, cuja competência de julgamento é do Tribunal Superior do Trabalho.

Assim, com fulcro nos artigos 557, caput, do CPC; 896, § 5º, da CLT; e 104, X, do RI/TST, **nego seguimento** ao recurso de revista.

Publique-se.

Brasília, 24 de junho de 2004.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**

Juíza Convocada - Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-80015-2003-900-04-00-6

AGRAVANTE : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
ADVOGADO : DR. JORGE SANT'ANNA BOPP  
AGRAVADO : JOÃO ELI DA ROSA  
ADVOGADA : DRª. DÉBORA SIMONE FERREIRA PASSOS

#### D E S P A C H O

O Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região negou provimento ao recurso ordinário da reclamada, decidindo que o adicional de periculosidade deve integrar a base de cálculo do adicional de horas extras e da gratificação de farmácia (fls. 85-92).

Inconformada, a reclamada interpôs recurso de revista, alegando violação dos arts. 1.090 do CCB e 457 da CLT, bem como contrariedade à Súmula nº 191 do TST, afirmando que o adicional de periculosidade

não pode integrar a base de cálculo do adicional de horas extras, porquanto não é possível a incidência de adicional sobre adicional. Afirma, ainda, que a norma interna que instituiu a gratificação de farmácia não previu que ela incidiria sobre o adicional de periculosidade (fls. 95-103).

A revista teve seu curso denegado pelo despacho de fl. 107.

Insatisfeita, a reclamada interpôs o presente agravo de instrumento, afirmando que o recurso de revista preenchia os requisitos legais de processamento (fls. 2-7).

Houve apresentação de contraminuta (fls. 113-115), sendo dispensada a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho, nos termos do art. 82, § 2º, do RI/TST.

O recurso é tempestivo (fls. 2 e 100) e tem representação regular (fl. 8), estando corretamente instrumentalizado com as peças essenciais à sua formação.

Quanto à incidência do adicional de periculosidade na base de cálculo da gratificação de farmácia, não prospera o recurso, uma vez que se discute nos autos a melhor interpretação de norma interna da empresa, cuja observância não extrapola a área de jurisdição do Tribunal Regional prolator da decisão regional, hipótese não amparada pelo **art. 896, "b", da CLT**. Esse é o entendimento que se abstrai da Orientação Jurisprudencial nº 147 da SBDI-1 do TST e dos seguintes julgados: TST-RR-357142/97, 1ª Turma, Rel. Min. Ronaldo José Lopes Leal, in DJ de 21/06/02; TST-ERR-354962/97, SBDI-1, Rel. Min. João Batista Brito Pereira, in DJ de 10/05/02; TST-ERR-393243/97, SBDI-1, Rel. Min. Maria Cristina Irigoyen Peduzzi, in DJ de 05/04/02; e TST-RR-403111/97, 3ª Turma, Rel. Juíza Convocada Eneida Melo, in DJ de 03/05/02. Ainda que assim não fosse, cabe ressaltar que os arrestos colacionados não servem ao fim colimado, porque ou são oriundos do mesmo tribunal prolator da decisão regional ou de Turmas do TST, hipóteses não amparadas pelo art. 896 da CLT. Assim sendo, permanece incólume o óbice da Súmula nº 333 do TST.

Em relação à incidência do adicional de periculosidade na base de cálculo das horas extras, a decisão do Regional não merece reforma, visto que está em harmonia com a jurisprudência desta Corte Superior, cristalizada na Orientação Jurisprudencial nº 267 da SBDI-1, atraiendo, assim, o óbice da Súmula nº 333 do TST.

Pelo exposto, louvando-me nos **arts. 557, caput, do CPC** e 896, § 5º, da CLT, denego seguimento ao agravo da reclamada, por óbice da Súmula nº 333 do TST.

Publique-se.

Brasília, de junho de 2004.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**  
Juíza Convocada - Relatora

#### PROC. Nº TST-AIRR-80.888-2003-900-02-00.02ª REGIÃO

AGRAVANTE : JOSIAS TADEU SILVEIRA  
ADVOGADA : DRA. AZENAITTE MARIA DA SILVA  
AGRAVADA : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
ADVOGADOS : DRS. WAGNER BIRVAR SANCHES E JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR  
AGRAVADA : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA-CTEEP  
ADVOGADO : DR. EDUARDO PAPARELLI

#### D E S P A C H O

O reclamante interpõe agravo de instrumento às fls. 240-246 contra o despacho que denegou seguimento ao seu recurso de revista.

Não foram apresentadas contraminuta e contra-razões.

Os autos não foram remetidos ao Ministério Público do Trabalho, ante o disposto no artigo 82 RITST.

O recurso não merece prosperar, pois não preenche os pressupostos extrínsecos de admissibilidade, uma vez que não foi interposto na sede do Tribunal Regional do Trabalho. Trata-se de recurso interposto mediante sistema de 'protocolo integrado', tendo a parte protocolado em ofício não autorizado.

O reclamante, valendo-se do sistema de protocolo integrado instituído pelo TRT da 2ª Região, apresentou seu recurso de revista no setor de protocolo judicial P-39, ofício não autorizado ao recebimento.

O sistema de protocolo integrado tem eficácia limitada ao âmbito do Tribunal Regional que o instituiu, não podendo ser considerado válido em relação aos recursos da competência do Tribunal Superior do Trabalho, conforme entendimento pacífico cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 320 da SBDI-1 desta Corte, que dispõe:

"SISTEMA DE PROTOCOLO INTEGRADO. NORMA INTERNA. EFICÁCIA LIMITADA A RECURSOS DA COMPETÊNCIA DO TRT QUE A EDITOU. ART. 896, § 2º, DA CLT.O sistema de protocolo integrado, criado pelos Tribunais Regionais do Trabalho, que autoriza as Varas localizadas no interior do Estado a receberem e a protocolarem documentos de natureza judiciária ou administrativa, destinados a outras Varas ou ao TRT local, tem aplicação restrita ao âmbito de competência do Tribunal que o editou, não podendo ser considerado válido em relação a recursos de competência do Tribunal Superior do Trabalho."

Assim, in casu, não foi observado o comando dos artigos 172 e 176 do CPC, que dispõem:

"Art. 172 - Os atos processuais realizar-se-ão em dias úteis, das seis às vinte horas.

(...)

§ 3º - Quando o ato tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio de petição, esta deverá ser apresentada no protocolo, dentro do horário de expediente, nos termos da lei de organização judiciária local."

"Art. 176 - Os atos processuais realizam-se de ordinário na sede do juízo. Podem, todavia, efetuar-se em outro lugar em razão de deferência, de interesse da justiça, ou de obstáculo argüido pelo interessado e acolhido pelo juiz."



Com efeito, não está demonstrado que o agravo de instrumento tenha sido protocolado na sede do respectivo Tribunal Regional do Trabalho ou em ofício autorizado, como exige a lei, tampouco há registro que permita comprovar a juntada tempestivamente no Tribunal, pelo que o seu processamento deve ser denegado.

Assim, com base nos artigos 557, caput, do CPC; 896, § 5º, da CLT; e 104, X, do RI/TST, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

Publique-se.

Brasília, 14 de junho de 2004.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**  
Juíza Substituta - Relatora

**PROC. Nº TST-AIRR-91.144/2003-900-01-00.61ª REGIÃO**

AGRAVANTE : **JOSÉ CARLOS FONSECA**  
ADVOGADO : **DR. NEWTON VIEIRA PAMPLONA**  
AGRAVADA : **COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB**  
ADVOGADO : **DR. AIRES ALEXANDRE JÚNIOR**

**DESPACHO**

I - Inconforma-se o Reclamante com o despacho de fl. 100, por meio do qual o juízo de admissibilidade a quo denegou seguimento ao recurso de revista, atinente à declaração de nulidade da dispensa e conseqüente reintegração, com base no Enunciado nº 221 do TST e art. 896, alínea "a", da CLT, com fundamento de que houve interpretação razoável da norma legal aplicável ao presente caso, não violando preceito de lei na sua literalidade e que as divergências trazidas nas razões recursais encontram-se superadas (óbice dos Enunciados nº 221 e 333 do TST).

Contramínuta e contra-razões apresentadas respectivamente às fls. 109-111 e 112-118.

Os autos não foram encaminhados ao Ministério Público do Trabalho.

II - O recurso de revista não merece ser admitido tendo em vista estar a decisão regional em consonância com as Orientações Jurisprudenciais nºs 229 e 247 da SDI-1, desta Corte, que consagram respectivamente os seguintes entendimentos:

"229. Estabilidade. Art. 41, CF/1988. Celetista. Empresa pública e sociedade de economia mista. Inaplicável. (Inserido em 20.06.2001) "247. Servidor público. Celetista concursado. Despedida imotivada. Empresa pública ou sociedade de economia mista. Possibilidade."

O egrégio TRT da 1ª Região negou provimento ao recurso ordinário interposto pelo Reclamante, fundamentando sua decisão nos seguintes termos:

"Estabilidade. Não prospera o inconformismo. O recorrente não é detentor de qualquer estabilidade, considerando-se que era empregado celetista, pois inclusive optou pelo FGTS, (...) Assim, inobstante o concurso público, que alega ter participado, a admissão na empresa, ocorreu sob o manto da Legislação Trabalhista Consolidada, constando, inclusive, do referido Termo, que o ora recorrente atende às exigências para saque do FGTS. Portanto, não há qualquer indício que permita a declaração de nulidade da dispensa. Além do mais, o pedido está fundamentado na Lei Municipal nº 1202/88, editada antes da vigência da Carta Magna, confrontando com o disposto no ar. 18 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, que extinguiu os efeitos jurídicos de qualquer ato legislativo ou administrativo, que tenha por objeto a concessão de estabilidade, posterior à instalação da Assembléia Nacional Constituinte. Conseqüentemente, não há que se falar em reintegração. A dispensa imotivada, no caso dos autos, está amparada na Orientação Jurisprudencial nº 247 da SDI-I do C. TST. Nego Provimento" (fl. 89)

Resta, pois, inviável a aferição da imputada ofensa a dispositivos da CF/88.

Os arrestos colacionados mostram-se inservíveis, pois ultrapassados, por jurisprudência atual e iterativa deste Tribunal. óbice do Enunciado nº 333 do TST e do artigo 896, § 4º, da CLT.

IV - Ante o exposto, fazendo uso da prerrogativa concedida pelo art. 896, § 5º, da CLT, **NEGO SEGUIMENTO** ao agravo de instrumento.

V - Publique-se.

Brasília, 22 de junho de 2004.

**ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR**  
Juíza Substituta - Relatora

**PAUTA DE JULGAMENTOS**

Pauta de Julgamento para a 21a. Sessão Ordinária da 5a. Turma do dia 04 de agosto de 2004 às 09h00

PROCESSO : AIRR-3/1998-132-05-40-6 TRT DA 5A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : CONCÓRDIA TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). PATRÍCIA GÓES TELES  
AGRAVADO(S) : HUGO FERREIRA DE MOURA  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO PINHEIRO CASTELO BRANCO

PROCESSO : AIRR-35/2003-020-10-40-4 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : JAÍDE MARIA LOPES FELIPE  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MANOEL MENDONÇA  
AGRAVADO(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR

PROCESSO : AIRR-46/2002-041-03-40-2 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.  
ADVOGADO : DR(A). PAULO MANSUR CAUHY  
AGRAVADO(S) : JOSÉ ALBERTO ALEIXO DE ALMEIDA  
ADVOGADO : DR(A). MARCOS ALMEIDA BILHARINHO

Complemento: Corre Junto com RR - 46/2002-8

PROCESSO : AIRR-66/2001-244-01-40-9 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ BELLAS  
AGRAVADO(S) : MARCELO ALBINO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-86/2003-005-10-40-3 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : PROJEL - PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E PESQUISA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOÃO LEITE  
AGRAVADO(S) : NILMAR MACIEL DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-231/2003-007-11-40-3 TRT DA 11A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : EDNEY MILLER DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ANDRÉA MAQUINÉ CRUZ  
AGRAVADO(S) : NORSENGEL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). ARMANDO CLÁUDIO DIAS DOS SANTOS JÚNIOR

PROCESSO : AIRR-282/2003-014-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES DE QUEIROGA  
ADVOGADO : DR(A). JÚLIO CÉSAR BORGES DE RESENDE  
AGRAVADO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CAESB  
ADVOGADO : DR(A). OTONIL MESQUITA CARNEIRO

PROCESSO : AIRR-328/1999-019-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : JORGE BARBOSA DE ARRUDA CAMEIRA  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTÔNIO CABRAL  
AGRAVADO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
ADVOGADO : DR(A). DÉCIO FREIRE

PROCESSO : AIRR-348/2002-009-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : ROBERTO JOSÉ BASTOS  
ADVOGADO : DR(A). FERNANDO MORELLI ALVARENGA  
AGRAVADO(S) : INDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO S.A.  
AGRAVADO(S) : SÉRGIO FLORÊNCIO DA SILVA

PROCESSO : AIRR-357/2003-096-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : NORBERTO MÁNICA  
ADVOGADO : DR(A). CLAUDIONOR CORRÊA NETO  
AGRAVADO(S) : JOÃO ALVES PEREIRA

PROCESSO : AIRR-431/2002-015-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : MINAS SOL HOTÉIS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). RODRIGO COELHO DE LIMA  
AGRAVADO(S) : JOSÉ AUGUSTO EUZÉBIO  
ADVOGADO : DR(A). FELÍCIO BADIA

PROCESSO : AIRR-552/1999-002-17-40-6 TRT DA 17A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : COMISSARIA VITÓRIA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ DE ARAÚJO BARBOSA  
AGRAVADO(S) : MARCO ANTÔNIO ANACLETO DE FREITAS  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO LEITE DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-752/2001-092-09-40-3 TRT DA 9A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : CIATEC COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR  
AGRAVADO(S) : VALDEMIR PERUCI  
ADVOGADO : DR(A). VALDECIR MARIANO

PROCESSO : AIRR-753/2000-244-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE MORADIA, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO - EMUSA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ LUIZ BELLAS  
AGRAVADO(S) : ANDERSON GOMES DE ARAÚJO

PROCESSO : AIRR-765/2000-067-15-40-9 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS IPIRANGA  
ADVOGADO : DR(A). DANIEL DE LUCCA E CASTRO  
AGRAVADO(S) : LUÍS ADOLFO ALEIXO

PROCESSO : AIRR-826/2001-041-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : MUNICÍPIO DE SARAPUÍ  
ADVOGADO : DR(A). LUIZ ANTONIO PINTO DE CARMARGO  
AGRAVADO(S) : ABEL BATISTA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HÉRCULES RIBEIRO DE ALMEIDA

PROCESSO : AIRR-946/2000-001-02-40-4 TRT DA 2A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : JOÃO MIRANDA DOS SANTOS  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA  
AGRAVADO(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
ADVOGADA : DR(A). MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

PROCESSO : AIRR-952/2003-114-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : AVENTIS PHARMA LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). AMILTON COSTA DE FARIA  
AGRAVADO(S) : GUADALUPE GLICÉRIO MOREIRA  
ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MENDES DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-973/2003-111-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO  
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
AGRAVANTE(S) : REF ALIMENTAÇÃO LTDA.  
ADVOGADO : DR(A). CLÁUDIO ATALA INÁCIO FERREIRA  
AGRAVADO(S) : ADRIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : DR(A). CLEBER SOARES DOS SANTOS

PROCESSO : AIRR-1.084/2002-031-23-40-6 TRT DA 23A. REGIÃO  
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA  
AGRAVANTE(S) : LUIZ HUMBERTO DA SILVA  
ADVOGADO : DR(A). ALEXANDRE AUGUSTO VIEIRA  
AGRAVADO(S) : COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DA GRANDE CÁCERES - SICREDI CÁCERES  
ADVOGADO : DR(A). ANDERSON LUÍS ALVES

PROCESSO	: AIRR-1.135/2003-091-03-40-3 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.451/2000-107-15-40-8 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.901/1999-029-02-40-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: AILTON DE CARVALHO E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: PAULO ROBERTO PESSOA	AGRAVANTE(S)	: EDITORA ABRIL S.A.
ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PAULO FORTI	ADVOGADO	: DR(A). PEDRO LUIZ FERREIRA
AGRAVADO(S)	: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	AGRAVADO(S)	: S.A. FÁBRICA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS VIGOR	AGRAVADO(S)	: MARY ALTHMANN BENEDICTO
ADVOGADO	: DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA	ADVOGADA	: DR(A). LEIDCLER OLIVEIRA CUSTÓDIO	ADVOGADO	: DR(A). AGENOR BARRETO PARENTE
PROCESSO	: AIRR-1.154/2003-091-03-40-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.457/2000-002-23-40-1 TRT DA 23A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.941/1999-075-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S)	: ANTÔNIO ALVES DE JESUS E OUTROS	AGRAVANTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL	AGRAVANTE(S)	: MARIA NALVA SOUZA AMARAL
ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL	ADVOGADA	: DR(A). LASTHÊNIA DE FREITAS VARRÃO	ADVOGADO	: DR(A). RENATO SIDNEI PÉRICO
AGRAVADO(S)	: MINERAÇÃO MORRO VELHO LTDA.	AGRAVADO(S)	: WILLIAM RIBEIRO DA SILVA	AGRAVADO(S)	: QUALITY AMJ TECNOLOGIA APLICADA EM SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). LUCAS DE MIRANDA LIMA	ADVOGADO	: DR(A). WINSTON LUCENA RAMALHO	PROCESSO	: AIRR-3.666/2001-018-09-40-2 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.155/2001-014-04-40-8 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-1.461/1998-005-18-40-0 TRT DA 18A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA - COHAB
AGRAVANTE(S)	: EDERALDO QUEIROZ	AGRAVANTE(S)	: COLÉGIO EMBRAS LTDA	ADVOGADO	: DR(A). LUDMEIRE CAMACHO MARTINS
ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO DARÓS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS	AGRAVADO(S)	: ELCIO ALVES DE ALMEIDA
AGRAVADO(S)	: AVIPAL S.A. - AVICULTURA E AGROPECUÁRIA	AGRAVADO(S)	: CLEYDSON BATISTA ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). ELOÍSA H. MATSUMOTO
ADVOGADO	: DR(A). ANDRÉ DE LIMA BELLIO	PROCESSO	: AIRR-1.649/2000-046-15-40-6 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-6.350/2002-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.157/2001-009-10-40-9 TRT DA 10A. REGIÃO	RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	AGRAVANTE(S)	: JOSÉ DIVINO NOGUEIRA	AGRAVANTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
AGRAVADO(S)	: JOSÉ FRANCISCO LACERDA DA SILVA JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). LOURDES R. GALLETTI MARTINEZ FACCIOLI	ADVOGADA	: DR(A). KATIUSCIA R. CLETO BEZERRA
ADVOGADO	: DR(A). FRANCISCO RODRIGUES PRETO JÚNIOR	AGRAVADO(S)	: MUNICÍPIO DE LEME	AGRAVADO(S)	: JOÃO JOSÉ DE OLIVEIRA FREITAS E OUTROS
AGRAVADO(S)	: COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ - DF	PROCESSO	: AIRR-1.718/1994-019-05-41-7 TRT DA 5A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GONZAGA DE OLIVEIRA BARRETO
ADVOGADO	: DR(A). HEULER BUENO REZENDE	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-8.736/2003-011-11-40-5 TRT DA 11A. REGIÃO
PROCESSO	: AIRR-1.220/2003-091-03-40-1 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANA DE SOUZA GONZALES	AGRAVANTE(S)	: EDICSON ALENCAR RIBEIRO
AGRAVANTE(S)	: RAIMUNDO APARECIDO FIRMINO E OUTRO	AGRAVADO(S)	: AFRÂNIO CÉZAR OLIVA DE MATOS	ADVOGADO	: DR(A). EVANILDO CARNEIRO DA SILVA
ADVOGADA	: DR(A). DANIELLE MAURA ANDRADE DE JESUS GURGEL	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO FREAZA	AGRAVADO(S)	: IAN DE SIQUEIRA
AGRAVADO(S)	: IRMÃOS FARID LTDA.	PROCESSO	: AIRR-1.752/2003-906-06-40-2 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-9.433/2002-900-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). LEILA ALVES PEREIRA	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
PROCESSO	: AIRR-1.359/2002-026-03-40-5 TRT DA 3A. REGIÃO	AGRAVANTE(S)	: POSTO VENEZA LTDA.	AGRAVANTE(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). ORÍGENES LINS CALDAS FILHO	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO
AGRAVANTE(S)	: TEKSID DO BRASIL LTDA.	AGRAVADO(S)	: HENRIQUE WANDERLEY LAPORTE	AGRAVADO(S)	: WELTON VICENTE
ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	PROCESSO	: AIRR-1.878/1993-003-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). WALTER MELO VASCONCELOS BÁRBARA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO BATISTA PACHECO ANTUNES DE CARVALHO	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-12.414/2002-900-03-00-9 TRT DA 3A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: HALEN FERREIRA DA SILVA	AGRAVANTE(S)	: VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - VASP	RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
ADVOGADA	: DR(A). MARCILENE KERLHY ALVES MARTINS	ADVOGADO	: DR(A). JUAREZ AYRES DE ALENCAR	AGRAVANTE(S)	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CA-SEMG
PROCESSO	: AIRR-1.432/1991-013-01-40-0 TRT DA 1A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: NEWTON DE MIRANDA	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LUÍS PICCININ	AGRAVADO(S)	: FÁBIO LÚCIO CORRÊA
AGRAVANTE(S)	: BANCO NACIONAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)	PROCESSO	: AIRR-2.121/1997-261-02-40-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LONGOBARDO AFFONSO FIEL
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ EDUARDO FONTES DE MENDONÇA	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)	PROCESSO	: AIRR-12.797/2002-900-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO
AGRAVADO(S)	: EDUARDO CERQUEIRA DAS CHAGAS	AGRAVANTE(S)	: TAMET S.A. ESTAMPARIA PESADA	RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
PROCESSO	: AIRR-1.437/1999-109-15-40-2 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO DE BARROS MORETTI	AGRAVANTE(S)	: COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO PARANÁ LTDA.
RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	AGRAVADO(S)	: CLARIVALDO PEREIRA DE JESUS	ADVOGADO	: DR(A). GUSTAVO SOUZA NETTO MANDALOZZO
AGRAVANTE(S)	: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E SOCIAL DE SOROCABA - URBES	ADVOGADA	: DR(A). ANDRÉA MARIA DA SILVA	AGRAVADO(S)	: JOÃO PINTO DE CARVALHO FILHO
ADVOGADO	: DR(A). UBIRATAN ROCHA GROSSO	PROCESSO	: AIRR-2.285/1999-341-01-40-6 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). ANA LUÍZA MANZOCHI
AGRAVADO(S)	: PAULO ROBERTO GOMES DE MORAIS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: AIRR-14.161/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADA	: DR(A). MARIA SÍLVIA MADUREIRA BATAGLIN	AGRAVANTE(S)	: FUNDAÇÃO REDE FERROVIÁRIA DE SEGURIDADE SOCIAL - REFER	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: EFA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS	AGRAVANTE(S)	: SKF DO BRASIL LTDA.
AGRAVADO(S)	: VALEO MATERIAIS DE FRICÇÃO	AGRAVADO(S)	: JOSÉ FERREIRA DOS SANTOS FILHO	ADVOGADA	: DR(A). MARIA LÚCIA CIAMPA BENHAME PUGLISI
PROCESSO	: AIRR-2.616/1996-024-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO	PROCESSO	: AIRR-2.616/1996-024-05-00-9 TRT DA 5A. REGIÃO	AGRAVADO(S)	: RITA DE CÁSSIA SIQUEIRA
RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	ADVOGADO	: DR(A). MARCÍLIO PENACHIONI
AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	AGRAVANTE(S)	: BANCO BILBAO VIZCAYA ARGENTARIA BRASIL S.A.	PROCESSO	: AIRR-14.946/2002-900-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). TOMAZ MARCHI NETO	ADVOGADO	: DR(A). TOMAZ MARCHI NETO	RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)
AGRAVADO(S)	: ALVERALDO CURVELO SILVA	AGRAVADO(S)	: ALVERALDO CURVELO SILVA	AGRAVANTE(S)	: TRANSPORTADORA AUGUSTA LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ DE OLIVEIRA COSTA FILHO	ADVOGADA	: DR(A). SUSANA BARBOSA MATEUS
				AGRAVADO(S)	: ANTÔNIO DIAS FERREIRA
				ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DO NASCIMENTO LIMA





PROCESSO : AIRR-15.742/2002-902-02-40-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-76.258/2003-900-02-00-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-736.463/2001-0 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : CONDOMÍNIO EDIFÍCIO PLAZA ATHENÉE	AGRAVANTE(S) : ABB SERVICE LTDA.	AGRAVANTE(S) : RÁDIO BEEP TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADA : DR(A). CARLA CHISMAN	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). HENRIQUE AUGUSTO MOURÃO
AGRAVADO(S) : FRANCISCO EMÍDIO COGO	ADVOGADO : DR(A). OCTÁVIO BUENO MAGANO	AGRAVADO(S) : MÔNICA JUNQUEIRA DINIZ ROCHA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES AMARAL	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO BONFANTE	ADVOGADO : DR(A). WELBER NERY SOUZA
ADVOGADA : DR(A). MARIA DE LOURDES AMARAL	ADVOGADA : DR(A). MARIANA VICENTE ANASTÁCIO	
PROCESSO : AIRR-35.519/2002-902-02-40-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-84.649/2003-900-02-00-9 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-750.863/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RELATOR : JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : OTTO BAUMGART INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANÇONETES,	AGRAVANTE(S) : LEOLINO MATEUS
ADVOGADO : DR(A). HERALDO JUBILUT JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR	ADVOGADO : DR(A). LUÍS CLÁUDIO MARIANO
AGRAVADO(S) : GILVANIR NUNES DOS SANTOS BRASIL (ESPÓLIO DE)	AGRAVADO(S) : CARLOS ALBERTO BONFANTE	AGRAVADO(S) : SPAIPA S.A. - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS
ADVOGADA : DR(A). PRISCILA MAZZETTO MELLO	ADVOGADA : DR(A). MARIANA VICENTE ANASTÁCIO	ADVOGADO : DR(A). VICTOR DE CASTRO NEVES
AGRAVADO(S) : PRONUTRALTHOS COMERCIAL LTDA.	ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS	ADVOGADA : DR(A). MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
AGRAVADO(S) : OLEBER SERVIÇOS S/C LTDA.	AGRAVADO(S) : ARLINDO FREIRE DA SILVA	ADVOGADO : DR(A). LEONALDO SILVA
PROCESSO : AIRR-45.338/2002-900-10-00-0 TRT DA 10A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-88.661/2003-900-01-00-8 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-750.864/2001-2 TRT DA 15A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVANTE(S) : ARTUR FIÚZA DA SILVA ARANTES	AGRAVANTE(S) : ARTUR VITORINO GABRIL NUNES	AGRAVANTE(S) : APARECIDO ANTÔNIO BONINIE OUTROS
ADVOGADA : DR(A). LÚCIA SOARES DUTRA DE AZEVEDO LEITE CARVALHO	ADVOGADO : DR(A). ELIEZER GOMES	ADVOGADA : DR(A). CARLA REGINA CUNHA MOURA
AGRAVADO(S) : COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVA-CAP	AGRAVADO(S) : COMPANHIA DO METROPOLITANO DO RIO DE JANEIRO - METRÔ	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO CESP
ADVOGADO : DR(A). ONÉSIMO FIGUEIREDO RAMOS	ADVOGADO : DR(A). JOÃO ADONIAS AGUIAR FILHO	ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
PROCESSO : AIRR-51.986/2002-025-09-40-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-92.301/2003-900-03-00-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-795.344/2001-7 TRT DA 10A. REGIÃO
RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVANTE(S) : DANIEL SANTOS ROCHA	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) : MOMENTOS CABELEIREIROS - COSMÉTICOS E PERFUMARIA LTDA.
ADVOGADO : DR(A). LUIZ CARLOS FERNANDES DOMINGUES	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA	ADVOGADA : DR(A). MARIA REGINA GUIMARÃES DIAS
AGRAVADO(S) : JORGE KOBIRAKI	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S) : SANDRA REGINA ALVES SOARES
PROCESSO : AIRR-66.084/2002-900-09-00-9 TRT DA 9A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : YARA RIBEIRO FONTES	ADVOGADO : DR(A). ALCESTE VILELA JÚNIOR
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). GEORGE BENJAMIM PAES RO-OKE	
AGRAVANTE(S) : DANIEL DOMINGUES BERNARDES	PROCESSO : AIRR-93.307/2003-900-01-00-5 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR-814.496/2001-6 TRT DA 1A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). LOURIVAL BARÃO MARQUES	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.	AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI	AGRAVANTE(S) : VIAÇÃO MAUÁ LTDA.
ADVOGADO : DR(A). WERNER JAHNKE	ADVOGADA : DR(A). MARIA AUXILIADORA GONÇALVES DE SOUZA	ADVOGADO : DR(A). MARCELLO ALENCAR DE ARAÚJO
PROCESSO : AIRR-70.747/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : NELSON CORDEIRO MONTEIRO	AGRAVADO(S) : ROSELHO REIS DE OLIVEIRA
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	PROCESSO : AIRR-558.078/1999-8 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANE DE FÁTIMA SALES NAYLOR
AGRAVANTE(S) : GRABER SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA.	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : RR-3/1997-083-15-00-0 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO : DR(A). CLEBER RANGEL DE SÁ	AGRAVANTE(S) : LOURIVAL VICENTIN	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
AGRAVADO(S) : ELI DOS SANTOS MOIA	ADVOGADA : DR(A). IRAILDES SANTOS BOMFIM DO CARMO	RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO : DR(A). JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA	AGRAVADO(S) : FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM	ADVOGADO : DR(A). TOMÁS DOS REIS CHAGAS JÚNIOR
PROCESSO : AIRR-71.099/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES	RECORRIDO(S) : JOÃO AIVAZOGLU
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	Complemento: Corre Junto com RR - 558079/1999-1	ADVOGADO : DR(A). LEÔNICIO SILVEIRA
AGRAVANTE(S) : CASA DO RÁDIO LTDA.	PROCESSO : AIRR-73.653/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO : RR-46/2002-041-03-00-8 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADA : DR(A). KARLA CRISTINA FERREIRA	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
AGRAVADO(S) : ADELORGE ALVES DOS REIS E OUTROS	AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.	RECORRENTE(S) : JOSÉ ALBERTO ALEIXO DE ALMEIDA
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SILVA PASSOS	ADVOGADA : DR(A). ROSEMEIRE DE SOUZA OLIVEIRA CRUZ	ADVOGADO : DR(A). MARCOS ALMEIDA BILHARINHO
PROCESSO : AIRR-73.653/2003-900-04-00-0 TRT DA 4A. REGIÃO	AGRAVADO(S) : GASTÃO LUIZ SILVA DA SILVA	RECORRIDO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO	ADVOGADO : DR(A). PAULO MANSUR CAUHY
AGRAVANTE(S) : HÉRCULES S.A. - FÁBRICA DE TALLHERES		RECORRIDO(S) : SERMAB - SERVIÇOS E MÃO DE OBRA LTDA.
ADVOGADA : DR(A). KARLA CRISTINA FERREIRA		ADVOGADO : DR(A). SÉRGIO RAMIRO SAMARTANO
AGRAVADO(S) : ADELORGE ALVES DOS REIS E OUTROS		Complemento: Corre Junto com AIRR - 46/2002-2
ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO SILVA PASSOS		PROCESSO : RR-173/2000-001-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO
PROCESSO : AIRR-74.488/2003-900-02-00-5 TRT DA 2A. REGIÃO		RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)		RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
AGRAVANTE(S) : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S.A.		ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO
ADVOGADA : DR(A). ROSEMEIRE DE SOUZA OLIVEIRA CRUZ		RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS PEREIRA LIMA JÚNIOR
AGRAVADO(S) : GASTÃO LUIZ SILVA DA SILVA		ADVOGADO : DR(A). ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
ADVOGADO : DR(A). MARTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO		



PROCESSO	: RR-877/2001-651-09-00-2 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-50.930/2002-900-03-00-1 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-525.629/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: BANCO ABN AMRO REAL S.A.	RECORRENTE(S)	: JACINTO FREIRE DE MIRANDA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). SONNY BRASIL DE CAMPOS GUIMARÃES	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
RECORRIDO(S)	: ANDRÉIA RABELLO DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: FIAT AUTOMÓVEIS S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCO AURÉLIO DE MIRANDA CARVALHO
ADVOGADA	: DR(A). JANE SALVADOR	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO CARVALHO SANTANA	RECORRIDO(S)	: ALCEU PAULO LIBERALI
PROCESSO	: RR-1.208/1991-002-14-00-9 TRT DA 14A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	PROCESSO	: RR-89.198/2003-900-04-00-5 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-527.442/1999-6 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL	RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCURADORA	: DR(A). SANDRA LUZIA PESSOA	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDASSEIO	RECORRENTE(S)	: JAIRO BARBOSA DE JESUS
RECORRIDO(S)	: CLEOZEMIR TEIXEIRA LIMA E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). AMILCAR MELGAREJO	ADVOGADO	: DR(A). ENZO SCIANNELLI
ADVOGADO	: DR(A). ROMILTON MARINHO VIEIRA	RECORRIDO(S)	: LEMOS DANOVA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: TENENGE - TÉCNICA NACIONAL DE ENGENHARIA S.A.
PROCESSO	: RR-2.163/2000-027-01-40-3 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-91.252/2003-900-04-00-2 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). MAURÍCIO RODRIGO TAVARES LEVY
RELATOR	: JUIZ JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA (CONVOCADO)	RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRENTE(S)	: ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE S.A.	RECORRENTE(S)	: DANA ALBARUS S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). LAUDELINO DA COSTA MENDES NETO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	PROCESSO	: RR-527.453/1999-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: JOÃO ELIAS DOS SANTOS FILHO	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE PORTO ALEGRE	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO DE SOUZA CALAÇA	ADVOGADO	: DR(A). LEÔNIDAS COLLA	RECORRENTE(S)	: JOSEFA CAVALCANTE LEITE
PROCESSO	: RR-4.875/1999-034-12-00-6 TRT DA 12A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-96.332/2003-900-04-00-4 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO FABIANI DE OLIVEIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RECORRIDO(S)	: LANCHES STICK DA PRAÇA LTDA.
RECORRENTE(S)	: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DAS EMPRESAS DE LOCAÇÃO DE BENS MÓVEIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: DR(A). ERNESTO RODRIGUES FILHO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ARMANDO NEVES CRAVO	ADVOGADA	: DR(A). CLÁUDIO ARAÚJO SANTOS DOS SANTOS	PROCESSO	: RR-529.130/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: PAULO RICARDO DA ROSA LOPES	RECORRIDO(S)	: TRANSPORTES TRANSPOSSAN LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). CEZAR ANTONIO SASSI	ADVOGADA	: DR(A). LEILA LIMA DE SOUZA HARTTHMANN	RECORRENTE(S)	: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)
PROCESSO	: RR-7.406/2001-007-09-00-8 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-96.333/2003-900-04-00-9 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: RICARDO DE PAULA BARBOZA
RECORRENTE(S)	: EDITORA GAZETA DO POVO LTDA.	RECORRENTE(S)	: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES NO RIO GRANDE DO SUL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
ADVOGADO	: DR(A). ISRAEL CAETANO SOBRINHO	ADVOGADA	: DR(A). AMAURI CELUPPI	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
RECORRIDO(S)	: ELIANE VIEIRA DE GOUVEIA	RECORRIDO(S)	: COMERCIAL FARROUPILHA S.A.	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
ADVOGADO	: DR(A). GLEIDEL BARBOSA LEITE JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). ALEXANDRA N. PACHECO	PROCESSO	: RR-530.514/1999-8 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-9.191/2001-013-09-00-1 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-97.101/2003-900-04-00-8 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: EDSON DA SILVA OLIVEIRA
RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE EVANGÉLICA BENEFICENTE DE CURITIBA	RECORRENTE(S)	: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO BAPTISTA FREIRE
ADVOGADA	: DR(A). ETIANE CALDAS GOMES KÜSTER	ADVOGADO	: DR(A). ELI VALTER FONSECA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS
RECORRIDO(S)	: MARLY APARECIDA ROBERTO DE MIRANDA	RECORRIDO(S)	: MÁRIO AYRES DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS ERZINGER	ADVOGADO	: DR(A). RENATO KLIEMANN PAESE	PROCESSO	: RR-530.530/1999-2 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-14.627/1999-651-09-00-4 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-117.759/2003-900-01-00-0 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.
RECORRENTE(S)	: LUCYR PASINI CONSTRUÇÕES LTDA.	RECORRENTE(S)	: JORGE LUIZ SILVA SALVADOR	ADVOGADO	: DR(A). MÁRCIO GUIMARÃES PESSOA
ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS	ADVOGADO	: DR(A). HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO	RECORRENTE(S)	: HÉRCULES ALMEIDA DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: HANS EGON BREYER	RECORRIDO(S)	: COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA- COMLURB	ADVOGADO	: DR(A). LUIS EDUARDO RODRIGUES ALVES DIAS
ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO PONTES CARDOSO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). AIRES ALEXANDRE JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: OS MESMOS
PROCESSO	: RR-17.972/2002-902-02-40-3 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-477.202/1998-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS
RELATOR	: JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR-531.555/1999-6 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ITAMÁRMORES - MÁRMORES E GRANITOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ITABIRITO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADA	: DR(A). MARIA TERESA CORREIA DA COSTA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: LAMBERTO CAMARGO FERREIRA	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO PAULO SOARES	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE
ADVOGADO	: DR(A). JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO GUEDES	RECORRIDO(S)	: MARIA ELIZABET DAL COL SIMÃO
PROCESSO	: RR-25.952/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-477.202/1998-8 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS FERNANDO ZARPELON
RELATOR	: MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR-533.276/1999-5 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO DONIZETE DA SILVA	RECORRENTE(S)	: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ITABIRITO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DANTAS DE OLIVEIRA COUTO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRIDO(S)	: ELETROPOLU METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO PAULO SOARES	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDO GUEDES	RECORRIDO(S)	: ROSA MARIA BITTENCOURT ÁVILA
				ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO SANTOS
				PROCESSO	: RR-535.241/1999-6 TRT DA 20A. REGIÃO
				RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
				RECORRENTE(S)	: CARTÓRIO DO 11º OFÍCIO - REGISTROS DE IMÓVEIS E CIVIL
				ADVOGADO	: DR(A). JOÃO CARLOS OLIVEIRA COSTA
				RECORRIDO(S)	: ANGÉLICA ROSENDO SANTOS
				ADVOGADO	: DR(A). PAULO KLEBER MORAIS DA COSTA



PROCESSO	: RR-537.410/1999-2 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-544.649/1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-552.192/1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - CEASARS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S)	: INPACEL INDÚSTRIA DE PAPEL ARA-POTI S.A.
ADVOGADA	: DR(A). ANA CECÍLIA VIJANDE DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADO	: DR(A). PAULO MADEIRA
RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO DA SILVA OURIQUE	RECORRIDO(S)	: MARCOS GONÇALVES DIAS	RECORRIDO(S)	: JOSÉ LÚCIO DIAS
ADVOGADO	: DR(A). NELCIR REIMUNDO TESSARO	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PINHEIRO CHAGAS	ADVOGADO	: DR(A). ALBA MARIA DE CARVALHO E SILVA GONÇALVES
PROCESSO	: RR-537.683/1999-6 TRT DA 8A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-546.922/1999-2 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-554.445/1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: ANTÔNIO LUNA DE HOLANDA E OUTROS	RECORRENTE(S)	: COFAP - COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS	RECORRENTE(S)	: DINÁ CAMPOS RIBEIRO
ADVOGADA	: DR(A). IÊDA LÍVIA DE ALMEIDA BRITO	ADVOGADO	: DR(A). LONGUINHO DE FREITAS BUENO	ADVOGADO	: DR(A). DIÓGENES RODRIGUES BARBOSA
RECORRIDO(S)	: FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS DO PARÁ	RECORRIDO(S)	: JORGE PORTO	RECORRIDO(S)	: TELECOMUNICAÇÕES DO RIO DE JANEIRO S.A. - TELERJ
ADVOGADO	: DR(A). ABIGAIL CASSIANO DE FARIA	ADVOGADO	: DR(A). WAGNER LOPES	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BARLETTA	PROCESSO	: RR-546.924/1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-556.142/1999-5 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-537.710/1999-9 TRT DA 1A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: ÂNGELA MARIA DAS DORES SILVA PIRES	RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.
RECORRENTE(S)	: UNIÃO FEDERAL (SUCESSORA DO INAMPS)	ADVOGADA	: DR(A). PAOLA ALVES DE FARIA	ADVOGADO	: DR(A). HÉLIO LUÍS DALLABRIDA
PROCURADORA	: DR(A). REGINA VIANA DAHER	RECORRIDO(S)	: MGS - MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A.	RECORRIDO(S)	: JOÃO BATISTA SILVA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: ROSANE LIMA DE ALMEIDA ROSA	ADVOGADO	: DR(A). PAULO ROBERTO BOGGIONE GUIMARÃES	ADVOGADO	: DR(A). ADROALDO JOÃO DALL'AGNOL
ADVOGADO	: DR(A). EDISON DE AGUIAR	PROCESSO	: RR-548.135/1999-7 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-557.266/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-539.599/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: JOSEFA MARIA DOS SANTOS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	: EMTel RECURSOS HUMANOS E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). LUCIANE ROSA KANIGOSKI	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). EDGAR DE VASCONCELOS	RECORRIDO(S)	: ALBINO VALLER	RECORRIDO(S)	: ADALTO OCTÁVIO ZOCANTE
RECORRIDO(S)	: CRISTIANE ZAMBRANO CORREIA CARDARELLI E OUTROS	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO CARLOS CAZARIM	ADVOGADO	: DR(A). ARARIPE SERPA GOMES PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). CARLOS ALBERTO NOGUEIRA	PROCESSO	: RR-548.682/1999-6 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-557.814/1999-3 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-540.278/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: REFRIGERAÇÃO PARANÁ S.A.	RECORRENTE(S)	: DELPHI AUTOMOTIVE SYSTEMS DO BRASIL LTDA.
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). ISRAEL CAETANO SOBRINHO	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA CHRISTINA DE CASTILHO	RECORRIDO(S)	: DANIEL TABORDA DOS SANTOS	RECORRIDO(S)	: NILMA DE FÁTIMA CORTES SILVA
RECORRENTE(S)	: VALDENIR BIONI	ADVOGADO	: DR(A). NÉLSON BELTZAC JÚNIOR	ADVOGADA	: DR(A). LUCI ALVES DOS SANTOS CARVALHO
ADVOGADA	: DR(A). ELZI MARCILIO VIEIRA FILHO	PROCESSO	: RR-548.691/1999-7 TRT DA 15A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-558.079/1999-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: INDÚSTRIAS FRANCISCO POZZANI S.A.	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO ESTADUAL DO BEM-ESTAR DO MENOR - FEBEM
PROCESSO	: RR-540.889/1999-1 TRT DA 6A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). AIRTON SEBASTIÃO BRESSAN	ADVOGADA	: DR(A). TÂNIA MARIA PIRES BERNARDES
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: OSWALDO JOBSTRAIBIZER	RECORRIDO(S)	: LOURIVAL VICENTIN
RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ APARECIDO MARCUSSI	ADVOGADA	: DR(A). IRAILDES SANTOS BOMFIM DO CARMO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ FLÁVIO DE LUCENA	PROCESSO	: RR-548.692/1999-0 TRT DA 15A. REGIÃO	Complemento: Corre Junto com AIRR - 558078/1999-8	
RECORRIDO(S)	: SÍLVIA MARIA HENRIQUES LYRA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR-559.110/1999-3 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JAIRO DE ALBUQUERQUE MACIEL	RECORRENTE(S)	: COVOLAN INDÚSTRIA TÊXTIL LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: RR-542.850/1999-8 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO EDUARDO POLLESI	RECORRENTE(S)	: MARIA DOROTÉIA SALES BARBOSA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SANTA BÁRBARA D'OESTE	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO RUBEM BOTELHO	RECORRIDO(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR-549.586/1999-1 TRT DA 1A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: ODILON MUNIZ ALVES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR-559.545/1999-7 TRT DA 15A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). NILSON CEREZINI	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: RR-544.628/1999-5 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA	RECORRENTE(S)	: PAULO ROBERTO ALVES LIMA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: MANOEL JOÃO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA FERRAZ DE ARRUDA ZANELLA
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADA	: DR(A). GINA CASCARDO	RECORRIDO(S)	: BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	PROCESSO	: RR-550.486/1999-6 TRT DA 9A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
RECORRIDO(S)	: GILCE RODRIGUES PEDROSO NEVES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR-560.937/1999-1 TRT DA 4A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: RR-544.629/1999-9 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	RECORRENTE(S)	: SOCIEDADE EDUCAÇÃO E CARIDADE - HOSPITAL DE CARIDADE DE VIAMÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ CARLOS MORENO LOPES	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO PAULO CAUDURO FILHO
RECORRENTE(S)	: LUIZ CARLOS DA SILVA	ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	RECORRIDO(S)	: SANDRA MARIA ALVES CORREA
ADVOGADO	: DR(A). LONGOBARDO AFFONSO FIEL	PROCESSO	: RR-551.250/1999-6 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). REJANE TERESINHA SEVERGININI FERREIRA
RECORRIDO(S)	: COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASSEM	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
ADVOGADO	: DR(A). HIRAN SILVA DE CARVALHO	RECORRENTE(S)	: CLÁUDIA GONÇALVES DOS REIS		
		ADVOGADO	: DR(A). LEANDRO MELONI		
		RECORRIDO(S)	: NOSSA CAIXA - NOSSO BANCO S.A.		
		ADVOGADO	: DR(A). DRÁUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL		
		RECORRIDO(S)	: ARCLAN SERVIÇOS DE TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA.		
		ADVOGADA	: DR(A). MARIA CECILIA BUOZZI		

PROCESSO	: RR-561.851/1999-0 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-577.150/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-581.636/1999-2 TRT DA 11A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: BANCO BRADESCO S.A.	RECORRENTE(S)	: SOFTMARKETING COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO LTDA.	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
ADVOGADO	: DR(A). RAIMUNDO HELDER PINHEIRO JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). FREDERICO AUGUSTO KURAMOTO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: DENNISON DIAS PRAZERES	RECORRIDO(S)	: MARIA JOSÉ MASIERI	RECORRIDO(S)	: CLEBER PAES ARAÚJO
ADVOGADO	: DR(A). SÉRGIO GALVÃO	ADVOGADO	: DR(A). OTTO JOÃO LYRA NETO	ADVOGADO	: DR(A). ANTÔNIO PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	PROCESSO	: RR-577.438/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-581.637/1999-6 TRT DA 6A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: RR-564.571/1999-1 TRT DA 15A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: TROMBINI FLORESTAL S.A.	RECORRENTE(S)	: PARMALAT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LTDA.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MÁRCIA REGINA RODACOSKI	ADVOGADO	: DR(A). NILTON CORREIA
RECORRENTE(S)	: ROBERTO GRONINGER ROCCHI	RECORRIDO(S)	: JOSÉ ACIR FRANÇA ROQUE	ADVOGADO	: DR(A). VICTORINO DE BRITO VIDAL FILHO
ADVOGADO	: DR(A). AMILTON LUIZ DE ARRUDA SAMPAIO	ADVOGADA	: DR(A). RITA DE CASSIA TENCZUK	RECORRIDO(S)	: ROMILDO ALVES DA SILVA
RECORRIDO(S)	: MUNICÍPIO DE SALTO	PROCESSO	: RR-578.226/1999-3 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ DIAS P. DA COSTA NETO
ADVOGADA	: DR(A). ANA LÚCIA SPINOZZI BICUDO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR-582.065/1999-6 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-567.231/1999-6 TRT DA 4A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: MARIA GELSA MENDES BRUNETTO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). AMAURI CELUPPI	RECORRENTE(S)	: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
RECORRENTE(S)	: COMPANHIA RIOGRANDENSE DE MINERAÇÃO - CRM	RECORRIDO(S)	: XEROX DO BRASIL LTDA.	PROCURADOR	: DR(A). ANDRÉA LUZ KAZMIERCZAK
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ CLÁUDIO DE C. CHAVES	ADVOGADO	: DR(A). DANTE ROSSI	RECORRIDO(S)	: TERESINHA CORRÊA DOS SANTOS
RECORRIDO(S)	: WALTERBERGUE SOARES LEITE	RECORRIDO(S)	: EMPRES EMPRESA CONSERVADORA AMBIENTAL LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). EVA OTÍLIA GELAIN IUNGES
ADVOGADO	: DR(A). AIRTON TADEU FORBRIG	PROCESSO	: RR-578.229/1999-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-582.066/1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-567.262/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: JORGE LUIZ MATEUS DE SOUZA	RECORRENTE(S)	: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
RECORRENTE(S)	: KHARINA ALIMENTOS LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). WILSON DE OLIVEIRA	ADVOGADO	: DR(A). EBERALDO LÉO CESTARI JÚNIOR
ADVOGADO	: DR(A). TOBIAS DE MACEDO	RECORRIDO(S)	: DELPHIN HOTEL GUARUJÁ CONDOMÍNIO	RECORRIDO(S)	: JACINTA RITA KLIEMANN
RECORRIDO(S)	: EDSON ALVES DE OLIVEIRA	ADVOGADA	: DR(A). FABIANA NORONHA GARCIA	ADVOGADO	: DR(A). VITOR ALCEU DOS SANTOS
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ CARLOS ERZINGER	PROCESSO	: RR-579.293/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-584.785/1999-6 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-567.681/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: RONALDO ASSIS DE FRANÇA	RECORRENTE(S)	: ASSOCIAÇÃO UNIVERSITÁRIA SANTA ÚRSULA
RECORRENTE(S)	: COPEL TRANSMISSÃO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALVES DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). GUILMAR BORGES DE REZENDE
ADVOGADO	: DR(A). MARCELO MARCO BERTOLDI	RECORRIDO(S)	: VIAÇÃO BRISTOL LTDA.	RECORRIDO(S)	: HUMBERTO DO NASCIMENTO CARREIRA
RECORRIDO(S)	: ANAGIBE SOARES PADILHA SOBRINHO	ADVOGADO	: DR(A). ATTILIO NOSÉ	ADVOGADA	: DR(A). ADRIANA MATTOS MAGALHÃES DA CUNHA
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LUIS ALMIRÃO	PROCESSO	: RR-579.299/1999-2 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-584.901/1999-6 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-568.218/1999-9 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: ROMEU PINTO CAVALCANTE	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE
RECORRENTE(S)	: NILTON PEDRO PACHECO	ADVOGADO	: DR(A). CÉSAR AUGUSTO DE SOUZA CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). FLÁVIO BARZONI MOURA
ADVOGADA	: DR(A). PATRÍCIA MARIOT ZANELATO	RECORRIDO(S)	: FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.	RECORRIDO(S)	: ILMAR MORAES
RECORRIDO(S)	: BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	ADVOGADO	: DR(A). CELSO HAGEMANN
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO DE FREITAS OLINGER	PROCESSO	: RR-579.871/1999-7 TRT DA 4A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-586.303/1999-3 TRT DA 4A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-568.221/1999-8 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS	RECORRENTE(S)	: RICSEL PRODUTOS E SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO LTDA.
RECORRENTE(S)	: CLÉIA ALVES SCARDUELLI	ADVOGADO	: DR(A). RUY JORGE CALDAS PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ LINNEU CRESCENTE
ADVOGADO	: DR(A). JOEL CORRÊA DA ROSA	RECORRENTE(S)	: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS	RECORRIDO(S)	: FLÁVIO JÚLIO MISCHESKI
RECORRIDO(S)	: CENTRAIS GERADORAS DO SUL DO BRASIL S.A. - GERASUL	ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO	ADVOGADO	: DR(A). RENATO GOMES FERREIRA
ADVOGADO	: DR(A). FELISBERTO VILMAR CARDOSO	RECORRIDO(S)	: JONES ALCIDES VOLPINI	PROCESSO	: RR-588.152/1999-4 TRT DA 1A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-572.547/1999-4 TRT DA 3A. REGIÃO	ADVOGADA	: DR(A). FERNANDA BARATA SILVA BRASIL MITTMANN	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR-580.509/1999-8 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN
RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). WALMIR GUEDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO	: DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	RECORRENTE(S)	: BUSCHLE ALIMENTOS LTDA.	RECORRIDO(S)	: JORGE LUIZ DE SOUZA
RECORRIDO(S)	: WILMA DIAS	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ GUILHERME MULLER PRADO	ADVOGADO	: DR(A). VENILSON JACINTO BELIGOLLI
ADVOGADO	: DR(A). DIMAS FERREIRA LOPES	RECORRIDO(S)	: DEUSNIR RIBEIRO DIAS	PROCESSO	: RR-588.331/1999-2 TRT DA 18A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-574.030/1999-0 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CASEMIRO LAPORTE AMBROZEWICZ	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR-580.510/1999-0 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRENTE(S)	: MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO HENRIQUE ALVES	RECORRENTE(S)	: LUZIA ANGELINA DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: MARINA CARNEIRO
RECORRIDO(S)	: ARACI NUNES SOARES	ADVOGADO	: DR(A). EUCLIDES ALCIDES ROCHA	ADVOGADO	: DR(A). ODAIR DE OLIVEIRA PIO
ADVOGADO	: DR(A). IVO JOSÉ KUNZLEN	RECORRIDO(S)	: WALDEMAR HESSELMAN & CIA. LTDA.	PROCESSO	: RR-588.331/1999-2 TRT DA 18A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-575.896/1999-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). CÍCERO CIRO SIMONINI JÚNIOR	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR-580.520/1999-4 TRT DA 9A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
RECORRENTE(S)	: CASE - COMERCIAL E AGRÍCOLA SERTÃOZINHO LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
ADVOGADO	: DR(A). HENRIQUE OLYNTHO JUNQUEIRA FRANCO	RECORRENTE(S)	: JOSÉ CORTEZ GARCIA	RECORRIDO(S)	: MARINA CARNEIRO
RECORRIDO(S)	: NEIDE MELONI RODRIGUES	ADVOGADO	: DR(A). MAXIMILIANO NAGL GARCEZ	ADVOGADO	: DR(A). ODAIR DE OLIVEIRA PIO
ADVOGADO	: DR(A). JAIME LUÍS ALMEIDA SOUTO	RECORRENTE(S)	: COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL	PROCESSO	: RR-588.331/1999-2 TRT DA 18A. REGIÃO
		ADVOGADO	: DR(A). ROBERTO CALDAS ALVIM DE OLIVEIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
		RECORRIDO(S)	: OS MESMOS	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA
		ADVOGADO	: DR(A). OS MESMOS	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
				RECORRIDO(S)	: MARINA CARNEIRO
				ADVOGADO	: DR(A). ODAIR DE OLIVEIRA PIO



PROCESSO	: RR-588.837/1999-1 TRT DA 6A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-596.035/1999-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-611.203/1999-3 TRT DA 19A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: MASTER ELETRÔNICA E BRINQUEDOS LTDA.	RECORRENTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES	RECORRENTE(S)	: LOJAS ARAPUÁ S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ RUBEM ÂNGELO
RECORRIDO(S)	: RICARDO JOSÉ RODRIGUES DA SILVA	RECORRIDO(S)	: LUIZ ESTEVAM DA SILVA	RECORRIDO(S)	: OTACÍLIO OLIVEIRA ALVES
ADVOGADO	: DR(A). LUIZ FERNANDES PEDROSA	ADVOGADO	: DR(A). JOÃO SOARES PACHECO	ADVOGADO	: DR(A). AURICÉLIA RIBEIRO SANTARÉM
PROCESSO	: RR-590.081/1999-5 TRT DA 2A. REGIÃO	RECORRIDO(S)	: SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.	PROCESSO	: RR-612.536/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR-596.946/1999-2 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: LUIZ GUSTAVAO FREDENHAGEM VICTORIA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO REAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). LUÍS CARLOS MORO	RECORRENTE(S)	: NELSON CABRERA GARCIA	ADVOGADA	: DR(A). CRISTINA SARAIVA DE ALMEIDA BUENO
RECORRIDO(S)	: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP	ADVOGADO	: DR(A). ENZO SCIANNELLI	RECORRIDO(S)	: LUIZ CARLOS SALGADO
ADVOGADA	: DR(A). MARÍLIA TOLEDO VENIER DE OLIVEIRA NAZAR	RECORRIDO(S)	: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.	ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
PROCESSO	: RR-590.268/1999-2 TRT DA 2A. REGIÃO	ADVOGADO	: DR(A). HORÁCIO PERDIZ PINHEIRO NETO	PROCESSO	: RR-613.774/1999-9 TRT DA 3A. REGIÃO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO	: RR-599.286/1999-1 TRT DA 12A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RECORRENTE(S)	: EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS BRASÍLIA LTDA.	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: CLARA E FILHOS LTDA.
ADVOGADO	: DR(A). EDUARDO VALENTIM MARRAS	RECORRENTE(S)	: BANCO MERIDIONAL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO PORTUGAL TORRES
ADVOGADO	: DR(A). WALDEMIR APARECIDO ESTEVES	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	RECORRIDO(S)	: LUCIENE BENTO DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S)	: VANEIDE ALMEIDA DE JESUS	RECORRIDO(S)	: MARIA HELENA RODRIGUES	ADVOGADA	: DR(A). MARIA DA CONCEÇÃO BRITO DE MELO
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO ANTÔNIO DE SOUZA	ADVOGADO	: DR(A). IREMAR GAVA	PROCESSO	: RR-613.842/1999-3 TRT DA 3A. REGIÃO
PROCESSO	: RR-590.715/1999-6 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO	: RR-599.657/1999-3 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.
RECORRENTE(S)	: UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	RECORRENTE(S)	: SOUZA CRUZ S.A.	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA
ADVOGADA	: DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	ADVOGADA	: DR(A). BETINA KIPPER	RECORRIDO(S)	: MAURÍCIO DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO	: DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	RECORRIDO(S)	: JOSÉ FANOR DENHUKE	ADVOGADO	: DR(A). WILSON ARNALDO PINHEIRO
RECORRIDO(S)	: LUIZ ANTÔNIO DE SALES	ADVOGADO	: DR(A). LUIZ SALVADOR	PROCESSO	: RR-614.097/1999-7 TRT DA 3A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL	PROCESSO	: RR-599.658/1999-7 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
PROCESSO	: RR-590.741/1999-5 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: ROBERT BOSCH LTDA.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RECORRENTE(S)	: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR	ADVOGADO	: DR(A). ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA	RECORRIDO(S)	: JOSÉ DOMINGOS BATISTA
PROCURADOR	: DR(A). WALTER DO CARMO BALETTA	RECORRIDO(S)	: PEDRO CARLOS BORGES DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). LAURITO RODRIGUES DE ARAUJO
PROCURADORA	: DR(A). SUZANA GUIMARÃES MARRANHO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ NAZARENO GOULART	PROCESSO	: RR-614.112/1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: GERSON NOVICKI E OUTROS	PROCESSO	: RR-599.660/1999-2 TRT DA 9A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). EDSON ANTÔNIO FLEITH	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES
PROCESSO	: RR-592.669/1999-0 TRT DA 5A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO BRASIL S.A.	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). CLÁUDIO BISPO DE OLIVEIRA	RECORRIDO(S)	: ELTON ALEXANDRE NOVAIS
RECORRENTE(S)	: MAKRO ATACADISTA S.A.	RECORRIDO(S)	: RODENIR HENRIQUE PALLEGARI	ADVOGADO	: DR(A). MARCELO HERINGER LEITÃO DE ALMEIDA
ADVOGADO	: DR(A). WALDEMAR CURY MALULY JÚNIOR	ADVOGADO	: DR(A). CIRO ALBERTO PIASECKI	PROCESSO	: RR-615.063/1999-5 TRT DA 9A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: ROSÂNIA DA SILVA BEZERRA	PROCESSO	: RR-608.944/1999-0 TRT DA 17A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO MIGUEL NETTO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.
PROCESSO	: RR-593.858/1999-0 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ESPÍRITO SANTO CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. - ESCELSA	ADVOGADO	: DR(A). INDALÉCIO GOMES NETO
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). LYCURGO LEITE NETO	RECORRIDO(S)	: LÚCIA TIE IKEZAKI
RECORRENTE(S)	: BANCO BEMGE S.A.	RECORRIDO(S)	: JOÃO DANIEL BRANDÃO CARVALHO	ADVOGADO	: DR(A). MARCO ANTÔNIO DE ANDRADE CAMPANELLI
ADVOGADA	: DR(A). MARIA CRISTINA ARAÚJO	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ MIRANDA LIMA	PROCESSO	: RR-616.856/1999-1 TRT DA 12A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: CÂNDIDO JOSÉ DA SILVA NETO	PROCESSO	: RR-610.519/1999-0 TRT DA 2A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). HÉLCIO DE OLIVEIRA FERNANDES	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: TRANSBRASIL S.A. LINHAS AÉREAS
PROCESSO	: RR-593.874/1999-4 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: ELI LILLY DO BRASIL LTDA.	ADVOGADA	: DR(A). DANIELA DELLA GIUSTINA
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO	: DR(A). MÁRIO GONÇALVES JÚNIOR	RECORRIDO(S)	: VALCI APARÍCIO DO NASCIMENTO
RECORRENTE(S)	: PEPSI COLA ENGARRAFADORA LTDA. E OUTRO	RECORRIDO(S)	: MARCELO MAPA	ADVOGADO	: DR(A). FERNANDO JOSÉ BORBA DE FREITAS
ADVOGADO	: DR(A). PETER DE MORAES ROSSI	ADVOGADO	: DR(A). SILLAS OLIVA	PROCESSO	: RR-617.988/1999-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRIDO(S)	: SIDNEI BATISTA FRANCO E OUTRO	PROCESSO	: RR-610.928/1999-2 TRT DA 4A. REGIÃO	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO	: DR(A). MARLENE MARIA DE SOUZA	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RECORRENTE(S)	: HELENA CIRINEO SILVEIRA E OUTROS
PROCESSO	: RR-593.875/1999-8 TRT DA 3A. REGIÃO	RECORRENTE(S)	: BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL	ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADA	: DR(A). MARIA INÊS DUTRA DE VARGAS	ADVOGADA	: DR(A). SANDRA MÁRCIA C. TÔRRES DAS NEVES
RECORRENTE(S)	: FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.	RECORRENTE(S)	: FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL	RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL	ADVOGADA	: DR(A). IZANE DE FÁTIMA MOREIRA DOMINGUES	ADVOGADO	: DR(A). CARLOS MOREIRA DE LUCA
RECORRIDO(S)	: PAULO ROBERTO HENRIQUE	RECORRIDO(S)	: ANTÔNIO LUIZ RAFAEL PONZI	PROCESSO	: RR-617.996/1999-1 TRT DA 2A. REGIÃO
ADVOGADO	: DR(A). GERCY DOS SANTOS	ADVOGADO	: DR(A). HUGO AURÉLIO KLAFKE	RELATOR	: MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
				RECORRENTE(S)	: SEVERINO THOMAZINI E OUTROS
				ADVOGADO	: DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
				RECORRIDO(S)	: REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.
				ADVOGADO	: DR(A). CARLOS MOREIRA DE LUCA

PROCESSO : RR-628.797/2000-5 TRT DA 21A. REGIÃO	PROCESSO : RR-776.621/2001-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : AG-AIRR-30.268/2002-902-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. GELSON DE AZEVEDO	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.	RECORRENTE(S) : FRANCISCO SOLANO LOPES	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADO : DR(A). RICARDO LEITE LUDUVICE	ADVOGADO : DR(A). VINICIUS MOREIRA MITRE	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR
RECORRIDO(S) : CÍCERO ALMEIDA	RECORRIDO(S) : BANCO BEMGE S.A. E OUTRO	AGRAVADO(S) : JOÃO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : DR(A). PAULO LUIZ GAMELEIRA	ADVOGADO : DR(A). VALÉRIA RAMOS ESTEVES	ADVOGADO : DR(A). ROMEU GUARNIERI
PROCESSO : RR-647.346/2000-5 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-778.643/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO	PROCESSO : AG-AIRR-35.110/2002-902-02-40-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RECORRENTE(S) : ADRIANA VIEIRA EMILIANO	RECORRENTE(S) : MARTA APARECIDA PAGANELLI DE SOUZA	AGRAVANTE(S) : CASTORAMA DO BRASIL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADA : DR(A). RAIMUNDA EDNA ALMEIDA COELHO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO ROMERO	ADVOGADO : DR(A). ROGÉRIO AVELAR
RECORRIDO(S) : FRANK SINATRA CALÇADOS LTDA.	RECORRIDO(S) : VARIG S.A. - VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE	ADVOGADO : DR(A). FERNANDO BARRETO DE SOUZA
ADVOGADO : DR(A). GLÁUCIO GONTIJO DE AMORIM	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ ROBERTO ZAGO	AGRAVADO(S) : EMESON ANTÔNIO BERNARDO
PROCESSO : RR-647.355/2000-6 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-795.904/2001-1 TRT DA 4A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ERALDO FÉLIX DA SILVA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	PROCESSO : AG-ED-AIRR-67.499/2002-900-02-00-8 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : CONSTRUTORA VERDE GRANDE LTDA.	RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAI, RECREATIVAS , DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
ADVOGADO : DR(A). CARLOS FREDERICO SARAIVA DE VASCONCELOS	ADVOGADO : DR(A). TARCÍSIO BATTÚ WICHROWSKI	AGRAVANTE(S) : EVIDÊNCIA LUMINOSOS E PAINÉIS LTDA.
RECORRIDO(S) : MANOEL BERNARDO DA SILVA	RECORRIDO(S) : LUIZ MANUEL FLEISCHER	ADVOGADO : DR(A). NELSON SANTOS PEIXOTO
ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO CARLOS MOL DA SILVA	ADVOGADA : DR(A). DILMA DE SOUZA	AGRAVADO(S) : JOSÉ APARECIDO SOUZA DA CRUZ
PROCESSO : RR-653.222/2000-8 TRT DA 3A. REGIÃO	PROCESSO : RR-799.004/2001-8 TRT DA 13A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). EDSON ALMEIDA PINTO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AG-AIRR-76.254/2003-900-02-00-2 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : VALÉRIA MARIA BRAGA	RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA	ADVOGADO : DR(A). PAULO CÉSAR BEZERRA DE LIMA	AGRAVANTE(S) : LABORATÓRIOS SINTOFARMA S.A.
RECORRIDO(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.	RECORRIDO(S) : LAURO MEDEIROS DE MELO	ADVOGADO : DR(A). MARCELO RICARDO GRÜNWARD
ADVOGADA : DR(A). GISELE COSTA CID LOUREIRO PENIDO	ADVOGADO : DR(A). MARCOS AUGUSTO LYRA FERREIRA CAJU	AGRAVADO(S) : GILSON SANTOS DA SILVA
PROCESSO : RR-669.364/2000-4 TRT DA 1A. REGIÃO	PROCESSO : RR-805.219/2001-9 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). RUBENS GONÇALVES FRANCO
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)	PROCESSO : AG-RR-727.670/2001-4 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : VÂNIA DA ROCHA FREITAS	RECORRENTE(S) : HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). CARLOS RANGEL DE AZEVEDO NETO	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ HENRIQUE DOS SANTOS JORGE	AGRAVANTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)
RECORRIDO(S) : BANERJ SEGUROS S.A.	RECORRIDO(S) : MARIA INÊS PICÃO SCANDIUSSI E OUTROS	ADVOGADO : DR(A). VANESSA VIEIRA LACERDA
ADVOGADO : DR(A). LUIZ PAULO PIERUCCETTI MARQUES	ADVOGADO : DR(A). ANDRÉ ALVES FONTES TEIXEIRA	ADVOGADO : LUIS CARLOS GUISSI
PROCESSO : RR-684.744/2000-0 TRT DA 9A. REGIÃO	PROCESSO : AIRR E RR-72/1991-121-17-00-0 TRT DA 17A. REGIÃO	ADVOGADO : DR(A). ELI ALVES DA SILVA
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AG-RR-785.062/2001-5 TRT DA 2A. REGIÃO
RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.	AGRAVANTE(S) E RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CELULOSE, PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL, PAPEL, PAPELÃO, CORTIÇA, QUÍMICAS, ELETROQUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E SIMILARES NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINTICEL	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
ADVOGADO : DR(A). NEWTON DORNELES SARATT	ADVOGADO : DR(A). ERYKA FARIAS DE NEGRI	AGRAVANTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.
ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO	AGRAVADO(S) E RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.	ADVOGADO : DR(A). JOSÉ AUGUSTO RODRIGUES JUNIOR
RECORRIDO(S) : WILSON D'ANGELO	ADVOGADO : DR(A). EDMILSON CAVALHERI NUNES	AGRAVADO(S) : ANTÔNIO BONETTE
ADVOGADO : DR(A). WILSON ROBERTO VIEIRA LOPES	PROCESSO : AG-AIRR-2.230/1996-013-15-40-3 TRT DA 15A. REGIÃO	ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
Complemento: Corre Junto com AIRR - 684743/2000-6	RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	PROCESSO : AG-AIRR-793.230/2001-0 TRT DA 2A. REGIÃO
PROCESSO : RR-713.504/2000-1 TRT DA 15A. REGIÃO	AGRAVANTE(S) : AMPLIMATIC S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO	RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA	ADVOGADO : DR(A). ROSI REGINA DE TOLEDO RODRIGUES	AGRAVANTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
RECORRENTE(S) : MARCELO DONIZETE MORENO	AGRAVADO(S) : VICENTE DE SOUZA SILVEIRA	ADVOGADO : DR(A). JOÃO BOSCO BORGES ALVARENGA
ADVOGADO : DR(A). EDUARDO SURIAN MATIAS	ADVOGADA : DR(A). DIVA LUKASCHEK BUENO	ADVOGADA : DR(A). CRISTIANA RODRIGUES GONTIJO
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT		AGRAVADO(S) : FÁBIO MURILO GROSSI MERCADANTE
ADVOGADA : DR(A). VANDA VERA PEREIRA		ADVOGADO : DR(A). MAGUI PARENTONI MARTINS
PROCESSO : RR-723.783/2001-0 TRT DA 1A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
RECORRENTE(S) : MARIA DE FÁTIMA VIEIRA GOMES		
ADVOGADO : DR(A). PAULO RICARDO VIEGAS CALÇADA		
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A. E OUTRO		
ADVOGADO : DR(A). MARCOS AURÉLIO SILVA		
PROCESSO : RR-739.250/2001-3 TRT DA 15A. REGIÃO		
RELATOR : MIN. JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA		
RECORRENTE(S) : FISCHER S.A. - AGROPECUÁRIA		
ADVOGADO : DR(A). OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ		
RECORRIDO(S) : PAULO JOSÉ DOS SANTOS		
ADVOGADO : DR(A). ROBÉRICO FERNANDES DE SOUZA		





PROCESSO : A-AIRR-90.104/2003-900-02-00-1 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCEIRIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 ADVOGADA : DR(A). ANA PAULA MOREIRA DOS SANTOS  
 AGRAVADO(S) : PASTEL EXPRESSO GUARULHOS LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). ADILSON RIBAS

PROCESSO : A-RR-765.456/2001-2 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA ROSITA DE NAZARÉ SIDRIM NASSAR (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : IVANILDA MARIA DE AMORIM SILVA  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ TÔRRES DAS NEVES  
 ADVOGADO : DR(A). FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO  
 ADVOGADO : DR(A). RICARDO QUINTAS CARNEIRO  
 AGRAVADO(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO  
 ADVOGADO : DR(A). JOSÉ MARIA RIEMMA

PROCESSO : A-AIRR-782.951/2001-7 TRT DA 2A. REGIÃO  
 RELATOR : JUÍZA ROSA MARIA (CONVOCADA)  
 AGRAVANTE(S) : JOÃO CAMPOI SOBRINHO  
 ADVOGADA : DR(A). RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES  
 AGRAVADO(S) : AUTO VIAÇÃO TABÚ LTDA.  
 ADVOGADO : DR(A). LENILSON ALVES DOS SANTOS

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados na sessão a que se referem ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova publicação.

MÍRIAN ARAÚJO FORNARI LEONEL  
 Diretora da Secretaria

### SUBSECRETARIA DE RECURSOS

OS RECORRIDOS ABAIXO FICAM INTIMADOS, POR MEIO DE SEUS S, A APRESENTAR, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, AS CONTRA-RAZÕES AO RECURSO EXTRAORDINÁRIO.

#### 1.PROCESSO: AIRR 440/1978-001-18-40.9 - TRT 18ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 RECORRIDO(S) : AFILÉU MEIRA DA CRUZ E OUTROS : AO DR. MOACYR RAYMUNDO DE SOUZA

#### 2.PROCESSO: AIRR 1140/1986-462-05-00.6 - TRT 5ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : HELENICE SAMPAIO DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GONÇALVES DO NASCIMENTO E OUTROS : AO DR. ANTÔNIO RODRIGUES ROCHA

#### 3.PROCESSO: AIRR 1545/1986-002-08-00.1 - TRT 8ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 RECORRIDO(S) : HÉLIO SANKOWSKA PEREIRA DE ANDRADE (ESPÓLIO DE) E BANCO DA AMAZÔNIA S.A. : AO DR. NILTON CORREIA E ANTÔNIO CARLOS B. FILHO

#### 4.PROCESSO: AIRR 1639/1987-241-01-40.3 - TRT 1ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 RECORRIDO(S) : RONALDO CURE MOREIRA (ESPÓLIO DE) : AO DR. CARLOS ALEXANDRE DA CUNHA LAPA

#### 5.PROCESSO: AIRR 413/1988-025-01-40.0 - TRT 1ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ EDSON DA SILVA : AO DR. JOSÉ LUIZ RIBEIRO DE AGUIAR

#### 6.PROCESSO: AIRR 934/1988-012-05-00.5 - TRT 5ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA  
 RECORRIDO(S) : GEVALDO ANUNCIACÃO CERQUEIRA : AO DR. MARCELO LUIZ BLOISE FALCÓN

#### 7.PROCESSO: AIRR 1058/1988-006-08-00.6 - TRT 8ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
 RECORRIDO(S) : ALBERTO CARNEIRO MARTINS DE BARROS JÚNIOR (ESPÓLIO DE) E CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF : ÀS DRAS. PAULA FRASSINETTI MATTOS E NAIR FERREIRA REIS DE CARVALHO

#### 8.PROCESSO: AIRR 3/1989-002-12-00.2 - TRT 12ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.  
 RECORRIDO(S) : HÉLIO HÉLCIO PALUMBO : AO DR. PAULO HENRIQUE RIBEIRO DE MORAES

#### 9.PROCESSO: AIRR 1625/1989-001-13-00.6 - TRT 13ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
 RECORRIDO(S) : JOANA DARQUE GOMES E OUTROS : AO DR. PEDRO REGINALDO GOMES

#### 10.PROCESSO: AIRR 1807/1989-004-09-41.5 - TRT 9ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO SPIRANDELLI E FRANCISCO LUIZ MOTTA RIBAS : AO DR. AMAZONAS FRANCISCO DO AMARAL E ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA

#### 11.PROCESSO: ED-RXOF E ROAG 1413/1992-003-17-47.9 - TRT 17ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : ADEMAR CAMATTA E OUTROS  
 RECORRIDO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN : AOS DRS. ROBSON FORTES BORTOLINI E REGINA CELI MARIANI

#### 12.PROCESSO: ED-RXOF E ROAG 1413/1992-003-17-48.1 - TRT 17ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : ADEMAR CAMATTA E OUTROS  
 RECORRIDO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN : AOS DRS. ROBSON FORTES BORTOLINI E REGINA CELI MARIANI

#### 13.PROCESSO: ED-RXOF E ROAG 2471/1992-001-17-45.1 - TRT 17ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : ADEMAR CAMATA  
 RECORRIDO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN : AOS DRS. ROBSON FORTES BORTOLINI E REGINA CELI MARIANI

#### 14.PROCESSO: AIRR 2753/1992-101-08-00.8 - TRT 8ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE TRANSPORTES - SETRAN  
 RECORRIDO(S) : EDIL QUARESMA GOMES E OUTROS : AO DR. MIGUEL GONÇALVES SERRA

#### 15.PROCESSO: ROAG 2926/1992-003-17-41.0 - TRT 17ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : HELOÍSA HELENA ALVARENGA COELHO  
 RECORRIDO(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN : AOS DRS. ROBSON FORTES BORTOLINI E PEDRO JOSÉ GOMES DA SILVA

#### 16.PROCESSO: AIRR 895/1993-451-04-40.9 - TRT 4ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : DREBES & CIA. LTDA.  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE GUAÍBA, ELDOorado DO SUL, BARRA DO RIBEIRO, CHARQUEADAS, SÃO JERÔNIMO E ARROIO DOS RATOS : À DRA. IARA MARIA MENEZES QUADROS

#### 17.PROCESSO: AIRR 930/1993-073-09-00.2 - TRT 9ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 RECORRIDO(S) : JAIR SCHMIDT DA SILVA : AO DR. LUÍS EDUARDO PALIARINI

#### 18.PROCESSO: AIRR 961/1993-002-10-00.0 - TRT 10ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.  
 RECORRIDO(S) : VALDECI PEREIRA ALEXANDRE : AO DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

#### 19.PROCESSO: AIRR 1298/1993-082-15-85.5 - TRT 15ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : DÉCIO FERRARI  
 RECORRIDO(S) : ETERBRAS-TEC INDUSTRIAL LTDA. : AO DR. PAULO MIRANDA DRUMMOND

#### 20.PROCESSO: RXOF E ROAG 2095/1993-002-17-41.1 - TRT 17ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO MOREIRA FILHO  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA : AO DR. FERNANDO COELHO MADEIRA DE FREITAS

#### 21.PROCESSO: AIRR 792/1994-008-08-00.9 (AC 100416/2003-000-00-00.5 - TRT 8ª REGIÃO)

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PEDRO MARTINS JÚNIOR (ESPÓLIO DE)  
 RECORRIDO(S) : ORMEZINDO MAGNO DA ROCHA E FAZENDA SÃO LOURENÇO LTDA. : AOS DRS. JOÃO CARLOS DA COSTA PATRAZANA E GRACO IVO ALVES ROCHA COELHO

#### 22.PROCESSO: RR 132/1995-191-17-00.9 - TRT 17ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS : AO DR. ROSEMBERG MORAES CAITANO

#### 23.PROCESSO: AIRR 1023/1995-095-15-00.7 - TRT 15ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : BANCO INDUSTRIAL E COMERCIAL S.A.  
 RECORRIDO(S) : CARMEM MARIA DE ÁVILA : AO DR. EDUARDO SURIAN MATIAS

#### 24.PROCESSO: RR 192656/1995.6 - TRT 4ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : RONALDO SILVA GOMES E COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS : AOS RECORRIDOS

#### 25.PROCESSO: RR 211283/1995.6 - TRT 9ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
 RECORRIDO(S) : EVA DUTRA DE MORAIS E UNICON - UNIÃO DE CONSTRUTORAS LTDA. : AOS DRS. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES E ORLANDO CAPUTI

#### 26.PROCESSO: AIRR 453/1996-072-09-40.6 - TRT 9ª REGIÃO

RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 RECORRIDO(S) : EDSON CONSTANTINO LEIVIA DE WITT : AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**27.PROCESSO: AIRR 607/1997-091-15-00.1 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : DROGARIA PARAÍSO DE BAURU LTDA. E OUTRO  
RECORRIDO(S) : LUIZ AUGUSTO MICHELINI VALENTE  
: AO DR. ANDRÉA BERDINANZI RANIERI

**28.PROCESSO: RR 1525/1997-032-15-00.7 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO CAPELAZZO  
: AO DR. SÍLVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA

**29.PROCESSO: AIRR 2105/1997-002-15-00.6 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : VULCABRÁS S.A.  
RECORRIDO(S) : GISLAINE ROMAGNA SANTANA  
: AO DR. ANDERSON DIAS

**30.PROCESSO: AIRR 5351/1997-013-09-00.6 - TRT 9ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
RECORRIDO(S) : AMAURI CÉSAR TOSO  
: À DRA. JULIANA MARTINS PEREIRA

**31.PROCESSO: RR 366088/1997.6 - TRT 10ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : DANIEL ALVES DA SILVA E OUTRO  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE BRASÍLIA S.A. - TELEBRASÍLIA  
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**32.PROCESSO: RR 369989/1997.8 - TRT 10ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : CARLOS ALBERTO AMÁLIO DA SILVA E OUTROS  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
: AO DR. JOSÉ ROBERTO DIAS DE MACEDO

**33.PROCESSO: RR 372113/1997.3 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : JOSÉ RENATO PINTO KLEPER E OUTRO  
RECORRIDO(S) : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - IPERGS  
: AO PROCURADOR DR. MARCELO GOUGEON VARES

**34.PROCESSO: RR 393598/1997.0 - TRT 18ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. - TELEGOIÁS  
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO FIDÉLIS E OUTROS  
: AO DR. ELIÚD GONÇALVES PEREIRA

**35.PROCESSO: RR 398168/1997.7 - TRT 1ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SÉRGIO AUGUSTO MACHADO  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
: AO DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

**36.PROCESSO: RR 402059/1997.5 - TRT 9ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARQUES DE BRITO  
: AO DR. JOSÉ LOURENÇO DE CASTRO

**37.PROCESSO: ROAR 403984/1997.6 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SANDRA CRISTINA CAETANO MOLEIRINHO E OUTRAS  
RECORRIDO(S) : DINIZ LOPES PEDRO E FRIGORÍFICO CENTRAL LTDA.  
: À DRA. MARIA AMÉLIA BELOTI E MAGALI APARECIDA SILVA

**38.PROCESSO: AIRR 307/1998-091-15-00.3 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : MARIA ENCARNAÇÃO MORENO E OUTROS  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**39.PROCESSO: AIRR 750/1998-028-04-40.2 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : CHURRASCARIA GALPÃO CRIOULO LTDA.  
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS MATIAS  
: À DRA. DERLI DA SILVEIRA

**40.PROCESSO: AIRR 760/1998-057-15-40.3 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
RECORRIDO(S) : DIÓGENES MAZZOTTI  
: AO DR. ANTÔNIO GONZAGA RIBEIRO JARDIM

**41.PROCESSO: AIRR 788/1998-373-04-40.4 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : LENIR RAMOS DA COSTA  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE SAPIRANGA  
: AO DR. ROBERTO NORMELIO GRAEBIN

**42.PROCESSO: AIRR 875/1998-055-15-40.5 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : A J C AGROPECUÁRIA S.A.  
RECORRIDO(S) : FRANCISCO SANCHES FILHO  
: AO DR. NILTON AGOSTINI VOLPATO

**43.PROCESSO: RXOFROAR 984/1998-000-15-00.0 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ANA CECÍLIA DE ALMEIDA SARTORELLI LANTIN E OUTROS  
RECORRIDO(S) : CLEIRE APARECIDA AZEVEDO DE ALMEIDA E OUTROS E INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
: AO DR. NIVALDO DA ROCHA NETTO E À PROCURADORA DRA. PATRÍCIA DA COSTA SANTANA

**44.PROCESSO: AIRR 1484/1998-004-17-40.4 (AC 85820/2003-000-00-00.4 - TRT 17ª REGIÃO)**

RECORRENTE(S) : ELUMA S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
RECORRIDO(S) : ETEVALDO CLEMENTINO DE OLIVEIRA E OUTRO  
: AO DR. FRANCISCO CARLOS DE MORAIS SILVA

**45.PROCESSO: AIRR 1541/1998-059-15-00.0 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : DARCI BARBOSA DA SILVA  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**46.PROCESSO: RR 415074/1998.0 - TRT 17ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
RECORRIDO(S) : MARTA LEAL ZAGANELLI E OUTRA  
: AO DR. HELIO MALDONADO JORGE

**47.PROCESSO: RR 416201/1998.4 - TRT 10ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ALCIRIA GALDINO CAPUTO E OUTROS  
RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL  
: AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**48.PROCESSO: RR 419485/1998.5 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NA ADMINISTRAÇÃO DAS EMPRESAS PROPRIETÁRIAS DE JORNAIS E REVISTAS DE PORTO ALEGRE  
RECORRIDO(S) : ZERO HORA - EDITORA JORNALÍSTICA S.A.  
: AO DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

**49.PROCESSO: RR 423200/1998.9 - TRT 5ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : MARIA JOSÉ GONÇALVES CONCEIÇÃO  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
: AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**50.PROCESSO: RR 439075/1998.3 - TRT 9ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
RECORRIDO(S) : ANÍSIO BATISTA SILVA E MASSA FALIDA DE LIPATER, LIMPEZA, PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA.  
: AOS DRS. LUIZ MARCELO DA SILVA E ROSE PAULA MARZINEK

**51.PROCESSO: RR 441304/1998.0 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : MATEUS NONATO RIBEIRO  
RECORRIDO(S) : TÊXTIL GABARITO LTDA. E OUTROS  
: AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**52.PROCESSO: RR 446688/1998.0 - TRT 9ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : MAURI CÉSAR PEREIRA E ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANGUÁ E ANTONINA - APPA  
RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
: AOS RECORRIDOS

**53.PROCESSO: RR 451380/1998.0 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : TORQUE S.A.  
RECORRIDO(S) : ROMEU MANTOAN  
: AO DR. ANTONIO APARECIDO ALVAREZ

**54.PROCESSO: RR 452542/1998.6 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPOSTOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FOGAGNOLI  
: AO DR. SID H. RIEDEL DE FIGUEIREDO

**55.PROCESSO: RR 454887/1998.1 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
RECORRIDO(S) : LUIZA LAMBIAZZI  
: À DRA. TEREZA NESTOR DOS SANTOS

**56.PROCESSO: RR 458861/1998.6 - TRT 6ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A.  
RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA SIQUEIRA DE MELO  
: À DRA. EVANDRA GUERRA DE ANDRADE

**57.PROCESSO: RR 463157/1998.0 - TRT 5ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CRISPIM DA SILVA  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
: AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**58.PROCESSO: RR 466173/1998.4 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : CENIBRA FLORESTAL S.A.  
RECORRIDO(S) : CONCEIÇÃO BENEDITA LANA  
: AO DR. MARCO ANTÔNIO DE CASTRO

**59.PROCESSO: RR 468439/1998.7 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
RECORRIDO(S) : MAURÍCIO JORGE MOREIRA  
: AO DR. ALEX MATOSO SILVA

**60.PROCESSO: RR 474317/1998.7 - TRT 5ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BALBINO DUARTE FONTES  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS E FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SÓCIAL - PETROS  
: AOS DRS. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO E RUY JORGE CALDAS PEREIRA

**61.PROCESSO: RR 478249/1998.8 - TRT 6ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BANCO BANDEIRANTES S.A.  
RECORRIDO(S) : MILTON FERNANDES COUTINHO E BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
: AOS DRS JOAQUIM FORNELLOS FILHO E NILTON CORREIA

**62.PROCESSO: RR 480659/1998.0 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
RECORRIDO(S) : JOSÉ EUSTÁQUIO DA SILVA E OUTROS  
: AO DR. HELVÉCIO LUIZ ALVES DE SOUZA

**63.PROCESSO: RR 481792/1998.5 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS  
RECORRIDO(S) : LUIZ NICOMÉDIO  
: AO DR. TABAJARA DE ARAÚJO VIOTTI CRUZ

**64.PROCESSO: RR 484206/1998.0 - TRT 24ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
RECORRIDO(S) : ZILDA SOARES CARDOSO E UNIBRILHO - EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA  
: AO DR. SÍLVIO IRAN DA COSTA MELO



- 65.PROCESSO: RR 485913/1998.9 - TRT 10ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : RÁDIO TRANSAMÉRICA DE BRASÍLIA LTDA.  
 RECORRIDO(S) : ILTER DA CUNHA BARROS (ESPÓLIO DE)  
 : AO DR. VANDIR APPARECIDO NASCIMENTO
- 66.PROCESSO: AR 486198/1998.6 - TRT 1ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPO MOURÃO - VALDIR JOSÉ BOSSO, ANTONIO CARLOS PIERONI, CLÁUDIA MARIA PAIVA DE TOLEDO, DARLEI ALVES DE ABREU, DRAUZIO DE JESUS CAVALI, EDNA FERNANDES COUVAL, FLÁVIO JOSÉ BERTUZZI ABS DA CRUZ, FRANCISCO NECO DA SILVA,  
 GERALDO HERNANDES TORRES, GERALDO VISENTIM, JOAQUIM PEDRO PITA, JOSEMAR LEITE PRETÉ, JOSÉ SCOROBOATEI, LAFAYETTE TEIXEIRA DE TOLEDO, LUCIA RIBEIRO ZARSKÉ,  
 LUCILANE RAMOS DE PAULA, LUZIA MIKIKO MORI, MARCO ANTONIO KUNZLER, MARCOS IVAN BRAGA, MARCOS RAMALHO RIBEIRO AYRES, MARCOS SASSAKI, MARIA SANDRA FRANCO DE SOUZA SILVA, MARISTELA ANDREOLA, MARLENE LUCI KIND DE ARRUDA, PAULO TREVISAN DE OLIVEIRA, REINALDO OKADA DUQUE, RENATE GRIEHL BONFIM,  
 ROSIMAR MARIA PINHEIRO, SERGIO MASSAO YAMAUTI, SILVIA RITA GLINSKI SEFRIN, SUELI CECILIO MOTA, VALTER ADRIANI DE SOUZA, WANDA OSUCH NOVIOKI, ALVARO LUIZ MARTINS, ANTONIO CELSO MASSAO TAKAHARA, ANTONIO MARTINS, ANTONIO MINUK, GERALDO RIBEIRO DE ANDRADE, JOÃO FALOPPA, JÚLIO CESAR DE ALMEIDA, RUBENS VIEIRA LOPES  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 : AO DR. AUGUSTO CLÁUDIO FERREIRA GUTERRES SOARES
- 67.PROCESSO: RR 488005/1998.1 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 RECORRIDO(S) : LÚCIO ROBERTO DOS SANTOS  
 : AO DR. VENERANDA GABRIELA RODRIGUES VICENTINI
- 68.PROCESSO: RR 490195/1998.4 - TRT 9ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
 RECORRIDO(S) : PEDRO PAIVA  
 : AO DR. GELSON BARBIERI
- 69.PROCESSO: RR 496863/1998.0 - TRT 4ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
 RECORRIDO(S) : GEVERSON LUCHTENBERG RIOS  
 : AO DR. ISAÍAS VARGAS DE OLIVEIRA
- 70.PROCESSO: RR 497205/1998.3 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMIENTOS INDUSTRIAIS  
 RECORRIDO(S) : JACINTO MARINHO EVANGELISTA  
 : AO DR. UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR
- 71.PROCESSO: RR 497267/1998.8 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMIENTOS INDUSTRIAIS  
 RECORRIDO(S) : VANDERLEI RODRIGUES DE SOUZA  
 : AO DR. TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ
- 72.PROCESSO: RR 498158/1998.8 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 RECORRIDO(S) : SYLVIO CERQUEIRA DA FONSECA  
 : AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 73.PROCESSO: RR 498954/1998.7 - TRT 5ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO NUNES MENEZES FILHO E OUTROS  
 : AO DR. ALMIRO ALVES SOARES PINHEIRO
- 74.PROCESSO: RR 504855/1998.2 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO LUIZ MARTINS ARISTEU  
 : AO DR. GERSON ORTEGA ROSA
- 75.PROCESSO: RR 504887/1998.3 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ROMÃO DE CASTRO E OUTROS, MARCELO BATISTA DE OLIVEIRA E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.  
 : AOS DRS. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR, MÁRIO LUIZ CASAVARDE SAMPAIO E MARIA CRISTINA C. DE GÓES MONTEIRO
- 76.PROCESSO: RR 507083/1998.4 - TRT 16ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
 RECORRIDO(S) : MARIA DO SOCORRO DUARTE ANGELO NUNES  
 : AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO
- 77.PROCESSO: RR 507260/1998.5 - TRT 9ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
 RECORRIDO(S) : JORGE MIGUEL DA SILVA  
 : AO DR. CLÁUDIO RIBEIRO MARTINS
- 78.PROCESSO: RR 509765/1998.3 - TRT 20ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
 RECORRIDO(S) : DANIEL SANTOS DE AQUINO, SEGFORT - SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA. E SEGFORT BAHIA - SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA.  
 : AO DR. ILTON MARQUES DE SOUZA
- 79.PROCESSO: RR 511697/1998.5 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
 RECORRIDO(S) : ÂNGELA MARIA DO CARMO MAGALHÃES E OUTROS  
 : AO DR. TARQUÍNIO GARCIA DE MEDEIROS
- 80.PROCESSO: RR 513705/1998.5 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : AKIRA HONDA E OUTROS  
 RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 : AO DR. ROGÉRIO AVELAR
- 81.PROCESSO: RR 513883/1998.0 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMIENTOS INDUSTRIAIS  
 RECORRIDO(S) : JURANDIR DA SILVA  
 : AO DR. TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ
- 82.PROCESSO: RR 514636/1998.3 - TRT 15ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : ELZO TAVARES MACENA DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.  
 : À DRA. FERNANDA GUIMARÃES HERNANDEZ
- 83.PROCESSO: RR 515544/1998.1 - TRT 15ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : MANOEL DA SILVEIRA (FAZENDA SANTA MARIA)  
 RECORRIDO(S) : CARLOS ALEXANDRE SCARCELE  
 : AO DR. GILSON SEBASTIÃO CALANDRIELO DE PAULA
- 84.PROCESSO: RR 517285/1998.0 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 RECORRIDO(S) : CARLOS FERREIRA DE ANDRADE E OUTROS  
 : AO DR. MÁRIO LUIZ C. SAMPAIO
- 85.PROCESSO: RR 518009/1998.3 - TRT 9ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO PARANÁ S.A.  
 RECORRIDO(S) : ALAMIR FABIANO MARQUES BATISTA  
 : AO DR. KLEBER BORGES DE MOURA
- 86.PROCESSO: RR 518534/1998.6 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 RECORRIDO(S) : GERALDO LUIZ DA SILVA E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.  
 : AO DR. NILSON BARBOSA DE SOUZA
- 87.PROCESSO: RR 518622/1998.0 - TRT 4ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : JOSUÉ PETIZ COIMBRA E OUTROS  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 : AO DR. FLAVIO BARZONI MOURA E À PROCURADORA DRA. SANDRA LÍA SIMÓN
- 88.PROCESSO: RR 518625/1998.0 - TRT 24ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE ENERGIA ELÉTRICA DE MATO GROSSO DO SUL S.A. - ENERSUL  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCA COSTA NUNES  
 : AO DR. HUMBERTO IVAN MASSA
- 89.PROCESSO: RR 518730/1998.2 - TRT 5ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : OURIVALDO NEVES DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS E FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS  
 : AO DR. RUY JORGE CALDAS PEREIRA E EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
- 90.PROCESSO: AIRR 64/1999-023-15-00.6 - TRT 15ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : LUIZ ANTONIO RODRIGUES DE ARAÚJO  
 RECORRIDO(S) : CERVEJARIAS KAISER BRASIL LTDA.  
 : À DRA. MARY ÂNGELA BENITES DAS NEVES
- 91.PROCESSO: AIRR 373/1999-041-15-40.2 - TRT 15ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 RECORRIDO(S) : BENEDITO PRESTES DE SOUZA  
 : AO DR. JOSÉ ALVES DE O. JÚNIOR
- 92.PROCESSO: ROMS 765/1999-000-17-00.0 - TRT 17ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 RECORRIDO(S) : MARIEL MEDEIROS DUARTE  
 : AO DR. ANTÔNIO AUGUSTO DALAPÍCOLA SAMPAIO
- 93.PROCESSO: RR 834/1999-058-15-00.4 - TRT 15ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 RECORRIDO(S) : OLINDA MARIA GAGLIARDI  
 : À DRA. SHIRLEY APARECIDA OLIVEIRA SIMÕES
- 94.PROCESSO: AIRR 1060/1999-511-05-40.5 - TRT 5ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA  
 RECORRIDO(S) : LENILDES NATAL MIRANDA E OUTROS  
 : AO DR. JOACI DE SOUSA CUNHA
- 95.PROCESSO: ROAR 1113/1999-000-15-00.4 - TRT 15ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
 RECORRIDO(S) : JOAQUIM DE ARAÚJO E OUTROS  
 : AO DR. JOEL ALVES DE SOUSA JÚNIOR
- 96.PROCESSO: AIRR 1136/1999-101-15-00.3 - TRT 15ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : AQUEMI KOYAMA LEITE E OUTROS  
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 : AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 97.PROCESSO: AIRR 1177/1999-019-10-40.1 - TRT 10ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : PARK WAY PEDRAS LTDA.  
 RECORRIDO(S) : ROBÉRIO RIBEIRO DE SENA  
 : AO DR. VITAL DA COSTA GUIMARÃES NETO
- 98.PROCESSO: RR 1260/1999-125-15-00.9 - TRT 15ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : NELSON VITORINO  
 RECORRIDO(S) : DZ S.A. ENGENHARIA, EQUIPAMENTOS E SISTEMAS  
 : AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**99.PROCESSO: AIRR 1444/1999-030-15-00.6 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : JOÃO CARDINALLI  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**100.PROCESSO: AIRR 1651/1999-092-15-40.1 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO ORION  
RECORRIDA(S) : ANGELA FIEL DO VALLE CASEMIRO  
: AO DR. JOSÉ WALDOMIRO SILVA

**101.PROCESSO: AIRR 2250/1999-122-15-00.1 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ARCOR DO BRASIL LTDA.  
RECORRIDO(S) : NICODEMOS BERNARDES GOULARTE E OUTRO  
: AO DR. LÁZARO MUGNOS JÚNIOR

**102.PROCESSO: RR 2517/1999-014-15-00.8 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
RECORRIDA(S) : FIDELCINA NASCIMENTO VOIGT  
: AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUERCIO

**103.PROCESSO: AIRR 2823/1999-048-15-40.6 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO(S) : RICARDO ALEXANDRE RICCI MARTINS  
: AO DR. JOSÉ BIZERRA

**104.PROCESSO: AIRR 3044/1999-084-15-00.7 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**105.PROCESSO: RR 525891/1999.4 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)  
RECORRIDO(S) : ALBERTO DE ANDRADE XAVIER  
: AO DR. ELI ALVES DA SILVA

**106.PROCESSO: RR 526092/1999.0 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS  
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA  
: AO DR. TABAJARA DE ARAÚJO VIROTI CRUZ

**107.PROCESSO: RR 526559/1999.5 - TRT 6ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB  
RECORRIDO(S) : ADELSON ALVES DE OLIVEIRA  
: AO DR. FERNANDO TEIXEIRA LIMA

**108.PROCESSO: RR 529200/1999.2 - TRT 9ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : VALDO JOSÉ ROSINSKI  
RECORRIDO(S) : BANCO SANTANDER NOROESTE S.A.  
: AO DR. CARLOS EDUARDO MANFREDINI HAPNER

**109.PROCESSO: RR 529970/1999.2 - TRT 1ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SANDRA REGINA FERREIRA SEMIDEI E OUTRAS  
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
: AO DR. ROGÉRIO AVELAR

**110.PROCESSO: ROAR 531704/1999.0 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DA COSTA  
RECORRIDO(S) : WARNER MUSIC BRASIL LTDA.  
: À DRA. ROSELY PINHATA BAPTISTA CAPEZ

**111.PROCESSO: RR 536380/1999.2 - TRT 7ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
RECORRIDO(S) : MARIA NEUMA SILVA PEREIRA  
: AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**112.PROCESSO: AIRR 536513/1999.2 - TRT 20ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE  
RECORRIDO(S) : GERINO JOSÉ DE SANTANA  
: AO DR. NILTON CORREIA

**113.PROCESSO: RR 536645/1999.9 - TRT 17ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DETRAN/ES  
RECORRIDO(S) : JOSÉ TEIXEIRA  
: AO DR. JOÃO BATISTA SAMPAIO

**114.PROCESSO: RR 538705/1999.9 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
RECORRIDO(S) : WÁLTER HUGO DA MOTA E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.  
: AO DR. REGINALDO PEREIRA MIGUEL

**115.PROCESSO: RR 540439/1999.7 - TRT 1ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
RECORRIDO(S) : MOACIR PORTUGAL  
: À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES

**116.PROCESSO: RR 540990/1999.9 - TRT 5ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : WÁLTER PERAZZO SOBRINHO  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS E PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
: AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**117.PROCESSO: RR 541707/1999.9 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
RECORRIDO(S) : EDMILSON DE LIMA BONDADE  
: AO DR. PEDRO AURÉLIO DE MATOS ROCHA

**118.PROCESSO: RR 541940/1999.2 - TRT 18ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : PEDRO JOSÉ DE CASTRO  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S.A. - BEG  
: AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**119.PROCESSO: RR 543031/1999.5 - TRT 1ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : LUZINETE TAVARES RAMOS E OUTROS  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S. A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL) E CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO SISTEMA BANERJ - PREVI/BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
: AOS DRS. ROGÉRIO AVELAR E SÉRGIO RUY BARROSO DE MELLO

**120.PROCESSO: RR 547019/1999.0 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : IVO DE FIGUEIREDO  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA  
: AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**121.PROCESSO: RR 547030/1999.7 - TRT 8ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SUELY DE NAZARÉ NERY DE BRITO  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARÁ - COSANPA  
: AO DR. ANTONIO CÂNDIDO M. DE BRITO

**122.PROCESSO: RR 548088/1999.5 - TRT 11ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS - SÉDUC  
RECORRIDO(S) : GRACILENE PAREDES DOS SANTOS  
: À DRA. NATASJA DESCHOOLMEESTER

**123.PROCESSO: RR 548716/1999.4 - TRT 9ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
RECORRIDO(S) : LAURO SANCHES  
: AO DR. DÉRCIO RODRIGUES DA SILVA

**124.PROCESSO: RR 550521/1999.6 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CURITIBA E REGIÃO METROPOLITANA  
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE BASTOS  
: AO DR. EUCLIDES PEREIRA PARDIGNO

**125.PROCESSO: RR 552230/1999.3 - TRT 11ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SES  
RECORRIDO(S) : MARIA MOTA BARROS  
: AO DR. ALDEMIRO ALMEIDA BATISTA

**126.PROCESSO: RR 553954/1999.1 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
RECORRIDO(S) : LUCIANO PEREIRA DA SILVA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA - IBGE  
: AO DR. JOSÉ AUGUSTO SCHMIDT GARCIA E AOS PROCURADORES DRS. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA E YASSODARA CAMOZZATO

**127.PROCESSO: RR 556287/1999.7 - TRT 20ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGEIPE  
RECORRIDO(S) : JOSÉ SANTOS  
: AO DR. NILTON CORREIA

**128.PROCESSO: RR 557971/1999.5 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ADEMIR MENDES  
RECORRIDO(S) : SOCIEDADE MOGYANA EXPORTADORA LTDA.  
: AO DR. BERTOLDINO EULALIO DA SILVEIRA

**129.PROCESSO: RR 558019/1999.4 - TRT 17ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS TAUFNER  
: AO DR. EUSTACHIO DOMÍCIO LUCCHESI RAMACCIOTTI

**130.PROCESSO: RR 559108/1999.8 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO) E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
RECORRIDO(S) : WILTON JOSÉ SILVA  
: AO DR. MÚCIO WANDERLEY BORJA

**131.PROCESSO: RR 563173/1999.0 - TRT 16ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
RECORRIDO(S) : ANTONIO ROGÉRIO DOS SANTOS COSTA  
: AO DR. JOSÉ EYMARD LOGUÉRCIO

**132.PROCESSO: RR 563340/1999.7 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
RECORRIDO(S) : ROOSEVELT DE ALMEIDA MOREIRA  
: À DRA. CLÁUDIA DE CARVALHO PINCININ GERKEN

**133.PROCESSO: RR 567705/1999.4 - TRT 1ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RECORRIDO(S) : ELSON TOLEDO CUNHA  
: AO DR. NILTON CORREIA

**134.PROCESSO: RR 567719/1999.3 - TRT 9ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
RECORRIDO(S) : JORGE DORTA DE OLIVEIRA  
: À DRA. MARIA INÊS ROXADELLI

**135.PROCESSO: RR 568117/1999.0 - TRT 9ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
RECORRIDO(S) : EUDES RONALDO SANTOS E FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
: AOS DRS. ALEXANDRE EUCLIDES ROCHA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**136.PROCESSO: RR 569274/1999.8 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
RECORRIDO(S) : GERALDA DE LIMA EMÍDIO E COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG  
: AOS DRS. CARLOS ALBERTO LOPES E EMERSON OLIVEIRA MACHADO

**137.PROCESSO: RR 572616/1999.2 - TRT 1ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ÂNGELA MARIA CÂNDIDO  
RECORRIDO(S) : EMPLA-EMBALAGENS PLÁSTICAS S.A.  
: À DRA. CAROLINE BOTSMAN



**138.PROCESSO: RR 572849/1999.8 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 RECORRIDO(S) : WILSON DOS SANTOS  
 : AO DR. FRANCISCO QUIRINO MACHADO

**139.PROCESSO: AC 575064/1999.4 (ROAG 555975/1999.7 - TRT 17ª REGIÃO)**  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA - CDV  
 RECORRIDO(S) : HÉLIO PIMENTA ROCIO E OUTROS  
 : AOS RECORRIDOS

**140.PROCESSO: RR 576568/1999.2 - TRT 16ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DO MARANHÃO  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO MARANHÃO S.A.  
 : AO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**141.PROCESSO: RR 577127/1999.5 (AIRE 937/2002-000-99-00.5 - TRT 15ª REGIÃO)**  
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 RECORRIDO(S) : CARLOS MARTINELLI  
 : À DRA. ÍSIS MARIA BORGES DE RESENDE

**142.PROCESSO: RR 577487/1999.9 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 RECORRIDO(S) : RICARDO DA SILVA  
 : AO DR. MÁRCIO LUIZ DE OLIVEIRA

**143.PROCESSO: ED-RODC 578445/1999.0 - TRT 1ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CARGA E DESCARGA DO PORTO DE SANTOS  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS CONFERENTES DE CAPATAZIA DO PORTO DE SANTOS; COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA, ULTRAFÉRTIL S.A. E SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP  
 : AOS DRS. FREDERICO VAZ PACHECO DE CASTRO, MARCELO PIMENTEL, CARLOS ALBERTO COSTA E ALEXANDRE BADRI LOUTFI

**144.PROCESSO: RR 582040/1999.9 - TRT 4ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 RECORRIDO(S) : LIBERTO DA GRELA DO NASCIMENTO  
 : À DRA. MARIA DE LOURDES BALBELA

**145.PROCESSO: RR 582838/1999.7 - TRT 4ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : VALDEMAR CORRÊA AMARO  
 RECORRIDO(S) : EXCELSIOR S.A. - HOTÉIS DE TURISMO  
 : AO DR. DANTE ROSSI

**146.PROCESSO: RR 585979/1999.3 - TRT 9ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO  
 : À DRA. ROCHELI SILVEIRA

**147.PROCESSO: RR 588140/1999.2 - TRT 4ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
 RECORRIDO(S) : ROSA IRENE RODRIGUES MORINEL  
 : À DRA. TÂNIA REGINA AMORIM DE MATTOS

**148.PROCESSO: RR 589043/1999.4 - TRT 18ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIÁS - MUNDICOOP  
 RECORRIDO(S) : MARCOS JESUS DA CRUZ  
 : AO DR. IRACI CANDIDO DOS SANTOS

**149.PROCESSO: RR 589207/1999.1 - TRT 4ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : ELIS REGINA GUIMARÃES  
 RECORRIDO(S) : FELTROS RENNER LTDA.  
 : AO DR. SALIM DAOU JÚNIOR

**150.PROCESSO: RR 590046/1999.5 - TRT 4ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL  
 RECORRIDO(S) : PAULO SÉRGIO PINTO DA SILVA E RIOFORTE SERVIÇOS TÉCNICOS S.A.  
 : AO DR. ALEXANDRE SORDI

**151.PROCESSO: RR 593460/1999.3 - TRT 9ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
 RECORRIDO(S) : ADEMAR DALLA ROSA E EMPRESA LIMPADORA CENTRO LTDA.  
 : AO DR. GILDER CEZAR LONGUI NETES E ELIONORA HARUMI TAKESHIRO

**152.PROCESSO: RR 593753/1999.6 - TRT 10ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO - PÃO DE AÇÚCAR  
 RECORRIDO(S) : MARCOS RONE BORGES DE OLIVEIRA  
 : AO DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS

**153.PROCESSO: RR 593989/1999.2 - TRT 1ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO - UFRJ  
 RECORRIDO(S) : DIRCEU JOSÉ DE SOUZA MARTINS E OUTROS E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 : À DRA. MIRIAM R. MATTE DE SÁ E PROCURADORA DRA. SANDRA LÍA SIMÓN

**154.PROCESSO: RR 598322/1999.9 - TRT 15ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : PEDRO RICCO MICCHI  
 RECORRIDO(S) : CONGER S.A. EQUIPAMENTOS E PROCESSOS  
 : AO DR. JUÉLIO FERREIRA DE MOURA

**155.PROCESSO: RR 598575/1999.3 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ VALDO DE OLIVEIRA  
 : AO DR. SEBASTIÃO LUIZ DA CRUZ

**156.PROCESSO: RR 599300/1999.9 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 RECORRIDO(S) : SÍLVIO ROMUALDO DA SILVA  
 : À DRA. MARIA AUXILIADORA PINTO ARMANDO

**157.PROCESSO: RR 599607/1999.0 - TRT 1ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CORDEIRO DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CERJ  
 : AO DR. RICARDO CÉSAR RODRIGUES PEREIRA

**158.PROCESSO: RR 600813/1999.7 - TRT 12ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 RECORRIDO(S) : EZIQUIER DE PAULA  
 : AO DR. RUBENS COELHO

**159.PROCESSO: RR 603479/1999.3 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO ROCHA  
 : AO DR. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA

**160.PROCESSO: RR 605136/1999.0 - TRT 13ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARTINIANO DE FREITAS  
 : AO DR. ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA

**161.PROCESSO: RR 612675/1999.0 - TRT 12ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DE SANTA CATARINA  
 RECORRIDO(S) : RUI CARLOS PRAZERES  
 : AO DR. GUILHERME BELÉM QUERNE

**162.PROCESSO: RR 613570/1999.3 - TRT 1ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A.  
 RECORRIDO(S) : EDSON DAVID FERREIRA E OUTRO  
 : AO DR. RENATO DA SILVA

**163.PROCESSO: RR 613583/1999.9 - TRT 15ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : NORBERTO SALGADO  
 RECORRIDO(S) : MOTOCANA MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA.  
 : AO DR. JOSÉ PINO

**164.PROCESSO: RR 613590/1999.2 - TRT 9ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 RECORRIDO(S) : NEURI ROBERTO RODRIGUES DOS SANTOS  
 : À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS

**165.PROCESSO: RR 615835/1999.2 - TRT 4ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : LUIZ CARLOS MACHADO DA SILVA E OUTROS  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 : AO DR. ANDRÉ VASCONCELLOS VIEIRA

**166.PROCESSO: RR 616127/1999.3 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 RECORRIDO(S) : ARMINDO SOARES FILHO  
 : AO DR. GERALDO MARCIANO DE JESUS

**167.PROCESSO: RR 616160/1999.6 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 RECORRIDO(S) : EVERALDO DE OLIVEIRA DUARTE  
 : AO DR. FÁBIO DAS GRAÇAS OLIVEIRA BRAGA

**168.PROCESSO: AIRR 8/2000-003-13-00.2 - TRT 13ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
 RECORRIDO(S) : FRANCISCO JOSÉ VIEIRA  
 : AO DR. FRANCISCO JOSÉ VIEIRA

**169.PROCESSO: AIRR 13/2000-113-15-40.4 - TRT 15ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : DIAMANTE COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.  
 RECORRIDO(S) : NELSON VANNI  
 : AO DR. RODRIGO VICTORAZZO HALAK

**170.PROCESSO: RR 50/2000-033-15-00.4 - TRT 15ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 RECORRIDO(S) : VALMIR TEIXEIRA LOPES E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. RFFSA  
 : AOS DRS. ADRIANO DAUN MONICI E MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**171.PROCESSO: AIRR 86/2000-010-15-00.4 - TRT 15ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ ROBERTO FISCHER E OUTROS  
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 : AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**172.PROCESSO: AIRR 153/2000-085-15-00.3 - TRT 15ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS LEOPOLDINO  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BANDEIRANTE DE ENERGIA S.A. - EBE  
 : AO DR. LYCURGO LEITE NETO

**173.PROCESSO: AIRR 271/2000-115-15-41.6 - TRT 15ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : BRASNEY S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
 RECORRIDO(S) : MARLENE APARECIDA DO NASCIMENTO CHAGAS  
 : AO DR. ANDREI MOHR FUNES

**174.PROCESSO: AIRR 570/2000-004-19-00.0 - TRT 19ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
 RECORRIDO(S) : JORGE BAETA GOMES  
 : AO DR. JOSÉ CLÁUDIO DE OLIVEIRA MENDONÇA

**175.PROCESSO: AIRR 857/2000-095-15-00.3 - TRT 15ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE CAMPINAS  
 RECORRIDO(S) : CENTRO INFANTIL DE INVESTIGAÇÕES HEMATOLÓGICAS CTRLRIGHT-DR. DOMINGOS ADEMAR BOLDRINI  
 : À DRA. PATRÍCIA ESTEVES JORDÃO



**176.PROCESSO: AIRR 915/2000-031-23-40.0 - TRT 23ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : MILTON DA SILVA E OUTROS  
RECORRIDO(S) : SERVEPLAN INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E EMPREENDIMENTOS LTDA. - FAZENDA IRACEMA  
: AO DR. MARIONELY ARAÚJO VIEGAS

**177.PROCESSO: AIRR 1175/2000-017-09-00.5 - TRT 9ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA TEIXEIRA E ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
: AOS DRS. FABIANO LUIZ SEGATO E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**178.PROCESSO: AIRR 1203/2000-003-13-41.7 - TRT 13ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
RECORRIDO(S) : CÉLIA MARIA DA NÓBREGA XAVIER E OUTROS  
: AO DR. ERICKSON DANTAS DAS CHAGAS

**179.PROCESSO: AIRR 1278/2000-118-15-00.7 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : DERCÍLIO FERREIRA DE MORAES  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**180.PROCESSO: ROAR 1404/2000-000-15-00.7 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO MONTANHEIRO E OUTROS  
: AO DR. NIVALDO DA ROCHA NETTO

**181.PROCESSO: AIRR 1489/2000-034-15-00.0 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : LUCILIA SASSO  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**182.PROCESSO: AIRR 1602/2000-161-05-00.3 - TRT 5ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SÔNIA GUIMARÃES DE MESQUITA  
RECORRIDA(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
: AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**183.PROCESSO: AIRR 1757/2000-002-15-00.0 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : CONSULTORIA, SERVIÇOS E AGÊNCIA DE EMPREGO W.C.A. LTDA.  
RECORRIDO(S) : ALESSANDRA JUNQUEIRA PEREIRA  
: À DRA. SÔNIA MARIA ALVES IRIE

**184.PROCESSO: ROMS 1781/2000-000-15-00.6 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FARINA  
RECORRIDO(S) : ASSOCIAÇÃO DE ENSINO DE MARÍLIA LTDA.  
: AO DR. JULIANO ALVES DOS SANTOS PEREIRA

**185.PROCESSO: AIRR 1885/2000-009-15-00.8 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ARI GONÇALVES FERREIRA  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**186.PROCESSO: AIRR 2043/2000-045-15-00.7 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO FERREIRA  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**187.PROCESSO: ROAG 2067/2000-000-15-00.5 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
RECORRIDO(S) : GILBERTO DE OLIVEIRA E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
: À DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS

**188.PROCESSO: AIRR 2239/2000-020-15-40.0 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FLÁVIO LOESCH AGUIAR  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**189.PROCESSO: ROAR 40663/2000-000-05-00.8 - TRT 5ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO SALVADOR ALMEIDA SIQUARA E OUTROS  
: AO DR. HÉLBIO CERQUEIRA SOARES PALMEIRA

**190.PROCESSO: ROAR 40788/2000-000-05-00.8 - TRT 5ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : EVERALDO BARBOSA PEREIRA  
RECORRIDO(S) : GLACY BATISTA DE SOUZA  
: AO DR. LUIZ CARLOS DA COSTA SOUZA

**191.PROCESSO: RR 619769/2000.8 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. - RFFSA  
RECORRIDO(S) : GERALDO EVARISTO  
: AO DR. VINICIUS MENDES CAMPOS DE CARVALHO

**192.PROCESSO: RR 622467/2000.7 - TRT 9ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
RECORRIDO(S) : GIOVANI BORBA COELHO  
: À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS

**193.PROCESSO: RR 628462/2000.7 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : HILTON CÉSAR MOTA SANTOS  
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

**194.PROCESSO: ROAR 628880/2000.0 - TRT 24ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
RECORRIDO(S) : ACÁCIO SATURNINO DELMÃO E OUTROS  
: AO DR. FERNANDO JOSÉ PAES DE BARROS GONÇALVES

**195.PROCESSO: RR 628963/2000.8 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
RECORRIDO(S) : JUSSARA PEIXOTO DOS SANTOS  
: AO DR. ÉLIO ATILIO PIVA

**196.PROCESSO: RR 629026/2000.8 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
RECORRIDO(S) : JAYME SANTOS  
: AO DR. JAIRO AIRES DOS SANTOS

**197.PROCESSO: RR 630890/2000.1 - TRT 17ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : CHERNE - INDÚSTRIA DO VESTUÁRIO LTDA.  
RECORRIDO(S) : ALENILTON ROSA  
: AO DR. EMERSON RODRIGUES VIVAGUA ROCHA

**198.PROCESSO: RR 631042/2000.9 - TRT 6ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB  
RECORRIDO(S) : JOÃO BOSCO DE ABREU E LIMA  
: AO DR. CARLOS ALBERTO DA SILVA

**199.PROCESSO: RR 632072/2000.9 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : PAULO ARANTES DE FARIA  
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**200.PROCESSO: RR 634956/2000.6 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : MARTELÓVISK MENALE ABREU  
: AO DR. JOSÉ MARIA BORGES

**201.PROCESSO: RR 635705/2000.5 - TRT 7ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ALBERTO BATISTA CARNEIRO E OUTROS  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
: AO DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

**202.PROCESSO: RR 636497/2000.3 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ROGÉRIO JOSÉ FAGUNDES  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
: AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**203.PROCESSO: RR 637491/2000.8 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RECORRIDO(S) : TEREZINHA RODRIGUES  
: AO DR. REGINALDO DE OLIVEIRA GUIMARÃES

**204.PROCESSO: RR 638833/2000.6 - TRT 1ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : MARIA AUXILIADORA RIBEIRO DE BRITO  
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
: AO DR. ROGÉRIO AVELAR

**205.PROCESSO: RR 652818/2000.1 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : CARLITO RODRIGUES DOS SANTOS  
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

**206.PROCESSO: RR 654082/2000.0 - TRT 9ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE CURITIBA  
RECORRIDO(S) : ROSA DE LIMA  
: AO DR. LUIZ SALVADOR

**207.PROCESSO: RR 655325/2000.7 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
RECORRIDO(S) : SILVIO CARLOS DE AGUIAR E FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A.  
: AOS DRS. ATHOS GERALDO DOLABELA DA SILVEIRA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**208.PROCESSO: RR 657342/2000.8 - TRT 9ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
RECORRIDO(S) : RUBENS DE SOUZA PEREIRA E FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A.  
: AOS DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E CLAIR DA FLORA MARTINS

**209.PROCESSO: RR 657701/2000.8 - TRT 1ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE ANGRA DOS REIS  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. - BANERJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
: AO DR. ROGÉRIO AVELAR

**210.PROCESSO: RR 662724/2000.3 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : MARCELO CAMARGOS  
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

**211.PROCESSO: AIRR 663807/2000.7 - TRT 17ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO MEDEIROS BRAGA  
RECORRIDO(S) : BANCO REAL S.A.  
: AO DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

**212.PROCESSO: RR 664761/2000.3 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : TEKSID DO BRASIL LTDA.  
RECORRIDO(S) : JOSÉ PEREIRA LACERDA  
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**213.PROCESSO: RR 666674/2000.6 - TRT 1ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : CARLOS MARXIO PAREDES PINHEIRO E OUTROS  
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
: AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR

**214.PROCESSO: RR 676123/2000.0 - TRT 11ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
RECORRIDO(S) : KÁTIA CILENE CAVALCANTE DA SILVA  
: À DRA. MARIA TEREZA DE ALMEIDA CRUZ

**215.PROCESSO: RR 681537/2000.6 - TRT 1ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : IVANEIDE BARBOSA VALADÃO  
RECORRIDO(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
: AO DR. ROGÉRIO AVELAR

**216.PROCESSO: AIRR 682559/2000.9 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : PAULO JUAREZ VARGAS CORTES  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE  
 : AO DR. JORGE SANT'ANNA BOPP

**217.PROCESSO: RR 687140/2000.1 - TRT 12ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 RECORRIDO(S) : LUIZ ARTHUR DA COSTA  
 : À DRA. CLAIR DA FLORA MARTINS

**218.PROCESSO: RR 687896/2000.4 - TRT 12ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A.  
 RECORRIDO(S) : ALCEU DE SOUZA  
 : AO DR. CARLOS ALBERTO SOARES NOLLI

**219.PROCESSO: RXOFROAR 689268/2000.8 - TRT 7ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : JOÃO LEONARDI LINHARES FALCÃO MORAIS E OUTROS  
 RECORRIDO(S) : DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES, RODOVIAS E TRANSPORTES - DERT INCORPORADORA DA SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO ESTADO DO CEARÁ - SOEC  
 : À DRA. MARIA DE FÁTIMA COSTA SIDRIM

**220.PROCESSO: RR 691275/2000.8 - TRT 9ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ITAIPU BINACIONAL  
 RECORRIDO(S) : IVO FERREIRA DE QUADROS  
 : À DRA. ALINE FABIANA CAMPOS PEREIRA

**221.PROCESSO: RR 692005/2000.1 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO  
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 : AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**222.PROCESSO: RR 693056/2000.4 - TRT 7ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : JOSÉ KLEBER CALOU FILHO E OUTROS  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE FORTALEZA  
 : AO PROCURADOR DR. JOSÉ GOMES DE PAULA PESSÔA RODRIGUES

**223.PROCESSO: AIRR 693591/2000.1 - TRT 1ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 RECORRIDO(S) : ARINALDO RODRIGUES DE SOUZA  
 : AO DR. ARMANDO DOS PRAZERES

**224.PROCESSO: RR 693723/2000.8 - TRT 1ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SUELI CORREA REIXACH E OUTROS  
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 : À DRA. ALINE GIUDICE

**225.PROCESSO: RR 693782/2000.1 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE  
 RECORRIDO(S) : IZOLA LEMBO FELIZARDO E OUTROS  
 : AO DR. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA

**226.PROCESSO: AIRR E RR 698301/2000.1 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : JOSÉ ANTÔNIO LIBÂNIO DE MELO  
 RECORRIDO(S) : BARDELLA S.A. - INDÚSTRIAS MECÂNICAS  
 : AO DR. ALTAIR OLIVEIRA GUEDES

**227.PROCESSO: ROAR 699608/2000.0 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ARMAZÉNS E SILOS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - CASSEM  
 RECORRIDO(S) : MAURI REIS DA SILVA  
 : AO DR. LONGOBARDO AFFONSO FIEL

**228.PROCESSO: AIRR 699660/2000.8 - TRT 23ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 RECORRIDO(S) : NILZA NUNES BRANDÃO E OUTRAS  
 : AO DR. EDUARDO MÁRIO JOERKE MENDES

**229.PROCESSO: RR 702256/2000.1 - TRT 12ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : UMBERTO ORIGE DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CODESC  
 : AO DR. DJALMA GOSS SOBRINHO

**230.PROCESSO: AIRR 703651/2000.1 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : GERALDO ROSA DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM  
 : AO DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL

**231.PROCESSO: RR 705017/2000.5 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : WILMAR ANTÔNIO DOS SANTOS  
 : À DRA. ANGÉLICA MARIA FERREIRA DO ROSÁRIO E SILVA

**232.PROCESSO: RR 705903/2000.5 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : CÉLIO DA SILVA EZEQUIEL  
 : AO DR. AMAURY ANDRADE DUFFLES

**233.PROCESSO: RR 706163/2000.5 - TRT 11ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PREVIDÊNCIA - SEAD  
 RECORRIDO(S) : CLARICE OLIVEIRA SOUZA  
 : À RECORRIDA

**234.PROCESSO: RR 706227/2000.7 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : LUCIANO VIEIRA MARINHO  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

**235.PROCESSO: AIRR 706610/2000.9 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : CERES - FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SISTEMAS EMBRAPA E EMBRATER  
 RECORRIDO(S) : DULCE ABRANCHES PERDIGÃO  
 : AO DR. EDWARD FERREIRA SOUZA

**236.PROCESSO: RR 708015/2000.7 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : JÚLIO BRASILINO MOREIRA NETO  
 RECORRIDO(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 : AO DR. HÉLIO CARVALHO SANTANA

**237.PROCESSO: E-RR 708223/2000.5 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : RAIMUNDO ROBERTO DA CRUZ  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

**238.PROCESSO: RR 708643/2000.6 (AC 722740/2001.4 - TRT 17ª REGIÃO)**

RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DEO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 RECORRIDO(S) : DULCINÉIA MARIA PAGANOTTI DE MORI  
 : AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES

**239.PROCESSO: RR 711546/2000.4 - TRT 9ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ARAGUAI PADILHA  
 RECORRIDO(S) : FERROVIA SUL ATLÂNTICO S.A. E REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 : AOS DRS. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL E VANESSA VIEIRA LACERDA

**240.PROCESSO: RR 712722/2000.8 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : ROBERTO DE FÁRIA  
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**241.PROCESSO: A-E-RR 713422/2000.8 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : LUIZ FERNANDO DOS SANTOS  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

**242.PROCESSO: RR 714020/2000.5 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SEDA - FUNDAÇÃO SISTEMA ESTADUAL DE ANÁLISE DE DADOS  
 RECORRIDO(S) : APARECIDO TURÍBIO GARCIA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 : AO DR. JOSÉ ALEXANDRE DA SILVA FILHO E À PROCURADORA DRA. SANDRA LÍIA SIMÓN

**243.PROCESSO: RR 714487/2000.0 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : ELZA COSTA PADILHA E MARLENE DE FREITAS DE SOUZA  
 : AO DR. NEDINO DE OLIVEIRA CAMPOS E JOAO ANTONIO CUNHA ALVIM GOMES

**244.PROCESSO: RR 716676/2000.5 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : JOÃO DE SOUZA CRUZ  
 RECORRIDO(S) : PRENSAS SCHULER S.A.  
 : AO DR. GERSON LUÍS MOREIRA

**245.PROCESSO: RR 717711/2000.1 - TRT 9ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : AMÉRICO TOMAZINI  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR  
 : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**246.PROCESSO: RR 718189/2000.6 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : MOACIR INÁCIO BARBOSA  
 : AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**247.PROCESSO: RR 718231/2000.0 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : JOÃO BATISTA GONÇALVES  
 : À DRA. HELENA SÁ

**248.PROCESSO: RR 719209/2000.1 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : IVAIR ROBERTO DE JESUS  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO

**249.PROCESSO: RR 719365/2000.0 - TRT 17ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 RECORRIDO(S) : ROBERTO HENRIQUE SOARES  
 : AO DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO

**250.PROCESSO: AR 720416/2000.6 (ROAR 176896/1995.7 - TRT 15ª REGIÃO)**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE LINS  
 RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 : AO DR. HELVÉCIO ROSA DA COSTA

**251.PROCESSO: ROAR 12/2001-000-19-00.0 - TRT 19ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE ALAGOAS - CEAL  
 RECORRIDO(S) : JOÃO ALFREDO CARVALHO MALTA  
 : AO DR. ALEXANDRE SIMÕES LINDOSO

**252.PROCESSO: RXOFROAR 40/2001-000-15-01.1 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP  
 RECORRIDO(S) : SELMO CARDOSO  
 : AO DR. CARLOS EDUARDO M. SOBRAL

**253.PROCESSO: AIRR 46/2001-002-15-00.9 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : VULCABRÁS DO NORDESTE S.A.  
 RECORRIDO(S) : NORANDINO ROCHA E OUTROS E VULCABRÁS S.A.  
 : AO DR. EDISON SILVEIRA ROCHA

**254.PROCESSO: ROMS 92/2001-000-15-00.5 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FERNANDO JOSÉ BATISTA BANDEIRA CARDOSO  
 RECORRIDO(S) : MILTON MARQUES  
 : AO DR. MARCELO HORTA DE LIMA AIÉLLO

**255.PROCESSO: RR 119/2001-123-15-00.1 - TRT 15ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : KORINTHOS PRODUTOS NATURAIS LTDA.  
 RECORRIDO(S) : TAÍS FERNANDA DE LIMA SANTIAGO MUNHÃO  
 : AO DR. JOSÉ MAURO DE OLIVEIRA PONTES

- 256.PROCESSO: RODC 155/2001-000-17-00.2 - TRT 17ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOSPITAIS, CLÍNICAS MÉDICAS E ODONTOLÓGICAS, LABORATÓRIOS DE ANÁLISES CLÍNICAS, PATOLÓGICAS E BANCOS DE SANGUE FILANTRÓPICOS E PRIVADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
: AOS RECORRIDOS
- 257.PROCESSO: AIRR 190/2001-061-15-00.2 - TRT 15ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : VANILDE RODRIGUES DA CUNHA  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 258.PROCESSO: AIRR 277/2001-071-14-40.7 - TRT 14ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A.  
RECORRIDO(S) : CARLOS ALVES BACELAR E SALDANHA SOLUÇÕES EM TURISMO LTDA.  
: À DRA. MARIA CLARA DO CARMO GÓES
- 259.PROCESSO: AIRR 291/2001-026-15-00.6 - TRT 15ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : CLEUSA ZEFERINA DE LIMA  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 260.PROCESSO: AIRR 389/2001-072-09-40.1 - TRT 9ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
RECORRIDO(S) : DIÓGENES FRANCISCO ALMEIDA SERPA  
: AO DR. GERALDO ROBERTO CORRÊA VAZ DA SILVA
- 261.PROCESSO: AIRR 479/2001-016-05-00.1 - TRT 5ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : NEUZA VILA NOVA ATAÍDE  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
: AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARREIRO
- 262.PROCESSO: AIRR 595/2001-024-04-40.5 - TRT 4ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : TEREZINHA SILVA DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A.  
: À DRA. BEATRIZ REGINA CARLOS CECCHIM
- 263.PROCESSO: AIRR 600/2001-005-10-40.9 - TRT 10ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA ÚRBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP  
RECORRIDO(S) : FERNANDO CÉSAR DA SILVA VALE E ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DA GRANJA DO TORTO - AMGRATO  
: AO DR. RUBENS SANTORO NETO
- 264.PROCESSO: AIRR 634/2001-002-15-00.2 - TRT 15ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : ÂNGELO DONIZETE SANTI  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 265.PROCESSO: AIRR 688/2001-012-10-40.7 - TRT 10ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA ÚRBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP  
RECORRIDO(S) : JOEL PEREIRA DE SOUSA  
: AO DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
- 266.PROCESSO: AIRR 700/2001-098-15-00.8 - TRT 15ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : BANCO NOSSA CAIXA S.A.  
RECORRIDO(S) : MARCOS VALERA DE SOUZA E LUIZ COTAIT  
: À DRA. FANI CAMARGO DA SILVA
- 267.PROCESSO: AIRR 750/2001-010-10-40.8 - TRT 10ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA ÚRBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP  
RECORRIDO(S) : MARIA AURENICE COSTA DE MELO  
: AO DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
- 268.PROCESSO: AIRR 860/2001-002-13-40.9 - TRT 13ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
RECORRIDO(S) : TEREZINHA LINS DE VASCONCELOS, ASSOCIAÇÃO DE PREVIDÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO NACIONAL DA HABITAÇÃO - PREVHAB E CAIXA SEGURADORA S.A.  
: AO DR. ANTÔNIO DE PÁDUA MOREIRA DE OLIVEIRA
- 269.PROCESSO: AIRR 877/2001-008-10-00.6 - TRT 10ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA ÚRBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP  
RECORRIDO(S) : NOEME MELO DA SILVA E ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO PARANÓIA - ASCARP  
: AO DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
- 270.PROCESSO: AIRR 885/2001-017-10-40.8 - TRT 10ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA ÚRBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO BERNARDO DA SILVA  
: AO DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
- 271.PROCESSO: E-AIRR 888/2001-004-10-40.5 - TRT 10ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA ÚRBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP  
RECORRIDO(S) : EDNA CALDEIRA DE MOURA  
: AO DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
- 272.PROCESSO: AIRR 895/2001-003-10-00.6 - TRT 10ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : SERVIÇO DE AJARDINAMENTO E LIMPEZA ÚRBANA DO DISTRITO FEDERAL - BELACAP  
RECORRIDO(S) : GERALDA SILVEIRA DA SILVA E ASSOCIAÇÃO DOS CARROCEIROS DO PARANÓIA - ASCARP  
: AOS DRS. FÁBIO HENRIQUE BINICHESKI E JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
- 273.PROCESSO: AIRR 906/2001-011-13-40.0 - TRT 13ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
RECORRIDO(S) : DESMOULINS WANDERLEY DE FARIAS SOBRINHO  
: AO DR. MÁRCIO BIZERRA WANDERLEY
- 274.PROCESSO: AIRR 944/2001-021-23-40.6 - TRT 23ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
RECORRIDO(S) : RENE ANTUNES MACIEL  
: À DRA. SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES
- 275.PROCESSO: AIRR 944/2001-021-23-41.9 - TRT 23ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
RECORRIDO(S) : RENE ANTUNES MACIEL  
: À DRA. SARA DE LOURDES SOARES ORIONE E BORGES
- 276.PROCESSO: RODC 992/2001-000-15-00.2 - TRT 15ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DAS SANTAS CASAS DE MISERICÓRDIA E HOSPITAIS FILANTRÓPICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE PRESIDENTE PRUDENTE  
: AO DR. LUIZ CARLOS TECIANELLI EZARQUI
- 277.PROCESSO: AIRR 1400/2001-037-03-40.6 - TRT 3ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : INTERJEANS INDUSTRIAL LTDA.  
RECORRIDO(S) : ORANDYRA AUGUSTA DANIEL  
: À DRA. LÉURY MÁRCIA RODRIGUES
- 278.PROCESSO: RR 1425/2001-114-15-00.4 - TRT 15ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
RECORRIDO(S) : AYRTON GUGLIELMINETTI  
: À DRA. ANA CRISTINA ALVES TROLEZE
- 279.PROCESSO: RR 1749/2001-012-03-00.7 - TRT 3ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : VICTOR DE CARVALHO PIRES  
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
: AO DR. LEANDRO AUGUSTO BOTELHO STARLING
- 280.PROCESSO: RR 1789/2001-028-03-00.4 - TRT 3ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : ÉDIO MARTINS DE OLIVEIRA  
: AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO
- 281.PROCESSO: AIRR 1930/2001-012-15-40.2 - TRT 15ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
RECORRIDO(S) : SÔNIA CAROLINA PAGOTTO SALMON  
: À DRA. BERNADETE DE LOURDES NUNES PAIS
- 282.PROCESSO: RR 1965/2001-103-03-00.0 - TRT 3ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
RECORRIDO(S) : SANES MORGAN COSTA  
: AO DR. FRANCISCO DE ASSIS MELO HORDONES
- 283.PROCESSO: AIRR 2146/2001-024-15-00.7 - TRT 15ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO NAVAS  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE JAÚ  
: À DRA. MARIA FERNANDA FELIPE
- 284.PROCESSO: AIRR 2159/2001-050-01-00.9 - TRT 15ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : JOEL RAMOS DO NASCIMENTO  
RECORRIDO(S) : AXA SEGUROS BRASIL S.A.  
: À DRA. LUCIANA CONSTAN CAMPOS DE ANDRADE MELLO
- 285.PROCESSO: ROAR E ROAC 6329/2001-909-09-00.5 - TRT 9ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGURANÇA PRIVADA DO ESTADO DO PARANÁ  
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 286.PROCESSO: ROAR 6356/2001-909-09-00.8 - TRT 9ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : DJALMA BENJAMIN DUARTE  
RECORRIDO(S) : ADEMAR CÉSAR SANFELICE  
: AO DR. OLÍMPIO PAULO FILHO
- 287.PROCESSO: ROAR 7248/2001-000-03-00.4 - TRT 3ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : GERSON DE SOUZA E SILVA  
RECORRIDO(S) : VILMAR COSTA SANTOS E GRUPO BEEFALO RESTAURANTE E PIZZARIA CRICIÚMA LTDA.  
: AO DR. NILTON MOREIRA
- 288.PROCESSO: ROAR 721813/2001.0 - TRT 15ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.  
RECORRIDO(S) : JOSÉ ALDO GOMES E OUTROS  
: AO DR. JOEL ALVES DE SOUSA JÚNIOR
- 289.PROCESSO: RR 723006/2001.6 - TRT 3ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : JOSÉ ADILSON MARQUES  
: À DRA. LEIZA MARIA HENRIQUES
- 290.PROCESSO: RR 723445/2001.2 - TRT 3ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : NAPOLEÃO LUIZ PEREIRA  
: À DRA. EVA APARECIDA AMARAL CHELALA
- 291.PROCESSO: AIRR 726707/2001.7 - TRT 3ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : CONSÓRCIO MTS/IBR  
RECORRIDO(S) : CARLOS ANTÔNIO DE ARAÚJO  
: AO DR. PAULO DRUMOND VIANA
- 292.PROCESSO: RR 727281/2001.0 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
RECORRIDO(S) : GINIVALDO PEDRO DA SILVA E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
: À DRA. ROSEMEIRE DIAS DOS SANTOS E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN



- 293.PROCESSO: RR 728400/2001.8 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : FLORISVALDO HENRIQUE COELHO  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 294.PROCESSO: RR 728451/2001.4 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : IVO DOS ANJOS  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 295.PROCESSO: RR 728776/2001.8 - TRT 4ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : DERLI ANAGRIONTES LIMA TEIXEIRA  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN  
 : AO DR. RICARDO ADOLPHO BORGES DE ALBUQUERQUE
- 296.PROCESSO: RR 729098/2001.2 - TRT 17ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - PRODEST  
 RECORRIDO(S) : JACKSON LORENZONI  
 : AO DR. ALEXANDRE CÉZAR XAVIER AMARAL
- 297.PROCESSO: AIRR 731432/2001.1 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
 RECORRIDO(S) : DOMINGOS JÚLIO DE BARROS  
 : À DRA. LÚCIA DE LIMA FERREIRA
- 298.PROCESSO: RR 733038/2001.4 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ SEBASTIÃO PEREIRA  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 299.PROCESSO: RR 734358/2001.6 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : HOSPITAL PRÍNCIPE HUMBERTO S.A.  
 RECORRIDO(S) : ADOLFO GROTTTO  
 : AO DR. JOSÉ VITOR FERNANDES
- 300.PROCESSO: ROAG 735094/2001.0 - TRT 17ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E OUTRO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ENFERMEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
 : AO DR. JOSÉ TÔRRES DAS NEVES
- 301.PROCESSO: RR 735886/2001.6 - TRT 11ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E QUALIDADE DE ENSINO - SEDUC  
 RECORRIDO(S) : MARCELO MONTEIRO DE OLIVEIRA  
 : AO DR. MÁRCIO AUGUSTO FERREIRA MONTEIRO
- 302.PROCESSO: RR 736623/2001.3 - TRT 1ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSPORTES COLETIVOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CTC/RJ (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CAPUTO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO  
 : À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN
- 303.PROCESSO: RR 737392/2001.1 - TRT 1ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : JOÃO IVANHOÉ CRUZ DE CASTRO  
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 : AOS DRS. NELSON OSMAR M. GUIMARÃES E VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 304.PROCESSO: RR 739692/2001.0 - TRT 9ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 RECORRIDO(S) : ANTONIO JOÃO LOURENÇO DA SILVA  
 : AO DR. MATHUSALEM ROSTECK GAIA
- 305.PROCESSO: AIRR 741185/2001.6 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA.  
 RECORRIDO(S) : NORIVAL DOS SANTOS  
 : AO DR. PAULO SÉRGIO DO LAGO
- 306.PROCESSO: RR 741668/2001.5 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : EDUARDO NOGUEIRA DE MORAES  
 : À DRA. ADMA DA CONCEIÇÃO FERNANDES
- 307.PROCESSO: ROMS 742113/2001.3 - TRT 13ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ HÉLIO DE LUCENA  
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL  
 : AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTONIO MACHADO DA SILVA
- 308.PROCESSO: RR 742289/2001.2 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : ROSIMAR RODRIGUES DA COSTA  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 309.PROCESSO: AIRR 742878/2001.7 - TRT 12ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : MAXIMILIANO GAIDZINSKI S.A. - INDÚSTRIA DE AZULEJOS ELIANE  
 RECORRIDO(S) : LAÉRCIO JOSÉ CARVALHO  
 : AO DR. ROGÉRIO DRUM
- 310.PROCESSO: AIRR 742963/2001.0 - TRT 4ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 RECORRIDO(S) : MARCELO MACHADO BARRAGANA E OUTROS E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.  
 : AOS DRS. ANILTON GONÇALVES DE OLIVEIRA E JOSÉ CARLOS PETRO
- 311.PROCESSO: AIRR 743042/2001.4 - TRT 21ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : MARIA DA CONCEIÇÃO ANDRADE COSTA E OUTROS  
 RECORRIDO(S) : ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SUCESSORA DA FASP)  
 : À PROCURADORA DRA. IDAISA MOTA CAVALCANTI FERNANDES
- 312.PROCESSO: RR 743730/2001.0 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FERREIRA STOPA  
 : AO DR. JOSÉ DANIEL ROSA
- 313.PROCESSO: RR 745029/2001.3 - TRT 1ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 RECORRIDO(S) : IVANEIDE DOS SANTOS SILVA  
 : AO DR. BEROALDO ALVES SANTANA
- 314.PROCESSO: AIRR 747008/2001.3 - TRT 9ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : ELZA FRANCISCO  
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DO PARANÁ S.A. - TELEPAR  
 : AO DR. INDALÉCIO GOMES NETO
- 315.PROCESSO: RR 747777/2001.0 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : EDILSON GERALDO REZENDE DOS SANTOS  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 316.PROCESSO: RR 749062/2001.1 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : MARCOS FERREIRA COELHO  
 : À DRA. HELENA SÁ
- 317.PROCESSO: AIRR 751232/2001.5 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)  
 RECORRIDO(S) : MARCO ANTONIO RIBEIRO  
 : AO DR. RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS
- 318.PROCESSO: AIRR 752072/2001.9 - TRT 15ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : BANCO RURAL S.A.  
 RECORRIDO(S) : ERNANI ÍTALO MAZOLI  
 : AO DR. EDUARDO SURIAN MATIAS
- 319.PROCESSO: RR 753708/2001.3 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : ALBIS DE JESUS FREITAS  
 : AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 320.PROCESSO: RR 753838/2001.2 - TRT 9ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
 RECORRIDO(S) : IRENE GONÇALVES  
 : AO DR. NILO NORBERTO NESI
- 321.PROCESSO: AIRR 754252/2001.3 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO  
 RECORRIDO(S) : FERRAMENTARIA JOTO LTDA.  
 : AO DR. GEOVARSIO FERREIRA SANTOS
- 322.PROCESSO: RR 754652/2001.5 - TRT 12ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : G. J. P. ADMINISTRADORA DE IMÓVEIS LTDA  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE FLORIANÓPOLIS E CONDOMÍNIO EDIFÍCIO OTÍLIA ELI-ZA  
 : À DRA. GUILHERME BELÉM QUERNE
- 323.PROCESSO: RR 756442/2001.2 - TRT 1ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : RENATO MARQUES DE SOUZA  
 RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
 : AO DR. VÍCTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 324.PROCESSO: RR 756597/2001.9 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : LUCAS DO NASCIMENTO  
 : AO DR. GERALDO BARTOLOMEU ALVES
- 325.PROCESSO: RR 757787/2001.1 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : AGEU DE OLIVEIRA  
 : À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 326.PROCESSO: AIRR 758201/2001.2 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : DINALMED LTDA.  
 RECORRIDO(S) : NEWTON FERREIRA DE CASTRO  
 : AO DR. VIRGÍLIO DE ALMEIDA BARRETO
- 327.PROCESSO: RR 758983/2001.4 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ LUZIA LOPES  
 : À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 328.PROCESSO: RR 760126/2001.0 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO - INCORPORADORA DA FERROVIA PAULISTA S.A. - FEPASA)  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GOMES LAGE  
 : À DRA. ERYKA FARIAS DE NEGREI
- 329.PROCESSO: RR 760146/2001.0 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ COSME DE OLIVEIRA  
 : AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO
- 330.PROCESSO: AIRR 760781/2001.2 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ JUVENIL GONÇALVES  
 : AO DR. FERNANDO ANTUNES GUIMARÃES
- 331.PROCESSO: RR 761018/2001.4 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS ALVES BELLO  
 : AO DR. HUMBERTO ONOFRE CORREA
- 332.PROCESSO: AIRR 761846/2001.4 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO FERREIRA DE ANDRADE  
 RECORRIDO(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 : À DRA. MÁRCIA RODRIGUES DOS SANTOS
- 333.PROCESSO: AIRR 762565/2001.0 - TRT 4ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 RECORRIDO(S) : ARMANDO SPADER  
 : AO DR. DIEGO MENEGON
- 334.PROCESSO: AIRR 764811/2001.1 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : TURÍBIO COSTA DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : ROLAMENTOS FAG LTDA.  
 : AO DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ

- 335.PROCESSO: RR 765250/2001.0 - TRT 3ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO DA ROCHA  
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 336.PROCESSO: AIRR 767537/2001.5 - TRT 15ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : GETÚLIO APARECIDO GALDINO E OUTROS  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
: À DRA. CIBELE BITTENCOURT QUEIROZ
- 337.PROCESSO: ROMS 768030/2001.9 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : PÃES E DOCES VILA JÓIA LTDA.  
RECORRIDO(S) : ADILSON CARMO DE ARAÚJO  
: À DRA. MARIA DO CARMO NOGUEIRA
- 338.PROCESSO: RR 769744/2001.2 - TRT 3ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA DE MOURA FILHO  
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES
- 339.PROCESSO: AIRR 769964/2001.2 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : HEITOR LAERT CASTANHEIRA  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 340.PROCESSO: AIRR 769983/2001.8 - TRT 3ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE  
RECORRIDO(S) : AMABLE APARECIDO DE OLIVEIRA  
: AO DR. FLÁVIO CEZAR DA COSTA
- 341.PROCESSO: RR 770276/2001.6 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : MERCADOR S.A.  
RECORRIDO(S) : RENATO GONÇALVES DA SILVA  
: À DRA. TÂNIA REGINA SILVA SECONDO
- 342.PROCESSO: RR 771169/2001.3 - TRT 3ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : JAIRO ANTÔNIO DE CASTRO  
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 343.PROCESSO: AIRR 771686/2001.9 - TRT 9ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S. A - BANCO MÚLTIPLO E OUTRO  
RECORRIDO(S) : ALCEU FREDERICO ESSENFELDER FILHO(ESPÓLIO DE)  
: AO DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
- 344.PROCESSO: RR 773493/2001.4 - TRT 3ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : DEVALDE JACINTO DE OLIVEIRA  
: AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO
- 345.PROCESSO: RR 773609/2001.6 - TRT 3ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : CLÁUDIO FERNANDO FIGUEIREDO  
: AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO
- 346.PROCESSO: RR 775051/2001.0 - TRT 3ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : EDMEIA EVANGELISTA DO CARMO  
RECORRIDO(S) : DISGÉO LTDA.  
: AO DR. FERNANDO ANTÔNIO SANTOS DE SANTANA
- 347.PROCESSO: RR 776396/2001.9 - TRT 3ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTÔNIO VIMEIRO  
: AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO
- 348.PROCESSO: RR 776536/2001.2 - TRT 3ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROSA DE BARROS  
: À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 349.PROCESSO: AIRR 777422/2001.4 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : RUBENS TOUFIK RAZUK  
RECORRIDO(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACHADO
- 350.PROCESSO: RR 777944/2001.8 - TRT 3ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO FERREIRA PIRES CARDOSO  
: À DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA
- 351.PROCESSO: AIRR 779551/2001.2 - TRT 15ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : SANTO NÉLSON FELICE  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 352.PROCESSO: RR 782367/2001.0 - TRT 17ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : ARACRUZ CELULOSE S.A.  
RECORRIDO(S) : JOSÉ LISBOA SILVA  
: AO DR. ROSEMBERG MORAES CAITANO
- 353.PROCESSO: AIRR 785795/2001.8 - TRT 1ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI  
RECORRIDO(S) : PADARIA E CONFEITARIA CARVALHO LTDA.  
: AO DR. WILLIAMS LIMA DE CARVALHO
- 354.PROCESSO: AIRR 787954/2001.0 - TRT 15ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : JOSÉ DO CARMO ALMEIDA  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE ANDRADINA  
: À DRA. NOÊMIA MATEUSSI JUSTO
- 355.PROCESSO: RR 788088/2001.5 - TRT 11ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SUSAM  
RECORRIDO(S) : RIZOLETA GONÇALVES LIMA  
: AO DR. SÉRGIO DE LIMA
- 356.PROCESSO: RR 788315/2001.9 - TRT 1ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : MARLENE CORREA MARQUES E OUTROS E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
RECORRIDO(S) : BANCO BANERJ S.A.  
: AO DR. VICTOR RUSSOMANO JÚNIOR
- 357.PROCESSO: AIRR 788455/2001.2 - TRT 3ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL  
RECORRIDO(S) : MÍRIAN FERREIRA PIRES  
: AO DR. LUCIANO MARCOS DA SILVA
- 358.PROCESSO: AIRR 789475/2001.8 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : JOSÉ EDUARDO DE CAMPOS SIQUEIRA  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
: AO DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
- 359.PROCESSO: RR 790178/2001.2 - TRT 3ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : MARCO ANTÔNIO MALIERI  
: AO DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA
- 360.PROCESSO: AIRR 791200/2001.3 - TRT 3ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : COLISEU SEGURANÇA LTDA.  
RECORRIDO(S) : JÚLIO CÉSAR SILVA PIMENTEL E ABASE - VIGILÂNCIA E SEGURANÇA OSTENSIVA LTDA.  
: AO DR. ILMA DE ASSIS SANTIAGO
- 361.PROCESSO: AIRR 791785/2001.5 - TRT 13ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
RECORRIDO(S) : CÍCERO FRANCELINO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) E ALGODOEIRA SANTA FÉ LTDA.  
: À DRA. MARIA EDNA DE ABRANTES FERNANDES
- 362.PROCESSO: AIRR 791971/2001.7 - TRT 4ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
RECORRIDO(S) : GEORGINA ALBERTO PINTO  
: AO DR. PAULO EDUARDO SIMON SCHMITZ
- 363.PROCESSO: AIRR 794294/2001.8 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP  
RECORRIDO(S) : CLARISMUNDO DE PAULA COELHO FILHO E OUTROS E FUNDAÇÃO CESP  
: AO DR. FERNANDO ROBERTO GOMES BERALDO E MARTA CALDEIRA BRAZÃO
- 364.PROCESSO: RR 794875/2001.5 - TRT 3ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : MAURO TORRES  
: AO DR. PEDRO ROSA MACHADO
- 365.PROCESSO: RR 795793/2001.8 - TRT 8ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA  
RECORRIDO(S) : HAMILTON DE SOUZA E OUTRO  
: AO DR. WALACE MARIA DE ARAÚJO CORRÊA
- 366.PROCESSO: AIRR 796469/2001.6 - TRT 4ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : ESTABELECIMENTO VINÍCOLA ARMANDO PETERLONGO S.A.  
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS BRUGALLI  
: AO DR. LÍDIA TORRES
- 367.PROCESSO: RR 796856/2001.2 - TRT 3ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS DOS SANTOS  
: À DRA. CARMÉLIA CARDOSO FERREIRA
- 368.PROCESSO: RXOFROAR 797823/2001.4 (RXOFROAC 797822/2001.0 - TRT 3ª REGIÃO)**  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTA LBA)  
RECORRIDO(S) : ADALTON GONÇALVES DA SILVA E OUTROS  
: AO RECORRIDO
- 369.PROCESSO: AIRR 798331/2001.0 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
RECORRIDO(S) : EDSON GOMES E OUTROS  
: AO DR. AGAMENON MARTINS DE OLIVEIRA
- 370.PROCESSO: RR 799049/2001.4 - TRT 3ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS DE PAULA  
: AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO
- 371.PROCESSO: AIRR 801840/2001.7 - TRT 10ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA ENERGÉTICA DE BRASÍLIA - CEB  
RECORRIDO(S) : ADRIANA SANTOS PEREIRA DE SANTANA  
: AO DR. JOÃO AMÉRICO PINHEIRO MARTINS
- 372.PROCESSO: AIRR 802225/2001.0 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : MARLI CAETANO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 373.PROCESSO: RR 803471/2001.5 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL  
RECORRIDO(S) : ADRIANA CAPUCHO  
: AO DR. JOSÉ ROBERTOS DOS SANTOS
- 374.PROCESSO: AIRR 804724/2001.6 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : PATRÍCIA MORCELLI  
RECORRIDO(S) : 28º CARTÓRIO DE NOTAS DE SÃO PAULO  
: AO DR. LÉO COSTA RAMOS
- 375.PROCESSO: RR 804945/2001.0 - TRT 3ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : JOSÉ MARTO MOURÃO ALVES  
: AO DR. JOÃO CLÁUDIO DA CRUZ





- 376.PROCESSO: RR 805111/2001.4 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO EUSTÁQUIO DE AGUIAR E OUTROS  
 : AO DR. ALEXANDRE BADRI LOUTFI
- 377.PROCESSO: RXOFROAG 805604/2001.8 - TRT 16ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ WILSON FERRO GOMES BATISTA E OUTROS  
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL E UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO - UFMA  
 : AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA
- 378.PROCESSO: AIRR 806911/2001.4 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : OXFORT CONSTRUÇÕES S.A. (NOVA DENOMINAÇÃO DE VEGA SOPAVE S.A.)  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MANOEL DA SILVA  
 : AO DR. ANTÔNIO FERNANDO DO CANTO
- 379.PROCESSO: RR 808549/2001.8 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : WEMERSON DE OLIVEIRA LUCAS  
 : À DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE
- 380.PROCESSO: RR 809606/2001.0 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES  
 : À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 381.PROCESSO: RR 810370/2001.4 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : MAURÍCIO ANTÔNIO JOAQUIM  
 : À DRA. MÁRCIA APARECIDA COSTA DE OLIVEIRA
- 382.PROCESSO: RR 810425/2001.5 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARIA FERNANDES  
 : À DRA. IRANI DE OLIVEIRA PEDRETE
- 383.PROCESSO: RR 810598/2001.3 - TRT 7ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : EDISON MARTINS TAVARES E OUTROS  
 RECORRIDO(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF E BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - BASA  
 : AOS DRS. ZULENE BRUNO MACHADO E ALFREDO LEOPOLDO FURTADO PEARCE
- 384.PROCESSO: AIRR 811424/2001.8 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : PROBANK LTDA (NOVA DENOMINAÇÃO DE AVASP SERVIÇOS LTDA.)  
 RECORRIDO(S) : WANDERLEY BENEVENUTO ALVES E ADPAR - INFORMÁTICA LTDA. E OUTRA  
 : AOS DRS. GILSON ALVES RAMOS E JOSÉ NEUILTON DOS SANTOS
- 385.PROCESSO: RR 811844/2001.9 - TRT 9ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : SADIA S.A.  
 RECORRIDO(S) : CEZIRA LUIZ DOS SANTOS  
 : AO DR. JAIME ALBERTO STOCKMANN
- 386.PROCESSO: AIRR 811962/2001.6 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : RÁDIO E TELEVISÃO BANDEIRANTES S.A.  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
 : À DRA. RITA DE CÁSSIA MARTINELLI
- 387.PROCESSO: AIRR 812597/2001.2 - TRT 15ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 RECORRIDO(S) : APARECIDO DONIZETE JOÃO E OUTRO  
 : AO DR. ENRICO CARUSO
- 388.PROCESSO: AIRR 812864/2001.4 - TRT 5ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : ADAILTON TOMAZ DE AZEVEDO  
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DA BAHIA S.A. - TELEBAHIA  
 : AO DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
- 389.PROCESSO: AIRR 813191/2001.5 - TRT 15ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : NEUSA MARIA DEGRAVA  
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 : AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 390.PROCESSO: AIRR 813741/2001.5 - TRT 1ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : 9º OFÍCIO DO REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO  
 RECORRIDO(S) : SÉRGIO GANDRA DOS SANTOS  
 : AO DR. JOSÉ TOLEDO BRANDÃO
- 391.PROCESSO: AIRR 814045/2001.8 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA VALE DO RIO DOCE - CVRD  
 RECORRIDO(S) : WEBER DIAS DUARTE  
 : AO DR. GERALDO ANTONIO CAETANO
- 392.PROCESSO: AIRR 815303/2001.5 - TRT 1ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 RECORRIDO(S) : ELY CANÊDO  
 : À DRA. MÔNICA CARVALHO DE AGUIAR
- 393.PROCESSO: RR 816182/2001.3 - TRT 4ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : AMARILDO CENTENO GUIMARÃES  
 RECORRIDO(S) : PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPROTADORA DE VALORES E SEGURANÇA  
 : AO DR. ROGÉRIO PIRES MORAES
- 394.PROCESSO: ROAR 816458/2001.8 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.  
 RECORRIDO(S) : OSMAR BARBOSA E OUTROS  
 : AO DR. MÁRTHIUS SÁVIO CAVALCANTE LOBATO
- 395.PROCESSO: AIRR 25/2002-094-03-40.2 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA  
 RECORRIDO(S) : SAMARONE VALÉRIO DA SILVA  
 : AO DR. EDSON DE MORAES
- 396.PROCESSO: RXOFROAR 26/2002-000-17-00.5 - TRT 17ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : MARIA DANTAS SANT'ANNA  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE CARIACICA  
 : À PROCURADORA DRA. FÁBIA MÉDICE DE MEDEIROS
- 397.PROCESSO: AIRR 29/2002-924-24-40.9 - TRT 24ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS  
 RECORRIDO(S) : VILMA VALÉRIA DE GODOI  
 : AO DR. TALES TRAJANO DOS SANTOS
- 398.PROCESSO: ROAR 30/2002-000-17-00.3 - TRT 17ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
 RECORRIDO(S) : SAMUEL AGUIAR DE JESUS FERREIRA  
 : AO DR. LUIZ GONZAGA FREIRE CARNEIRO
- 399.PROCESSO: AIRR 35/2002-924-24-40.6 - TRT 24ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS  
 RECORRIDO(S) : ADNIR DA SILVA SOBRINHO  
 : AO DR. TALES TRAJANO DOS SANTOS
- 400.PROCESSO: AIRR 36/2002-924-24-40.0 - TRT 24ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS  
 RECORRIDO(S) : BENEDITO PEREIRA DOS SANTOS  
 : AO DR. ADMIR EDI CORRÊA CARVALHO
- 401.PROCESSO: AIRR 43/2002-924-24-40.2 - TRT 24ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS  
 RECORRIDO(S) : PORFÍRIO BOBADILHA ZACARIAS  
 : AO DR. TALES TRAJANO DOS SANTOS
- 402.PROCESSO: AIRR 65/2002-004-13-00.0 - TRT 13ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : FRANCISCO RAMALHO NEVES  
 RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 : AO DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ
- 403.PROCESSO: AIRR 82/2002-094-03-40.1 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ RAIMUNDO DOS SANTOS  
 : AO DR. EDSON DE MORAES
- 404.PROCESSO: RR 85/2002-103-15-00.1 - TRT 15ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 RECORRIDO(S) : LUIZ CESAR GONSALEZ MORENO  
 : À DRA. MÁRCIA CRISTINA SOARES NARCISO
- 405.PROCESSO: ROAR 116/2002-000-12-00.3 - TRT 12ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 RECORRIDO(S) : MARTA SCOTTI  
 : AO DR. ALEXANDRE SANTANA
- 406.PROCESSO: AIRR 134/2002-058-03-00.1 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : SCHAHIN ENGENHARIA LTDA.  
 RECORRIDO(S) : AURÉLIO LASMAR PAIVA  
 : AO DR. ELMER FLÁVIO FERREIRA MATEUS
- 407.PROCESSO: RR 180/2002-062-03-00.0 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : SIDERURGIA SÃO SEBASTIÃO DE ITATIAIUÇU S.A.  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ NILSON TEODORO  
 : À DRA. MAGDA PEREIRA COSTA
- 408.PROCESSO: ROAR 190/2002-000-03-00.9 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : ALUÍSIO PINTO FERREIRA E OUTROS  
 RECORRIDO(S) : BANCO ABN AMRO S.A. E OUTRA  
 : AO DR. GLÁUCIO GONÇALVES GÓIS
- 409.PROCESSO: ROAR 208/2002-000-24-00.8 - TRT 24ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : PANTANAUTO VEÍCULOS LTDA.  
 RECORRIDO(S) : ROSEMARY APARECIDA MARRETO  
 : AO DR. ALCI DE SOUZA ARAÚJO
- 410.PROCESSO: AIRR 271/2002-087-03-00.1 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ MARTINS BARBOSA  
 : À DRA. VÂNIA DUARTE VIEIRA RESENDE
- 411.PROCESSO: AIRR 280/2002-094-03-40.5 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : SAINT-GOBAIN CANALIZAÇÃO S.A. E OUTRA  
 RECORRIDO(S) : ENEIAS DO NASCIMENTO DE OLIVEIRA  
 : AO DR. EDSON DE MORAES
- 412.PROCESSO: AIRR 321/2002-007-10-00.4 - TRT 10ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : MARIA AMÁLIA GUSMÃO MARTINS E OUTROS  
 RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA  
 : AO DR. NEWTON RAMOS CHAVES
- 413.PROCESSO: AIRR 353/2002-069-09-40.6 - TRT 9ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 RECORRIDO(S) : THEMIS ROGÉRIA VILLA NOVA  
 : AO DR. MAXIMILIANO NAGL GARCEZ
- 414.PROCESSO: AIRR 368/2002-095-15-40.8 - TRT 15ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : MARINA ARAÚJO ROJAS  
 RECORRIDO(S) : ALAOR GENARI JÚNIOR  
 : AO DR. ADERBAL MACHADO SOBRINHO
- 415.PROCESSO: AIRR 445/2002-004-08-00.1 - TRT 8ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO  
 RECORRIDO(S) : DANIEL NOGUEIRA DE SOUSA  
 : À DRA. DANIELLE MARANHÃO JESUS

**416.PROCESSO: RODC 514/2002-000-12-00.0 (ES 92962/2003-000-00-00.8 - TRT 12ª REGIÃO)**

RECORRENTE(S) : TRANSFERRO OPERADORA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA.  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE TUBARÃO  
: AO DR. HENRIQUE LONGO

**417.PROCESSO: A 522/2002-022-02-40.2 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
RECORRIDO(S) : ELIO RESTAURANTE LTDA.  
: AO DR. CYNTHIA LAGONEGRO LONGANO ESPIR

**418.PROCESSO: AIRR 718/2002-018-10-00.0 - TRT 10ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FERNANDO MÁRIO ROBOREDO  
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL  
: AO DR. JOSÉ IDEMAR RIBEIRO

**419.PROCESSO: ROAR 733/2002-000-17-00.1 - TRT 17ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
RECORRIDO(S) : CLEOMIR OLÍVIO MARCHESI  
: AO DR. JOAQUIM AUGUSTO DE AZEVEDO SAMPAIO NETTO

**420.PROCESSO: AIRR 809/2002-009-10-40.9 - TRT 10ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SILVANO ANTÔNIO FERREIRA  
RECORRIDO(S) : EMPRESA SANTO ANTÔNIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.  
: À DRA. DENISE BRANDÃO NUNES RIBEIRO

**421.PROCESSO: AIRR 809/2002-053-03-40.5 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
RECORRIDO(S) : LUIZA HELENA MACIEL  
: AO DR. ALUÍZIO PELUCIO ALMEIDA VIEIRA DE MELLO

**422.PROCESSO: AIRR 924/2002-111-03-40.6 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : MTG COMERCIAL LTDA.  
RECORRIDO(S) : CLÁUDIA ALEXANDRA DO CARMO  
: AO DR. CÉSAR MIRANDA VILA NOVA

**423.PROCESSO: AIRR 985/2002-920-20-40.7 - TRT 20ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : EMPRESA ENERGÉTICA DE SERGIPE S.A. - ENERGIPE  
RECORRIDO(S) : BELINDA PINTO VIANA  
: AO DR. GENISSON CRUZ DA SILVA

**424.PROCESSO: ROAG 1016/2002-000-05-40.7 - TRT 5ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
RECORRIDO(S) : JOÉLIO SANTANA DOS SANTOS  
: AO RECORRIDO

**425.PROCESSO: AIRR 1086/2002-024-04-40.0 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
RECORRIDO(S) : DARCYLA MORANDI SEADI  
: À DRA. LISIANE DE AZAMBUJA

**426.PROCESSO: AIRR 1125/2002-004-10-40.2 - TRT 10ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : RAIMUNDO FLOR DA COSTA  
RECORRIDO(S) : BRASIL TELECOM S.A. - TELEBRÁS-LIA  
: AO DR. FABRÍCIO TRINDADE DE SOUSA

**427.PROCESSO: RR 1159/2002-099-03-00.8 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : RODRIGO VEIRA VIANA  
RECORRIDO(S) : COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO DE GOVERNADOR VALADARES LTDA. - AC CREDI  
: À DRA. EVANA MARIA S. VELOSO PIRES

**428.PROCESSO: AIRR 1229/2002-013-10-40.8 - TRT 10ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ALEXANDRO GOMES DA SILVA CARVALHO  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
: AO DR. AFFONSO HENRIQUE RAMOS SAMPAIO

**429.PROCESSO: ROAR 1276/2002-000-03-00.9 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COOPERATIVA DE CONSUMO DOS SERVIDORES DA ESTRADA DE FERRO GOIÁS LTDA.  
RECORRIDO(S) : GERALDO RODRIGUES PEIXOTO  
: AO DR. MANUEL OGANDO NETO

**430.PROCESSO: AIRR 1296/2002-055-01-40.3 - TRT 1ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
RECORRIDO(S) : MARCIONÍLIA DE JESUS PEREIRA BARROS  
: AO DR. VALÉRIA DE SOUZA SANTOS

**431.PROCESSO: RR 1338/2002-087-03-00.5 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO RETIRO DO CHALE  
RECORRIDO(S) : CECÍLIO MOREIRA MARTINS  
: AO DR. JOSÉ CARLOS SOBRINHO

**432.PROCESSO: RXOF E ROAR 1490/2002-000-07-40.8 - TRT 7ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL  
RECORRIDO(S) : ARNALDO LIMA BEZERRA E OUTROS E DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNP  
: AO DR. MÁXIMO HENRIQUE FORTINHO DE MIRANDA SÁ E À PROCURADORA DRA. MARIA DO CARMO ALENCAR CORREIA

**433.PROCESSO: AIRR 1543/2002-002-03-40.5 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : HOSPITAL VERA CRUZ S.A.  
RECORRIDO(S) : VALÉRIA DE LOURENÇO PEREIRA  
: AO DR. AFONSO CELSO RASO

**434.PROCESSO: AIRR 1610/2002-003-03-40.8 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
RECORRIDO(S) : HÉLIO RAMOS DE PAULA E FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A.  
: AOS DRS. LUIZ EVARISTO OSÓRIO BARBOSA E JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL

**435.PROCESSO: AIRR 1629/2002-030-03-40.7 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SELMO DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : AGIP DO BRASIL S.A.  
: À DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA

**436.PROCESSO: RXOF E ROAR 1639/2002-000-03-00.6 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE IGUATAMA  
RECORRIDO(S) : GENU NOGUEIRA CRUVINEL JÚNIOR E OUTRO  
: AO DR. ALBERTO MAGNO GONTIJO MENDES

**437.PROCESSO: AIRR 1955/2002-900-02-00.7 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ARACI RAMOS BENTO DOS SANTOS E OUTROS  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**438.PROCESSO: AIRR 2070/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : LIBERO PASSERO E OUTROS  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
: AO DR. GUILHERME MIGNONE GORDO

**439.PROCESSO: AIRR 2115/2002-312-02-40.7 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BRÁULIO LOUSADA SILVA  
RECORRIDO(S) : PROAIR - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.  
: AO DR. EDSON MARCÃO JÚNIOR

**440.PROCESSO: ROMS 2220/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FRANCISCO ASSIS DA SILVA  
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE COMPRESSORES S.A. - EMBRACO E MULTIBRÁS S.A. ELETRODOMÉSTICOS  
: AOS DRS. MARCELO COSTA MASCARONASCIMENTO E SILVIO ORZECHOWSKI

**441.PROCESSO: RR 2248/2002-900-06-00.6 - TRT 6ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FREDERICO VAZ DE OLIVEIRA E OUTROS  
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DO RECIFE - URB/RECIFE  
: AO DR. JAIRO CAVALCANTI DE AQUINO

**442.PROCESSO: AIRR 2446/2002-011-11-40.7 - TRT 11ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : PHILIPS ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA.  
RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS MARIANO SIQUEIRA  
: AO DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO

**443.PROCESSO: AIRR 2456/2002-022-12-40.0 - TRT 12ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : HAROLDO PACHECO DA SILVEIRA SANTOS  
RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
: AO DR. WESLEY CARDOSO DOS SANTOS

**444.PROCESSO: AIRR 2462/2002-902-02-00.7 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : UNITED AIRLINES INC  
RECORRIDO(S) : AGILBERTO DE LACERDA FIGUEIREDO SANTOS  
: AO DR. PAULO SANCHES CAMPOI

**445.PROCESSO: AIRR 2509/2002-900-06-00.8 - TRT 6ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
RECORRIDO(S) : USINA FREI CANECA S.A. E INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
: AO PROCURADOR DR. SÍLVIO R. MACIEL FREIRE

**446.PROCESSO: AIRR 2511/2002-900-06-00.7 - TRT 6ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E ENGENHO CAIXA D'ÁGUA (MARCONE MEDEIROS DE MOURA)  
: AOS RECORRIDOS

**447.PROCESSO: AIRR 2677/2002-906-06-00.1 - TRT 6ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMÉRCIO E INDÚSTRIA BRASILEIRAS COINBRA S.A.  
RECORRIDO(S) : WALTER GOMES FONTENELLE FILHO  
: À DRA. ADRIANA SATOU PINHEIRO

**448.PROCESSO: RR 2831/2002-900-03-00.3 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : JAÍRTON DOS SANTOS  
: AO DR. CRISTIANO COUTO MACHADO

**449.PROCESSO: AIRR 3049/2002-900-01-00.2 - TRT 1ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ANGELINA FRANCO DA JUSTA TEIXEIRA  
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
: AO DR. MOZART COSTA GUIMARÃES

**450.PROCESSO: RR 3150/2002-900-03-00.2 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
RECORRIDO(S) : VAGNER SIQUEIRA DE CASTRO  
: AO DR. WILLIAM JOSÉ MENDES DE SOUZA FONTES

**451.PROCESSO: AIRR 3207/2002-906-06-00.5 - TRT 6ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
RECORRIDO(S) : CLEIDINALVA BARBOSA SIMÕES E GEOTESTE LTDA.  
: AOS DRS. MARCONDES SÁVIO DOS SANTOS E WALTER FREDERICO NEUKRANZ

**452.PROCESSO: AIRR 3239/2002-900-05-00.8 - TRT 5ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA  
RECORRIDO(S) : JOEL DE JESUS BISPO  
: AO DR. CURT DE OLIVEIRA TAVARES



- 453.PROCESSO: AIRR 3665/2002-906-06-00.4 - TRT 6ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ FRANCISCO SILVA FILHO E OUTRA E COMPANHIA USINA BULHÕES  
 : AO DR. SILVIO FERREIRA LIMA
- 454.PROCESSO: AIRR 3689/2002-906-06-00.3 - TRT 6ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS E COMPANHIA USINA BULHÕES  
 : AO DR. SILVIO FERREIRA LIMA
- 455.PROCESSO: AIRR 3691/2002-906-06-00.2 - TRT 6ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 RECORRIDO(S) : LUIZ ANTÔNIO DA COSTA E OUTROS E COMPANHIA USINA BULHÕES  
 : AO DR. SILVIO FERREIRA LIMA
- 456.PROCESSO: ROAR 4305/2002-000-06-00.8 - TRT 6ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
 RECORRIDO(S) : DAMIÃO DE SÁ GONDIM  
 : AO DR. DANIEL RAMOS DA SILVA
- 457.PROCESSO: AIRR 5228/2002-902-02-00.1 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DE SÃO PAULO S.A. - BANESPA  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ AVANITO ARRAES  
 : À DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOPES
- 458.PROCESSO: AIRR 5242/2002-035-12-00.8 - TRT 12ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO CELESC DE SEGURIDADE SOCIAL - CELOS  
 RECORRIDO(S) : JORGINA LUCI VIEIRA VERAS E CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S.A. - CELESC  
 : AOS DRS. LYCURGO LEITE NETO E HEITOR FRANCISCO GOMES COELHO
- 459.PROCESSO: AIRR 5501/2002-900-05-00.9 - TRT 5ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : ROSÁLIA BENEVIDES DE BARROS  
 RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS  
 : AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO
- 460.PROCESSO: AIRR 5910/2002-900-15-00.0 - TRT 15ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : NELSON CAUS  
 RECORRIDO(S) : ELINO FORNOS INDUSTRIAIS S.A.  
 : AO DR. PAULO DANILO TROMBONI
- 461.PROCESSO: RXOF E ROAR 6249/2002-909-09-00.0 - TRT 9ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ CARLOS NAZÁRIO E OUTROS  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
 : AO DR. JOÃO ANTONIO PIMENTEL
- 462.PROCESSO: AIRR 6345/2002-906-06-00.6 - TRT 6ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 RECORRIDO(S) : EPITÁCIO BARROS DOS SANTOS  
 : À DRA. MARIA DO CARMO PIRES CAVALCANTI
- 463.PROCESSO: AIRR 6819/2002-906-06-00.0 - TRT 6ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 RECORRIDO(S) : INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS E ENGENHO BOM DESTINO (GUSTAVO JARDIM PEDROSA DA SILVEIRA BARROS)  
 : AO PROCURADOR DR. JORGE ANDRADE DE MEDEIROS
- 464.PROCESSO: AIRR 6952/2002-900-01-00.5 - TRT 1ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO  
 RECORRIDO(S) : MARIETE MARCOS DE SOUZA  
 : AO DR. PAULO ROBERTO DA SILVA MITRANO
- 465.PROCESSO: ROAR 7060/2002-000-13-00.2 - TRT 13ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : BANCO ABN AMRO REAL S.A.  
 RECORRIDO(S) : EDJANIR LUNA DA SILVA  
 : AO DR. CLÁUDIO FREIRE MADRUGA
- 466.PROCESSO: AIRR 8207/2002-906-06-00.1 - TRT 6ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : BANCO DE PERNAMBUCO S.A. - BANDEPE  
 RECORRIDO(S) : JOSEFA BERNADETE FERREIRA  
 : AO DR. GÉRSO GALVÃO
- 467.PROCESSO: AIRR 8780/2002-906-06-00.5 - TRT 6ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 RECORRIDO(S) : EDSON LUIZ AMÉRICO BRANCO E UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.  
 : AOS DRS. JOÃO BOSCO DA SILVA E FABIANNA CAMELO DE SENA ARNAUD
- 468.PROCESSO: RR 9438/2002-900-09-00.8 - TRT 9ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL  
 RECORRIDO(S) : LUCINDO JACIEL DOS SANTOS  
 : AO DR. PEDRO PAULO CARDOZO LAPA
- 469.PROCESSO: RR 9496/2002-900-14-00.4 - TRT 14ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : ANTÔNIO PEREIRA DA COSTA E OUTROS  
 RECORRIDO(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
 : À DRA. JÚNIA DE ABREU GUIMARÃES SOUTO
- 470.PROCESSO: AIRR E RR 9569/2002-902-02-00.6 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 RECORRIDO(S) : LUIZ JOSÉ DA SILVA  
 : AO DR. LEANDRO MELONI
- 471.PROCESSO: AIRR 9946/2002-902-02-40.1 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE OSASCO  
 RECORRIDO(S) : MARÍLIA MASINI FALZONI  
 : À DRA. ELZA CARVALHEIRO
- 472.PROCESSO: ROMS 10523/2002-000-02-00.3 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : CEAGESP - COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO  
 RECORRIDO(S) : ELIEZER MARTINS DE ALMEIDA  
 : AO DR. OSVALDO SOARES DA SILVA
- 473.PROCESSO: RR 10599/2002-900-03-00.7 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : WANDERLEI ANTÔNIO DA SILVA  
 : AO DR. FLAVIANO LOPES FERREIRA
- 474.PROCESSO: AIRR 11112/2002-900-01-00.4 - TRT 1ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ GERALDO DE CASTRO  
 : AO DR. CARLOS GOMES MONTEIRO
- 475.PROCESSO: ROMS 11231/2002-000-02-00.8 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : DOUGLAS DE OLIVEIRA LIMA  
 RECORRIDO(S) : AILTON CAMARGO DOS SANTOS  
 : À DRA. MARLY DE SOUZA COELHO
- 476.PROCESSO: RR 13240/2002-900-03-00.1 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : ALEXANDRE DOS SANTOS  
 : AO DR. JOSÉ LUCIANO FERREIRA
- 477.PROCESSO: AIRR 13548/2002-900-09-00.4 - TRT 9ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : CBPO ENGENHARIA LTDA.  
 RECORRIDO(S) : JOÃO LUIZ LONGHI  
 : AO DR. EDILSON AVELAR SILVA
- 478.PROCESSO: AIRR 13961/2002-900-03-00.1 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : SIDERURGIA SÃO SEBASTIÃO DE ITATIUIÇU S.A.  
 RECORRIDO(S) : RAMIRO PEREIRA  
 : AO DR. RENATO PACHECO DE OLIVEIRA MELO
- 479.PROCESSO: RR 14830/2002-902-02-00.0 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : JUMAR RIBEIRO DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : JP CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.  
 : AO DR. EUTÁLIO JOSÉ PORTO DE OLIVEIRA
- 480.PROCESSO: RR 15232/2002-902-02-00.8 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : ORLANDO PEREIRA DE BRITO  
 RECORRIDO(S) : CONSTRUTORA ANDRADE GUTIERREZ S.A.  
 : AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 481.PROCESSO: AIRR 15588/2002-900-02-00.9 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : BANDEIRANTE ENERGIA S.A.  
 RECORRIDO(S) : WAGNER TEIXEIRA  
 : À DRA. SOLANGE MARTINS DINIZ RODRIGUES
- 482.PROCESSO: RR 15834/2002-900-03-00.7 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : INDÚSTRIAS GESSY LEVER LTDA.  
 RECORRIDO(S) : ADELINA DE FÁTIMA BRITO GOMES  
 : AO DR. FERNANDO DORNELES DE ARAUJO
- 483.PROCESSO: RR 15851/2002-900-03-00.4 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO GONÇALO DO NASCIMENTO E REAL GRANDEZA - FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL  
 : AOS DRS. MICHEL EDUARDO CHAACHAA E CARLOS ROBERTO SILVEIRA BARBOSA
- 484.PROCESSO: AIRR 16230/2002-902-02-40.0 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
 RECORRIDO(S) : FÁBIO CARDOSO  
 : AO DR. MARCELO LUIS MARQUEZINI PAULO
- 485.PROCESSO: AIRR 16425/2002-900-10-00.0 - TRT 10ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : SEBASTIÃO MOREIRA DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
 : AO DR. LYCURGO LEITE NETO
- 486.PROCESSO: AIRR 16899/2002-900-11-00.6 - TRT 11ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO ESTADO DO AMAZONAS S.A. - BEA  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO DE JESUS MONTEIRO NOVAES  
 : AO DR. JORGE MOTA
- 487.PROCESSO: AIRR 17477/2002-900-03-00.1 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : FUNDAÇÃO PERCIVAL FARQUHAR  
 RECORRIDO(S) : IZABEL FREITAS BRASILEIRO ( ESPÓLIO DE )  
 : AO DR. JOÃO FERREIRA DA SILVA
- 488.PROCESSO: RR 19184/2002-902-02-00.7 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : EDUARDO SANTOS E OUTROS  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
 : AO DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA
- 489.PROCESSO: AIRR E RR 19531/2002-902-02-00.1 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 RECORRIDO(S) : LOURIVAL CAETANO DOS SANTOS  
 : AO DR. ROMEU GUARNIERI
- 490.PROCESSO: AIRR 19721/2002-900-03-00.0 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A.  
 RECORRIDO(S) : LUCIANO DE MELO RIBEIRO E BANCO DO BRASIL S.A.  
 : AOS DRS. LUZIMAR DE SOUZA AZEVEDO BASTOS E EDUARDO VICENTE RABELO AMORIM
- 491.PROCESSO: AIRR 19758/2002-900-02-00.4 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
 RECORRIDO(S) : ARIIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA  
 : AO DR. MARCELO GUIMARÃES AMARAL
- 492.PROCESSO: RR 20932/2002-900-03-00.6 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : FIAT AUTOMÓVEIS S.A.  
 RECORRIDO(S) : CLÉRIO CHAVES  
 : AO DR. MARCELO PINTO FERREIRA

- 493.PROCESSO: AIRR 21011/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : MARIA LÚCIA GUIDA FERNANDES  
RECORRIDO(S) : CÁSSIO SYDOW TURQUETTI E AMISA PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA.  
: AO DR. GILSON GARCIA JÚNIOR
- 494.PROCESSO: AIRR 22208/2002-900-02-00.2 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
RECORRIDO(S) : ANGELA MARIA DE LIMA FRANCO PRADO E OUTROS  
: AO DR. JOÃO JOSÉ SADY
- 495.PROCESSO: AIRR 22924/2002-900-05-00.3 - TRT 5ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
RECORRIDO(S) : RONALDO FELIX BOMFIM  
: À DRA. LUCIANA CARVALHO SANTOS
- 496.PROCESSO: AIRR 23435/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : WAGNER RODRIGUES DA SILVA  
RECORRIDO(S) : BUNGE FERTILIZANTES S.A.  
: AO DR. ALBERTO PIMENTA JÚNIOR
- 497.PROCESSO: AIRR 23606/2002-900-07-00.9 - TRT 7ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO CEARÁ  
RECORRIDO(S) : JOSÉ TARCÍSIO DA FONSECA DIAS  
: AO DR. FRANCISCO SANDRO GOMES CHAVES
- 498.PROCESSO: RR 24040/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.  
RECORRIDO(S) : JOSÉ CARLOS BATISTA  
: AO DR. GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE
- 499.PROCESSO: AIRR 25890/2002-900-10-00.1 - TRT 10ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI  
RECORRIDO(S) : PEDRO PAULO ALVES  
: À DRA. VIVIANE RODRIGUES DE MATOS
- 500.PROCESSO: ROAR 25977/2002-900-04-00.1 - TRT 4ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : JABUR PNEUS S.A.  
RECORRIDO(S) : VALDO PEREIRA DE AZEVEDO  
: AO DR. OLMIRO FERNANDES BOEIRA
- 501.PROCESSO: AIRR 26026/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS OFICIAIS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA, SERRARIAS, CARPINTARIAS, TANOARIAS, MADEIRAS COMPENSADAS E LAMINADAS, AGLOMERADOS E CHAPAS DE FIBRA DE MADEIRAS, DE MÓVEIS DE JUNCO E VIME E DE VASSOURAS E DE CORTINADOS E ESTOFOS DE SÃO PAULO  
RECORRIDO(S) : ARTEIRA COUNTRY CLASSIC INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.  
: À DRA. MIRIAM JACOB
- 502.PROCESSO: AIRR 26249/2002-900-04-00.7 - TRT 4ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : EBERLE S.A.  
RECORRIDO(S) : JORGE LUIZ DA SILVA ROSA  
: AO DR. VALDECIR SOUZA DE LIMA
- 503.PROCESSO: A 27106/2002-900-02-00.3 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS  
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO PEREIRA  
: À DRA. VANDERLI FÁTIMA DE SOUZA RICO
- 504.PROCESSO: AIRR 27226/2002-902-02-00.3 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
RECORRIDO(S) : ALBUCAR LANCHONETE LTDA.  
: À RECORRIDA
- 505.PROCESSO: ROAA 28010/2002-909-09-00.1 - TRT 9ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ NO ESTADO DO PARANÁ E SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO, AFINS E DO CAFÉ SOLÚVEL DE LONDRINA E REGIÃO  
: AO DR. ELITON ARAÚJO CARNEIRO
- 506.PROCESSO: AIRR 28267/2002-900-02-00.4 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : ALFEU GOMES E OUTROS  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 507.PROCESSO: AIRR 28644/2002-900-09-00.7 - TRT 9ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES  
RECORRIDO(S) : JOAQUIM GABRIEL DE ALMEIDA  
: AO DR. LÁZARO BRÜNING
- 508.PROCESSO: RXOFROAR 28731/2002-900-02-00.2 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL  
RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CORREIA DA SILVA E OUTROS  
: À DRA. KATYA REGINA PADILHA
- 509.PROCESSO: AIRR 29181/2002-902-02-40.6 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : ELETROPOLU METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
RECORRIDO(S) : JOSÉ DIAS  
: AO DR. MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA
- 510.PROCESSO: AIRR 30174/2002-900-05-00.3 - TRT 5ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : ESTADO DA BAHIA  
RECORRIDO(S) : JOSÉ ANTÔNIO DE PINA SANTOS  
: À DRA. SÍLVIA N. C. DOS SANTOS CERQUEIRA
- 511.PROCESSO: AIRR 30410/2002-902-02-00.0 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO  
RECORRIDO(S) : ALAMBIQUE COMÉRCIO DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.  
: AO DR. WASHINGTON ANTÔNIO CAMPOS DO AMARAL
- 512.PROCESSO: AIRR 31211/2002-900-03-00.1 - TRT 3ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.  
RECORRIDO(S) : ARLINDO PEREIRA ZARONI  
: AO DR. ALDO GURIAN JÚNIOR
- 513.PROCESSO: AIRR 32048/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : BANCO VEGA S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
RECORRIDO(S) : BILL HARLAY GHINSBERG  
: À DRA. AURELIA FANTI
- 514.PROCESSO: AIRR 32543/2002-900-03-00.3 - TRT 3ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
RECORRIDO(S) : HELOÍSA HELENA MUNIZ BENEDETTI  
: AO DR. JOAQUIM OMAR FRANCO
- 515.PROCESSO: AIRR 34044/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO  
RECORRIDO(S) : EMERSON PEREIRA  
: AO DR. JAIR JOSÉ MONTEIRO DE SOUZA
- 516.PROCESSO: AIRR 34109/2002-900-02-00.3 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
RECORRIDO(S) : ANA JOSEFA LOURENÇO DA SILVA E OUTRAS  
: À DRA. JURACI SILVA
- 517.PROCESSO: AIRR 34340/2002-900-01-00.2 - TRT 1ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
RECORRIDO(S) : PAULO ROBERTO VILELA DA CUNHA  
: AO DR. NELSON LUIZ DE LIMA
- 518.PROCESSO: AIRR 34437/2002-902-02-40.7 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : DAMIÃO ALVES MENDES  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA PAULISTA - COSIPA  
: AO DR. PEDRO DA SILVA REIS NETO
- 519.PROCESSO: AIRR 34738/2002-900-03-00.8 - TRT 3ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : CASA DO RÁDIO LTDA.  
RECORRIDO(S) : LUCIANO CORREA LEAL  
: AO RECORRIDO
- 520.PROCESSO: AIRR 35155/2002-900-03-00.4 - TRT 3ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
RECORRIDO(S) : MARGARETH PEREIRA DE FARIA  
: AO DR. LUIZ EVARISTO OSÓRIO BARBOSA
- 521.PROCESSO: AIRR 36926/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : BORLEM S.A. - EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS  
RECORRIDO(S) : ADALGIRO AMARAL DE FREITAS  
: AO DR. RAIMUNDO BENEDITO MACHADO GUIMARÃES
- 522.PROCESSO: AIRR 37117/2002-900-02-00.1 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
RECORRIDO(S) : JAIR JOSÉ DOS SANTOS  
: AO DR. ADEMIR ESTEVES SÁ
- 523.PROCESSO: AIRR 37281/2002-900-02-00.9 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : UNISYS INFORMÁTICA LTDA.  
RECORRIDO(S) : EDUARDO LORA  
: À DRA. MÁRCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA
- 524.PROCESSO: RODC 37375/2002-900-03-00.2 - TRT 3ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO-MG  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINEPE/MG  
: AO DR. GERALDO RABELO CUNHA
- 525.PROCESSO: AIRR 37427/2002-900-06-00.4 - TRT 6ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
RECORRIDO(S) : JOSÉ ARLINDO DE MORAES E FRUTOS NORTE LTDA.  
: AOS RECORRIDOS
- 526.PROCESSO: AIRR 41157/2002-900-02-00.8 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : VALENTIM ZOTELLI  
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
: AO DR. JORGE VERGUEIRO DA COSTA MACHADO NETO
- 527.PROCESSO: AIRR 41263/2002-900-04-00.0 - TRT 4ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO DOS SANTOS RODRIGUES  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA CARRIS PORTO-ALGRENSE  
: AO DR. MAURÍCIO GRAEFF BURIN
- 528.PROCESSO: AIRR 41909/2002-900-03-00.5 - TRT 3ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
RECORRIDO(S) : NELCI NASCIMENTO LEMOS  
: AO DR. LUIS HENRIQUE DE SOUZA
- 529.PROCESSO: AIRR 42272/2002-900-03-00.4 - TRT 3ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : JOSÉ MANOEL DE ARRUDA PENTEADO  
RECORRIDO(S) : MENDES JÚNIOR ENGENHARIA S.A.  
: AO DR. GIOVANNI MAGNI
- 530.PROCESSO: AIRR 42493/2002-900-02-00.8 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : JOSIMAR SILVA  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 531.PROCESSO: AIRR 42683/2002-900-04-00.4 - TRT 4ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
RECORRIDO(S) : LUÍS CARLOS ALEXANDRE SOARES  
: AO DR. CLEBER JUSTIMIANO ARNOUD BATTANOLI



- 532.PROCESSO: AIRR 42694/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : CHURRASCARIA NPI LTDA.  
 : AO DR. CARLOS ASSUB AMARAL
- 533.PROCESSO: AIRR 42873/2002-900-04-00.1 - TRT 4ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
 RECORRIDO(S) : LÚCIA DE OLIVEIRA  
 : AO DR. JOSÉ DE ARIMAR CARVALHO BATISTA
- 534.PROCESSO: AIRR 43409/2002-902-02-40.0 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
 RECORRIDO(S) : MARCELO DUARTE DOS SANTOS  
 : AO DR. OSWALDO ELEUTÉRIO
- 535.PROCESSO: AR 43536/2002-000-00-00.0 (AIRR 626741/2000.8 - TRT 1ª REGIÃO)**  
 RECORRENTE(S) : INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL E SINDICATO NACIONAL DOS TRABALHADORES EM RESSEGUROS - SINTRES  
 RECORRIDO(S) : OS MESMOS  
 : AOS DRS. JULIANA DA COSTA TAVARES E LUIZ SERGIO DE SOUZA RIZZI
- 536.PROCESSO: AIRR 44260/2002-900-04-00.9 - TRT 4ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : RIBATEJO S.A. DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E PRODUTOS ALIMENTÍCIOS  
 RECORRIDO(S) : VICTOR DA SILVA GOULARTE  
 : AO DR. LAUVIR DE QUEVEDO BARBOZA
- 537.PROCESSO: AIRR 45221/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : MARIA APARECIDA DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.  
 : À DRA. SUZI HELENA CAETANO
- 538.PROCESSO: AIRR 45249/2002-900-02-00.7 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : JANE DOS SANTOS PEREIRA E OUTROS  
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 : AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 539.PROCESSO: AIRR 45307/2002-902-02-40.0 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : LUIZ FRANCISCO DE PAULO  
 RECORRIDO(S) : RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.  
 : AO DR. MANOEL CARLOS DE OLIVEIRA COSTA
- 540.PROCESSO: AIRR 45431/2002-900-02-00.8 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : BANCO OURINVEST S.A.  
 RECORRIDO(S) : ANDERSON EVANGELISTA DE SOUZA  
 : AO DR. OTÁVIO CRISTIANO TADEU MOCARZEL
- 541.PROCESSO: AIRR 46541/2002-900-02-00.7 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : DANIEL SEIXAS MARTINS  
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 : AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 542.PROCESSO: AIRR 46559/2002-902-02-40.6 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SUZANO LTDA.  
 RECORRIDO(S) : GILSON RODRIGUES DE ASSIS  
 : AO DR. LUIZ CLÁUDIO RESENDE DO CARMO
- 543.PROCESSO: AIRR 46886/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : FERROBAN - FERROVIAS BANDEIRANTES S.A.  
 RECORRIDO(S) : JAIME AMARO DO NASCIMENTO  
 : AO DR. ALEXANDRE DE ARAÚJO
- 544.PROCESSO: AIRR 46923/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : LA ZAGARA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.  
 : À DRA. MARIA TERESA BRESCIANI PRADO SANTOS
- 545.PROCESSO: AIRR 46946/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : JOÃO CORRENTE  
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 : AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 546.PROCESSO: AIRR 47254/2002-900-08-00.1 - TRT 8ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE  
 RECORRIDO(S) : LIBERALINO DA SILVA SOUSA E OUTROS  
 : À DRA. MEIRE COSTA VASCONCELOS
- 547.PROCESSO: AIRR 48234/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : MARIA ELY APARECIDA DE JESUS SOARES  
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
 : AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 548.PROCESSO: AIRR 48237/2002-900-02-00.4 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : QUITÉRIA CAETANO DE ALMEIDA  
 RECORRIDO(S) : PROBEL S.A.  
 : AO DR. SÉRGIO PACCES
- 549.PROCESSO: RR 48828/2002-900-02-00.1 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO ROSA  
 : AO DR. LEANDRO MELONI
- 550.PROCESSO: RR 49526/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 RECORRIDO(S) : VALDIR DIONIZIO DA SILVA  
 : À DRA. MARIA CRISTINA DA COSTA FONSECA
- 551.PROCESSO: AIRR 49559/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : OLIVETTI DO BRASIL S.A.  
 RECORRIDO(S) : LUIZ CARLOS FERREIRA  
 : AO DR. PEDRO EDSON GIANFRÉ
- 552.PROCESSO: AIRR 50083/2002-900-01-00.6 - TRT 1ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : MAURÍCIO VILLANI PIMENTEL  
 RECORRIDO(S) : TELEMAR NORTE LESTE S.A.  
 : AO DR. MARCELO LUIZ ÁVILA DE BESSA
- 553.PROCESSO: AIRR 50354/2002-900-02-00.8 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : LLOYDS TSB BANK PLC  
 RECORRIDO(S) : BOASER PIRES VIGILATO  
 : AO DR. NICANOR JOAQUIM GARCIA
- 554.PROCESSO: AIRR 50523/2002-900-21-00.6 - TRT 21ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : JOSÉ FERREIRA DE ALMEIDA E OUTRO  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE - CAERN  
 : AO DR. JOÃO ESTÊNIO CAMPELO BEZERRA
- 555.PROCESSO: AIRR 50554/2002-900-03-00.5 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : CASA DO RÁDIO LTDA.  
 RECORRIDO(S) : ADELORGE ALVES DOS REIS E OUTROS  
 : AO DR. ANTÔNIO SILVA PASSOS
- 556.PROCESSO: RR 51479/2002-900-09-00.7 - TRT 9ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : SIDNEI SEBASTIÃO DE OLIVEIRA DOS SANTOS  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
 : AO DR. VANESSA RIBAS VARGAS GUIMARÃES
- 557.PROCESSO: AIRR 51654/2002-900-02-00.4 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : LUIZMAR PEREIRA  
 RECORRIDO(S) : BRADESCO S.A. - ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO  
 : AO DR. AILTON FERREIRA GOMES
- 558.PROCESSO: ROAR 51853/2002-900-02-00.2 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 RECORRIDO(S) : HOMERO LAURIANO BOMFIM  
 : AO DR. FRANCISCO ARY MONTENEGRO CASTELO
- 559.PROCESSO: AIRR 51977/2002-900-02-00.8 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : SÔNIA MANINI DE SANTANA  
 RECORRIDO(S) : BANCO BMD S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 : AO DR. MARCELO AUGUSTO PIMENTA
- 560.PROCESSO: AIRR 52662/2002-900-02-00.8 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
 RECORRIDO(S) : CILIOMAR GALLI  
 : AO DR. JOSÉ TARCISIO DA FONSECA ROSAS
- 561.PROCESSO: AIRR 53221/2002-900-10-00.0 - TRT 10ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : MELHOR POSTO DE SERVIÇOS LTDA.  
 RECORRIDO(S) : ROBSON JANJOB  
 : AO DR. ALCESTE VILELA JÚNIOR
- 562.PROCESSO: AIRR 53669/2002-900-10-00.3 - TRT 10ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : EDVILSON MARQUES DE LIMA  
 RECORRIDO(S) : NEON UBERLÂNDIA INDÚSTRIA & COMÉRCIO LTDA.  
 : AO DR. LEÔNICIO GONZAGA DA SILVA
- 563.PROCESSO: AIRR 54255/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : PHENÍCIA COMERCIAL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.  
 RECORRIDO(S) : LUIZ DE FRANÇA ALBUQUERQUE  
 : À DRA. ALDENIR NILDA PUCCA
- 564.PROCESSO: AIRR 54283/2002-902-02-40.0 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
 RECORRIDO(S) : JAMERSON FELIX DA SILVA  
 : AO DR. SOELIDARQUE GARCIA ORMO JARROUGE
- 565.PROCESSO: RR 55036/2002-900-02-00.3 - TRT 2ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 RECORRIDO(S) : NARCY MAXIMO E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO  
 : À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN
- 566.PROCESSO: AIRR 55094/2002-900-03-00.1 - TRT 3ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS NA ÁREA DE TRANSPORTES EM MANUTENÇÃO EM EQUIPAMENTOS FERROVIÁRIOS DE CONSELHEIRO LAFAIETE  
 : À DRA. ANA VIRGÍNIA VERONA DE LIMA
- 567.PROCESSO: AIRR 56667/2002-900-01-00.5 - TRT 1ª REGIÃO**  
 RECORRENTE(S) : CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A. - CAPAF  
 RECORRIDO(S) : ÂNGELA ROCHA ROMÃO PEREIRA SILVA E OUTRA  
 : AO DR. JOSÉ CLEMENTE DOS SANTOS



**568.PROCESSO: AIRR 56682/2002-900-04-00.7 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF E FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF  
RECORRIDO(S) : BRÁULIO DOS SANTOS JÚNIOR E OUTRA  
: AO DR. RUBESVAL FELIX TREVISAN

**569.PROCESSO: AIRR 56775/2002-900-02-00.2 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : EDNÉA PEPPE COSTA SANTOS  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**570.PROCESSO: AIRR 57175/2002-900-02-00.1 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : MIRIAM DE CARVALHO  
RECORRIDO(S) : ART CONNECTION BRASIL PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA. E OUTRO  
: AO DR. LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA

**571.PROCESSO: ROAR 57995/2002-900-03-00.8 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE PONTE NOVA  
RECORRIDO(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
: AO DR. LUIZ PAULO BHERING NOGUEIRA

**572.PROCESSO: AIRR 59815/2002-900-04-00.7 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA DO BRASIL S.A.  
RECORRIDO(S) : ADAIL OLIVEIRA SANTOS FILHO  
: AO DR. EDUARDO MENEZES GOMES DA SILVA

**573.PROCESSO: AIRR 60602/2002-900-03-00.3 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
RECORRIDO(S) : BRIGIDA GONZAGA MACHADO E OUTROS  
: À DRA. VALESCA CARVALHO GUERRA COSTA

**574.PROCESSO: ROAA 61266/2002-900-04-00.0 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAXIAS DO SUL/RS  
RECORRIDO(S) : SINDICATO NACIONAL DA INDÚSTRIA DE TRATORES, CAMINHÕES, AUTOMÓVEIS E VEÍCULOS SIMILARES; SINDICATO DAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE CAXIAS DO SUL E OUTROS E AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
: AO DR. PAULO DE TARSO ROTTA TEDESCO E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN

**575.PROCESSO: ROAD 61333/2002-900-09-00.0 - TRT 9ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MARINGÁ  
RECORRIDO(S) : VIA BRAZIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA. E OUTROS  
: À DRA. MIRIAM CIPRIANI GOMES

**576.PROCESSO: RR 61445/2002-900-09-00.0 - TRT 9ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : LUCAS SCHOENBERGER  
RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
: À DRA. SUELI MARIA ZDEBSKI

**577.PROCESSO: AIRR 61740/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ALCIDES NUNES E OUTROS  
RECORRIDO(S) : MAHL METAL LEVE S.A.  
: À DRA. ANA CLÁUDIA CASTILHO DE ALMEIDA

**578.PROCESSO: AIRR 62115/2002-900-01-00.6 - TRT 1ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
RECORRIDO(S) : MÁRCIA GUIMARÃES GAMA COSTA E BANCO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
: AO DR. ROGÉRIO AVELAR E HITLER LAVRA DA SILVA PINTO

**579.PROCESSO: RR 62256/2002-900-02-00.3 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : JOSÉ JOAQUIM DOS SANTOS FILHO  
RECORRIDO(S) : PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRÁS E SCART ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.  
: AO DR. EDUARDO LUIZ SAFE CARNEIRO

**580.PROCESSO: AIRR 62622/2002-900-02-00.4 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : MARIA DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**581.PROCESSO: AIRR 63518/2002-900-02-00.7 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART-HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
RECORRIDO(S) : SEM SAL COMÉRCIO DE DOCES E SALGADOS LTDA.  
: AO DR. THAÍS ABIGAIL BECKER

**582.PROCESSO: AIRR 63655/2002-900-02-00.1 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : JOÃO DOIRCE BARRETO AFFONSO  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELESP  
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**583.PROCESSO: RR 66059/2002-900-01-00.9 - TRT 1ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : JOÃO MESSIAS DA SILVA MOREIRA  
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
: AO DR. ÁLVARO DE LIMA OLIVEIRA

**584.PROCESSO: AIRR 66096/2002-900-01-00.7 - TRT 1ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE NITERÓI  
RECORRIDO(S) : BAR E LANCHONETE SOUZA E PAES LTDA.  
: AO RECORRIDO

**585.PROCESSO: RODC 66404/2002-900-02-00.9 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI  
RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DE SÃO PAULO; SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC E FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DE SÃO PAULO - FAESP; SINDICATO DOS MÉDICOS DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS DE SÃO PAULO - METRÔ; FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA ALIMENTAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SÃO PAULO; FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DE SÃO PAULO; FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DA ZONA SOROCABANA; SINDICATO DOS EMPREGADOS DESENHISTAS, TÉCNICOS ARTÍSTICOS, INDUSTRIAIS COPISTAS, PROJETISTAS TÉCNICOS E AUXILIARES DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM DE SÃO PAULO; SOCIEDADE RELIGIOSA BENEFICENTE ISRAELITA LAR DOS VELHOS; FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DO PAPEL, PAPELÃO E CORTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS, TERAPEUTAS OCUPACIONAIS, AUXILIARES DE FISIOTERAPIA E AUXILIARES DE TERAPIA OCUPACIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO; AGRO QUÍMICA MARINGÁ S.A.; SINDICATO DOS S DO ESTADO DE SÃO PAULO; FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO; FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DO VESTUÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS FARMACÊUTICOS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE VIDROS, CRISTAIS E ESPELHOS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS IN-

DÚSTRIAS DA ENERGIA ELÉTRICA DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS MARCENEIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE MÓVEIS DE MADEIRA DE SERVIÇOS DE CARPINTARIA, TANOARIA, COMPENSADO E LAMINADO, AGLOMERADO E CHAPA DE FIBRA, MADEIRA, MÓVEIS DE JUNCO, VASSOURA, CORTIÇA, ESTOFO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, RESTAURANTES, BARES, LANCHONETES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO; SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS DE PAPEL, CELULOSE E PASTA DE MADEIRA PARA PAPEL E PAPELÃO DE SÃO PAULO; FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS GRÁFICAS NO ESTADO DE SÃO PAULO; DENTAL CENTER SERVIÇOS ODONTOLÓGICOS S.C. LTDA.; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PANIFICAÇÃO, CONFEITARIA E AFINS DE SÃO PAULO; FEDERAÇÃO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS, PLÁSTICAS E SIMILARES DE SÃO PAULO; CENTRO MÉDICO EST. GIROTTO S.C. LTDA.; ODONTOSETE S.C. LTDA.; SINDICATO DOS MESTRES E CONTRAMESTRES NA INDÚSTRIA DA FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO; FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FIAÇÃO E TECELAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO; AUDIBISVPG - CENTRO PROMOCIONAL DINO BUENO; CENTRO ODONTOLÓGICO INTEGRADO FAMILIAR E EMPRESARIAL S.C. LTDA. - COIFE; SINDICATO DOS OFICIAIS, COSTUREIROS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS E CHAPÉUS DE SENHORAS DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS CULTURAIS RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - SENALBA; SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE FLÓRIDA PAULISTA; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO E AFINS DE SANTOS E OUTROS; AIS - ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA REUNIDA S.C. LTDA.; SINDICATO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS DA ZONA NORTE, LESTE E SUL DO ESTADO DE SÃO PAULO; FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ARTEFATOS DE BORRACHA DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS VENDEDORES DE JORNAIS E REVISTAS DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUÇÃO DE GÁS E DISTRIBUIDORES DE GÁS CANALIZADO DO ESTADO DE SÃO PAULO; FEDERAÇÃO DOS CONDUTORES AUTÔNOMOS DE VEÍCULOS RODOVIÁRIOS E TRANSPORTES RODOVIÁRIOS AUTÔNOMOS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE SÃO PAULO; BLUE LIFE ASSISTÊNCIA MÉDICA; SINDICATO DOS DESPACHANTES NO ESTADO DE SÃO PAULO; CENTRO ESPÍRITA "NOSSO LAR" - CASAS "ANDRÉ LUIZ"; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EDIFÍCIOS DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS PRÁTICOS DE FARMÁCIA E DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE DROGAS, MEDICAMENTOS E PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS PUBLICITÁRIOS, DOS AGENTES DE PROPAGANDA E DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE PROPAGANDA DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERVEJA, VINHOS, ÁGUAS MINERAIS E BEBIDAS EM GERAL DA GRANDE SÃO PAULO; FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO HOTELEIRO E SIMILARES DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CERÂMICA DE LOUÇAS, DE PÓ DE PEDRA, PORCELANA E DE LOUÇA DE BARRO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO RURAL DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE INSTRUMENTOS MUSICAIS E DE BRINQUEDOS DO ESTADO DE SÃO PAULO; FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO; FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO; FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DOS ESTADOS DE SÃO PAULO, MATO GROSSO E MATO GROSSO DO SUL; FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE DIFUSÃO CULTURAL E ARTÍSTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS HOSPITAIS, CLÍNICAS, CASAS DE SAÚDE, LABORATÓRIOS DE PESQUISAS E ANÁLISES CLÍNICAS, INSTITUIÇÕES BENEFICENTES, RELIGIOSAS E FILANTRÓPICAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDHOSP; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO PAULO; SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SÃO PAULO; FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - FIESP; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE SÃO PAULO; SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE ODONTOLOGIA DE GRUPO - SINOG E SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS DE MEDICINA DE GRUPO - SINAMGE AOS DRS. AR-



MANDO VERGÍLIO BUTTINI; MARCELO AUGUSTO PIMENTA ; FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI; MARIA BERNADETE FLAMINIO; ANDERSON HERNANDES; SUELY GONCALVES DE FREITAS; UBIRAJARA WANDERLEY LINS JÚNIOR; HÉLIO STEFANI GHERARDI; FRANCISCO ANTÔNIO LUIGI RODRIGUES CUCCHI; MÁRCIA REGINA MARSOLA MIGUEL; MÔNICA LUISA BRUNCEK FERREIRA; RENATA DO AMARAL LAPA CÉSAR; ULISSES RIEDEL DE RESENDE; FERNANDA EGÉA CHAGAS CASTELO BRANCO E PAULO EDUARDO CARDOSO OLIVEIRA

**586.PROCESSO: AIRR 66470/2002-900-11-00.0 - TRT 11ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : J. A. LEITE NAVEGAÇÃO LTDA.  
 RECORRIDO(S) : JEANDERSON DA COSTA PAIVA E INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS  
 : AO DR. FRANCISCO ISAÍAS SOBRINHO E À PROCURADORA DRA. TEREZINHA RODRIGUES DOS SANTOS

**587.PROCESSO: AR 66549/2002-000-00-00.7 (RR 417084/1998.7 - TRT 1ª REGIÃO)**

RECORRENTE(S) : RODOLPHO OCTAVIO AURNHEIMER VALLE  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE  
 : AO DR. CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO

**588.PROCESSO: RR 67005/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
 RECORRIDO(S) : ROBERTO MARTINES  
 : AO DR. MIGUEL R. G. CALMON NOGUEIRA DA GAMA

**589.PROCESSO: AIRR 67224/2002-900-02-00.4 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : CAAD INFORMÁTICA LTDA.  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ ROMA MATHOS  
 : AO DR. PEDRO MIGUEL

**590.PROCESSO: AIRR 67524/2002-900-03-00.8 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS FERROVIÁRIAS DE BELO HORIZONTE  
 : AO DR. ORLANDO JOSÉ DE ALMEIDA

**591.PROCESSO: RR 67849/2002-900-02-00.6 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA.  
 RECORRIDO(S) : CLAUDINEI JESUS FREITAS  
 : AO DR. RICARDO LOPES

**592.PROCESSO: AIRR 67902/2002-900-02-00.9 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : LANCHONETE LISBOA LTDA.  
 : À RECORRIDA

**593.PROCESSO: AIRR 69460/2002-900-04-00.4 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ROIL NASCENTE  
 RECORRIDO(S) : COMPANHIA RIQGRANDENSE DE TELECOMUNICAÇÕES - CRT  
 : AO DR. DANIEL CRAVO SOUZA

**594.PROCESSO: AIRR 69507/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
 RECORRIDO(S) : LÊNIO DE LIMA CAMPOS  
 : À DRA. DENISE NEVES LOPES

**595.PROCESSO: AIRR 69688/2002-900-02-00.5 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : MARILENE MARCON GONZALEZ ARANTES  
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 : AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**596.PROCESSO: AIRR 69787/2002-900-03-00.1 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : RONALDO LISBOA PENIDO  
 RECORRIDO(S) : EPA SUPERCADASTROS LTDA. E DMA DISTRIBUIDORA LTDA.  
 : AOS DRS. ALESSANDRA MATOS DE ALMEIDA E MANOEL MENDES DE FREITAS

**597.PROCESSO: AIRR 69811/2002-900-04-00.7 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO)  
 RECORRIDO(S) : ALTAMIR JOSÉ MATTANA  
 : AO DR. GASTÃO BERTIM PONSI

**598.PROCESSO: AIRR 69957/2002-900-02-00.3 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.  
 RECORRIDO(S) : JUAREZ BARBOSA  
 : AO DR. CLÁUDIO ANTÔNIO GUIMARÃES

**599.PROCESSO: RR 70184/2002-900-02-00.8 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 RECORRIDO(S) : DATAMEC S.A. - SISTEMAS E PROCESSAMENTO DE DADOS  
 : À DRA. SYLVIA MARIA SIMONE ROMANO

**600.PROCESSO: ROAA 70353/2002-900-04-00.9 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL - SEMAPI  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DAS ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SECRA-SO;  
 SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO  
 : AOS DRS. ANTÔNIO JOB BARRETO, WILSON DE OLIVEIRA MOREIRA E À PROCURADORA DRA. SANDRA LIA SIMÓN

**601.PROCESSO: AIRR 70796/2002-900-01-00.6 - TRT 1ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : NOVASOC COMERCIAL LTDA.  
 RECORRIDO(S) : MARIA DE FÁTIMA MOREIRA DE OLIVEIRA E PRESTEZA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.  
 : À DRA. CERES HELENA PINTO TEIXEIRA

**602.PROCESSO: ROAR 71337/2002-900-09-00.6 - TRT 9ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT  
 RECORRIDO(S) : MARLENE MACHADO  
 : AO DR. WALTER GONÇALVES LOPES

**603.PROCESSO: AIRR 71404/2002-900-04-00.0 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : MANOEL CRENI PEREIRA DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : VIAÇÃO ALTO PETRÓPOLIS LTDA.  
 : AO DR. MARCELO ASSIS SCHNEIDER

**604.PROCESSO: AIRR 71478/2002-900-02-00.7 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BANCO PONTUAL S.A.  
 RECORRIDO(S) : ANTÔNIO CARLOS DE ANDRADE MALTA  
 : À DRA. CÉLIA REGINA COELHO MARTINS COUTINHO

**605.PROCESSO: AIRR 72352/2002-900-02-00.0 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ROSANGELA MARTINS RIBEIRO  
 RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
 : AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO

**606.PROCESSO: RXOF E ROAR 18/2003-000-19-00.9 - TRT 19ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ELIAS PEREIRA DA SILVA E OUTROS  
 RECORRIDO(S) : UNIÃO FEDERAL  
 : AO PROCURADOR DR. MOACIR ANTÔNIO MACHADO DA SILVA

**607.PROCESSO: AIRO 174/2003-000-17-40.5 - TRT 17ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INSTITUTO ESTADUAL DE SAÚDE PÚBLICA - IESP  
 RECORRIDO(S) : JUIZ CORREGEDOR DO TRT DA 17ª REGIÃO  
 : AO RECORRIDO

**608.PROCESSO: AIRR 449/2003-071-03-40.4 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : FERTILIZANTES FOSFATADOS S.A. - FOSFÉRTIL  
 RECORRIDO(S) : ELMIRO PEREIRA DO AMARAL  
 : AO DR. PAULO ROBERTO CAMELO

**609.PROCESSO: AIRR 492/2003-072-03-40.6 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
 RECORRIDO(S) : MOISÉS GONZAGA PORTELA  
 : AO RECORRIDO

**610.PROCESSO: AIRR 637/2003-072-03-40.9 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CONCEIÇÃO RIBEIRO  
 : AO RECORRIDO

**611.PROCESSO: AIRR 853/2003-092-03-40.9 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : HOLCIM (BRASIL) S.A.  
 RECORRIDO(S) : MANOELITO MARTINS  
 : AO DR. MÁRCIO DE FREITAS GUIMARÃES

**612.PROCESSO: AIRR 933/2003-004-03-40.1 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : V & M DO BRASIL S.A.  
 RECORRIDO(S) : HAROLDO BARBOSA LIMA  
 : AO DR. FLÁVIO BROCHADO ADJUTO

**613.PROCESSO: AIRR 955/2003-058-03-40.3 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN  
 RECORRIDO(S) : JOSÉ CAETANO FAGUNDES  
 : AO DR. DAVID GOMES CAROLINO

**614.PROCESSO: AIRR 1043/2003-073-03-40.1 - TRT 3ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : INB - INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.  
 RECORRIDO(S) : ROSILENE DE FÁTIMA VERONESI VIEIRA  
 : AO DR. CRISTIANO AUGUSTO TEIXEIRA CARNEIRO

**615.PROCESSO: AIRR 1156/2003-911-11-40.0 - TRT 11ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : GK&B INDÚSTRIA DE COMPONENTES DA AMAZÔNIA LTDA.  
 RECORRIDO(S) : JAZON BEZERRA LIMA  
 : À DRA. AURIANA RAMOS PEREIRA

**616.PROCESSO: RXOF E ROAR 6046/2003-909-09-00.5 - TRT 9ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : JOSÉ GUEBERT DE OLIVEIRA JÚNIOR  
 RECORRIDO(S) : MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA  
 : AO PROCURADOR DR. JOÃO ANTÔNIO PIMENTEL

**617.PROCESSO: AIRR 6068/2003-902-02-40.3 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ANTONIO BEZERRA DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : METALÚRGICA MADIA LTDA.  
 : AO DR. LÉDA REGINA GONÇALVES CORRÊA

**618.PROCESSO: RXOF E ROAR 6093/2003-909-09-00.9 - TRT 9ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE MANDAGUARI  
 RECORRIDO(S) : JAIDE RIBEIRO CORTES  
 : À DRA. MARLENE DE CASTRO MARDEGAM

**619.PROCESSO: RODC 20087/2003-000-02-00.1 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CASAS DE DIVERSÃO DE SÃO PAULO  
 RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO PARQUE ZOOLOGICO DE SÃO PAULO  
 : AO DR. ADMAR VASCONCELLOS GUIDO

- 620.PROCESSO: AIRR 37132/2003-902-02-40.8 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : TEOBALDO DA SILVA LIMA  
RECORRIDO(S) : ORMEC ENGENHARIA LTDA.  
: À DRA. SANDRA MARA PEREIRA DINIZ
- 621.PROCESSO: RMA 70013/2003-000-02-00.6 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : HENRIQUE SOARES PESSOA  
RECORRIDO(S) : TRT DA 2ª REGIÃO  
: AO RECORRIDO
- 622.PROCESSO: RR 72850/2003-900-02-00.3 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : METALÚRGICA INJECTA LTDA.  
RECORRIDO(S) : JOSÉ SIMÃO DE SOBRAL  
: À DRA. MARISA GALVANO MACHADO
- 623.PROCESSO: AIRR 75144/2003-900-02-00.3 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO - COMGÁS  
RECORRIDO(S) : JOSÉ ROBERTO AFLALO MACHADO FLORENCE  
: À DRA. NOEMIA APARECIDA PEREIRA VIEIRA
- 624.PROCESSO: AIRR 75430/2003-900-02-00.9 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP  
RECORRIDO(S) : MARIA OTILIA MORENO  
: À DRA. RITA DE CÁSSIA SOUZA LIMA
- 625.PROCESSO: RR 75698/2003-900-02-00.0 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : BANCO CITIBANK S.A.  
RECORRIDO(S) : MÁRCIA DE OLIVEIRA CABRAL  
: AO DR. RICARDO AZEVEDO LEITÃO
- 626.PROCESSO: AIRR 76040/2003-900-04-00.5 - TRT 4ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : MARLIS TERESA DOS SANTOS  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA  
: À DRA. MARIA CONSUELO F. CIARLINI
- 627.PROCESSO: RXOFROAR 77161/2003-900-11-00.6 - TRT 11ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : ESTADO DO AMAZONAS - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - SETRAB  
RECORRIDO(S) : YARA CRISTINA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
: AO DR. NORMANDO PINHEIRO
- 628.PROCESSO: AIRR 77244/2003-900-02-00.4 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : BENEDITO ROBERTO DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : MRS LOGÍSTICA S.A.  
: AO DR. DRÁUSIO APPARECIDO VILLAS BOAS RANGEL
- 629.PROCESSO: AIRR 77331/2003-900-03-00.6 - TRT 3ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
RECORRIDO(S) : MARIA MARTA FURTADO DIAS E OUTROS  
: AO DR. ANDRÉ LUIZ FARIA DE SOUZA
- 630.PROCESSO: AIRR 77341/2003-900-04-00.6 - TRT 4ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : TEREZINHA PEREIRA DE OLIVEIRA  
RECORRIDO(S) : PROCERGS - COMPANHIA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
: AO DR. JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL
- 631.PROCESSO: AIRR 77507/2003-900-03-00.0 - TRT 3ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
RECORRIDO(S) : MARCOS ANTONIO ESTEVAM  
: AO DR. MAURILIO F. DE OLIVEIRA
- 632.PROCESSO: AIRR 77964/2003-900-08-00.7 - TRT 8ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB  
RECORRIDO(S) : ARLINDO SOARES PEREIRA E OUTROS  
: AO DR. YGUARACI MACAMBIRA SANTANA LIMA
- 633.PROCESSO: AIRR 78178/2003-900-04-00.9 - TRT 4ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL)  
RECORRIDO(S) : ABELARDO MELLO  
: À DRA. AURY ALARCONY
- 634.PROCESSO: AIRR 78381/2003-900-04-00.5 - TRT 4ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : RGS COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS LTDA.  
RECORRIDO(S) : JUAREZ BOFF ZANENGA  
: À DRA. ALICE DE ANDRADE GROTH
- 635.PROCESSO: AIRR 78655/2003-900-04-00.6 - TRT 4ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO INAMPS)  
RECORRIDO(S) : ÁLVARO ANTÔNIO SANTOS DO CARMO E OUTROS  
: AO DR. NILTON CORRÊA DE LEMOS
- 636.PROCESSO: AIRR 78751/2003-900-04-00.4 - TRT 4ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : LÉA TERESINHA DAL MORO  
RECORRIDO(S) : FUNDAÇÃO ZOOBOTÂNICA DO RIO GRANDE DO SUL  
: AO PROCURADOR DR. DANIEL HOMRICH SCHNEIDER
- 637.PROCESSO: AIRR 79104/2003-900-02-00.0 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
RECORRIDO(S) : ZOO CLUB RESTAURANTE LTDA.  
: AO DR. NELSON SANTOS PEIXOTO
- 638.PROCESSO: AIRR 79116/2003-900-02-00.5 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
RECORRIDO(S) : RESTAURANTE IN CITTÁ LTDA.  
: AO DR. CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS
- 639.PROCESSO: AIRR 79132/2003-900-02-00.8 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : PEDRO LUIZ DA SILVA  
RECORRIDO(S) : MAHLE METAL LEVE S.A.  
: À DRA. ALICE SACHI SHIMAMURA
- 640.PROCESSO: AIRR 79138/2003-900-02-00.5 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
RECORRIDO(S) : PIZZARIA FRATELLI BRAZIOLI LTDA.  
: AO DR. HAMILTON GALVÃO ARAÚJO
- 641.PROCESSO: AIRR 79702/2003-900-02-00.0 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP  
RECORRIDO(S) : LUCIANA APARECIDA ALVES RANGEL  
: AO DR. ANTÔNIO BENEDITO MARGARIDO
- 642.PROCESSO: AIRR 80602/2003-900-02-00.6 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : LEONOR EVA DE SOUZA  
RECORRIDO(S) : TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. - TELES P  
: AO DR. ADELMO DA SILVA EMERENCIANO
- 643.PROCESSO: AIRR 80632/2003-900-04-00.1 - TRT 4ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES  
RECORRIDO(S) : IVAN ETEL DE OLIVEIRA  
: AO DR. ALEXANDRE DUARTH CORRÊA
- 644.PROCESSO: AIRR 80719/2003-900-01-00.5 - TRT 1ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : LUIZ ANTÔNIO DA CRUZ FONTES  
RECORRIDO(S) : XEROX DO BRASIL LTDA.  
: AO DR. LEONARDO KACELNIK
- 645.PROCESSO: AIRR 81849/2003-900-02-00.0 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : ELETROPOLITANA METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.  
RECORRIDO(S) : MICHEL ALVES AGUILAR  
: À DRA. EDNA RODRIGUES MARGUES DE ABREU
- 646.PROCESSO: AIRR 82146/2003-900-02-00.9 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : MANUFATURA DE ARTIGOS DE BORRACHA NOGAM S.A.  
RECORRIDO(S) : CÍCERO ALVES CABRAL  
: À DRA. MARLI BARBOSA DA LUZ
- 647.PROCESSO: AIRR 82248/2003-900-04-00.3 - TRT 4ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO  
RECORRIDO(S) : ROBERTO NUNES VIEIRA E OUTROS  
: À DRA. ROSANE KRUMMENAUER
- 648.PROCESSO: AIRR 82521/2003-900-02-00.0 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
RECORRIDO(S) : BAR J. S. MAUAD LTDA.  
: AO DR. DOUGLAS MELHEM
- 649.PROCESSO: AIRR 82538/2003-900-04-00.7 - TRT 4ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : NEIVA MARIA FRAGA  
RECORRIDO(S) : EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB  
: AO DR. CLÁUDIO ROSA RODRIGUES DE FREITAS
- 650.PROCESSO: AIRR 82672/2003-900-04-00.8 - TRT 4ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO  
RECORRIDO(S) : LEONEI MOREIRA GARCIA  
: AO DR. PAULO ROBERTO CANABARO DE CARVALHO
- 651.PROCESSO: AR 83779/2003-000-00-00.1 - TST**  
RECORRENTE(S) : COMPANHIA MINEIRA DE METAIS  
RECORRIDO(S) : SINVAL CORREA DA SILVA  
: AO DR. EDER MARTINS SOBRINHO
- 652.PROCESSO: AIRR 84142/2003-900-02-00.5 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
RECORRIDO(S) : LANCHEMINI RESTAURANTE E SORVETERIA LTDA.  
: AO DR. ALOIZIO VIRGOLINO DE SOUZA
- 653.PROCESSO: ROAR 84577/2003-900-04-00.9 (AC 95410/2003-000-00-00.1 - TRT 4ª REGIÃO)**  
RECORRENTE(S) : FERNANDO JOSÉ ROLLA  
RECORRIDO(S) : JOÃO FIGUEIREDO FERREIRA (SEGUNDO OFÍCIO DE PROTESTOS CAMBIAIS DE PORTO ALEGRE)  
: AO DR. OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTEZ E OUTROS
- 654.PROCESSO: AIRR 84973/2003-900-02-00.7 - TRT 2ª REGIÃO**  
RECORRENTE(S) : DAGOBERTO DOS SANTOS E OUTROS  
RECORRIDO(S) : COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP  
: AO DR. BENJAMIN CALDAS BESERRA

**655.PROCESSO: AIRR 85179/2003-900-02-00.0 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : EDIPAVI - EDIFICAÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA.  
 RECORRIDO(S) : RONALDO ALEXANDRE DA SILVA  
 : AO DR. JOSÉ GERALDO VIEIRA

**656.PROCESSO: AIRR 85572/2003-900-02-00.4 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : UNIÃO FEDERAL (EXTINTO - BNCC)  
 RECORRIDO(S) : ADELCI FRAGOSO DE MENDONÇA  
 : À DRA. KÁTIA DE ALMEIDA

**657.PROCESSO: AIRR 89324/2003-900-02-00.2 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : LANCHONETE E MOTEL DAS FONTES LTDA.  
 : À DRA. ANGELINA MARIA C. SALVATI FICO

**658.PROCESSO: ROAR 90225/2003-900-21-00.0 - TRT 21ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A.  
 RECORRIDO(S) : JORGE ALBERTO DE FREITAS MOTTA  
 : AO DR. JORGE ALBERTO DE FREITAS MOTTA

**659.PROCESSO: RR 90486/2003-900-02-00.3 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : JOSÉ MESSIAS SOARES DA SILVA  
 RECORRIDO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
 : AO DR. SÉRGIO SOARES BARBOSA

**660.PROCESSO: ROAR 91753/2003-900-21-00.6 - TRT 21ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : BANCO DO BRASIL S.A.  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO RIO GRANDE DO NORTE  
 : À DRA. ANDRÉA CARLA BEZERRA MACIEL

**661.PROCESSO: AIRR 92110/2003-900-02-00.3 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : CIDALEX BAR E LANCHONETE LTDA.  
 : AO DR. JALES M. NUNES

**662.PROCESSO: AIRR 92436/2003-900-01-00.6 - TRT 1ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : ÉDSON MENDONÇA  
 RECORRIDO(S) : INFOGLOBO COMUNICAÇÕES LTDA.  
 : À DRA. VERÔNICA GEHREN DE QUEIROZ

**663.PROCESSO: AIRR 93444/2003-900-02-00.4 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : HOSPEDARIA MANTOVANI LTDA.  
 : AO DR. RENATO DOS SANTOS BORGES JÚNIOR

**664.PROCESSO: AIRR 97087/2003-900-04-00.2 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES  
 RECORRIDO(S) : EDILON ANTÔNIO COELHO E SEG - SERVIÇOS ESPECIAIS DE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES S.A.  
 : À DRA. FLÁVIA REGINA CHARÃO RODRIGUES

**665.PROCESSO: RODC 99119/2003-900-02-00.5 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO NO ESTADO DE SÃO PAULO  
 RECORRIDO(S) : FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO; FEDERAÇÃO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE SÃO PAULO E OUTROS E SINDICATO DAS COOPERATIVAS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
 : AOS DRS. SYLMAR GASTON SCHWAB JÚNIOR, RICARDO JOSÉ DE ASSIS GEBRIM E FRANCISCO AUGUSTO CÉSAR SERAPIÃO JÚNIOR

**666.PROCESSO: RODC 99918/2003-900-01-00.7 - TRT 1ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 RECORRIDO(S) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DE ALIMENTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINECAAERJ  
 : AO DR. EPITÁCIO DE OLIVEIRA MARQUES FILHO

**667.PROCESSO: ROAR 102826/2003-900-04-00.6 - TRT 4ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : MUNICÍPIO DE ESTEIO  
 RECORRIDO(S) : LUIZ CLAUDEMAR DE OLIVEIRA  
 : AO DR. DANIEL VON HOHENDORFF

**668.PROCESSO: AIRR 105617/2003-900-02-00.0 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : PREMIER HOTEL LTDA.  
 : AO DR. GUILHERME MIGUEL GANTUS

**669.PROCESSO: AIRR 108679/2003-900-02-00.7 - TRT 2ª REGIÃO**

RECORRENTE(S) : SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART- HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, POUSADAS, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMBLHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO  
 RECORRIDO(S) : BAR, LANCHES E SELF SERVICE TIA ANASTÁCIA LTDA.  
 : AO RECORRIDO

**670.PROCESSO: MS 114978/2003-000-00-00.2 (AIRR 40897/2002-900-02-00.7 - TRT 2ª REGIÃO)**

RECORRENTE(S) : CLEANTEC SERVIÇOS LTDA - EPP  
 RECORRIDO(S) : JOÃO CARLOS RIBEIRO DE SOUZA - JUIZ CONVOCADO NO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST  
 : AO RECORRIDO